

2010

Ensino Superior LEGISLAÇÃO ATUALIZADA

14

Art. 14º A implantação e a execução destas diretrizes curriculares

§ 1º As instituições que vierem a receber alunos na situação prevista

§ 2º O presidente da Câmara de Educação Superior, no uso de suas atribuições

RESOLUÇÃO CP-CNE Nº 1 DE 15 DE JUNHO DE 2007

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras do Ensino Superior

2010

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

14



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



PRESIDÊNCIA

Presidente

Gabriel Mario Rodrigues

1.º Vice-Presidente

Carmen Luiza da Silva

2.º Vice-Presidente

Getúlio Américo Moreira Lopes

3.º Vice-Presidente

José Janguê Bezerra Diniz

CONSELHO DA PRESIDÊNCIA

Candido Mendes de Almeida

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Vera Gissoni

Terezinha Cunha

Paulo Antonio Gomes Cardim

André Mendes de Almeida

José Eugênio Barreto da Silva

Eduardo Soares Oliveira

Valdir Lanza

Wilson de Mattos Silva

Manoel Joaquim Fernandes de Barros Sobrinho

Suplentes

Fábio Ferreira de Figueiredo

Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza

José Antonio Karam

Fernando Leme do Prado

Daniel Castanho

CONSELHO FISCAL

Julio Cesar da Silva

José Loureiro Lopes

Luiz Eduardo Possidente Tostes

Marco Antonio Laffranchi

Cláudio Galdiano Cury

Suplentes

Eliziário Pereira Rezende

Jorge de Jesus Bernardo

Diretoria Executiva

Diretor-Geral

Fabício Vasconcellos Soares

Vice-Diretor-Geral

Sérgio Fiuza de Mello Mendes

Diretor-Administrativo

Décio Batista Teixeira

Diretor-Técnico

Antonio Carbonari Netto

Organização

Cecília Eugenia Rocha Horta

Consultoria

Celso da Costa Frauches

Instituto Latino Americano de Planejamento
Educativo – Ilape

Apoio

Leandro Rodrigues Uessugue – ABMES

Pedro Luiz Casagrande Teixeira – Ilape

Editoração Eletrônica

Valdirene Alves dos Santos

Projeto Gráfico

Grau Design Gráfico

E59 Ensino superior : legislação atualizada. Cecília Eugenia
Rocha Horta, Organizadora – Brasília : ABMES, 2011.
v. 14, 456p.: Il. ; 28cm.

Anual

Início: 1997

Descrição Baseada em: 13, 2009

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação.

I. Título : legislação atualizada. II. Horta, Cecília Eugenia
Rocha

CDD 378

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)

SCS Quadra 07 – Bloco A Sala 526

Edifício Torre Pátio Brasil Shopping

70 330-911 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933

E-mail: abmes@abmes.org.br

Home page: <http://www.abmes.org.br>

Apresentação

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) reúne nesta coletânea – Ensino Superior: Legislação Atualizada, 14 – as principais normas referentes ao ensino superior editadas no ano de 2010.

Os capítulos referentes às leis, aos decretos, às resoluções e às portarias são antecedidos por sumários que indicam as normas transcritas e não transcritas (NT). O capítulo final – Índice Remissivo – é orientado por palavras-chaves que se destinam a facilitar as consultas dos leitores. Completa o trabalho a listagem atualizada dos Conselhos Profissionais com o propósito de permitir o acesso dos interessados às normas emitidas por tais órgãos.

A coletânea, referência para os estudos sobre a legislação do ensino superior, representa um esforço da ABMES em também contribuir para orientar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas das instituições de ensino superior brasileiras.

Brasília, 31 de maio de 2011.

Gabriel Mario Rodrigues
Presidente

Ensino Superior: Legislação Atualizada 14

Sumário

1. Leis	7
4. Decretos.....	23
3. Resoluções	33
4. Portarias Interministeriais.....	101
5. Portarias do MEC.....	109
6. Índice Remissivo	417
Anexo – Conselhos Profissionais	449

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

I. Leis

Sumário

1. Leis

Lei n.º 12.202, de 14 de janeiro de 2010:

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fies (permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino)..... 11

Lei n.º 12.244, de 24 de maio de 2010:

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.
(*Diário Oficial*, Brasília, 25-05-2010 – Seção1, p.3.)NT

Lei n.º 12.287, de 13 de julho de 2010:

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte..... 17

Lei n.º 12.319, de 1.º de setembro de 2010:

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. 18

Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs.
(*Diário Oficial*, Brasília, 31-12-2010 – Seção1, p.1.)NT

Lei n.º 12.202, de 14 de janeiro de 2010

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies (permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10, 11, 12 e 13 da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1.º O financiamento de que trata o *caput* poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 2.º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 3.º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2.º ficarão desvinculados do Fies sem prejuízo para o estudante financiado.

.....
§ 5.º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6.º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei no 8.436, de 25 de junho de 1992.” (NR)

“Art. 2.º

§ 1.º

I - (Revogado);

.....

§ 3.º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 4º (Revogado).

..... (NR)

Art. 3.º

.....

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º

.....

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 4.º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

§ 1.º (Revogado).

.....

§ 3.º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 5.º

II - juros a serem estipulados pelo CMN;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

V -

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino no último semestre cursado, cabendo ao agente operador estabelecer esse valor nos casos em que o financiamento houver abrangido a integralidade da mensalidade;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;

VI - risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:

a) (revogado);

§ 1.º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

§ 3.º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.” (NR)

“Art. 6.º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3.º promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecida pela Instituição de que trata o inciso II do *caput* do art. 3.º, repassando ao Fies e à instituição de ensino a parte concernente ao seu risco.

§ 1.º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

§ 2.º O percentual do saldo devedor de que tratam o caput e o § 1.º, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do caput do art. 5.º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.” (NR)

“Art. 9.º Os certificados de que trata o art. 7.º serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo.” (NR)

“Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7.º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3.º da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1.º É vedada a negociação dos certificados de que trata o *caput* com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2.º (Revogado).

§ 3.º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

.....” (NR)

“Art. 11.

Parágrafo único. O agente operador fica autorizado a solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados de que trata o caput.” (NR)

“Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....

Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos.” (NR)

“Art. 13. O Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9.º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2.º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12.” (NR)

Art. 2.º O Capítulo II da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6.º-B:

“Art. 6.º-B. O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o caput desde o início do curso.

§ 3.º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.

§ 4.º O abatimento mensal referido no caput será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 5.º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do caput, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do caput do art. 5.º.

§ 6.º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5.º.”

Art. 3.º O Capítulo IV da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados o inciso I do § 1.º e o § 4.º do art. 2.º, os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º, a alínea a do inciso VI do art. 5.º e o § 2.º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Machado

Fernando Haddad

José Gomes Temporão

Diário Oficial, Brasília, 15-01-2010 - Seção 1, p. 3.

Lei n.º 12.287, de 13 de julho de 2010

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 2.º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.1.

Lei n.º 12.319, de 1.º de setembro de 2010

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2.º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3.º (VETADO)

Art. 4.º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5.º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6.º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7.º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8.º (VETADO)

Art. 9.º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Paulo de Tarso Vanucchi

Diário Oficial, Brasília, 2-09-2010 - Seção 1, p. 1.

Ensino Superior LEGISLAÇÃO ATUALIZADA

2 Decretos

Sumário

3. Decretos

Decreto n.º 7.114, de 19 de fevereiro de 2010: Dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educativa – AAE.....	25
Decreto de 27 de maio de 2010: Reconduz e designa membros da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.	29
Decreto n.º 7.219, de 24 de junho de 2010: Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 25-06-2010 – Seção1, p.4.) .)	NT
Decreto n.º 7.337, de 20 de outubro de 2010: Dispõe sobre as condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies.....	31
Decreto n.º 7.338, de 20 de outubro de 2010: Dispõe sobre a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGeduc.	32

Decreto n.º 7.114, de 19 de fevereiro de 2010

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Medida Provisória n.º 479, de 30 de dezembro de 2009,

Decreta:

Art 1.º Os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, e 6.º do Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação definirá os processos de avaliação educacional sob responsabilidade do Inep, da Capes e do Fnde que ensejam o pagamento do AAE.” (NR)

“Art. 2.º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processos de avaliação referidos nos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007, promovidos pelo Inep, pela Capes ou pelo Fnde, observados os valores fixados no Anexo a este Decreto.

§ 1.º Os servidores do quadro de cargos efetivos ou comissionados da Capes, do Inep, do Fnde, da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício não poderão ser remunerados com o AAE.

.....” (NR)

“Art. 3.º O pagamento do AAE será efetuado pelo Inep, pela Capes e pelo Fnde, conforme o caso, mediante ordem bancária, em conta corrente pessoal, em até dez dias úteis posteriores à conclusão da atividade.

§ 1.º A avaliação *in loco* será considerada atividade concluída quando o relatório de visita for recebido e aprovado pela direção ou coordenação responsável pelos processos de avaliação do Inep, da Capes ou do Fnde.

.....” (NR)

“Art. 5.º Fica limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor máximo que poderá ser pago, a cada pessoa física, em conjunto ou isoladamente, em cada exercício financeiro, a título de AAE.” (NR)

“Art. 6.º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas ao Inep, a Capes e ao Fnde no grupo de despesas ‘Outras Despesas Correntes’.” (NR)

Art. 2.º O Anexo ao Decreto no 6.092, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o art. 4.º do Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

João Bernardo de Azevedo Bringel

Diário Oficial, Brasília, 22-02-2010, - Seção 1, p.1.

ANEXO

Tabela de valores do auxílio de avaliação educacional - AAE	
Atividade	Valor R\$
Visita de avaliação <i>in loco</i> de instituições e de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive educação a distância	Até 1.200,00
Visita de avaliação <i>in loco</i> de cursos e pólos da Universidade Aberta do Brasil-UAB	Até 400,00
Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação	Até 2.000,00
Elaboração de estudos e relatórios científicos para subsídio e assessoramento no processo de avaliação de livros didáticos, dicionários, livros de literatura, periódicos, acervos complementares, obras teórico-metodológicas, tecnologias educacionais, produções intelectuais e técnicas e outros materiais didáticos.	Até 2.000,00
Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional	Até 800,00
Participação em sessão de Comissão de Especialistas, ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação educacional.	Até 400,00 por dia de sessão
Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes	Até 400,00 por dia de sessão
Elaboração de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior	100,00 a 250,00 *
Revisão linguística de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	50,00 a 100,00 *
Revisão técnico-pedagógica de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	100,00 a 150,00 *
Correção de itens de provas discursivas ou de redação para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	20,00 a 100,00 *
Atividades de assistência técnica às redes de ensino para o desenvolvimento de avaliações da educação básica	Até 400,00 por dia de assistência
Emissão de parecer técnico sobre livros didáticos e dicionários	Até 2.000,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais	Até 1.300,00 por obra, lote ou coleção**
Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas	Até 800,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.	Até 400,00 por obra, lote ou coleção **

* Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

** Número de obras ou planos a ser definido a critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

Continua...

Continuação

ANEXO

Tabela de valores do auxílio de avaliação educacional - AAE	
Atividade	Valor R\$
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Emissão de parecer técnico de periódicos	Até 300,00 por obra, lote ou coleção ** Até 200,00 por obra, lote ou coleção **
Atividades de supervisão e coordenação dos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação.	150,00 a 500,00 *
Atividades de apoio pedagógico aos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação.	100,00 a 300,00 *
Elaboração de estudos de avaliação ou emissão de parecer técnico dos requisitos de acessibilidade de livros didáticos e paradidático, dicionários, acervos complementares, tecnologias educacionais e outros materiais didáticos dirigidos ao público da educação especial.	Até 500,00 por obra, lote ou coleção **
Atividade de coordenação e supervisão do processo de avaliação de planos de ações para desenvolvimento da educação básica	Até 1.500,00 Por lote **
Atividade de assistência técnica, revisão e ou avaliação <i>in loco</i> de planos de ações para desenvolvimento da educação básica. Análise e parecer prévio de planos de ações para desenvolvimento da educação básica	Até 800,00 por lote ** Até 60,00 por plano

* Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

** Número de obras ou planos a ser definido a critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

Decreto de 27 de maio de 2010

Reconduz e designa membros da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8.º, §§ 1º e 6º, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

Resolve:

RECONDUZIR

os seguintes membros à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com mandato de quatro anos:

MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA;

MOZART NEVES RAMOS; e

REGINA VINHAES GRACINDO.

Brasília, 27 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 6º, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

Resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor as Câmaras do Conselho Nacional de Educação, com mandato de quatro anos:

Câmara de Educação Básica:

NILMA LINO GOMES; e
RITA GOMES DO NASCIMENTO;

Câmara de Educação Superior:

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO;
GILBERTO GONÇALVES GARCIA;
LUIZ ANTONIO CONSTANT RODRIGUES DA CUNHA;
PASCHOAL LAERCIO ARMONIA; e
REYNALDO FERNANDES.

Brasília, 27 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 28-05-2010 - Seção 2, p. 1.

Decreto n.º 7.337, de 20 de outubro de 2010

Dispõe sobre as condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001,

Decreta :

Art. 1.º A amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies terá início no décimo nono mês subsequente ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de doze meses.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Guido Mantega

Diário Oficial, Brasília, 21-10-2010 – Seção1, p.1.

Decreto n.º 7.338, de 20 de outubro de 2010

Dispõe sobre a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.087, de 11 de novembro de 2009,

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei n.º 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante transferência de 3.692.109 ações preferenciais de propriedade da União, referentes à participação excedente à manutenção do controle na Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

§ 1.º A transferência das ações referidas no *caput* será efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter a metodologia de cálculo do valor da subscrição, a quantidade, a espécie e a classe das ações a serem transferidas ao FGEDUC.

§ 2.º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá elaborar parecer prévio acerca do mérito da transferência da participação, assegurando que sua efetivação não representará perda do controle acionário.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Diário Oficial, Brasília, 20-10-2010 - Seção 1, p. 42.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

3. Resoluções

- 3.1 Coordenação de Residência em Saúde – SESu/MEC
 - 3.2 Conselho Federal de Administração – CFA
 - 3.3 Conselho Federal de Contabilidade – CFC
 - 3.4 Conselho Nacional de Educação – CNE
 - 3.4.1 Câmara de Educação Básica – CEB/CNE
 - 3.4.2 Câmara de Educação Superior– CES/CNE

Sumário

3. Resoluções

3.1. Coordenação de Residência em Saúde – SESu/MEC *

Resolução CNRM n.º 1, de 8 de abril de 2010:

Dispõe sobre a duração, o conteúdo programático e as condições para oferta do ano adicional de capacitação em transplantes. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 09-04-2010 – Seção1, p.12.)

Resolução Coremu n.º 2, de 4 de maio de 2010:

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 05-05-2010 – Seção1, p.14.)

Resolução Coremu n.º 3, de 4 de maio de 2010:

Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 05-05-2010 – Seção1, p.14.)

Resolução CNRM n.º 4, de 12 de julho de 2010:

Proíbe o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.843.)

* A Diretoria de Hospitais Universitários e Residência em Saúde – SESu/MEC subdivide-se em: Coordenação de Hospitais Universitários e Coordenação de Residência em Saúde. Nesta estão a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional – Coremu.

Resolução CNRM n.º 5, de 20 de julho de 2010:

Dispõe sobre a não ocorrência de provas de seleção para os Programas de Residência Médica no mesmo dia do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante (Enade). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-07-2010 – Seção1, p.72.)

Resolução CNRM n.º 6, de 20 de outubro de 2010:

Dispõe sobre a transferência de médicos residentes. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-10-2010 – Seção1, p.21.)

Resolução CNRM n.º 7, de 20 de outubro de 2010:

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-10-2010 – Seção1, p.21.)

3.2 Conselho Federal de Administração – CFA

Resolução Normativa CFA n.º 386, de 29 de abril de 2010:

Altera a Resolução Normativa CFA n.º 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 04-05-2010 – Seção1, p.88.)

Resolução Normativa CFA n.º 387, de 29 de abril de 2010:

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em Cursos de Graduação em Administração, bacharelado, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 04-05-2010 – Seção1, p.88.)

3.3 Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Resolução Normativa CFC n.º 1.301, de 17 de setembro de 2010:

Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade – CRC..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 28-09-2010 – Seção1, p.81.)

3.4 Conselho Nacional de Educação – CNE

3.4.1 Câmara de Educação Básica

Resolução CEB-CNE n.º 1, de 14 de janeiro de 2010: Define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.	39
Resolução CEB-CNE n.º 2, de 19 de maio de 2010: Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.	41
Resolução CEB-CNE n.º 3, de 15 de junho de 2010: Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos: duração dos cursos, idade mínima para ingresso, certificação nos exames e oferta de cursos a distância.	46
Resolução CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010: Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.	51
Resolução CEB n.º 5, de 3 de agosto de 2010: Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública	75
Resolução CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010: Define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.	83

3.4.2 Câmara de Educação Superior

Resolução CES-CNE n.º 1, de 20 de janeiro de 2010: Dispõe sobre as normas e as procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.	85
Resolução CES-CNE n.º 2, de 17 de junho de 2010: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo. (Altera dispositivos da Resolução CNE/CES n.º 6/2006.)	88

Resolução CES-CNE n.º 3, de 14 de outubro de 2010:
Regulamenta o Art. 52 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, e dispõe
sobre normas e procedimentos para credenciamento e
recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. 94

Resolução CEB-CNE n.º 01, de 14 de janeiro de 2010

Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8.º, no § 1.º do art. 9.º e no artigo 90 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 22/2009, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 11 de janeiro de 2010,

Resolve:

Art. 1.º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei n.º 11.274/2006.

Art. 2.º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3.º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 2.º deverão ser matriculadas na Pré- Escola.

Art. 4.º Os sistemas de ensino definirão providências complementares de adequação às normas desta Resolução em relação às crianças matriculadas no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou de 9 (nove) anos no período de transição definido pela Lei n.º 11.274/2006 como prazo legal de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1.º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2.º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 15-01-2010 – Seção1, p.31.

Resolução CEB-CNE n.º 02, de 19 de maio de 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do parágrafo 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/61 com a redação dada pela Lei n.º 9.131/95, nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei n.º 9.394/96 com a redação dada pela Lei n.º 11.741/2008, bem como no Decreto n.º 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 4/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 7 de maio de 2010,

CONSIDERANDO as responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de norma que regulamente sua oferta para o cumprimento dessas responsabilidades;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas pelo Plenário do I e II Seminários Nacionais de Educação nas Prisões;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3, de 6 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação com o objetivo de fortalecer e qualificar a oferta de educação em espaços de privação de liberdade;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE) sobre educação em espaços de privação de liberdade;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e da Justiça tem a responsabilidade de fomentar políticas públicas de educação em espaços de privação de liberdade, estabelecendo as parcerias necessárias com os Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 7.210/84, bem como na Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

CONSIDERANDO o que foi aprovado pelas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (V e VI CONFINTEA) quanto à “preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos”, por meio do Plano de Ação para o Futuro, que garante o reconhecimento do direito à aprendizagem de todas as pessoas encarceradas, proporcionando-lhes informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação;

CONSIDERANDO que o projeto “Educando para a Liberdade”, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da UNESCO no Brasil, constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto de privação de liberdade, elaborada e implementada de forma integrada e cooperativa, representa novo paradigma de ação a ser desenvolvido no âmbito da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações e contribuições provenientes da participação de representantes de organizações governamentais e de entidades da sociedade civil em reuniões de trabalho e audiências públicas promovidas pelo Conselho Nacional de Educação; resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais, na forma desta Resolução.

Art. 2.º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Art. 3.º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I - é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvi-

mento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III - estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV - promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V - poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI - desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII - contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII - será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei n.º 9.394/96 (LDB).

Art. 4.º Visando à institucionalização de mecanismos de informação sobre a educação em espaços de privação de liberdade, com vistas ao planejamento e controle social, os órgãos responsáveis pela educação nos Estados e no Distrito Federal deverão:

I - tornar público, por meio de relatório anual, a situação e as ações realizadas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em cada estabelecimento penal sob sua responsabilidade;

II - promover, em articulação com o órgão responsável pelo sistema prisional nos Estados e no Distrito Federal, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos e publicações e a organização de campanhas sobre o valor da educação em espaços de privação de liberdade;

III - implementar nos estabelecimentos penais estratégias de divulgação das ações de educação para os internos, incluindo-se chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas.

Art. 5.º Os Estados, o Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de

programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Art. 6.º A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo Único. As parcerias a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão em perspectiva complementar à política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7.º As autoridades responsáveis pela política de execução penal nos Estados e Distrito Federal deverão, conforme previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando as às rotinas dos estabelecimentos penais.

Parágrafo Único. Os Estados e o Distrito Federal deverão contemplar no seu planejamento a adequação dos espaços físicos e instalações disponíveis para a implementação das ações de educação de forma a atender às exigências desta Resolução.

Art. 8.º As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais.

Art. 9.º A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

Art. 10 As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo Único. As atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e de lazer, previstas no caput deste artigo, deverão ser realizadas em condições e horários compatíveis com as atividades educacionais.

Art. 11 Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

§ 1.º Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função.

§ 2.º A pessoa privada de liberdade ou internada, desde que possua perfil adequado e receba preparação especial, poderá atuar em apoio ao profissional da educação, auxiliando-o no processo educativo e não em sua substituição.

Art. 12 O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA.

§ 1.º Recomenda-se que, em cada unidade da federação, as ações de educação formal desenvolvidas nos espaços prisionais sigam um calendário unificado, comum a todos os estabelecimentos.

§ 2.º Devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei n.º 7.210/84.

Art. 13 Os planos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios deverão incluir objetivos e metas de educação em espaços de privação de liberdade que atendam as especificidades dos regimes penais previstos no Plano Nacional de Educação.

Art. 14 Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal atuarão na implementação e fiscalização destas Diretrizes, articulando-se, para isso, com os Conselhos Penitenciários Estaduais e do Distrito Federal ou seus congêneres.

Parágrafo Único. Nas penitenciárias federais a atuação prevista no caput deste artigo compete ao Conselho Nacional de Educação ou, mediante acordo e delegação, aos Conselhos de Educação dos Estados onde se localizam os estabelecimentos penais.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

Diário Oficial, Brasília, 20-05-2010 – Seção1, p.20.

Resolução CEB-CNE n.º 03, de 15 de junho de 2010

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/61, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/95, nos artigos 39 a 41 da Lei n.º 9.394/96, no Decreto n.º 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 6/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 9/6/2010

Resolve:

Art. 1.º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos e exames de EJA, à certificação nos exames de EJA, à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD), a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio que se desenvolvem em instituições próprias integrantes dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 2.º Para o melhor desenvolvimento da EJA, cabe a institucionalização de um sistema educacional público de Educação Básica de jovens e adultos, como política pública de Estado e não apenas de governo, assumindo a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida.

Art. 3.º A presente Resolução mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB n.º 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB n.º 1/2000, amplia o alcance do disposto no art. 7.º para definir a idade mínima

também para a frequência em cursos de EJA, bem como substitui o termo “supletivo” por “EJA”, no caput do artigo 8º, que determina idade mínima para o Ensino Médio em EJA, passando os mesmos a terem, respectivamente, a redação constante nos artigos 4.º, 5.º e 6.º desta Resolução.

Art. 4.º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB n.º 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III - para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Parágrafo único. Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, reafirma-se a duração de 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à educação geral, cumulativamente com a carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional de Nível Médio, tal como estabelece a Resolução CNE/CEB n.º 4/2005, e para o Projovem, a duração estabelecida no Parecer CNE/CEB n.º 37/2006.

Art. 5.º Obedecidos o disposto no art. 4.º, incisos I e VII, da Lei n.º 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos Parágrafo único. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3.º do art. 37 da Lei n.º 9.394/96, torna-se necessário:

I - fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;

II - incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei n.º 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III - incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

Art. 6.º Observado o disposto no artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 9.394/96, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

Art. 7.º Em consonância com o Título IV da Lei n.º 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1.º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do Inep/MEC para a melhoria de seus exames para certificação de EJA.

§ 2.º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

I - a possibilidade de realização de exame federal como exercício, ainda que residual, dos estudantes do sistema federal (cf. artigo 211, § 1.º, da Constituição Federal);

II - a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

III - a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum.

IV - garantir, como função supletiva, a dimensão ética da certificação que deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames de EJA;

VI - realizar avaliação das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, integrada às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3.º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo padrão de qualidade.

Art. 8.º O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxo escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitam a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

Art. 9.º Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, como reconhecimento do ambiente virtual como espaço de aprendizagem, serão restritos ao segundo segmento do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, com as seguintes características:

I - a duração mínima dos cursos de EJA, desenvolvidos por meio da EAD, será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, nos anos finais do Ensino Fundamental, e de 1.200 (mil e duzentas) horas, no Ensino Médio;

II - a idade mínima para o desenvolvimento da EJA com mediação da EAD será a mesma estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos para o segundo segmento do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio;

III - cabe à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade;

IV - os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação Básica no âmbito da unidade federada deve ficar ao encargo dos sistemas de ensino;

V - para a oferta de cursos de EJA a distância fora da unidade da federação em que estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das unidades da federação onde irá atuar;

VI - tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, a EAD deve ser desenvolvida em comunidade de aprendizagem em rede, com aplicação, dentre outras, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na “busca inteligente” e na interatividade virtual, com garantia de ambiente presencial escolar devidamente organizado para as práticas relativas à formação profissional, de avaliação e gestão coletiva do trabalho, conjugando as diversas políticas setoriais de governo;

VII - a interatividade pedagógica será desenvolvida por professores licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

VIII - aos estudantes serão fornecidos livros didáticos e de literatura, além de oportunidades de consulta nas bibliotecas dos pólos de apoio pedagógico organizados para tal fim;

IX - infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades escolares que garanta acesso dos estudantes à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

X - haja reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos de EJA presencial e os desenvolvidos com mediação da EAD;

XI - será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA desenvolvida por meio da EAD, no qual:

a) a avaliação da aprendizagem dos estudantes seja contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, sempre presenciais;

b) haja avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática e garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;

c) seja desenvolvida avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino;

XII - os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, autorizados antes da vigência desta Resolução, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para adequar seus projetos político-pedagógicos às presentes normas.

Art. 10. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades extrapolam a relação idadesérie, desenvolvidas em estreita relação com o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 11. O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em horas-atividades a serem incorporados ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos e o ensino regular sequencial para os adolescentes com defasagem idade-série devem estar inseridos na concepção de escola unitária e politécnica, garantindo a integração dessas facetas educacionais em todo seu percurso escolar, como consignado nos artigos 39 e 40 da Lei n.º 9.394/96 e na Lei n.º 11.741/2008, com a ampliação de experiências tais como os programas PROEJA e Projovem e com o incentivo institucional para a adoção de novas experiências pedagógicas, promovendo tanto a Educação Profissional quanto a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Diário Oficial, Brasília, 16-06-2010 – Seção 1, p.66.

Resolução CEB-CNE n.º 04, de 13 de julho de 2010

Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995, nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei n.º 9.394/1996, com a redação dada pela Lei n.º 11.741/2008, bem como no Decreto n.º 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 7/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 9 de julho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 2.º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto políticopedagógico da escola de Educação Básica;

III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Art. 3.º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

TÍTULO II REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

Art. 4.º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e aos direitos;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5.º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6.º Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

TÍTULO III SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7.º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.

§ 1.º Essa institucionalização é possibilitada por um Sistema Nacional de Educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, é chamado a colaborar para transformar a Educação Básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado.

§ 2.º O que caracteriza um sistema é a atividade intencional e organicamente concebida, que se justifica pela realização de atividades voltadas para as mesmas finalidades ou para a concretização dos mesmos objetivos.

§ 3.º O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.

TÍTULO IV ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A CONQUISTA DA QUALIDADE SOCIAL

Art. 8.º A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Art. 9.º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

III - foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

IV - inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

V - preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

VII - integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;

VIII - valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;

IX - realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente.

Art. 10. A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.

§ 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

I - aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;

II - à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido coletivamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;

III - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;

IV - aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi);

§ 2.º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

I - creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

II - professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;

III - definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;

IV - pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1.º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2.º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3.º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I FORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4.º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

§ 1.º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e nãoformais.

§ 2.º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

§ 3.º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I - concepção e organização do espaço curricular e físico que se imbriquem e alarguem, incluindo espaços, ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula da escola, mas, igualmente, os espaços de outras escolas e os socioculturais e esportivo-recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região;

II - ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;

III - escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico

e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem;

IV - compreensão da matriz curricular entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas;

V - organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embasa a gestão do currículo escolar e represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes), passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

VI - entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos;

VII - estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;

VIII - constituição de rede de aprendizagem, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;

IX - adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático-pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, sendo que esta opção requer planejamento sistemático integrado estabelecido entre sistemas educativos ou conjunto de unidades escolares;

§ 4.º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5.º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6.º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

CAPÍTULO II FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1.º Integram a base nacional comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 2.º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3.º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1.º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.

§ 2.º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das pos-

sibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.

§ 3.º A língua espanhola, por força da Lei n.º 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6.º ao 9.º ano.

Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.

Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§ 1.º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.

§ 2.º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

TÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

§ 1.º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

I - a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes;

II - a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;

III - a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§ 2.º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 19. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

CAPÍTULO I ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Seção I

Educação Infantil

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1.º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2.º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3.º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4.º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5.º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 25. Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação sequente entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que se transfiram de uma rede para outra para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar.

Seção III

Ensino Médio

Art. 26. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

§ 1.º O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

§ 2.º A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado.

§ 3.º Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica.

CAPÍTULO II MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

Seção I Educação de Jovens e Adultos

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1.º Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

§ 2.º Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):

I - rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II - providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III - valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV - desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V - promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI - realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Seção II **Educação Especial**

Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1.º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2.º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3.º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

Seção III

Educação Profissional e Tecnológica

Art. 30. A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 32. A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

- a) integrada, na mesma instituição; ou
- b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1.º Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

§ 2.º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

I - na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

II - em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

III - em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

§ 3.º São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.

§ 4.º A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Seção IV

Educação Básica do Campo

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

Seção V

Educação Escolar Indígena

Art. 37. A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade

e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 38. Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais e religiosas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

IV - suas atividades econômicas;

V - edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;

VI - uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Seção VI **Educação a Distância**

Art. 39. A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 40. O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica, na modalidade a distância, compete aos sistemas estaduais de ensino, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas.

Seção VII **Educação Escolar Quilombola**

Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito

à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem como nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural.

TÍTULO VII ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

CAPÍTULO I O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E O REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1.º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2.º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação - nacional, estadual, municipal -, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§ 3.º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto políticopedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos - que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna e externa;
- III - avaliação de redes de Educação Básica.

Seção I Avaliação da aprendizagem

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1.º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2.º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

§ 3.º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4.º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

Seção II Promoção, aceleração de estudos e classificação

Art. 48. A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade

de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 49. A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

Art. 50. A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos.

Art. 51. As escolas que utilizam organização por série podem adotar, no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

Seção III

Avaliação institucional

Art. 52. A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político-pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

Seção IV

Avaliação de redes de Educação Básica

Art. 53. A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 54. É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.

§ 1.º As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

§ 2.º É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

§ 3.º No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 55. A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO IV O PROFESSOR E A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 56. A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

§ 1.º Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:

a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;

b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;

c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;

d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

Art. 57. Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.

§ 1.º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2.º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

- a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- b) trabalhar cooperativamente em equipe;
- c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;
- d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.

Art. 58. A formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.

Art. 59. Os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:

- a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;
- b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;
- c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 - Seção 1, p. 828.

Resolução CEB-CNE n.º 5, de 3 de agosto de 2010

Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9.º, § 1.º, alíneas “a”, “e” e “g” da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995; no artigo 8.º, § 1.º, e Título VI da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os quais regulamentam o artigo 206, inciso V e parágrafo único, e o artigo 211 da Constituição Federal; no inciso III do artigo 61 da mesma Lei, com a redação dada pela Lei n.º 12.014, de 6 de agosto de 2009, observando o disposto no artigo 40 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB n.º 9/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 30 de julho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º Fixar, em regime de colaboração e com base no Parecer CNE/CEB n.º 9/2010, as Diretrizes Nacionais para orientar a elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública de que trata o inciso III do artigo 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2.º A presente Resolução aplica-se aos profissionais descritos no inciso III do artigo 61 da Lei n.º 9.394/96, o qual considera profissionais da Educação Básica os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, desde que habilitados nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 5/2005, que cria a área de Serviços de Apoio Escolar (21ª Área Profissional) ou de dispositivos ulteriores sobre eixos tecnológicos sobre o tema, em cursos de nível médio ou superior.

Parágrafo único. Os entes federados que julgarem indispensável a extensão de parte ou de todos os dispositivos da presente Resolução aos demais trabalhadores da educação poderão aplicá-los em planos de carreira.

Art. 3.º Os critérios para a remuneração dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução devem pautar-se pelos preceitos da Lei n.º 11.494/2007, em seu artigo 40, bem como pelo artigo 69 da Lei n.º 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. Além das fontes de recursos para o pagamento dos profissionais de que trata a presente Resolução, previstas no caput, também são fontes de recurso as descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos dos recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4.º Todos os entes federados devem instituir planos de carreira para os profissionais da educação a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei n.º 9.394/96, que atuem nas escolas e órgãos da rede de Educação Básica, incluindo todas as suas modalidades e, no que couber, aos demais trabalhadores da educação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2.º desta Resolução, dentro dos seguintes preceitos:

I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei n.º 9.394/96, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II - acesso à carreira por concurso público de provas e diplomas profissionais ou títulos de escolaridade no caso dos demais trabalhadores, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - remuneração condigna para todos;

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da Educação Básica pública e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - composição da jornada com parte dedicada à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola;

VII - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que deverá ser utilizado como componente evolutivo;

VIII - jornada de trabalho, preferencialmente, em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução;

IX - incentivo à dedicação exclusiva em um único local de trabalho;

X - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios concernentes à formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XI - apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais da Educação Básica de que cuida a presente Resolução e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XII - promoção da participação dos profissionais da Educação Básica pública, de que trata a presente Resolução, na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XIII - estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da educação e a aprendizagem dos estudantes;

XIV - regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais de que trata a presente Resolução, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes educacionais de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

Art. 5.º Na adequação de seus planos de carreira aos dispositivos das Leis n.º 9.394/96, e n.º 11.494/2007, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar as seguintes diretrizes:

I - assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação, à luz do artigo 2.º desta Resolução;

III - determinar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento qualificado de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução, na rede de ensino público sempre que:

a) a vacância no quadro permanente alcançar percentual igual a 10% (dez por cento), conforme a legislação nacional e local, e a critério de colegiado da respectiva rede de ensino, considerando-se esse percentual para cada um dos cargos ou empregos públicos existentes; ou

b) independentemente do número de cargos ou empregos públicos vagos, após passados 4 (quatro) anos do último concurso havido para seu provimento;

IV - fixar vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, para os trabalhadores de que trata a presente Resolução, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, diferenciados pelos níveis das habilitações, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;

V - diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução por titulação profissional, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, de acordo com o seu itinerário formativo;

VI - assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - manter comissão paritária entre gestores e profissionais da educação de que trata a presente Resolução e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

VIII - promover, por Resolução do respectivo sistema de ensino, adequada relação numérica entre profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução e educandos, nas redes públicas de ensino, nas etapas e modalidades da Educação Básica, prevendo limites menores do que os atualmente praticados, a fim de melhor prover, nas duas situações, os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos profissionais tratados na presente Resolução, em consonância com o que prevê o Parecer CNE/CEB n.º 8/2010, que normatiza os padrões mínimos de qualidade da Educação Básica nacional.

IX - observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;

X - manter, no respectivo órgão da Educação, a vinculação profissional de todos os trabalhadores da educação de que trata a presente Resolução, a fim de melhor acompanhar as despesas e os investimentos decorrentes da manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI - assegurar aos profissionais de que trata a presente Resolução 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme o calendário da escola;

XII - manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos das carreiras do Magistério e dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, respeitada a exigência de habilitação, com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor;

XIII - prover a formação dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação inicial, pedagógica e profissional, sob os seguintes fundamentos:

a) sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;

b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada;

c) aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

XIV - assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em pós-graduação;

XV - promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão dos profissionais da Educação Básica de que trata a presente Resolução;

XVI - instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada dos profissionais de que trata a presente Resolução, de modo a promover a qualificação;

XVII - instituir mecanismos que possibilitem a formação continuada no local e horário de trabalho para os profissionais de que trata a presente Resolução, por meio de convênios, preferencialmente realizados com instituições públicas de ensino e, quando privadas, apenas com aquelas de reconhecido padrão de qualidade;

XVIII - constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir dos seguintes referenciais, podendo ser agregados outros:

a) dedicação exclusiva ao cargo, emprego público ou função na rede de ensino, desde que haja incentivo para tal;

b) elevação dos níveis de escolaridade e da habilitação profissional, segundo o itinerário formativo, possibilitando o contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

c) avaliação para o desempenho do profissional da educação de que trata a presente Resolução e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores,

a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

1 - para o profissional da educação escolar:

1.1 - participação democrática: o processo de avaliação deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais da educação de cada rede de ensino;

2 - para os sistemas de ensino:

2.1 - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

2.1.1 - a formulação das políticas educacionais;

2.1.2 - a aplicação delas pelas redes de ensino;

2.1.3 - o desempenho dos profissionais da educação;

2.1.4 - a estrutura escolar;

2.1.5 - as condições socioeducativas dos educandos;

2.1.6 - os resultados educacionais da escola;

2.1.7 - outros critérios.

XIX - A avaliação para o desempenho profissional a que se refere a alínea “c” do inciso anterior deve reconhecer a interdependência entre o trabalho do profissional da educação de que trata a presente Resolução e o funcionamento geral do sistema de ensino e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo;

XX - estabelecer mecanismos de progressão na carreira também com base no tempo de serviço;

XXI - elaborar e implementar processo avaliativo do estágio probatório dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, com participação desses profissionais;

XXII - estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos e empregos públicos de carreiras dos sistemas de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

XXIII - realizar, quando necessário, concurso de movimentação interna dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, em data anterior aos processos de lotação de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou das listas de classificados em concursos públicos;

XXIV - regulamentar, por meio de lei de iniciativa dos entes federados e em consonância com os artigos 10 e 11 da Lei n.º 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de que trata a presente Resolução, de outras redes públicas;

XXV - a fim de observar o disposto no inciso anterior, os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência ou semelhança de cargos ou empregos públicos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

Art. 6.º Os planos de carreira devem estabelecer regras claras para o cálculo dos proventos dos profissionais da educação de que trata a presente Resolução, ligados ao regime próprio de aposentadoria dos entes federados.

Art. 7.º A presente Resolução aplica-se, inclusive, aos trabalhadores das escolas indígenas, do campo, prisionais e de outras diversidades, os quais gozarão de todas as garantias aqui previstas, considerando as especificidades dessas atividades profissionais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8.º Durante os 10 (dez) primeiros anos de vigência da presente Resolução, os entes federados, exceto para os cargos e empregos públicos cuja exigência para o exercício seja obtida em nível superior, poderão exigir apenas a formação em nível médio para o exercício de cargos e empregos públicos dos funcionários da Educação Básica pública, devendo, no entanto, no período do estágio probatório, fornecer, nos moldes descritos no inciso XVII do artigo 5º da presente Resolução, a formação inicial necessária para o pleno exercício dessas atividades.

Parágrafo único. Ao final do estágio probatório, e após obter a formação necessária, o servidor que tenha ingressado no serviço público nos moldes descritos no caput, fará concurso de acesso para o cargo seguinte da mesma carreira do ingresso, como condição para a posse neste novo cargo.

Art. 9.º Os entes federados poderão, nos 10 (dez) primeiros anos de vigência da presente Resolução, aplicar, paulatinamente, o limite estabelecido no inciso III do artigo 5.º para que seja obrigatória a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos e empregos públicos de que trata a presente Resolução.

Art. 10. Ao final dos 10 (dez) primeiros anos de vigência da presente Resolução, todos os trabalhadores da Educação Básica pública deverão ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os cargos ou empregos públicos ocupados por trabalhadores não admitidos por concurso público, independentemente da modalidade de contratação, serão considerados vagos para as finalidades descritas no *caput*.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Diário Oficial, Brasília, 04-08-2010 – Seção1, p.15.

Resolução CEB-CNE n.º 6, de 20 de outubro de 2010

Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1.º do artigo 8º, no § 1.º do art. 9.º e no artigo 90 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB n.º 20/2009 e n.º 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB n.º 5/2009 e n.º 1/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 12/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 18 de outubro de 2010,

Resolve:

Art. 1.º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei n.º 11.274/2006.

Art. 2.º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3.º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4.º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3.º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5.º Os sistemas de ensino definirão providências complementares para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e/ou de 9 (nove) anos, conforme definido nos

Pareceres CEB/CNE n.º 18/2005, n.º 5/2007 e n.º 7/2007, e na Lei n.º 11.274/2006, devendo, a partir do ano de 2011, matricular as crianças, para o ingresso no primeiro ano, somente no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1.º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2.º Os sistemas de ensino poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola.

§ 3.º Esta excepcionalidade deverá ser regulamentada pelos Conselhos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, garantindo medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1.º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Diário Oficial, Brasília, 21-10-2010 – Seção1, p.17.

Resolução CES-CNE n.º 1, de 20 de janeiro de 2010

Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6.º da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995, na Lei n.º 9.394/1996, arts. 45 e 52, no Decreto n.º 5.773/2006, alterado pelos Decretos n.ºs 5.840/2006, 6.303/2007 e 6.861/2009, e no Decreto n.º 5.786/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 278/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 24/12/2009,

Resolve:

Art. 1.º Os processos de credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários obedecerão às diretrizes fixadas nesta Resolução, observadas as ressalvas constantes do art. 8.º.

Art. 2.º A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes imediatamente anterior.

Art. 3.º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1.º do art. 46 da Lei n.º 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

Art. 4.º O pedido de credenciamento de Centro Universitário deverá ser instruído com os documentos referidos nos arts. 15 e 16 do Decreto n.º 5.773/2006, além da comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução, observada a sistemática processual dos demais credenciamentos.

§ 1.º A requerente informará sobre a evolução de sua atuação como Faculdade, a partir da proposta inicialmente aprovada pelo MEC, e as condições para o exercício da autonomia universitária inerente aos Centros Universitários.

§ 2.º O pedido será instruído pela Secretaria competente, com base nos documentos apresentados e nos dados constantes dos sistemas do MEC.

Art. 5.º Satisfeitas as condições necessárias, estabelecidas nesta Resolução, que habilitam o pleito de credenciamento como Centro Universitário, o MEC deverá avaliar a qualidade do projeto apresentado e as efetivas condições de implantação da proposta institucional, incluindo visita específica de avaliação para fins de credenciamento.

Art. 6.º A solicitação de credenciamento de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição no curso de cada ciclo avaliativo do Sinaes.

§ 1.º A instrução do processo de credenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, previstas por esta Resolução.

§ 2.º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sinaes imediatamente anterior.

Art. 7.º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância das condições e exigências de qualidade fixadas para Centros Universitários, observado o art. 23 do Decreto n.º 5.773/2006, o pedido de credenciamento deverá ser indeferido, podendo a IES ser credenciada como Faculdade, desde que atendidas as exigências da legislação.

Art. 8.º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2.º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3.º.

§ 1.º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no caput, observando-se o art. 73 do Decreto n.º 5.773/2006.

§ 2.º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de credenciamento respectivos.

Art. 9.º Até que seja concluído o primeiro ciclo avaliativo do Sinaes, e com o fim de atender ao estabelecido pelo art. 2.º desta Resolução, o processo de credenciamento de Centro Universitário poderá ser instruído com a avaliação institucional externa da Faculdade, realizada a partir da edição da Portaria Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES n.º 10, de 4 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Diário Oficial, Brasília, 21-01-2010 - Seção 1, p. 10.

Resolução CES-CNE n.º 2, de 17 de junho de 2010

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n.º 6/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9.º, § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES n.ºs 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES n.º 112/2005, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 6/6/2005, e do Parecer CNE/CES n.º 255/2009, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 8/6/2010,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior.

Art. 2.º A organização de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico, descrição de competências, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, atividades complementares e trabalho de curso sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

Art. 3.º O projeto pedagógico do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - formas de realização da interdisciplinaridade;
- IV - modos de integração entre teoria e prática;
- V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VI - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; e
- X - concepção e composição das atividades complementares.

§ 1.º A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.

§ 2.º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social e terá por princípios:

- I - a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade;
- II - o uso da tecnologia em respeito às necessidades sociais, culturais, estéticas e econômicas das comunidades;
- III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;
- IV - a valorização e a preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.

§ 3.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 4.º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:

- I - sólida formação de profissional generalista;
- II - aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;

III - conservação e valorização do patrimônio construído;

IV - proteção do equilíbrio do ambiente natural e utilização racional dos recursos disponíveis.

Art. 5.º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;

VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.

Art. 6.º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação;

II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais;

III - Trabalho de Curso.

§ 1.º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão.

§ 2.º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.

§ 3.º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 4.º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.

§ 5.º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;

IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Art. 7.º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1.º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2.º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3.º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1.º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação.

§ 2.º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

Art. 9.º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:

I - trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais;

II - desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes do curso, a critério da Instituição;

Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

Art. 10. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo é estabelecida pela Resolução CNE/CES n.º 2/2007.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose a Resolução CNE/CES n.º 6, de 2 de fevereiro de 2006, e demais disposições em contrário.

PAULO SPELLER

Diário Oficial, Brasília, 18-06-2010 – Seção1, p.37.

Resolução CES-CNE n.º 3, de 14 de outubro de 2010

Regulamenta o Art. 52 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9.º, § 2.º, alíneas “e” e “f” da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995 e pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; art. 9.º, inciso IX, § 1.º, e arts. 46, 52, 53 e 54 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2.º, parágrafo único, e 10, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; art. 4.º da Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, e arts. 6.º, 10, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 59, inciso I, e 63 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 107/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 6/10/2010,

Resolve:

Art. 1.º Os processos de credenciamento e credenciamento de universidades observarão as diretrizes fixadas nesta Resolução.

DO CREDENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES

Art. 2.º A criação de universidades será feita por credenciamento de centros universitários credenciados, em funcionamento regular nessa categoria institucional há, no mínimo, 9 (nove) anos.

Parágrafo único. As faculdades em funcionamento regular há, no mínimo, 12 (doze) anos e que apresentem trajetória diferenciada, com excelente padrão de qualidade, além de preencherem as condições fixadas nesta Resolução, poderão, em caráter excepcional, requerer credenciamento como universidade.

Art. 3.º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:

I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei n.º 9.394/1996 e respectivas regulamentações;

II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei n.º 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto n.º 5.773/2006;

III - Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

IV - Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) na última divulgação oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep);

V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;

VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;

VIII - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1.º do art. 46 da Lei n.º 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no inciso VIII durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

Art. 4.º Satisfeitas as condições estabelecidas nesta Resolução, caberá ao MEC verificar a qualidade do projeto institucional apresentado para credenciamento como universidade e as efetivas condições de sua implantação, e, após avaliação in loco pelo Inep, emitir parecer analítico para exame e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

§ 1.º Para os fins do caput, o pedido deverá ser instruído com os documentos referidos nos arts. 14 a 19 do Decreto n.º 5.773/2006, além da comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2.º O requerimento informará a trajetória da instituição.

§ 3.º O processo será instruído pela Secretaria competente, com base nos documentos apresentados e nos dados constantes dos sistemas do MEC, e essa se manifestará sobre o atendimento das condições para o exercício da nova categoria institucional.

Art. 5.º Recebido no CNE, o processo será analisado pela CES/CNE em consonância com o art. 52 da Lei n.º 9.394/1996, considerando-se os seguintes parâmetros:

I - trajetória institucional, observando-se as condições originais e sua evolução nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - atividades acadêmicas desenvolvidas em função do contexto regional;

III - produção sistemática e contínua do conhecimento, devidamente institucionalizada;

IV - programas de extensão institucionalizados;

V - programas institucionais para o aprimoramento da graduação, considerando fragilidades identificadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelas avaliações do MEC, explicitando ações que visem à sua superação;

VI - programas institucionais para o aprimoramento da pós graduação stricto sensu, considerando fragilidades identificadas pela CPA e pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), explicitando ações que visem à sua superação;

VII - programas de iniciação científica, profissional, tecnológica ou à docência orientados por professores doutores ou mestres do quadro permanente da instituição;

VIII - ações institucionalizadas que demonstrem integração da formação de graduação e pós-graduação;

IX - ações institucionalizadas de estudo e debate sistemático de temas e problemas relevantes;

X - atividades culturais, populares e eruditas;

XI - integração efetiva da biblioteca na vida acadêmica da instituição, atendendo às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de atualização;

XII - planos de carreira do quadro funcional, docente e técnico-administrativo, e política de aperfeiçoamento profissional;

XIII - cooperação nacional e internacional, por meio de programas institucionalizados;

XIV - qualificação acadêmica dos dirigentes em todos os níveis da instituição;

XV - histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à própria instituição ou a seus cursos, que, nesse caso, não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de cursos, ou incidir sobre cursos que concentrem mais de 30% (trinta por cento) de seus alunos, com ênfase nos últimos 3 (três) anos;

XVI - regularidade com o determinado pela legislação trabalhista.

§ 1.º A CES/CNE fixará o prazo máximo do credenciamento, nos termos da lei, podendo, em adição, estabelecer metas a serem alcançadas até o ciclo avaliativo seguinte, visando ao aprimoramento das condições institucionais.

§ 2.º O inciso XV deste artigo deverá ser objeto de consideração circunstanciada no parecer emitido pela CES/CNE.

DO CREDENCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Art. 6.º O credenciamento das universidades federais, criadas por lei, terá rito próprio, caracterizado pelas seguintes exigências e prazos, observados os termos do art. 46, § 1.º, da Lei n.º 9.394/1996:

I - até 60 (sessenta) dias após a sanção de sua lei de criação, as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) deverão inscrever-se no cadastro eletrônico do MEC, com suas informações gerais e cursos iniciais, observando, no que couber, a regra do art. 28 do Decreto n.º 5.773/2006;

II - até 180 (cento e oitenta) dias após a posse do primeiro Reitor, as IFES deverão inserir, em formulário eletrônico próprio, o Estatuto e o PDI da instituição, em conformidade com o art. 15 do Decreto n.º 5.773/2006;

III - após a análise documental dos elementos referidos no inciso anterior, a Secretaria competente emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da CES/CNE.

Parágrafo único. A deliberação favorável da CES/CNE, homologada pelo Ministro da Educação, finalizará o processo de credenciamento.

DO REcredENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES

Art. 7.º O requerimento de recredenciamento de universidades deverá ser protocolado em data anterior ao prazo final estabelecido no ato de credenciamento no decorrer de cada ciclo avaliativo do Sinaes, observada a legislação vigente.

Art. 8.º Aplicam-se ao recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3.º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo Inep.

Parágrafo único. No recredenciamento das universidades federais que apresentarem resultados insatisfatórios na avaliação do Sinaes, deverão ser aplicadas as disposições do art. 46, § 2.º, da Lei n.º 9.394/1996, e do art. 10, § 2.º, III, da Lei n.º 10.861/2004.

Art. 9.º Os processos de credenciamento de universidades serão analisados pela CES/CNE, observado o art. 5.º da presente Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que a universidade tiver sofrido as penalidades de que trata o § 1.º do art. 46 da Lei n.º 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto n.º 5.773/2006, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, estas deverão ser objeto de consideração circunstanciada no parecer emitido pela CES/CNE.

Art. 10. A CES/CNE se manifestará a respeito da solicitação de credenciamento, da seguinte forma:

I - favoravelmente, estabelecendo diretrizes a serem alcançadas até o próximo ciclo avaliativo;

II - suspendendo o fluxo do processo, nos termos do art. 61, § 1.º, do Decreto n.º 5.773/2006, para a celebração de protocolo de compromisso, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, visando sanar as deficiências apontadas nos relatórios de avaliação e demais elementos do processo.

III - indeferindo o pedido, considerando o grau das deficiências institucionais em função dos critérios fixados nesta Resolução, podendo deliberar pelo credenciamento da instituição em outra categoria, ajustada às condições institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, ao final do prazo, deverá ser realizada reavaliação, que subsidiará a decisão final da CES/CNE, nos termos dos incisos I ou III deste artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As atuais universidades que não satisfaçam à exigência do inciso VI do art. 3.º poderão ser credenciadas, em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de, pelo menos, 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado até o ano de 2013 e de 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados até o ano de 2016, reconhecidos pelo MEC.

§ 1.º Na análise dos processos de credenciamento protocolados nos termos da Portaria Normativa MEC n.º 1/2007, a aplicação do disposto no art. 5.º, XV, poderá considerar limite ampliado, de até 30% (trinta por cento) dos cursos, a juízo da CES/CNE, em parecer devidamente motivado.

§ 2.º No caso de não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo, aplica-se o disposto no inciso III do art. 10.

§ 3.º Nos processos de credenciamento de universidades em fase de análise pela CES/CNE, com Termo de Responsabilidade Institucional (TRI) já firmado entre a instituição e a CES/CNE à época da edição desta Resolução, serão observados os procedimentos e as diretrizes já estipulados pela Câmara de Educação Superior.

Art. 12. O credenciamento de universidades para oferta de cursos superiores na modalidade a distância observará as disposições gerais pertinentes.

Parágrafo único. O credenciamento nessa modalidade se processará em conjunto com o credenciamento da instituição, com base no calendário do ciclo avaliativo do Sinaes.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução CNE/CES n.º 2, de 7 de abril de 1998, e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

Diário Oficial, Brasília, 15-10-2010 - Seção 1, p. 10.

Ensino Superior LEGISLAÇÃO ATUALIZADA

4. Portarias Interministeriais

Sumário

4. Portarias Interministeriais

- Portaria Interministerial n.º 158-A, de 9 de fevereiro de 2010:**
Cria no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia o eixo tecnológico Segurança e aprova a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, Serviços Penais e Segurança do Trânsito. 105
- Portaria Interministerial n.º 15, de 27 de maio de 2010:**
Dispõe sobre equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 28-05-2010 – Seção 1, p.95.)
- Portaria Interministerial n.º 685, de 27 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a criação do Eixo Tecnológico Militar no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia..... 106

Portaria Interministerial n.º 158-A, de 9 de fevereiro de 2010

Cria no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia o eixo tecnológico Segurança e aprova a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, Serviços Penais e Segurança do Trânsito.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhes foi delegada pelos Decretos n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES n.º 277/2006,

Resolvem:

Art. 1.º Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Segurança, bem como aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

Tarso Genro

Ministro de Estado da Justiça

Eliezer Pacheco

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

Ricardo Brisolla Balestreri

Secretário Nacional de Segurança Pública - MJ

Diário Oficial, Brasília, 1º-03-2010 - Seção 1, p. 12

Portaria Interministerial n.º 685, de 9 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre a criação do Eixo Tecnológico Militar no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem os Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Art. 83 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei n.º 7.549, de 11 de dezembro de 1986, do Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como do Parecer CNE/CES n.º 277, de 7 de dezembro de 2006, homologado em 11 de junho de 2007, que dispõe sobre a nova forma de organização da educação profissional e tecnológica de graduação,

Resolvem:

Art. 1.º Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o Eixo Tecnológico Militar.

Art. 2.º Incluir, no Eixo Tecnológico Militar do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, os seguintes cursos:

Eixo Tecnológico	Denominação	Carga horária mínima
MILITAR	Curso Superior de Tecnologia em Comunicações Aeronáuticas	2.400 horas
	Curso Superior de Tecnologia em Fotointeligência	2.400 horas
	Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Tráfego Aéreo	2.400 horas
	Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Manutenção Aeronáutica	2.400 horas
	Curso Superior de Tecnologia em Meteorologia Aeronáutica	2.400 horas
	Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Armas	2.400 horas

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

Nelson A. Jobim

Ministro de Estado da Defesa

Diário Oficial, Brasília, 28-05-2010 - Seção 1, p. 95.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

5. Portarias

5.1. Ministério da Educação

5.1.1. Gabinete do Ministro

5.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento – MEC
de Pessoal de Nível Superior – Capes/MEC

5.1.3. Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC

5.1.4. Secretaria de Educação Profissional
e Tecnológica – Setec/MEC

Sumário

5. Portarias

5.1. Ministério da Educação

5.1.1. Gabinete do Ministro

a) Portarias Normativas

Portaria Normativa n.º 1, de 22 de janeiro de 2010:

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas..... 119

Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010:

Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada SISu. (Alterada pela portaria normativa-MEC n.º 6 de 25, de fevereiro de 2011.)

Portaria Normativa n.º 4, de 11 de fevereiro de 2010:

Dispõe sobre a certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 12-02-2010 – Seção1, p.28.)

Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:

Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de

tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios,
Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia)..... 138

Portaria Normativa n.º 6, de 24 de fevereiro de 2010:

Altera a Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26/1/2010, que
institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada – SiSu. 142

Portaria Normativa n.º 9, de 26 de abril de 2010:

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de
Pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes concluintes dos cursos
de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame
Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2007 e 2008. 143

Portaria Normativa n.º 13, de 17 de maio de 2010:

Altera a Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26 de janeiro de 2010,
que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada – SiSu.
(Prorroga os artigos 15,17 e 19 da Portaria Normativa n.º 2/2010.) 145

Portaria Normativa n.º 20, de 7 de outubro de 2010:

Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de
Proficiência no uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras
e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação
de Libras/Língua Portuguesa – Prolibras. 148

Portaria Normativa n.º 21, de 20 de outubro de 2010:

Dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas n.º 1,
de 22 de janeiro de 2010 e n.º 10, de 30 de abril de 2010,
a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras
e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de
Crédito Educativo – FGeduc, no âmbito do Fies. 150

Portaria Normativa n.º 23, de 1.º de dezembro de 2010:

Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro
de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de
trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos
de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no
sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições
e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de
qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de
Desempenho de Estudantes (Enade) e outras..... 156

Portaria Normativa n.º 24, de 3 de dezembro de 2010:

Dispõe sobre procedimentos para adesão ao processo seletivo
referente ao primeiro semestre de 2011 de instituições de educação
superior ao ProUni, bem como para a emissão de Termo Aditivo. 192

Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007:
Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições. 203

b) Portarias

Portaria-MEC n.º 16, de 15 de janeiro de 2010:
Define procedimentos para a concessão e monitoramento das Bolsas Reuni, por parte da Capes. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 18-01-2010 – Seção1, p.63.)

Portaria-MEC n.º 183, de 22 de fevereiro de 2010:
Aprova, na forma do anexo a esta Portaria, o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do ensino médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 23-02-2010 – Seção1, p.15.)

Portaria-MEC n.º 234, de 4 de março de 2010:
Divulga, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação das entidades que indicarão os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 05-03-2010 – Seção1, p.25.)

Portaria-MEC n.º 381, de 29 de março de 2010:
Institui o Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUni e dispõe sobre o procedimento de adesão de instituições educacionais estrangeiras ao Programa..... 256
(*Diário Oficial*, Brasília, 30-03-2010 – Seção1, p.41.)

Portaria-MEC n.º 459, de 13 de abril de 2010:
Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. 258

Portaria-MEC n.º 472, de 13 de abril de 2010: Divulga a relação dos nomes a serem considerados para a recomposição das Câmaras que integram o Conselho Nacional de Educação.	261
Portaria-MEC n.º 808, de 18 de junho de 2010: Aprova o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.	265
Portaria-MEC n.º 920, de 20 de julho de 2010: Estabelece os procedimentos para o cadastramento de entidades sem fins lucrativos, atuantes na área da educação, nos termos do disposto no Art. 40, parágrafo único, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 21-07-2010 – Seção1, p.69.)	NT
Portaria-MEC n.º 1.045, de 18 de agosto de 2010: Reconhecer os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado e doutorado aprovados pelo Conselho Técnico-Científico – CTC da Capes..... (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 19-08-2010 – Seção1, p.10)	NT
Portaria-MEC n.º 1.214, de 4 de outubro de 2010: Divulga relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de IES, selecionados pela CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 05-10-2010 – Seção1, p.23) .)	NT
Portaria-MEC n.º 1.304, de 5 de novembro de 2010: Divulga, relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior – IES, selecionados pela CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 08-11-2010 – Seção1, p.16) .)	NT
Portaria-MEC n.º 1.350, de 25 de novembro de 2010: Dispõe sobre o Exame para Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe/Bras..... (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 26-11-2010 – Seção1, p.32) .)	NT

5.1.2 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

- Portaria Capes-MEC n.º 37, de 5 de fevereiro de 2010:**
Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações indutoras para estimular o ingresso de estudantes nos cursos de graduação na área das engenharias, bem como o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da produção científica e da inovação tecnológica nesta área do conhecimento. 287
- Portaria Capes-MEC n.º 64, de 24 de março de 2010:**
Aprova o novo Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – Proap..... 289
- Portaria Capes-MEC n.º 72, de 9 de abril de 2010:**
Dá nova redação à Portaria que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, no âmbito da Capes..... 301
- Portaria Capes-MEC n.º 119, de 9 de junho de 2010:**
Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas Prodocência no âmbito da Capes. 306
- Portaria Capes-MEC n.º 220, de 12 de novembro de 2010:**
Dispõe sobre a prorrogação da bolsa em decorrência de parto ocorrido durante a sua vigência..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 16-11-2010 – Seção1, p.6.)
- Portaria Capes-MEC n.º 248, de 17 de dezembro de 2010:**
Institui a Política do Sistema Capes/WEBTV..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 20-12-2010 – Seção1, p.643.)

5.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

- Portaria Inep-MEC n.º 29, de 27 de janeiro de 2010:**
Define as regras e datas para a inscrição e realização do Exame Celpe/Bras para a obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 28-01-2010 – Seção1, p.27.)
- Portaria Inep-MEC n.º 63, de 10 de março de 2010:**
Altera a Portaria Inep-Mec n.º 29, de 27 de janeiro de 2010, referente ao exame Celpe/Bras..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 11-03-2010 – Seção1, p.25.)

Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010: Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia..... NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 07-06-2010 – Seção2, p.15.)	
Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010: Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia; NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 15-06-2010 – Seção2, p.21.)	
Portaria Inep-MEC n.º 214, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Agronomia e da formação geral do Enade.	309
Portaria Inep-MEC n.º 215, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Biomedicina e da formação geral do Enade.	315
Portaria Inep-MEC n.º 216, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Educação Física e da formação geral do Enade.....	321
Portaria Inep-MEC n.º 217, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Enfermagem e da formação geral do Enade.....	326
Portaria Inep-MEC n.º 218, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Farmácia e da formação geral do Enade.	331
Portaria Inep-MEC n.º 219, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fisioterapia e da formação geral do Enade.....	338
Portaria Inep-MEC n.º 220, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fonoaudiologia e da formação geral do Enade.....	343
Portaria Inep-MEC n.º 221, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina e da formação geral do Enade.....	349

Portaria Inep-MEC n.º 222, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina Veterinária e da formação geral do Enade.	354
Portaria Inep-MEC n.º 223, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Nutrição e da formação geral do Enade.....	359
Portaria Inep-MEC n.º 224, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Odontologia e da formação geral do Enade.....	364
Portaria Inep-MEC n.º 225, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Serviço Social e da formação geral do Enade.	369
Portaria Inep-MEC n.º 226, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agroindústria e da formação geral do Enade.	375
Portaria Inep-MEC n.º 227, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agronegócios e da formação geral do Enade.....	380
Portaria Inep-MEC n.º 228, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Ambiental e da formação geral do Enade.....	385
Portaria Inep-MEC n.º 229, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar e da formação geral do Enade.....	391
Portaria Inep-MEC n.º 230, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Radiologia e da formação geral do Enade.....	396
Portaria Inep-MEC n.º 231, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Terapia Ocupacional e da formação geral do Enade.	404
Portaria Inep-MEC n.º 232, de 13 de julho de 2010: Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Zootecnia e da formação geral do Enade.....	410

5.1.4 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec

Portaria Setec-MEC n.º 72, de 6 de maio de 2010:

Cria, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprova a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas..... 416

Portaria Normativa-MEC n.º 1, de 22 janeiro de 2010

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei n.º 12.202, de 14 de janeiro de 2010,

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

Art. 1.º O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, na forma da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001 e desta Portaria.

§ 1.º São considerados cursos superiores com avaliação positiva os cursos de graduação que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2.º Para fins da aferição do conceito referido no § 1.º deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 3.º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 4.º Os cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no Enade somente poderão ser financiados por meio do Fies se o Conceito Institucional (CI) da instituição de ensino superior for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 5.º Havendo disponibilidade de recursos e a critério do Ministério da Educação, o financiamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser oferecido a alunos matriculados nos cursos de mestrado profissional reconhecidos e avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio devidamente regularizados junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e avaliados pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 6.º O curso superior de graduação que não atingir o conceito referido no § 1.º deste artigo será desvinculado do Fies, sem prejuízo para o estudante financiado, até que obtenha avaliação positiva.

§ 7.º É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de financiamento por meio do Fies a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD).

Art. 2.º Os procedimentos operacionais do Fies serão realizados eletronicamente por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), mantido e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FnDe), na condição de agente operador do Fies, sob a supervisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 10.260/2001.

Art. 3.º As mantenedoras de instituições de ensino que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, nas condições e percentuais definidos na Lei n.º 10.260/2001 e nas demais normas que regulamentam o Fies.

Art. 4.º Os pagamentos dos encargos educacionais às mantenedoras, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fies, serão efetuados com Certificado Financeiro do Tesouro - Série E (CFT-E), nos termos da Lei n.º 10.260/2001.

§ 1.º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei n.º 10.260/2001.

§ 2.º A recompra de que trata o § 1.º deste artigo somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n.º 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o Fies.

§ 3.º O valor devido à mantenedora, decorrente da recompra de que trata o § 2.º deste artigo, será depositado em conta corrente aberta pelo agente operador do Fundo em nome da mantenedora.

Art. 5.º Para todos os fins, no âmbito do Fies, considera-se representante legal da mantenedora exclusivamente a pessoa física responsável perante o CNPJ na forma prevista na legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cadastrado no respectivo certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), qualificado e habilitado nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 580, de 12 de dezembro de 2005 e das normas que a sucederem.

Seção II

Da política de oferta de financiamento

Art. 6.º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino mantidas pelas entidades mantenedoras devidamente cadastradas nos órgãos de educação competentes e que tenham realizado adesão ao Fies.

§ 1.º Para efeitos desta Portaria, são considerados encargos educacionais a parcela das semestralidades ou anuidades, fixadas com base na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, paga à instituição de ensino e não abrangida pelas bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§ 2.º Para cálculo dos encargos educacionais a serem financiados pelo Fies deverão ser deduzidos do valor da semestralidade informada, em qualquer hipótese, todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual.

Art. 7.º O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) poderá ser utilizado para fins de concessão de financiamento, a critério do Ministério da Educação.

Art. 8.º A concessão de financiamento aos estudantes de que trata o art. 1.º desta Portaria poderá ser fixada de acordo com a renda bruta familiar mensal per capita, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.

Art. 9.º Independentemente da renda bruta familiar mensal per capita e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, poderão ter financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais:

I - os estudantes beneficiários das bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) concedidas no âmbito do ProUni, inclusive aquelas concedidas nos termos do art. 8º do Decreto n.º 5.493/2005;

II - os estudantes beneficiários das bolsas complementares referidas na Portaria MEC n.º 01, de 31 de março de 2008; III - os estudantes que optarem por cursos de licenciatura.

Art. 10 Os financiamentos com recursos do Fies serão concedidos mediante oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela mantenedora da instituição de ensino, nos termos da Lei nº 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o Fies.

Art. 11 O Ministério da Educação poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do financiamento.

Seção III **Das atribuições**

Art. 12 Compete ao representante legal da mantenedora:

I - indicar representante de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora;

II - autorizar acesso no SisFIES aos seguintes usuários:

a) representante da instituição de ensino (IES);

b) representante da IES específico para o local de oferta de cursos, respeitada a competência do representante da instituição de ensino;

c) presidente e vice-presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), respeitada a competência do representante da instituição de ensino e do representante da IES para o local de oferta de cursos;

d) representante para efetuar o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e da Guia da Previdência Social (GPS) relativos aos valores das contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a serem pagos com CFT-E, se for o caso.

III - registrar no SisFIES as informações e dados exigidos para adesão da mantenedora ao Fies e inserir no sistema os documentos, na forma prevista no art. 16 desta Portaria.

IV - assinar digitalmente o Termo de Adesão ao Fies, por meio do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5.º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao aderir ao Fies, o representante legal da mantenedora autorizará o agente operador a adotar todas as providências necessárias à custódia, movimentação, desvinculação e venda dos CFT-E de sua propriedade.

Art. 13 Compete ao representante de cada instituição de ensino vinculada à mantenedora:

I - indicar o representante da IES específico para cada local de oferta de cursos;

II - autorizar acesso no SisFIES aos seguintes usuários:

a) representante da IES para o local de oferta de cursos, respeitada a competência do representante legal da mantenedora;

b) presidente e vice-presidente da CPSA, respeitada a competência do representante legal da mantenedora e do representante da IES para o local de oferta de cursos.

Art. 14 Compete ao representante da IES para o local de oferta de cursos indicar os membros e inserir no sistema o Termo de Constituição da CPSA, bem como, de forma concorrente com o representante legal da mantenedora e com o representante da instituição de ensino, autorizar acesso no SisFIES ao presidente e vice-presidente da CPSA.

CAPÍTULO II DA ADESÃO DAS MANTENEDORAS

Seção I Do Termo de Adesão

Art. 15 A mantenedora de instituições de ensino não gratuitas que desejar aderir ao Fies, a partir da data de publicação desta Portaria, deverá firmar Termo de Adesão, independentemente de adesão anterior.

Parágrafo único. A adesão será realizada por meio do SisFIES pelo representante legal da mantenedora, contemplando todas as instituições de ensino mantidas, locais de oferta e cursos que atendam ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 16 Para aderir ao Fies a mantenedora, por intermédio de seu representante legal, deverá disponibilizar no SisFIES todas as informações exigidas e inserir no sistema do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício social encerrado, bem como, por intermédio dos representantes do local de oferta de cursos, inserir o Termo de Constituição da CPSA.

§ 1.º O Balanço Patrimonial e o DRE previstos no caput deste artigo servirão de base para o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira da mantenedora, a serem apurados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) (Passivo Circulante)

III - Solvência Geral (SG) = _____ (Ativo Total) _____ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

§ 2.º Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser atualizados pela mantenedora, sendo que a alteração relativa ao Balanço Patrimonial e ao DRE será admitida quando do encerramento de novo exercício social, com efeitos a partir do primeiro mês do semestre seguinte àquele da atualização.

Art. 17 A título de garantia do risco sobre os financiamentos concedidos a partir da edição desta Portaria, a mantenedora, ao aderir ao FIES, autoriza o agente operador a bloquear Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) de sua propriedade, em quantidade equivalente à percentual assim definido:

I - 1% (um por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado maior do que 1 (um) em todos os índices de que trata o §1º do art. 16 desta Portaria;

II - 2% (dois por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de que trata o § 1.º do art. 16 desta Portaria;

III - 3% (três por cento) sobre a quantidade de CFT-E emitidos para a mantenedora que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em todos os índices de que trata o § 1.º do art. 16 desta Portaria;

§ 1.º O agente operador, nos meses de janeiro e julho de cada ano, procederá ao ajuste do percentual de certificados a serem bloqueados para a mantenedora que tiver sua qualificação econômicofinanceira alterada na forma prevista no §2º do art. 16 desta Portaria.

§ 2.º Os certificados bloqueados na forma deste artigo serão desbloqueados pelo agente operador a partir da fase de amortização do contrato de financiamento, nos meses de janeiro e julho de cada ano, proporcionalmente ao saldo devedor amortizado no semestre imediatamente anterior.

§ 3.º A garantia de que trata este artigo será executada quando da ocorrência de inadimplência do contrato de financiamento, obrigando-se a mantenedora, quando for o caso, a pagar ao Fundo o valor do risco que exceder a quantidade de certificados bloqueados, na forma a ser regulamentada, observados os percentuais estabelecidos no art. 5.º, inciso VI, da Lei n.º 10.260/2001.

Art. 18 O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Instrução Normativa RFB n.º 580/2005.

§ 1.º O titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) é responsável por todos os atos praticados perante o Fies mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2.º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 19 Para efeitos da adesão e participação no Fies, serão consideradas as informações constantes do Cadastro de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação, dos Cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1.º A mantenedora se compromete a verificar a regularidade das informações disponíveis no SisFIES para fins da adesão e da inscrição dos estudantes e, se for caso, efetuar a sua regularização.

§ 2.º As informações prestadas pelo representante legal no Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira da mantenedora deverão ser extraídas dos documentos a que se refere o caput do art. 16 desta Portaria.

§ 3.º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora depois de concluído o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema e realizada a inserção de todos os documentos no SisFIES, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies.

Art. 20 A adesão da mantenedora ao Fies será válida por até um ano, sendo que:

I - as adesões ao Fies realizadas nos meses de janeiro a outubro de cada ano, terão validade a partir da data de adesão até o mês de dezembro do mesmo ano;

II - as adesões ao Fies realizadas nos meses de novembro e dezembro de cada ano, terão validade para o período de janeiro a dezembro do ano seguinte.

§ 1.º Anualmente, nos meses de novembro e dezembro, as mantenedoras que tenham interesse em permanecer no Fies deverão efetuar a renovação da sua adesão.

§ 2.º A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies.

§ 3.º A renovação prevista no § 1.º deste artigo será precedida da atualização das informações de avaliação dos cursos nos termos do art. 1.º, produzindo os efeitos previstos no § 6.º do art. 1.º desta Portaria.

Art. 21 A mantenedora de instituição de ensino poderá ser desligada do FIES:

I - pelo Ministério da Educação, motivadamente;

II - por solicitação própria.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento do Fies previstos nos incisos I e II deste artigo, ficam assegurados:

I - a continuidade do financiamento por meio do Fies nas condições do contrato firmado ao estudante já financiado; ou II - o direito a contratar o financiamento por

meio do Fies ao estudante que tenha concluído sua inscrição antes da efetivação do desligamento da mantenedora.

Seção II

Da constituição e atribuições da CPSA

Art. 22 Cada local de oferta de cursos da instituição de ensino, por meio de seu representante, deverá constituir uma Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA).

Art. 23 A CPSA será composta por cinco membros, dentre os quais, dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino.

§ 1.º Os representantes referidos no *caput* deste artigo deverão integrar o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2.º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da instituição de ensino.

§ 3.º O presidente e o vice-presidente da CPSA deverão, obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no Fies.

§ 4.º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma CPSA.

§ 5.º Após a constituição da CPSA, o representante do local de oferta de cursos deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - cadastrar os membros da CPSA no SisFIES;

II - imprimir o Termo de Constituição da CPSA gerado pelo sistema e providenciar a assinatura de cada um de seus membros;

III - inserir no SisFIES do Termo de Constituição da CPSA devidamente assinado por todos os seus membros.

Art. 24 São atribuições da CPSA:

I - tornar públicas as normas que disciplinam o Fies em todos os locais de oferta de cursos da instituição;

II - permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e do endereço eletrônico dos membros da CPSA;

III - analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, na forma da Lei n.º 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o Fies;

IV - emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V - avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VI - adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento, mediante a emissão, ao término de cada semestre letivo, do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM);

VII - zelar pelo cumprimento do disposto no art. 6.º desta Portaria.

§ 1.º Os documentos referidos nos incisos IV e VI deste artigo deverão ser emitidos pelo presidente ou pelo vice-presidente da CPSA e entregues, em original, ao estudante.

§ 2.º A CPSA poderá adotar as medidas necessárias junto ao estudante para regularizar a ausência ou desconformidade dos documentos ou informações referidos no inciso III deste artigo.

§ 3.º Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no SisFIES, deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros, bem como mantidos sob sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento.

§ 4.º Os membros da CPSA responderão administrativa, civil e penalmente, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais que inviabilizem a execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino ou da CPSA, o agente operador, após o recebimento formal das competentes justificativas, poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos registros ou efetuar a de ofício.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica quando o agente operador receber a comunicação formal em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua ocorrência.

Seção III

Do Limite Financeiro

Art. 26 A mantenedora poderá aderir ao FIES com ou sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamentos aos estudantes.

§ 1.º Caso a mantenedora faça opção por aderir ao Fies com limitação de valor, este deverá se referir aos novos contratos assinados pelos estudantes no ano de validade do Termo de Adesão.

§ 2.º A concessão de financiamento ao estudante, independentemente da modalidade de adesão escolhida pela mantenedora, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

§ 3.º A limitação a que se refere o § 1.º deste artigo não se aplica aos alunos referidos nos incisos I a III do art. 9.º desta Portaria.

§ 4.º O valor da adesão não poderá ser reduzido durante a vigência do Termo de Adesão, admitindo-se tão somente, a qualquer tempo, o aumento de valor, observadas as condições estabelecidas no art. 17 desta Portaria.

Seção IV Dos Aditamentos

Art. 27 O representante legal da mantenedora deverá aditar o Termo de Adesão, por meio do certificado digital de pessoa jurídica de que trata o art. 18 desta Portaria, quando houver alteração:

- I - do valor da adesão;
- II - da razão social da mantenedora;
- III - do representante legal da mantenedora;
- IV - da natureza jurídica da mantenedora.

§ 1.º Além das alterações previstas neste artigo, será objeto de aditamento a atualização das informações constantes do Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira no SisFIES, nos termos do § 2.º do art. 16 desta Portaria.

§ 2.º A mantenedora deverá inserir no SisFIES dos documentos que referentes às alterações previstas nos incisos II a IV e § 1.º deste artigo, bem como do Termo de Constituição da CPSA, quando houver alteração de seus membros.

§ 3.º O início da vigência dos aditamentos previstos neste artigo ficará condicionada à prévia homologação do agente operador, o qual poderá exigir documentos e informações adicionais para essa finalidade.

Seção V Das penalidades

Art. 28 O representante legal responsável pela adesão da mantenedora ao FIES que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo sistema, será responsabilizado administrativa, civil e penalmente e, na forma da legislação aplicável.

Art. 29 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao FIES, bem como das demais normas que regulamentam o Fundo, será instaurado processo administrativo para aferir a responsabilidade da mantenedora e da instituição mantida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260/2001.

Art. 30 Os processos administrativos de aplicação de penalidades serão regidos, no que couber, pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º Instruído o processo, a decisão será tomada pelo Secretário de Educação Superior, que deverá:

I - impor as penalidades cabíveis; ou

II - determinar o arquivamento do processo.

§ 2.º A decisão que impuser a impossibilidade de adesão ao FIES, prevista no inciso I do § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260/2001, deverá estabelecer o prazo aplicável e, durante esse período, não poderão ser concedidos novos financiamentos, sem prejuízo para os estudantes já financiados.

§ 3.º Para efeitos da aplicação da penalidade prevista no inciso I do § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260/2001, considera-se processo seletivo o período de validade do Termo de Adesão da mantenedora ao Fies.

§ 4.º Para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento, prevista no inciso II do § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260/2001, o agente operador efetuará o cálculo dos valores devidos e estabelecerá, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros.

§ 5.º Da decisão que concluir pela imposição de penalidades caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6.º Nos casos previstos no § 6.º do art. 1.º, no art. 21 e no inciso I do § 1.º deste artigo, fica assegurado ao estudante financiado pelo FIES a continuidade do financiamento nas condições do contrato firmado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Ficam revogados os artigos 1.º a 14, 28 a 33, 44, 45, 49, 50 e 55 da Portaria Normativa MEC n.º 02, de 31 de março de 2008.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 26-02-2010 – Seção 1, p.65.

Portaria Normativa-MEC n.º 2, de 26 janeiro de 2010

Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1.º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada - SiSU, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação - MEC, por meio do qual são selecionados candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior participantes.

§ 1.º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir da edição referente ao ano de 2009.

§ 2.º O Ministério da Educação dará publicidade ao cronograma dos processos seletivos do SiSU por meio de edital.

Art. 2.º Todos os procedimentos operacionais referentes ao SiSU serão efetuados exclusivamente por meio do próprio sistema, disponível em página eletrônica específica.

Art. 3.º O SiSU considerará as informações constantes no cadastro de instituições e cursos superiores do MEC.

Parágrafo único. A regularidade das informações constantes no cadastro referido no caput deste artigo deve ser assegurada pela instituição pública de educação superior participante do SiSU.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 4.º O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a instituição pública de educação superior formalizará sua opção pelo SiSU para a seleção e ocupação das vagas nele inseridas.

§ 1.º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior ou do responsável institucional, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **(Nova Redação dada pela PN 13, de 17/5/2010)**

§ 2.º A execução dos procedimentos referentes aos processos seletivos do SiSU tem validade jurídica para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º Para emitir o Termo de Participação aos processos seletivos do SiSU, a instituição deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo sistema, especialmente:

I - os cursos e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - as políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição, bem como a definição de sua abrangência no âmbito da instituição;

III - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. É facultado à instituição participante do SiSU atribuir bônus à nota do ENEM do candidato como forma de política de ação afirmativa.

Art. 6.º O representante legal da instituição participante do SiSU deverá:

I - inserir todas as informações requeridas pelo sistema; e

II - executar todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do SiSU de competência da instituição.

§ 1.º O representante legal da instituição poderá designar um responsável institucional (RI) e colaboradores institucionais (CIs) para executar as atribuições de que trata este artigo.

§ 2.º Os atos praticados pelo responsável e pelos colaboradores institucionais terão efeito legal e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição participante.

§ 3.º O responsável e os colaboradores institucionais deverão ser servidores da instituição participante.

Art. 7.º As instituições participantes do SiSU deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas referentes aos processos seletivos efetuados no âmbito do SiSU;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos aos processos seletivos do SiSU;

III - manter os responsáveis pelo SiSU na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações referentes aos processos seletivos, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, finais de semana e feriados;

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Participação no SiSU emitido a cada processo seletivo, o edital referido no § 2.º do art. 1.º e o inteiro teor desta Portaria. **(Nova Redação dada pela PN 13, de 17/5/2010)**

V - (revogado) - **(Revogado pela PN 13, de 17/5/2010)**

VI - efetuar as matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema;

VII - cumprir as informações e obrigações constantes do Termo de Participação;

VIII - cumprir fielmente as normas que regulam o SiSU.

Parágrafo único. Para fins do processo seletivo do SiSU serão consideradas exclusivamente as informações inseridas pela instituição no Termo de Participação do SiSU. **(Incluído pela PN 13, de 17/5/2010)**

Art. 8.º Compete exclusivamente à instituição participante, por ocasião da realização das matrículas dos candidatos selecionados por meio do SiSU, efetuar a análise dos documentos exigidos, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS NO SISU

Art. 9.º O processo seletivo do SiSU será estruturado em uma única etapa.

§ 1.º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2.º do art. 1.º desta Portaria, o número de chamadas do SiSU.

§ 2.º O processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

I - oferta de vagas no SiSU pelas instituições participantes, as quais serão disponibilizadas para inscrição dos candidatos;

II - inscrição no SiSU dos candidatos que tenham participado do Enem a partir da edição referente ao ano de 2009;

III - seleção e classificação dos candidatos com base no desempenho no Enem, observados os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pelas instituições;

IV - lançamento das vagas ocupadas no SiSU.

Art. 10 Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do SiSU o candidato que tenha participado do Enem a partir da edição referente ao ano de 2009, conforme disposto no § 1.º do art. 1.º desta Portaria.

§ 1.º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando de forma hierárquica até duas opções de vaga em instituição, curso, turno e modalidade de concorrência às quais deseja concorrer.

§ 2.º Durante o período de inscrição é facultado ao candidato alterar a(s) sua(s) opção(ões) de vaga em instituição participante do SiSU, curso, turno e modalidade de concorrência.

§ 3.º O SiSU disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 4.º Para fins do resultado do processo seletivo do SiSU, sempre será considerada a última modificação de inscrição efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.

§ 5.º É facultado ao candidato participante do processo seletivo do SiSU efetuar o cancelamento da sua inscrição no sistema durante os períodos estabelecidos para as inscrições. (Incluído pela PN 6, de 24//2/2010)

Art. 11 Ao efetuar a sua inscrição, o candidato poderá optar por concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pelas instituições participantes do SiSU.

§ 1.º Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas referidas no caput deste artigo, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

§ 2.º (revogado). **(revogado pela PN 13, de 17/5/2010)**

Art. 12 Encerrada a fase de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na(s) opção(ões) de vaga(s) para a(s) qual(is) se inscreveram, observado o limite de vagas disponíveis na instituição participante do SiSU e a ordem das opções. **(Nova Redação dada pela PN 13, de 17/5/2010)**

Parágrafo único. A nota final do candidato poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso III do art. 5.º desta Portaria;

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições participantes em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no parágrafo único do art. 5.º desta Portaria.

Art. 12-A Em cada chamada referida no § 1.º do art. 9.º o SiSU divulgará o resultado dos candidatos selecionados às vagas disponíveis por instituição, curso, turno e modalidade de concorrência, observando-se a ordem das opções de vagas efetuadas pelo candidato por ocasião da sua inscrição. **(Incluído pela PN 13, de 17/5/2010)**

§ 1.º Caso o candidato:

I - seja selecionado na sua primeira opção de vaga, não participará das chamadas subsequentes referentes ao respectivo processo seletivo do SiSU nem da lista de espera de que trata o art. 18-A, independentemente de ter efetuado a matrícula na instituição;

II - seja selecionado na sua segunda opção de vaga, permanecerá concorrendo na(s) chamada(s) subsequente(s) exclusivamente à vaga que definiu como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção;

III - possua nota para ser classificado em suas duas opções de vaga, será selecionado exclusivamente em sua primeira opção, observando-se o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2.º Na hipótese prevista no inciso II do § 1.º deste artigo, a ocupação da vaga referente à primeira opção efetuada pelo candidato, em chamada posterior, implica no cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

§ 3.º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 2.º deste artigo serão novamente ofertadas na(s) chamada(s) do SiSU imediatamente subsequente(s).

§ 4.º O candidato selecionado na sua segunda opção de vaga poderá constar da lista de espera de que trata o art. 18-A para o curso escolhido como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção.

Art. 13 Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas disponíveis no SiSU serão efetuados no sistema, acessível por meio da página eletrônica do SiSU na internet, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado.

Art. 14 Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição, curso, turno e modalidade de concorrência para os quais se inscreveram. **(Nova Redação dada pela PN 13, de 17/5/2010)**

§ 1.º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e documentos exigidos pela instituição participante do SiSU para a matrícula, inclusive os horários de atendimento por ela definidos, bem como dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação divulgados na forma do § 2.º do art. 1º desta Portaria.

§ 2.º O candidato poderá consultar o seu resultado na página eletrônica do SiSU na internet, bem como nas instituições participantes.

Art. 15 (Revogado pela PN 13, de 17/5/2010)

Art. 16 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pelas instituições participantes da nota por ele obtida no Enem, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.

§ 1.º As notas obtidas no Enem nas provas objetivas observarão a metodologia Teoria da Resposta ao Item (TRI), indicativa da proficiência do candidato em cada avaliação.

§ 2.º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como das informações constantes do(s) Termo(s) de Participação da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) efetuar a sua inscrição e do edital previsto no § 2.º do art. 1.º desta Portaria. **(Nova Redação dada pela PN 13, de 17/5/2010)**

Art. 17 (Revogado pela PN 13, de 17/5/2010)

Art. 18 No caso de notas idênticas, o desempate entre os candidatos será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

- I - nota obtida na redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- VI - antecedência de inscrição definitiva na respectiva etapa de seleção do SiSU.

Parágrafo único. (revogado) - **(Revogado pela PN 13, de 17/5/2010)**

Art. 18-A O candidato não selecionado na última chamada de cada processo seletivo do SiSU poderá constar da lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) efetuou a sua inscrição. **(Nova Redação dada pela PN 13, de 17/5/2010)**

§ 1.º Para constar da lista de espera de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na(s) vaga(s), durante o período especificado no edital do SiSU referido no § 2.º do art. 1.º desta Portaria.

§ 2.º A manifestação referida no § 1.º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) a inscrição foi efetuada.

§ 3.º A lista de espera de que trata o caput deste artigo não observará as eventuais reservas de vagas e bônus atribuídos à nota do candidato no SiSU pelas instituições, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 5.º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 (Revogado pela PN 13, de 17/5/2010)

Art. 20 É facultado à instituição participante do SiSU disponibilizar a totalidade das vagas relativas ao ano de 2010 no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2010, inclusive aquelas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre de 2010.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - a distribuição das vagas será efetuada em decorrência do desempenho dos candidatos no Enem 2009, relacionados em ordem decrescente de nota pelo SiSU;

II - o candidato não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre;

III - a instituição deverá garantir que o candidato selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período dos demais candidatos, estabelecido no edital do SiSU previsto no § 2.º do art. 1.º desta Portaria;

IV - é de exclusiva responsabilidade da instituição participante lançar no sistema as vagas ocupadas, bem como divulgar os procedimentos de ingresso no seu edital, previsto no art. 19 desta Portaria.

Art. 21 A execução de todos os procedimentos referentes ao SiSU tem validade para todos os fins de direito e enseja responsabilidade pessoal dos agentes executores administrativa, civil e penalmente.

Art. 22 Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição participante do SiSU, o MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuar-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização referida no caput deste artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização, no próprio sistema, do Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 27-01-2010 – Seção1, p.81.

Portaria Normativa-MEC n.º 5, de 22 fevereiro de 2010*

Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de: Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e na Portaria n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sinaes,

Resolve:

Art. 1.º Serão avaliados pelo Enade no ano de 2010 os estudantes:

I - dos cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia;

II - dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Art. 2.º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do Enade 2010 será responsabilidade da instituição de educação superior, a partir das informações constantes do Sistema e-MEC, e deverá ser feito até o dia 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, o Inep divulgará instruções, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 20 de maio de 2010.

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União de 23-2-2010, Seção 1, págs. 14 e 15, com incorreção no original.

Art. 3.º A prova do Enade 2010 será aplicada no dia 21 de novembro de 2010, com início às 13 horas (horário oficial de Brasília), aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1.º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2.º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 3.º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 4.º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 5.º Ficam dispensados do Enade 2010 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2010 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2010, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

Art. 4.º O Inep tornará disponível, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 1.º de junho de 2010, as instruções e os instrumentos necessários às IES para o cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao Enade 2010.

Art. 5.º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao Enade 2010, no período de 02 a 31 de agosto de 2010, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do Inep.

§ 1.º Conforme disposto no art. 5.º, § 7.º da Lei n.º 10.861/2004, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no Enade, nos prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão temporária da abertura pela IES de processo seletivo para os cursos referidos no artigo 1.º desta Portaria Normativa.

§ 2.º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2010, antes do envio do cadastro dos estudantes ao Inep.

Art. 6.º O Inep divulgará, até o dia 20 de setembro de 2010, a lista dos estudantes que participarão no Enade 2010, e até o dia 22 de outubro de 2010, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1.º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes que participarão do Enade 2010 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2.º O estudante fará a prova do Enade 2010 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 3.º O estudante habilitado ao Enade 2010 e que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o Enade 2010 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 5.º deste artigo.

§ 4.º O estudante de curso na modalidade de educação a distância (EAD) poderá realizar o Enade 2010 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial que conste, até o dia 16 de abril de 2010, do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para a Educação a Distância e Pólos de Apoio Presencial (SIEAD/MEC), observado o disposto no § 5.º deste artigo.

§ 5.º É de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelo § 3.º ou § 4.º junto ao sistema de inscrição do Enade 2010, no período de 1.º a 10 de setembro de 2010.

Art. 7.º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE deverão regularizar a situação participando do Enade 2010.

§ 1.º Serão considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao Enade em anos anteriores e que não tenham regularidade registrada no Enade junto ao Inep para o respectivo curso de graduação.

§ 2.º Caberá às respectivas IES, no período de 7 a 24 de junho de 2010, a inscrição dos estudantes em situação irregular no Enade.

§ 3.º O desempenho individual dos estudantes em situação irregular não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo Enade 2010.

§ 4.º Os estudantes irregulares do Enade 2005, 2006, 2008 e 2009 responderão apenas as questões de formação geral do Enade 2010.

§ 5.º Os estudantes irregulares do Enade 2004 e 2007 responderão as questões de formação geral e específicas do Enade 2010.

Art. 8.º O Enade será desenvolvido com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no artigo 1.º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Inep designar os professores que integrarão as comissões referidas no caput deste artigo e suas atribuições e competências.

Art. 9.º As diretrizes para as provas do Enade 2010 dos cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa serão publicadas até 16 de julho de 2010.

Art. 10. O Enade 2010 será realizado por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação, segundo o modelo proposto para o Enade, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais, que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. O Manual do Enade 2010, a ser divulgado pelo Inep até 20 de maio de 2010, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 03-05-2010 – Seção1, p.29.

Portaria Normativa-MEC n.º 6, de 24 de fevereiro de 2010

Altera a Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26/1/2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada – SiSu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1.º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º O artigo 10 da Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5º:

“§ 5.º É facultado ao candidato participante do processo seletivo do SiSU efetuar o cancelamento da sua inscrição no sistema durante os períodos estabelecidos para as inscrições.”

Art. 2.º O Capítulo III da Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010 passa a vigorar acrescido do artigo 18-A:

“Art. 18-A O candidato não selecionado na última etapa do processo seletivo do SiSU constará da lista de espera para o curso no qual efetuou sua inscrição.

§ 1.º Para permanecer na lista de espera de que trata o *caput*, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na vaga, durante o período especificado no edital do SiSU para realização das matrículas.

§ 2.º A manifestação referida no *caput* assegura tão somente a permanência na lista de espera para o curso no qual a inscrição foi efetuada.”

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 25-02-2010 – Seção 1, p.13.

Portaria Normativa-MEC n.º 9, de 26 de abril de 2010

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade em 2007 e 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e considerando o mérito acadêmico evidenciado pelos resultados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), de que trata o art. 5.º, § 10,

Resolve:

Art. 1.º Serão concedidas Bolsas de estudo em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), avaliados pela Capes, com nota igual ou superior a 3 (três), aos estudantes que obtiveram nota máxima nacional na condição de concluintes de cada curso de graduação avaliado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2007 e 2008.

Art. 2.º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Programas e Bolsas no País, serão responsáveis pela implementação das Bolsas de estudo referidas no Art. 1.º.

Art. 3.º Fica estabelecido o prazo de 12 meses a contar da publicação desta Portaria para ingresso dos estudantes em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1.º O ingresso do aluno dar-se-á por meio de seleção realizada pelos Programas de Pós-graduação, conforme critérios definidos pelos seus regimentos.

§ 2.º Expirado o prazo de 12 meses encerra-se o direito do estudante ter a Bolsa de estudo implementada.

§ 3.º Os benefícios abrangidos pela bolsa, sua duração, obrigações dos bolsistas e demais condições da concessão observarão as normas vigentes no âmbito dos Programas da Capes.

§ 4.º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep disponibilizará a relação dos estudantes beneficiados por esta Portaria, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 5.º Para exercer o direito conferido no Artigo 1.º, o estudante concluinte deverá apresentar ao Programa de Pós-graduação no qual foi selecionado, cópia do Boletim de Desempenho do estudante emitido pelo Inep, para que esse solicite à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional/Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes a implementação da bolsa de estudos.

§ 6.º Os estudantes já matriculados em cursos de Pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, poderão ser apoiados com as Bolsas de estudos definidas no art. 1º desta portaria. A implementação da bolsa dar-se-á após o recebimento pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional/Diretoria de Programas e Bolsas no País da solicitação enviada pela Instituição de Ensino Superior na qual o estudante está vinculado.

§ 7.º As bolsas terão prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) para o doutorado. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo aluno, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 8.º Não é permitido acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 27-04-2010 - Seção 1, p. 13.

Portaria Normativa-MEC n.º 13, de 17 de maio de 2010

Altera a Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1.º do art. 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º Os artigos 4.º, 7.º, 9.º, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 18-A, da Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

§ 1.º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior ou do responsável institucional, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

“Art. 7.º.....

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Participação no SiSU emitido a cada processo seletivo, o edital referido no § 2.º do art. 1.º e o inteiro teor desta Portaria.

V - (revogado)

Parágrafo único. Para fins do processo seletivo do SiSU serão consideradas exclusivamente as informações inseridas pela instituição no Termo de Participação do SiSU.” (NR)

“Art. 9.º O processo seletivo do SiSU será estruturado em uma única etapa.

§ 1.º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2.º do art. 1.º desta Portaria, o número de chamadas do SiSU.

§ 2.º O processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

.....” (NR)

“Art.10.....”

§ 1.º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando de forma hierárquica até duas opções de vaga em instituição, curso, turno e modalidade de concorrência às quais deseja concorrer.

§ 2.º Durante o período de inscrição é facultado ao candidato alterar a(s) sua(s) opção(ões) de vaga em instituição participante do SiSU, curso, turno e modalidade de concorrência.

§ 3.º” (NR)

“Art. 11

§ 2.º (revogado).” (NR)

“Art. 12 Encerrada a fase de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na(s) opção(ões) de vaga(s) para a(s) qual(is) se inscreveram, observado o limite de vagas disponíveis na instituição participante do SiSU e a ordem das opções.

Parágrafo único” (NR)

“Art. 14 Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição, curso, turno e modalidade de concorrência para os quais se inscreveram.” (NR)

“Art. 16

§ 2.º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como das informações constantes do(s) Termo(s) de Participação da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) efetuar a sua inscrição e do edital previsto no § 2.º do art. 1.º desta Portaria.” (NR)

“Art. 18.....”

Parágrafo único. (revogado) “ (NR)

“Art. 18-A O candidato não selecionado na última chamada de cada processo seletivo do SiSU poderá constar da lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) efetuou a sua inscrição.

§ 1.º Para constar da lista de espera de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na(s) vaga(s), durante o período especificado no edital do SiSU referido no § 2.º do art. 1.º desta Portaria.

§ 2.º A manifestação referida no § 1.º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) a inscrição foi efetuada.

§ 3.º A lista de espera de que trata o caput deste artigo não observará as eventuais reservas de vagas e bônus atribuídos à nota do candidato no SiSU pelas instituições, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 5.º.” (NR)

Portaria Normativa-MEC n.º 20, de 7 de outubro de 2010

Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

Considerando o Decreto n.º 5.626, de 22 dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e o artigo 18 da Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000;

Considerando o Decreto n.º 6.320, de 20 de Dezembro de 2007, que dispõe, dentre outras, sobre as competências do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines;

Considerando a Lei n.º 12.319, 1.º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras;

Resolve:

Art.1.º O Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa - Prolibras, será realizado, a partir 2011, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.

§ 1.º O objetivo do Prolibras é viabilizar, por meio de exames de âmbito nacional, a certificação de proficiência no uso e ensino da Libras e de proficiência na tradução e interpretação da Libras.

§ 2.º Os exames do Prolibras serão realizados, anualmente, nos Estados e no Distrito Federal, até 2015.

§ 3.º O Prolibras será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação Especial/ SEESP e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2.º Caberá a SEESP analisar e emitir parecer sobre o plano anual de execução do Prolibras.

Portaria Normativa-MEC n.º 21, de 20 de outubro de 2010

Dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas n.º 1, de 22 de janeiro de 2010 e n.º 10, de 30 de abril de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, no âmbito do Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Medida Provisória n.º 501, de 8 de setembro de 2010, e na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001,

Resolve:

Art. 1.º Os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 10, 12 15, 17, 25, 26 e 29 da Portaria Normativa n.º 1, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As mantenedoras de instituições de ensino que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, nas condições e percentuais definidos nas alíneas “b” e “c” do Inciso VI do art. 5.º da Lei n.º 10.260/2001 e nas demais normas que regulamentam o Fies.

§ 1.º O risco das mantenedoras poderá ser coberto parcialmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), autorizado pela Medida Provisória n.º 501, de 8 de setembro de 2010, e constituído nos termos do estatuto aprovado em assembleia de cotista, quando se tratar de financiamento concedido a estudante:

I - matriculado em curso de licenciatura;

II - que possua renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;

III - bolsista parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que optar por inscrição no Fies no mesmo curso em que é beneficiário da bolsa.

§ 2.º A garantia do FGEDUC, conforme estabelecido em estatuto, será de 80% (oitenta por cento) do valor das operações de financiamento de que trata o §1.º deste artigo e ficará condicionada:

I - à adesão da mantenedora ao FGEDUC;

II - à opção do estudante pela garantia do FGEDUC, desde que enquadrado nas condições estabelecidas no § 1.º deste artigo;

§ 5.º O valor devido à mantenedora, decorrente da recompra de que trata o § 3.º deste artigo, será depositado em conta corrente aberta pelo agente operador do Fies em nome da mantenedora.”

“Art. 5.º Para todos os fins, no âmbito do Fies e do FGEDUC, considera-se representante legal da mantenedora exclusivamente a pessoa física responsável perante o CNPJ, na forma prevista na legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cadastrado no respectivo certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), qualificado e habilitado nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 580, de 12 de dezembro de 2005.”

“Art. 9.º Independentemente da renda familiar mensal bruta *per capita* e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, poderão ter financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais:

- I -
- II -
- III - os estudantes de curso de licenciatura.”

Art. 10.
.....

“Parágrafo único. Para o financiamento concedido aos estudantes referidos no § 1º do art. 3º desta Portaria será considerada adequada a garantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento.”

Art. 12.
.....
II -

“d) representante para efetuar o preenchimento da Guia da Previdência Social (GPS) e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativos aos valores das contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a serem pagos com CFT-E, se for o caso.

.....
IV - efetuar adesão ao Fies e ao FGEDUC , mediante a utilização do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5.º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao aderir ao Fies e ao FGEDUC, o representante legal da mantenedora autoriza o agente operador a adotar todas as providências necessárias à custódia, movimentação, desvinculação e venda dos CFT-E de sua propriedade e efetuar o repasse e o depósito de que trata o § 1.º do art. 4.º.”

“Art. 15. A mantenedora que desejar aderir ao Fies e ao FGEDUC, a partir da data de publicação desta Portaria, deverá firmar Termo de Adesão aos respectivos Fundos.

Art. 2.º O Capítulo III da Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010 passará a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A Em cada chamada referida no § 1.º do art. 9.º o SiSU divulgará o resultado dos candidatos selecionados às vagas disponíveis por instituição, curso, turno e modalidade de concorrência, observando-se a ordem das opções de vagas efetuadas pelo candidato por ocasião da sua inscrição.

§ 1.º Caso o candidato:

I - seja selecionado na sua primeira opção de vaga, não participará das chamadas subsequentes referentes ao respectivo processo seletivo do SiSU nem da lista de espera de que trata o art. 18-A, independentemente de ter efetuado a matrícula na instituição;

II - seja selecionado na sua segunda opção de vaga, permanecerá concorrendo na(s) chamada(s) subsequente(s) exclusivamente à vaga que definiu como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção;

III - possua nota para ser classificado em suas duas opções de vaga, será selecionado exclusivamente em sua primeira opção, observando-se o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2.º Na hipótese prevista no inciso II do § 1.º deste artigo, a ocupação da vaga referente à primeira opção efetuada pelo candidato, em chamada posterior, implica no cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

§ 3.º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 2.º deste artigo serão novamente ofertadas na(s) chamada(s) do SiSU imediatamente subsequente(s).

§ 4.º O candidato selecionado na sua segunda opção de vaga poderá constar da lista de espera de que trata o art. 18-A para o curso escolhido como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção.”

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 15, 17 e 19 da Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 18-05-2010 - Seção 1, p. 9.

Art. 3.º Caberá ao Inep subsidiar as ações do Ines, no que diz respeito à concepção e metodologias de avaliação.

Art. 4.º Caberá ao Ines a realização do Plano Anual de Execução do Prolibras.

Art. 5.º A realização do Prolibras envolve:

I - Planejamento da execução anual do Programa;

II - Coordenação Geral do Programa;

III - Publicação de Edital dos exames, estabelecendo as regras para cada edição;

IV - Estabelecimento de parcerias e contratações para a aplicação dos exames;

V - Elaboração e correção das provas;

VI - Aplicar as provas, o que envolve a definição e distribuição dos inscritos nos locais de aplicação, a formação de profissionais para a aplicação e a supervisão do processo;

VII - Certificação dos aprovados nos exames;

VIII - Divulgação dos resultados dos exames;

IX - Relatório anual da execução do Programa;

X - Manutenção de banco de dados de profissionais certificados;

Art. 6.º As despesas para a execução do Prolibras correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto Nacional de Educação dos Surdos - Ines.

Art. 7.º Instituir Comissão Técnica do Prolibras com atribuição de realizar estudos técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Prolibras.

Parágrafo único. A Comissão Técnica, designada e coordenada pela SEESP, será composta por 7 (sete) membros representantes da SEESP, do Ines, do Inep, da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis e de profissionais da área de educação bilíngüe, de instituições de educação superior.

Art. 8.º Revoga-se a Portaria Normativa do MEC n.º 7, de 22 de agosto de 2008.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 08-10-2010 – Seção1, p. 28.

III - à disponibilidade financeira no FGEDUC.

§ 3.º O risco relativo aos 20% (vinte por cento) do valor das operações de financiamento não garantidos pelo FGEDUC será coberto pelo FIES e pela mantenedora, nas condições e percentuais definidos nas alíneas “b” e “c” do Inciso VI do art. 5.º da Lei n.º 10.260/2001.

§ 4.º A adesão da mantenedora e a opção do estudante ao FGEDUC, nos termos previstos no § 2.º deste artigo, são opcionais.

§ 5.º Não havendo adesão da mantenedora ou opção do estudante ao FGEDUC serão mantidas as condições de garantia e de risco de que tratam os incisos III e VI, alíneas “b” e “c”, do art. 5.º da Lei n.º 10.260, de 2001.

§ 6.º A mantenedora que fizer adesão ao FGEDUC pagará mensalmente o valor correspondente a 7% (sete por cento) do total dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos, apurados da seguinte forma:

I - 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a título de Comissão de Concessão de Garantia (CCG), aplicados sobre 80% dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos; e

II - 2% (dois por cento) a título de Garantia Mínima destinada a cobrir as honras efetuadas pelo FGEDUC, aplicados sobre 100% (cem por cento) dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos.”

Art. 4.º

“§ 1.º Dos encargos educacionais devidos mensalmente à mantenedora optante pelo FGEDUC, o agente operador do FIES deverá destacar o valor do pagamento estabelecido no § 6.º do art. 3.º e:

I - repassar ao FGEDUC, em moeda corrente, o valor da Comissão de Concessão de Garantia (CCG);

II - depositar em conta corrente aberta em nome da mantenedora o valor da Garantia Mínima.

§ 2.º O valor da Garantia Mínima será utilizado exclusivamente no caso de honra do financiamento pelo FGEDUC, na forma de seu Estatuto.

§ 3.º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei n.º 10.260/2001.

§ 4.º A recompra de que trata o § 3.º deste artigo somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n.º 10.260/2001 e demais normas que regulamentam o Fies.

§ 1.º A adesão ao Fies será realizada por meio do SisFIES pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as instituições de ensino mantidas, locais de oferta e cursos que atendam ao disposto no art. 1.º desta Portaria.

§ 2.º Aplicam-se, no que couber, as regras e procedimentos de adesão ao Fies à adesão das mantenedoras ao FGEDUC.”

Art. 17.

“§ 3.º A garantia de que trata este artigo será executada quando da ocorrência de inadimplência do contrato de financiamento, obrigando-se a mantenedora, quando for o caso, a pagar ao Fies o valor do risco que exceder a quantidade de certificados bloqueados, na forma a ser regulamentada, observados os percentuais estabelecidos no art. 5.º, inciso VI, da Lei n.º 10.260/2001.”

“Art. 25. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais das instituições de ensino, das CPSA, dos agentes financeiros e dos gestores do Fies, que resulte em perda de prazo pelo estudante ou incorreções no DRI ou no contrato de financiamento, o agente operador, após o recebimento formal da justificativa do respectivo agente do Fies, poderá, a seu exclusivo critério, providenciar a regularização dos documentos e conceder as prorrogações de prazo devidas, observadas as normas do Fies.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica quando o agente operador receber a justificativa formal em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua ocorrência.”

Art. 26.

“§ 2.º A concessão de financiamento ao estudante, independentemente da existência disponibilidade financeira na mantenedora e no FGEDUC, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fies.”

“Art. 29. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão, bem como das demais normas que regulamentam o Fies, será instaurado processo administrativo para aferir a responsabilidade da mantenedora e da instituição mantida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 10.260/2001.”

Art. 2.º Os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 10 da Portaria Normativa n.º 10, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Somente poderá contratar financiamento com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) o estudante regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) oferecido por instituição de ensino superior (IES) cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Fies, nos termos da Portaria Normativa MEC n.º 1, de 2010.”

Art. 2.º

§ 4º

“II - estudante de curso de licenciatura.”

“Art. 3.º Para a conclusão da inscrição do estudante será verificado o limite de recurso eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, conforme disposto no § 3.º do art. 2.º, e, ainda, a disponibilidade financeira do FGEDUC, autorizado pela Medida provisória n.º 501, de 8 de setembro de 2010, nos casos previstos no art. 13.”

Art. 10.

“§ 2.º O estudante que na contratação do Fies optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, nos termos e condições previstos nesta Portaria, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º Quando se tratar de fiança prestada pelo FGEDUC considera-se adequada, para fins do disposto no caput deste artigo, a garantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do financiamento.

§ 4.º É facultado ao estudante alterar a modalidade de fiança inicialmente escolhida dentre as previstas nos incisos I e II do § 1.º deste artigo até a formalização do contrato de financiamento.” Art. 3.º A Portaria Normativa n.º 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 3.º A Portaria Normativa n.º 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 17

§ 4.º Os contratos de financiamento garantidos pelo FGEDUC terão o percentual de garantia de risco calculado sobre os 20% (vinte por cento) não cobertos.

Art. 20-A A adesão da entidade mantenedora ao FGEDUC terá prazo de validade indeterminado.

§ 1.º Em caso de rescisão da adesão ao FGEDUC a mantenedora continuará obrigada:

I - ao pagamento da Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e ao depósito da Garantia Mínima de que trata o § 6.º do art. 3.º, relativas aos contratos de financiamento com opção ao FGEDUC, contratados até a data da rescisão;

II - a assegurar ao estudante que concluir a sua inscrição no SisFIES até a data da rescisão, o direito a contratar o financiamento com a garantia do FGEDUC.

§ 2º Em caso de renegociação do contrato de financiamento com redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida, a Comissão de Concessão de Garantia (CCG) já recolhida ao FGEDUC e a Garantia Mínima já depositada não serão devolvidas.

Art. 4.º A Portaria Normativa n.º 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 12-A. A garantia prestada pelo FGEDUC é destinada a estudante:

I - matriculado em curso de licenciatura;

II - que possua renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;

III - bolsista parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que optar por inscrição no Fies no mesmo curso em que é beneficiário da bolsa.

Parágrafo único. A opção do estudante ficará condicionada à adesão da mantenedora ao FGEDUC.

Art. 15.
.....

Parágrafo único. O DRI é o documento hábil para comprovar a opção do estudante pelo FGEDUC e a anuência do Fundo em garantir o financiamento, não podendo o agente financeiro exigir do estudante qualquer outro documento para essa finalidade.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 06-09-2007 – Seção1, p.26.

Portaria Normativa-MEC n.º 23, de 1.º de dezembro de 2010

Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade e outras disposições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006, pelo Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e pelo Decreto n.º 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições de graduação e sequenciais; bem como a conveniência de simplificar, racionalizar e abreviar o trâmite dos processos relacionados, utilizando ao máximo as possibilidades oferecidas pela tecnologia da informação; e o disposto nas Leis n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; e n.º 10.870, de 19 de maio de 2004; bem como a Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Os arts. 1.º, 2.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 63, 68, 69 e 70 da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.” (NR)

“Art. 2.º

§ 2.º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelos agentes públicos competentes para atuar nos processos de regulação, avaliação e supervisão também se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, com a celebração de termo de compromisso.”(NR)

“Art. 4.º

§ 1.º O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e reconhecidas no e-MEC, informando credenciamento específico para educação a distância (EAD), e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado, organizadas no Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-A.”(NR)

“Art. 7.º A coordenação do e-MEC caberá a pessoa designada pelo Ministro da Educação, competindo às Diretorias de Tecnologia da Informação do MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sua execução operacional.

.....

II - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

.....

VI - Inep, por suas Diretorias de Avaliação da Educação Superior (Daes) e de Tecnologia e Desenvolvimento de Informação Educacional;

“Art. 8.º

§ 1.º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos.”(NR)

“Art. 9.º.....

§ 3.º O descredenciamento ou o cancelamento da autorização, resultantes de pedido da instituição ou de decisão definitiva do MEC, resultará na baixa do código de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar.” (NR)

“Art. 10

§ 1.º A análise dos documentos fiscais e das informações sobre o corpo dirigente e o imóvel, bem como do Estatuto ou Regimento, será realizada pela Secretaria competente.” (NR)

“Art. 11 Concluída a análise dos documentos, o processo seguirá ao Diretor de Regulação competente, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento.

.....

§ 4.º Caso o arquivamento venha a ocorrer depois de iniciada a fase de avaliação, em virtude de qualquer das alterações referidas no § 2.º, não haverá restituição do valor da taxa, observado o art. 14-B.”(NR)

“Art. 14. A tramitação do processo no Inep se iniciará com a geração de código de avaliação no sistema e-MEC e abertura de formulário eletrônico de avaliação para preenchimento pela instituição.

§ 1.º As Comissões de Avaliação in loco de instituições serão compostas por três avaliadores e as de curso, por dois avaliadores, sorteados pelo sistema e-MEC dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- Sinaes (Basis), observados os arts. 17-A a 17-H.

§ 2.º Caso necessário, o requerente efetuará o pagamento do complemento da taxa de avaliação.

§ 3.º O não pagamento do complemento da taxa de avaliação após o vencimento do prazo do boleto enseja o arquivamento do processo, nos termos do art. 11.”(NR)

“Art. 16. Realizada a visita à instituição, a Comissão de Avaliadores elaborará relatório, atribuindo conceito de avaliação.

§ 1º O relatório será produzido pela Comissão no sistema e- MEC e o Inep notificará a instituição e simultaneamente a Secretaria competente.”(NR)

“Art.17.....

II - reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da instituição ou da Secretaria competente;”(NR)

“Art. 18. O processo seguirá à apreciação da Secretaria competente, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

§ 1.º Caso a Diretoria de Regulação competente considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2.º a 6.º, vedada a reabertura da fase de avaliação.

§ 2.º Exarado o parecer do Secretário, o processo seguirá ao CNE, na hipótese de pedido de credenciamento, acompanhados dos pedidos de autorização que o instruem, na forma do art. 8.º, § 1.º, devidamente apreciados pelas Secretarias competentes.” (NR)

“Art. 20. Na hipótese de recurso, o processo seguirá seu fluxo, no CNE, com o sorteio eletrônico de Conselheiro relator, necessariamente integrante da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), observada a equanimidade de distribuição entre os Conselheiros, no que diz respeito aos processos que tramitam pelo e- MEC, nos termos do Regimento Interno do CNE.”(NR)

“Art. 26. Para a solicitação de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de PDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou recredenciamento da instituição, ou por aditamento, nos termos do art. 57, V.” (NR)

“Art. 27. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos com a instituição para a oferta de curso, no Cadastro Nacional de Docentes.

Parágrafo único O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes.” (NR)

“Art. 28.

Parágrafo único. Os cursos experimentais sujeitam-se a consulta prévia à Setec, que, ao deferir a tramitação do pedido com esse caráter, indicará a área do curso, para efeito de definição do perfil da Comissão de Avaliação pelo Inep.”(NR)

“Art. 29. Os pedidos de autorização de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, sujeitam-se a tramitação própria, nos termos desta Portaria Normativa.

.....
§ 2.º Nos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, será aberta vista para manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do CNS.

§ 3.º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria competente, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

.....
§ 5.º O processo no MEC tramitará de forma independente e simultânea à análise pelos entes referidos nos §§ 1.º a 4.º, conforme o caso, cuja manifestação subsidiará a apreciação de mérito da Secretaria competente, por ocasião da impugnação ao parecer da Comissão de Avaliação do Inep.

.....
§ 7.º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do INEP for satisfatório, a SESu impugnar, de ofício, à CTAA.”(NR)

“Art. 31

§ 1.º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados no Cadastro e-MEC, no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação

pelo Conselho Superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, na forma do art. 61-C, e receberão código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro.

.....
§ 4º Na hipótese de avaliação insatisfatória, observar-se-á o disposto no § 2.º deste artigo.”(NR)

“Art. 32

.....
§ 3.º

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

.....
III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;” (NR)

“Art. 33. O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

§ 1.º Os atos de credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos superiores são considerados atos de entrada no sistema e sujeitam-se a avaliação específica, não condicionada pelas normas que regem o ciclo avaliativo, salvo disposição expressa nesse sentido.

§ 2.º O retardamento do pedido de credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade.

§ 3.º As hipóteses de dispensa de avaliação in loco referidas nesta Portaria Normativa não excluem a visita para fins de supervisão, quando pertinente.” (NR)

“Art. 34. O procedimento de divulgação dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação às instituições e ao público observará o disposto neste artigo.”(NR)

Art. 36. Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de compromisso, aprovado pela CPA da instituição, cuja execução deverá ter início imediatamente.

§ 1.º A Secretaria competente poderá se manifestar sobre o protocolo de compromisso e validar seu prazo e condições ou determinar alterações, considerando o relatório da Comissão de Avaliação ou outros elementos de instrução relevantes.

§ 2.º Não havendo manifestação da Secretaria, presumem-se aceitas as condições fixadas no protocolo de compromisso, cujo resultado será verificado na reavaliação in loco prevista no art. 37.

§ 3.º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de credenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação.” (NR)

“Art. 37. Ao final do prazo do protocolo de compromisso, deverá ser requerida reavaliação, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva.

.....
§ 2.º Não requerida reavaliação, ao final do prazo do protocolo de compromisso, considerar-se-á mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo, na forma do art. 38.” (NR)

“Art. 49. Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais e do Distrito Federal de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos no art. 46.”(NR)

“Art. 50. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal sujeita-se a credenciamento prévio da instituição pelo MEC, que se processará na forma desta Portaria, acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento.

§ 1.º O curso de instituição integrante do sistema estadual que acompanhar o pedido de credenciamento em EAD receberá parecer opinativo do MEC sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do sistema estadual.”(NR)

“Art. 51. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 17, I e II, da Lei n.º 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais e do Distrito Federal competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão.”(NR)

“Art. 52. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em pólos localizados fora da unidade da federação sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e supervisão pelas autoridades do sistema federal, sem prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual.” (NR)

“Art. 53. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por instituições devidamente credenciadas para a modalidade, sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2.º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, na forma da legislação.”(NR)

CAPÍTULO VII
DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO AO ATO AUTO-
RIZATIVO

Art. 56.....

§ 3.º As alterações de menor relevância dispensam pedido de aditamento, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, posteriormente integrando o conjunto de informações da instituição ou curso a serem apresentadas por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 4.º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão na baixa do código da instituição ou curso.” (NR)

Seção III

Dos aditamentos ao ato de credenciamento

Art. 57.....

VII - descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos;

.....

§ 1.º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos.”(NR)

“Art. 58.....

§ 1.º No curso da análise documental, a SESu ou SETEC poderá baixar o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviço educacional pelo adquirente.”(NR)

Seção IV

Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Art. 61.....

§ 2.º A hipótese do inciso III depende de avaliação in loco pelo Inep, na forma desta Portaria, e pagamento da taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do Cadastro e-MEC, a ser verificada em análise documental.

§ 3.º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei n.º 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, na forma do art. 56-A.”(NR)

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62”(NR)

“Art. 63

§ 1º A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação.”(NR)

“Art. 68

§ 2º A certificação digital não será exigida até o ano de 2010, inclusive.”(NR)

“Art. 69. O funcionamento de pólo não constante do Cadastro e-MEC caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773 de 2006.” (NR)

“Art. 70. Revogam-se as seguintes normas, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:”(NR)

Art. 2.º Acrescentam-se o § 7.º do art. 1.º; § 5.º do art. 8.º; os arts. 11-A e 11-B; o parágrafo único do art. 13; o art. 13-A; os arts. 14-A, 14-B e 14-C; os §§ 7.º e 8.º do art. 15; o § 4.º do art. 16; o § 3.º do art. 17; os arts. 17-A a 17-K; os §§ 4.º e 5.º do art. 18; os §§ 8.º e 9.º do art. 29; os arts. 33-A a 33-M; os §§1.º ao 7.º do art. 34; os arts. 35-A, 35-B e 35-C; o § 7.º do art. 36; o § 1.º do art. 37; os §§ 1.º, 2.º, e 3.º do art. 40; o § 2.º do art. 50; o art. 56-A; o inciso VIII e § 6.º do art. 57, o § 5.º do art. 61; os arts. 61-A a 61-N; o § 2.º do art. 63; os arts. 69-A a 69-H; e os incisos I a XXIII do art. 70 com a seguinte redação:

“ Art. 1.º

§ 7.º A tramitação dos processos no e-MEC obedecerá à ordem cronológica de sua apresentação, ressalvada a hipótese de diligência pendente e admitida a apreciação por tipo de ato autorizativo, devidamente justificadas, observadas a impessoalidade e isonomia.”

“Art. 8.º

§ 5.º O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A, podendo o formulário respectivo ficar aberto pelo prazo máximo de 60 dias, após o quê perderá efeito.”

“Art. 11-A Nos pedidos de autorização de cursos presenciais, a avaliação *in loco* poderá ser dispensada, por decisão do Diretor de Regulação competente, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da instituição mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente.

§ 1.º O disposto no *caput* não se aplica aos pedidos de autorização dos cursos referidos no art. 28, § 2.º, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 2.º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, a autorização de cursos poderá ser indeferida, motivadamente, independentemente de visita de avaliação *in loco*.

§ 3.º A reduzida proporção, correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento), de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados é fundamento suficiente para o arquivamento do processo.

§ 4.º Na ausência de CI, poderá ser considerado apenas o IGC da instituição.

Art. 11-B Nos pedidos de autorização de cursos em EAD, a aplicação da regra do art. 11-A é condicionada ao CI e IGC da instituição mais recentes iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente.

§ 1.º Nos pedidos de credenciamento de polos de apoio presencial poderá ser adotada a visita de avaliação *in loco* por amostragem, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada aos indicadores referidos no caput, observadas as proporções do art. 55, § 2.º.

§ 2.º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos polos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação *in loco*.”

“Parágrafo único Na hipótese de múltiplos endereços, a avaliação *in loco* poderá ser feita por amostragem, a juízo da Diretoria de Regulação competente, a quem competirá assinalar os locais a serem visitados pelo Inep.”

Subseção I

Da tramitação do processo na fase de avaliação

Art. 13-A A atividade de avaliação, sob responsabilidade do Inep, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições, e suas respectivas renovações, terá início a partir do despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório da Secretaria competente, nos termos do art. 13, e se concluirá com a inserção do relatório de avaliação, após a apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nas hipóteses de impugnação.

Parágrafo único. As decisões sobre os procedimentos de avaliação de responsabilidade do Inep cabem à Daes.”

“Art. 14-A Deverá ser paga uma taxa de avaliação para cada processo aberto no sistema e-MEC, observado o art. 14-B.

§ 1.º O valor da taxa básica de avaliação *in loco* é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, e R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), nos processos de credenciamento, e nas respectivas renovações.

§ 2.º O valor da taxa para credenciamento de polo de apoio presencial de EAD é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) por polo.

§ 3.º As receitas obtidas com a taxa de avaliação *in loco* serão aplicadas exclusivamente no custeio das despesas com as Comissões de Avaliação.

Art. 14-B O arquivamento do processo ou dispensa de avaliação *in loco*, nos termos dos arts. 11, 11-A, 11-B, 35 e 35-A desta Portaria Normativa, poderá gerar em favor do requerente crédito do valor da taxa de avaliação correspondente, caso não tenham sido efetuadas despesas de custeio pelo Inep.

§ 1.º O crédito gerado na forma do *caput*, após o encerramento do processo, poderá ser reaproveitado no sistema e-MEC em outra avaliação da instituição ou de seus cursos.

§ 2.º O módulo Taxa de Avaliação do sistema e-MEC registrará o histórico de pagamento dos processos e a situação da instituição, indicando quitação ou pendência e saldo eventualmente existente.

§ 3.º Havendo crédito, o reaproveitamento deverá ser requerido no sistema, com indicação do número do processo cedente e do beneficiário, esse em fase de protocolo.

§ 4.º Havendo pendência, ficará suspenso o fluxo processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o quê, não havendo quitação, o processo será arquivado.

§ 5.º Realizada avaliação *in loco*, não caberá ressarcimento de valores, independentemente do número de avaliadores designados.

§ 6.º Nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de manutenção, poderão ser reaproveitados os créditos, considerada a nova situação da instituição.

§ 7.º Quando não houver interesse em reaproveitar crédito eventualmente existente para outras avaliações dentro do sistema, o ressarcimento do valor poderá ser requerido à DAES, por ofício da instituição firmado por seu representante legal.

Art. 14-C As avaliações *in loco* durarão, em regra, 2 (dois) dias, para subsidiar atos de autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de polo de apoio presencial para EAD, e 3 (três) dias, para atos de credenciamento, excluídos os dias de deslocamento, e idêntico prazo nas respectivas renovações, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação *in loco* deverá ocorrer no endereço constante do processo eletrônico de solicitação do ato autorizativo, observado o parágrafo único do art. 13.”

“Art. 15.....

§ 7.º Do arquivamento do processo por não preenchimento do formulário eletrônico caberá recurso à Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação pelo sistema.

§ 8.º Sendo o recurso provido, o processo receberá novo código de avaliação, na fase correspondente.”

“Art. 16.....

§ 4.º Após o recebimento do relatório, a Daes atestará o trabalho realizado para fins de encaminhamento do pagamento do Auxílio Avaliação Educacional (AAE) a que faz jus o avaliador, nos termos da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007.”

“Art. 17.....

§ 3.º Somente serão apreciadas pela CTAA as manifestações regularmente inseridas no sistema e-MEC.”

Subseção II

Dos avaliadores e instrumentos de avaliação

Art. 17-A O avaliador é um docente da educação superior, membro da comunidade universitária que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições e cursos da educação superior.

Parágrafo único. As avaliações *in loco* destinam-se a conhecimento e registro das condições concretas em que se desenvolvem as atividades educacionais, não tendo o avaliador delegação do Inep ou de qualquer órgão do MEC para aconselhar ou orientar a instituição em relação à atividade educacional.

Art. 17-B Os avaliadores integrarão o Banco de Avaliadores do Sinaes (Basis), instituído pela Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, cadastro nacional, único e público de avaliadores da educação superior, selecionados e capacitados pelo Inep.

Parágrafo único. A administração do Basis caberá à Daes, que procederá às inclusões e exclusões pertinentes, ouvida a CTAA, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 17-C São requisitos para candidatar-se ao Basis:

I - ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria n.º 327, de 1.º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;

II - comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;

III - possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no Currículo Lattes;

IV - ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; e

V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 17-D A inscrição de docentes para o Basis será voluntária e se fará em módulo próprio do sistema e-MEC.

§ 1.º O candidato a avaliador indicará a sua formação em nível de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos das informações contidas no Cadastro Nacional de Docentes, que se considera apto a avaliar, assinalando, quando a formação ou experiência permitirem, a modalidade a distância ou os cursos superiores de tecnologia.

§ 2.º A Daes selecionará os candidatos inscritos no sistema, de acordo os perfis de avaliadores necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos.

§ 3.º Os candidatos selecionados serão convocados para capacitação presencial inicial pelo Inep.

§ 4.º A capacitação será voltada à aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo ser atualizada na hipótese de modificações substanciais no conteúdo desses.

§ 5.º Ao final do processo de capacitação, o candidato, se convocado pelo Inep, firmará o Termo de Compromisso previsto na Portaria n.º 156, de 14 de janeiro de 2005, devendo observá-lo enquanto perdurar sua participação no Basis.

§ 6.º Após a assinatura do Termo de Compromisso, o docente será admitido como avaliador e inserido no Basis, por ato da Daes, homologado pela CTAA e devidamente publicado.

Art. 17-E O avaliador deve observar conduta ética, especialmente em relação aos seguintes deveres:

I - comparecer à instituição na data designada e cumprir rigorosamente os cronogramas de avaliação, apresentando relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;

II - manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC, pessoais e intransferíveis;

III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação *in loco*, disponibilizando-as exclusivamente ao MEC;

IV - reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na avaliação *in loco*;

V - participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 17-F São vedadas ao avaliador as seguintes condutas, cuja prática ensejará a exclusão do Basis:

I - receber valores, presentes ou qualquer forma de ajuda de custo ou apoio da instituição avaliada;

II - fazer recomendações ou qualquer forma de aconselhamento à instituição;

III - promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como produzir materiais de orientação sobre os procedimentos de avaliação do Inep;

IV - realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§ 1.º Caracterizam impedimento e suspeição as hipóteses previstas nos arts. 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 1999, e, subsidiariamente nos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil.

§ 2.º Caracterizam conflito de interesse as situações definidas na Resolução n.º 08, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras que a complementem.

§ 3.º A participação do avaliador em qualquer atividade remunerada pela instituição ou curso por ele avaliados, desde um ano antes e até um ano depois da realização da avaliação, implica a nulidade do relatório para todos os fins, além de descumprimento dos deveres éticos, com a consequência de exclusão do Basis, nos termos desta Portaria Normativa, sem prejuízo de outras medidas penais e civis previstas na legislação própria.

Art. 17-G O avaliador será excluído do Basis, por decisão da CTAA, nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente, a pedido do avaliador;

II - em casos de inadequação reiterada dos relatórios às diretrizes de avaliação aplicáveis;

III - para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, observadas as diretrizes desta Portaria Normativa; ou

IV - pelo descumprimento de deveres, ou do Termo de Compromisso, ou inobservância de vedações referidas no art. 17-F desta Portaria Normativa, assegurados defesa e contraditório.

§ 1.º Caberá à Daes processar as denúncias ou manifestações circunstanciadas que cheguem ao seu conhecimento a respeito dos integrantes do Basis.

§ 2.º Na hipótese do inciso II, a CTAA poderá optar pela recapacitação do avaliador, uma única vez.

§ 3.º A exclusão do avaliador com base no inciso IV perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e impedirá sua participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) de instituição pelo mesmo período.

Art. 17-H A designação de avaliadores para composição da Comissão de Avaliação será feita por sorteio eletrônico e será orientada pela diretriz da avaliação por pares, assegurando:

I - a aplicação dos seguintes parâmetros de mérito:

a) na avaliação de cursos, os avaliadores devem ter formação correspondente ao curso avaliado, com referência nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, além de critérios usualmente adotados pela comunidade acadêmica;

b) na avaliação de cursos e instituições de EAD, os avaliadores devem ter experiência de pelo menos um ano nessa modalidade de educação;

c) na avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem ter pelo menos três anos de experiência acadêmica na área específica do curso a ser avaliado;

d) na avaliação institucional, os avaliadores devem ter experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano;

e) na avaliação institucional de universidades, a Comissão de Avaliação deverá ser composta por pelo menos um avaliador oriundo de universidade;

II - a aplicação dos seguintes critérios eliminatórios operacionais aos avaliadores:

a) não possuir qualquer vínculo com a IES a ser avaliada;

b) residir em estado distinto do local de oferta a ser avaliado;

c) não ter pendência com a Receita Federal;

d) ter sido capacitado no instrumento a ser utilizado na avaliação;

e) não participar de mais de uma Comissão de Avaliação simultaneamente;

f) não exceder o número máximo de avaliações anuais fixado pelo Inep;

III - a aplicação de critérios classificatórios entre os avaliadores:

a) avaliadores com maior titulação;

b) avaliadores que possuem menor número de avaliações no ano corrente;

c) avaliadores que residem na mesma região da avaliação, mas em estados diferentes.

Parágrafo único. Nas áreas em que haja carência de docentes para capacitação como avaliadores, será admitida a composição da Comissão de Avaliação por professores com formação afim.

Art. 17-I O avaliador deverá, a cada designação, firmar Termo de Aceitação da Designação, no qual:

I - confirmará sua disponibilidade para participar da visita no dia e hora fixados;

II - atestará a inexistência de impedimento, suspeição ou qualquer razão que caracterize conflito de interesses;

III - declarará estar ciente da proibição de receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pelas instituições ou cursos em processo de avaliação.

IV - declarará estar ciente dos deveres éticos e das vedações relacionadas no art. 17-F desta Portaria Normativa.

§ 1.º Caso não seja firmado o Termo de Aceitação da Designação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da designação, será realizado novo sorteio.

§ 2.º Caso a avaliação *in loco* venha a ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceitação, os motivos deverão ser formalizados, para registro e processamento das medidas operacionais devidas.

Art. 17-J A atividade da Comissão de Avaliação será orientada pelos indicadores de avaliação referidos no art. 33-B, quando disponíveis, e por instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da Conaes.

§ 1.º Os formulários de avaliação extraídos dos instrumentos conterão espaço para o processamento de dados quantitativos e outro, para a apreciação qualitativa dos avaliadores.

§ 2.º Os dados quantitativos precisamente exigíveis sempre que possível serão processados eletronicamente pelo sistema, com base nas informações apresentadas pelas instituições.

§ 3.º As demais informações serão inseridas nos formulários de avaliação pela instituição e verificadas pela Comissão de Avaliação.

§ 4.º A avaliação qualitativa será elaborada pela Comissão de Avaliação, com base na apreciação dos dados colhidos na avaliação *in loco*.

Art. 17-K Deverão estar disponíveis para análise pela Comissão de Avaliação previamente à realização da visita, além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos, que permitam considerar a instituição ou curso no conjunto, tais como:

I - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação da instituição;

II - relatórios de avaliação dos cursos da instituição disponíveis;

III - informações sobre protocolos de compromisso e termos de saneamento de deficiências e seus relatórios de acompanhamento, bem como sobre os planos de melhorias referidos no art. 35-C, I, quando for o caso;

IV - dados de avaliação dos programas de pós-graduação da instituição pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), quando houver;

V - informações sobre o credenciamento e o último recredenciamento da instituição, considerando especialmente o seu PDI;

VI - indicadores de qualidade da instituição de seus cursos e do desempenho de seus estudantes no Enade;

VII - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;

VIII - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro e-MEC;

eIX - outros considerados pertinentes pela Conaes.

Parágrafo único. Ao final da avaliação, será facultado à instituição informar sobre a atuação da Comissão de Avaliação, em campo próprio do sistema.”

“Art. 18

§ 4.º No caso de pedido de autorização relacionado a pedido de credenciamento, após a homologação, pelo Ministro, do parecer favorável ao credenciamento, expedido o ato respectivo, a Secretaria competente encaminhará à publicação a portaria de autorização do curso.

§ 5.º Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização relacionado será arquivado.”

“Art. 29

§ 8.º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - comprovação da disponibilidade de hospital de ensino, próprio ou conveniado por período mínimo de dez anos, com maioria de atendimentos pelo SUS;

IV - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente.

§ 9.º Os pedidos de autorização de cursos de Direito deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições.”

Seção I

Da periodicidade do ciclo, dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação

Art. 33

“Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo Inep, em cumprimento à Lei n.º 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1.º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2.º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

Art. 33-B São indicadores de qualidade, calculados pelo Inep, com base nos resultados do Enade e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela Conaes, atendidos os parâmetros da Lei n.º 10.861, de 2004:

I - de cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa n.º 4, de 05 de agosto de 2008;

II - de instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa n.º 12, de 05 de setembro de 2008;

III - de desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do Enade;

§ 1.º O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, observado o art. 33-E, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infra-estrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela Conaes.

§ 2.º O IGC será calculado anualmente, considerando:

I - a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* atribuídos pela Capes na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, excluindo as informações do inciso II para as instituições que não oferecerem pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3.º O Enade será realizado todos os anos, aplicando-se aos estudantes de cada área por triênios, conforme descrito no art. 33-E.

§ 4.º Nos anos em que o IGC da instituição não incorporar CPC de cursos novos, será informada a referência do último IGC atualizado.

§ 5.º O IGC será calculado e divulgado na forma desta Portaria Normativa, independentemente do número de cursos avaliados.

§ 6.º O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância será divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados.

§ 7.º Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de manutenção ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integrem a instituição até a data de referência, considerada essa como o prazo final de inscrição de alunos no Enade.

Art. 33-C São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação in loco realizada por Comissão de Avaliação do Inep:

I- de curso: o Conceito de Curso (CC), consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II- de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações in loco de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo.

Seção II Do Enade

Art. 33-D O Enade aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências adquiridas em sua formação.

§ 1.º O Enade será realizado pelo Inep, sob a orientação da Conaes, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.

§ 2.º O Inep constituirá um banco de itens, elaborados por um corpo de especialistas, conforme orientação das Comissões Assessoras de Área, para composição das provas do Enade.

Art. 33-E O Enade será realizado todos os anos, aplicandose trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1.º O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

- a) Ano I- saúde, ciências agrárias e áreas afins;
- b) Ano II- ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;
- c) Ano III- ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.

§ 2.º O calendário para os eixos tecnológicos observará as seguintes referências:

a) Ano I- Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;

b) Ano II- Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infra-estrutura, Produção Industrial;

c) Ano III- Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 3.º A relação de cursos que compõem o calendário anual de provas do Enade, com base nas áreas constantes do § 1.º poderá ser complementada ou alterada, nos termos do art. 6.º, V, da Lei n.º 10.861, de 2004, por decisão da Conaes, ouvido o Inep, mediante ato homologado pelo Ministro da Educação, considerando como critérios, entre outros, a abrangência da oferta e a quantidade de alunos matriculados.

Art. 33-F O Enade será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser avaliado, conforme lançados no Cadastro e-MEC, observados os respectivos códigos e os locais de oferta informados.

§ 1.º O Enade será composto de uma prova geral de conhecimentos e uma prova específica de cada área, voltada a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação.

§ 2.º Os alunos ingressantes participarão apenas da prova geral, que será elaborada com base na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 3.º Os alunos ingressantes que tiverem realizado o Enem, aplicado com metodologia que permita comparação de resultados entre edições do exame, poderão ser dispensados de realizar a prova geral do Enade, mediante apresentação do resultado válido.

§ 4.º Os alunos concluintes realizarão a prova geral de conhecimentos e a prova específica da área.

Art. 33-G O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1.º O estudante que tenha participado do Enade terá registrada no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2.º O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do Enade respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E terá no histórico escolar a menção, “estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal”.

§ 3.º O estudante cujo curso não participe do Enade, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção “estudante dispensado de realização do Enade, em razão da natureza do curso”.

§ 4.º O estudante que não tenha participado do Enade por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição, terá no histórico escolar a menção “estudante dispensado de realização do Enade, por razão de ordem pessoal”.

§ 5.º O estudante que não tiver sido inscrito no Enade por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção “estudante não participante do Enade, por ato da instituição de ensino.”

§ 6.º A situação do estudante em relação ao Enade constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

§ 7.º A ausência de informação sobre o Enade no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H.

§ 8.º A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do Enade nas situações referidas nos §§ 4.º e 5.º deverá ser informada anualmente ao Inep e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

Art. 33-H A inscrição dos estudantes habilitados a participar do Enade é responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior.

§ 1º Devem ser inscritos na condição de ingressantes todos os estudantes que tenham iniciado o curso com matrícula no ano de realização do Enade.

§ 2º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do Enade, além daqueles que tenham completado mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 33- I A instituição deverá divulgar amplamente junto ao corpo discente de cada curso a realização do Enade respectivo, a fim de que o processo de inscrição abranja todos os estudantes habilitados.

§ 1.º A instituição efetuará as inscrições de seus alunos em sistema eletrônico próprio do Inep, disponível por 10 (dez) dias após o encerramento do período regular de inscrições, para consulta dos estudantes.

§ 2.º No período previsto no § 1.º, o estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos sem estar incluído nas situações de dispensa referidas no art. 33-G, poderá solicitar à instituição que envie pedido de inscrição ao Inep.

§ 3.º Após período para verificação e retificação de dados, compreendendo as inclusões referidas no § 2.º, o Inep divulgará a relação definitiva de inscrições e os locais de prova.

§ 4.º O sistema eletrônico de inscrição no Enade será orientado pela interoperabilidade com as bases de dados do Censo da Educação Superior e do Enem, visando a simplificação do processo de inscrição pelas instituições.

Art. 33-J O Inep disponibilizará, em meio eletrônico, questionários destinados a conhecimento do perfil dos estudantes inscritos, como subsídio para melhor compreensão dos resultados, conforme diretrizes definidas pela Conaes.

§ 1.º O preenchimento dos questionários pelos estudantes é obrigatório e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a realização do Enade.

§ 2.º Os coordenadores de cursos informados no Cadastro e-MEC preencherão questionários próprios, destinados às informações gerais sobre o curso, no prazo de até 15 dias após a realização da prova.

§ 3.º Os coordenadores de curso poderão consultar relatório gerencial no sistema, acompanhando o número de questionários de estudantes em aberto ou já finalizados para envio ao Inep.

Art. 33-K O estudante fará o Enade no município de funcionamento do curso, conforme constar do Cadastro e-MEC.

§ 1.º O estudante de curso na modalidade de EAD realizará o exame no município do pólo de apoio presencial ao qual esteja vinculado.

§ 2.º A indicação do município para realização do exame, na hipótese do § 1.º, é de responsabilidade da instituição.

Art. 33-L Os resultados do Enade serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados na forma do art. 34, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

Parágrafo único. A informação dos resultados individuais aos estudantes será feita em boletim de acesso reservado, nos termos do § 9.º do art. 6.º da Lei n.º 10.861, de 2004.

Art. 33-M Os estudantes habilitados que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Enade fora das hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa estarão em situação irregular, não podendo receber o histórico escolar final.

§ 1.º Após a realização do Enade, o estudante inscrito que não tenha participado do Enade pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4.º, terá 10 (dez) dias para apresentar no sistema a justificativa de ausência.

§ 2.º O Inep analisará a justificativa e comunicará à instituição o deferimento ou indeferimento da dispensa, para os efeitos do art. 33-G, § 4.º.

§ 3.º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscritos no Enade no ano seguinte, nesta condição.

§ 4.º Quando a responsabilidade pela não inscrição for da instituição, extrapolado o limite previsto no art. 33-G, § 8.º, a instituição estará sujeita à suspensão do processo seletivo, com fundamento no art. 10, § 2.º da Lei n.º 10.861, de 2004, nos termos do art. 5.º, § 7.º da mesma lei.

§ 5.º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 10, § 2.º, III, da Lei n.º 10.861, de 2004.

§ 6.º Quando a responsabilidade pela não realização do exame for do estudante, esse deve requerer a regularização de sua situação, mediante a realização da prova geral de conhecimentos no ano seguinte.

§ 7.º Os estudantes em situação irregular não serão considerados para o cálculo do indicador baseado no Enade.”

Seção III

Da divulgação dos indicadores e conceitos

Art. 34

§ 1.º O CPC e o IGC serão calculados por sistema informatizado do Inep, considerando os insumos coletados nas bases de dados oficiais do Inep e do MEC, associados aos respectivos códigos de cursos e instituições, bem como locais de oferta, quando pertinente, e informados às instituições por meio do sistema eletrônico.

§ 2.º Na hipótese de questionamento sobre a exatidão dos indicadores, poderá ser requerida a sua retificação, em campo próprio do sistema e-MEC, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência.

§ 3.º Inexistindo pedido de retificação, o Inep publicará os indicadores no Cadastro e-MEC e no Diário Oficial da União.

§ 4.º Quando houver pedido de retificação, os Inep fará a análise devida, publicando, em seguida, o indicador retificado, que passará a ser exibido em lugar do original.

§ 5.º Após a etapa de avaliação *in loco*, o relatório de avaliação bem como os conceitos CC e CI serão disponibilizados para a exibição no Cadastro e-MEC.

§ 6.º Ocorrendo revisão do conceito, por decisão da CTAA, o CC ou CI revisto deverá ser lançado pela Daes no Cadastro e-MEC, passando a ser exibido.

§ 7.º Nas hipóteses de dispensa da avaliação *in loco* previstas nesta Portaria Normativa, com base em CPC ou IGC satisfatórios, o Cadastro e-MEC exibirá a menção “dispensado” nos campos correspondentes ao CC ou CI, respectivamente.”

Seção IV

Da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento

Art. 35 [revogado]”

“Art. 35-A Em cada ciclo avaliativo, por deliberação da Conaes, homologada pelo Ministro da Educação, poderá ser prorrogada a validade dos atos de credenciamento de instituição, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em vigor, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - indicador satisfatório; no caso de cursos, o CPC, e de instituição, os IGCs dos três anos que integram o ciclo;

II - ato autorizativo válido;

III - inexistência de medida de supervisão em vigor.

§ 1.º A Conaes poderá, ouvido o Inep, definir critérios de seleção de grupos de cursos ou instituições para submeterem-se a renovação do ato autorizativo naquele ciclo, que se acrescerão às hipóteses de renovação obrigatória referidas nos arts. 35-B e 35-C.

§ 2.º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, fica sem efeito a prorrogação referida no caput, devendo ser protocolado pedido de recredenciamento, na forma do art. 35-C.

Art. 35-B Os cursos sem CPC deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do Enade, conforme art. 33-E.

§ 1.º Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação in loco, protocolando pedido de renovação de reconhecimento no prazo do caput, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC, cabendo impugnação à CTAA, na forma do art. 17.

§ 2.º Os cursos referidos no § 1.º que venham a obter CC insatisfatório submetem-se ao disposto nos arts. 36 e 37.

Art. 35-C Os cursos com CPC insatisfatório e as instituições com IGC insatisfatório em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou recredenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, na forma do art. 34, instruído com os seguintes documentos:

I - plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;

II - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

§ 1.º Não recolhida a taxa de avaliação in loco ou não preenchido o formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, o CC ou CI reproduzirá o valor do CPC ou IGC insatisfatório, respectivamente, adotando-se o procedimento descrito no art. 34, § 9.º. § 2.º Realizada avaliação in loco, será expedido o CC ou CI, informado à instituição por meio do sistema eletrônico, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16.”

“Art. 36

§ 7.º O recurso será recebido pela Secretaria competente, que, em vista das razões apresentadas, poderá reconsiderar a decisão, no todo ou em parte.”

“Art. 37.....”

§ 1.º A reavaliação adotará o mesmo instrumento aplicável às avaliações do curso ou instituição e atribuirá CC ou CI reavaliados, destacando os pontos constantes no protocolo de compromisso e na avaliação precedente, sem se limitar a eles, considerando a atividade educacional globalmente.”

“Art. 40.....”

§ 1.º No caso de credenciamento, diante de conceito insatisfatório ou deficiências que persistam, a Secretaria competente emitirá parecer pelo descredenciamento da instituição, encaminhando o processo à decisão da CES/CNE.

§ 2.º Em se tratando de limitações de menor gravidade, no caso de centro universitário, a Secretaria poderá opinar pelo credenciamento como faculdade, e no caso de universidade, como centro universitário ou faculdade.

§ 3.º A CES/CNE decidirá sobre o processo de credenciamento, não cabendo a concessão de novo prazo, assinatura de novo protocolo de compromisso ou termo de saneamento de deficiências.”

“Art. 50.....”

§ 2.º A supervisão da instituição credenciada na forma do caput caberá à autoridade competente do sistema federal.”

Seção I

Disposições gerais

Art. 56

Seção II

Das atualizações

Art. 56-A As alterações de menor relevância deverão ser processadas mediante simples atualização, a qualquer tempo, dispensando pedido de aditamento, e serão apreciadas com o conjunto das informações pertinentes ao curso ou instituição, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 1.º Poderão ser processadas como atualizações, entre outras, as seguintes situações:

I - remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições;

II - aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições com autonomia, com IGC e CI satisfatórios, comprovando-se aprovação pelo órgão competente da instituição em campo próprio do sistema;

III - alteração da situação do curso de “em funcionamento” para “em extinção” ou “extinto”;

IV - inserção de novos endereços de instituições com autonomia dentro do mesmo município, com exceção da criação de novos pólos de apoio presencial, sujeita a credenciamento, nos termos do art. 57, III.

§ 2.º A alteração da situação do curso de “em extinção” para “extinto” só poderá ocorrer no caso de cursos reconhecidos.”

“Art. 57

VIII- alteração de categoria administrativa.

.....

§ 6.º O descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ocorrer após a emissão de todos os diplomas e certificados, bem como da organização do acervo acadêmico.”

“Art. 61.....

§ 5.º O aditamento para mudança de endereço de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme § 2.º, a juízo da Secretaria competente, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC.”

CAPÍTULO VIII DO CADASTRO E-MEC

Seção I

Do cadastro e-MEC de instituições e cursos de educação superior

Art. 61-A Fica instituído o Cadastro e-MEC, cadastro eletrônico de consulta pública pela internet, base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

§ 1.º Os dados que integram o Cadastro e-MEC são públicos, com as ressalvas previstas na legislação.

§ 2.º O Cadastro e-MEC atribuirá para cada instituição, curso e local de oferta de educação superior código próprio, a ser utilizado nos demais sistemas eletrônicos do MEC.

§ 3.º Em relação aos cursos, deverá ser feito um registro correspondente a cada projeto pedagógico que conduza a diploma a ser expedido pela instituição, independentemente do compartilhamento de disciplinas, percursos formativos ou formas de acesso entre eles.

§ 4.º O Cadastro e-MEC deve ser estruturado para garantir a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC, em especial os seguintes programas e sistemas: Prouni, Fies, SISu, Enade, Censo da Educação Superior e PingIfes, UAB, SisCEBAS, além do sistema e-MEC, de tramitação de processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 5.º As informações do Cadastro e-MEC constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre instituições e cursos de educação superior, com precedência sobre quaisquer outras bases, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

§ 6.º A inserção de informações pelas instituições e pelos órgãos e instâncias do MEC deverá considerar as referências conceituais contidas no Manual de Conceitos de Referência para as Bases de Dados sobre Educação Superior que integra esta Portaria Normativa como Anexo I.

§ 7.º Os arquivos e registros digitais do Cadastro e-MEC serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC, em que se manterá histórico de atualizações e alterações.

Art. 61-B Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior, editados com base nos processos regulatórios competentes.

§ 1.º A alteração dos dados constantes do Cadastro e-MEC depende de aditamento ou atualização, na forma das normas que regem o processo regulatório.

§ 2.º O Cadastro e-MEC poderá agregar outras informações de interesse público sobre as instituições e cursos de educação superior, tais como as relativas à avaliação, a juízo dos órgãos responsáveis.

Art. 61-C Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição ou curso, campo para inserção de versão atualizada do PDI ou PPC, para simples informação, sem vínculo com processo regulatório.

Art. 61-D Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto-avaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Enade.

§ 1.º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria, à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Planejamento da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2.º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC.

§ 3.º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§ 4.º As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

Art. 61-F No âmbito do MEC, a responsabilidade pela orientação e gestão do Cadastro e-MEC caberá à SESu, por sua Diretoria de Regulação, que procederá a inserção de informações das instituições e cursos de educação superior.

§ 1.º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior tecnológica e aos cursos superiores de tecnologia serão inseridas pela Diretoria de Regulação da Setec.

§ 2.º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior a distância e cursos superiores nessa modalidade serão inseridas pela Diretoria de Regulação da Seed.

§ 3.º As informações relativas aos processos de avaliação e seus resultados caberá a Daes do Inep.

Seção II

Das bases de dados sobre estudantes e docentes da educação superior

Art. 61-G O Cadastro Nacional de Docentes, base de dados oficial sobre os docentes vinculados a instituição de ensino superior regular, terá precedência sobre outros repositórios de informações sobre professores da educação superior no âmbito do MEC e autarquias vinculadas.

§ 1.º As instituições serão responsáveis pela atualização periódica e validação dos dados, quando solicitadas pelos órgãos do MEC ou autarquias vinculadas.

§ 2.º Poderão ser inseridos no Cadastro Nacional de Docentes os professores vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Capes, para fins de inscrição no Basis.

Art. 61-H As informações coletadas pelo Censo da Educação Superior, a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre estudantes da educação superior, com precedência sobre quaisquer outras, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

Parágrafo único. A coleta de dados relativos a docentes e estudantes da educação superior no período de referência será feita por indivíduo, identificado pelo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de evitar duplicidades.”

CAPÍTULO IX DO REGIME DE COOPERAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 61-I A cooperação com os sistemas de ensino superior dos Estados e do Distrito Federal, para os processos de avaliação de instituições e cursos, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com base no

art. 1.º, § 2.º da Lei n.º 10.861, de 2004, será realizada nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 61-J A cooperação será formalizada mediante acordo firmado entre o Conselho Estadual de Educação (CEEs) ou instância correspondente do sistema estadual ou do Distrito Federal e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a interveniência da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

Parágrafo único. Firmado o acordo de cooperação, o órgão estadual ou do Distrito Federal responsável informará a relação de instituições e cursos a serem avaliados.

Art. 61-K O cadastro de instituições e cursos superiores dos sistemas estaduais e do Distrito Federal observará as disposições pertinentes desta Portaria Normativa, sendo facultado aos CEEs ou autoridades regulatórias competentes validar os dados respectivos.

Parágrafo único. As informações lançadas pelas instituições dos sistemas estaduais ou do Distrito Federal presumem-se válidas até a confirmação referida no *caput*.

Art. 61-L A realização de avaliações no sistema nacional não elide as atribuições de regulação e supervisão das instituições e cursos superiores, que permanecerão no âmbito das autoridades do sistema estadual ou do Distrito Federal, observados os limites de sua competência territorial.

§ 1.º Na hipótese de atividades que transcendam os limites do Estado ou do Distrito Federal, as competências de regulação e supervisão pertencem às autoridades do sistema federal.

§ 2.º A fiscalização do cumprimento de prazos para requerimento de avaliação institucional ou de curso no sistema eletrônico do MEC insere-se nas atribuições de supervisão da autoridade estadual ou do Distrito Federal.

Art. 61-M Na ausência do acordo de cooperação referido no art. 61-G, as instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal poderão submeter-se a avaliação no sistema nacional voluntariamente, por adesão.

§ 1.º A adesão da instituição do sistema estadual ou do Distrito Federal ao SI-NAES implica a avaliação institucional e avaliação de todos os cursos da instituição segundo as regras e procedimentos do Sinaes.

§ 2.º É vedada a exclusão de cursos ou modalidades do processo de avaliação.

§ 3.º Na hipótese de denúncia do acordo de cooperação, as instituições do sistema estadual ou do Distrito Federal que o desejarem poderão permanecer submetidas às avaliações do Sinaes, na forma do *caput*.

Art. 61-N A cooperação com os sistemas estaduais e do Distrito Federal abrange os procedimentos relativos ao ciclo avaliativo, conforme arts. 33 a 43.

§ 1.º A tramitação dos processos observará, no que couber, as regras e rotinas do sistema nacional aplicáveis à fase de avaliação dos processos de credenciamento, no caso de instituições, e renovação de reconhecimento, no caso de cursos.

§ 2.º Os resultados da avaliação ficarão disponíveis ao sistema estadual e do Distrito Federal, a quem incumbirão as análises documental e de mérito, como fundamento para as decisões de cunho regulatório.

§ 3.º A aprovação e acompanhamento do protocolo de compromisso, quando for o caso, cabe à autoridade regulatória estadual ou do Distrito Federal.

§ 4.º Os processos de que trata este artigo são isentos de taxa de avaliação, nos termos da Lei n.º 10.870, de 2004.”

“Art. 63

§ 2.º As instituições que foram credenciadas experimentalmente, nos termos do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 1996, na modalidade de EAD, para atuação no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, constantes dos anexos das Portarias n.ºs 858, de 04 de setembro de 2009, e 1.050, de 22 de agosto de 2008, poderão se utilizar da prerrogativa prevista no caput, para os processos de reconhecimento dos respectivos cursos a distância, protocolados até o dia 31 de janeiro de 2011.”

“Art. 69-A O ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1.º, será o de 2010.

Art. 69-B No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade do ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que o curso preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - CPC satisfatório;

II - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento expedido a partir de 2009, inclusive;

III - não estar submetido às hipóteses de apresentação obrigatória de novo PPC ou documentos relevantes, em virtude de desmembramento ocorrido no recadastramento, conforme o art. 69-D.

Art. 69-C No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade de ato de credenciamento em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que a instituição preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - IGC satisfatório nos três anos do ciclo;

II - ato de credenciamento expedido a partir de 2009, inclusive.

§ 1.º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, ficam sem efeito a prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no *caput*.

§ 2.º A prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no *caput* também não se aplicam às instituições que tenham campus ou unidade fora

de sede não avaliados no ciclo avaliativo 2007-2009, as quais deverão protocolar pedido de credenciamento no prazo de 02 15 de outubro a 15 de dezembro de 2012.

Art. 69-D Nos processos anteriores à publicação desta Portaria Normativa, na hipótese de alteração do local de oferta do curso ou instituição após o protocolo do pedido, quando a decisão do processo não depender da análise documental relativa ao imóvel, a avaliação *in loco* poderá ocorrer no endereço constante do Cadastro e-MEC, condicionada à informação no formulário eletrônico de avaliação, antes de sua realização.

§ 1.º Quando houver decorrido prazo superior a 12 meses entre o protocolo do pedido e a abertura do formulário eletrônico de avaliação respectivo, será admitida a atualização do PPC ou PDI respectivos, em formulário associado ao Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-C.

§ 2.º A excepcionalidade do caput não se aplica aos pedidos de credenciamento e autorizações associadas, os quais deverão ser arquivados na hipótese de alteração do endereço antes de finalizado o processo respectivo.”

“Art. 70

I - Portarias n.º 1.885, de 27 de junho de 2002, n.º 1.037, de 07 de julho de 1999 e n.º 18, de 23 de março de 2000, mantendo-se para histórico e consulta os dados lançados no Cadastro de Instituições de Educação Superior (SiedSup);

II - Portarias n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; e n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

III - Portarias Normativas n.º 4, de 5 de agosto de 2008; n.º 12, de 5 de setembro de 2008; e n.º 10 de 2 de julho de 2009, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

IV - Portaria n.º 514, de 27 de agosto de 1974;

V - Portaria n.º 726, de 21 de outubro de 1977;

VI - Portaria n.º 95, de 5 de fevereiro de 1986;

VII - Portaria n.º 375, de 4 de março e 2.141, de 14 de novembro de 1991;

VIII - Portarias do ano de 1993: 1.583, de 9 de novembro; 1.405, de 27 de setembro; e 1.790, de 22 de dezembro;

IX - Portarias do ano de 1994: 1.792, 1.793 e 1.794, de 27 de dezembro;

X - Portaria n.º 75, de 3 de fevereiro de 1995;

XI - Portaria n.º 247, de 18 de março de 1996;

XII - Portaria n.º 469, de 25 de março de 1997;

XIII - Portaria n.º 524, de 12 de junho de 1998;

XIV - Portarias de 1999: 322, de 26 de fevereiro; 653, de 15 de abril;

XV - Portarias de 2000: 1.843, de 31 de dezembro; e 2.004 a 2.006, de 19 de dezembro;

XVI - Portarias de 2001: 1 a 21, de 4 de janeiro; 1.222, de 20 de junho; 1.466, de 12 de julho; 2.026, de 12 de setembro; 3.017 a 3.021, de 21 de dezembro;

XVII - Portarias de 2002: 335, de 6 de fevereiro; 1.037, de 9 de abril; 2.578, de 13 de setembro; 2.805, de 3 de outubro; 2.905, de 17 de outubro; 3.478, de 12 de dezembro, 3.647 a 3.651, de 19 de dezembro; 3.776, de 20 de dezembro; e 3.802 a 3.819, de 24 de dezembro;

XVIII - Portarias de 2003: 1.756, de 08 de julho; e 3.111, de 31 de outubro;

XIX - Portarias de 2004: 411, de 12 de fevereiro; 695, de 18 de março; 7, de 19 de março; 983, de 13 de abril; 1.753, de 17 de junho; 3.672, de 12 de novembro; 3.799, de 17 de novembro; 3.850, de 23 de novembro; 4.327, de 22 de dezembro; e 4.361, de 29 de dezembro;

XX - Portarias de 2005: 327, de 1º de fevereiro; 328, de 1.º de fevereiro; 1.779, de 25 de maio; 1.874, de 2 de junho; 2.413, de 07 de julho de 2005; 3.160, de 13 de setembro; e 4.271, de 12 de dezembro;

XXI - Portarias de 2006: 240, de 25 de janeiro; 1.026, de 12 de maio; e 1.309, de 14 de julho;

XXII - Portarias de 2007: 147, de 02 de fevereiro; 546, de 31 de maio;

XXIII - Portaria de 2009: 821, de 24 de agosto.”

Art. 3.º A Portaria Normativa n.º 40/2007 deverá ser republicada com as modificações nela realizadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se o art. 14, § 4.º; o art. 26, §§ 1.º e 2.º; o art. 35; o § 5.º do art. 36, o art. 56, § 7.º; o art. 61, inciso IV; e o art. 69, §§ 1.º, 2.º e 3.º.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Quadro de conceitos de referência para as bases de dados do Ministério da Educação sobre educação superior

1. Manutenção da instituição

1.1. Mantenedora - pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da instituição de ensino e a representa legalmente.

1.2. Mantida - instituição de ensino superior que realiza a oferta da educação superior.

2. Categoria administrativa da instituição

4.1.1. Bacharelado - curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

4.1.2. Licenciatura- curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

4.1.3. Tecnologia - cursos superiores de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

4.2. Pós-graduação *stricto sensu* - cursos de educação superior compreendendo os programas de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que conferem diploma aos concluintes.

4.3. Especialização ou pós-graduação *lato sensu* – programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino, observada a carga horária mínima e requisitos fixados nas normas próprias, e conferem certificados aos concluintes.

4.3.1. Residência médica programa de pós-graduação *lato sensu*, especialização na área médica, caracterizado como treinamento em serviço.

4.3.2. Residência multiprofissional em saúde - programa de pós-graduação *lato sensu*, especialização nas áreas de saúde distintas da medicina, caracterizados como treinamento em serviço.

4.4. Extensão - programa de formação da educação superior, voltado a estreitar a relação entre universidade e sociedade, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, que confere certificado aos estudantes concluintes. Compreende programas, projetos e cursos voltados a disseminar ao público externo o conhecimento desenvolvido e sistematizado nos âmbitos do ensino e da pesquisa e, reciprocamente, compreender as demandas da comunidade relacionadas às competências acadêmicas da instituição de educação superior.

5. Turnos de oferta dos cursos

5.1. Matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

5.2. Vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

5.3. Noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

5.4. Integral - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

8.7. Unidade administrativa - local secundário de realização de atividades exclusivamente administrativas.

8.8. Núcleo de educação a distância (EAD) - unidade responsável pela estruturação da oferta de EAD na instituição, compreendendo as atividades educacionais e administrativas, incluídas a criação, gestão e oferta de cursos com suporte tecnológico, bem como a administração, produção de materiais didáticos e recursos próprios da EAD. Aplica-se, ao Núcleo de EAD, para fins regulatórios, no que couber, a disciplina correspondente ao campus sede.

8.9. Polo de apoio presencial de EAD - unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a na modalidade de educação a distância.

8.10. Agrupador - endereço principal de um campus ou unidade educacional, que agrega endereços vizinhos ou muito próximos, no mesmo município, no qual as atividades acadêmicas ou administrativas se dão com algum nível de integração.

9. Docentes

9.1. Tempo integral - docente contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.2. Tempo parcial - docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.3. Horista - docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

9.4. Núcleo docente estruturante - conjunto de professores da instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente.

10. Estudantes

10.1. Matrícula - vínculo de estudante a curso superior.

10.1.1. Matrícula ativa - vínculo de estudantes a curso superior, que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou ainda à conclusão do curso no ano de referência.

10.1.2. Matrícula não ativa - vínculo formal de estudante a curso superior, sem correspondência com atividades acadêmicas.

10.2. Matriculado - estudante vinculado formalmente a curso superior. Atributo referido ao estudante, diferentemente do conceito de matrícula, atributo referido ao curso.

Portaria Normativa-MEC n.º 24, de 3 de dezembro de 2010

Dispõe sobre procedimentos para adesão ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011 de instituições de educação superior ao Programa Universidade Para Todos - ProUni, bem como para a emissão de Termo Aditivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005,

Resolve:

CAPÍTULO I **DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 1.º As instituições de educação superior - IES interessadas em aderir ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 06 de dezembro de 2010 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de dezembro de 2010, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível no endereço eletrônico <http://prouniportal.mec.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 1.º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2.º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no *caput*, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo à IES assegurar a regularidade das informações constantes no referido Cadastro.

§ 3.º O Sisprouni será atualizado, previamente, ao início do período referido no *caput*, com as informações constantes no Cadastro e-MEC, facultada atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 4.º No caso de IES que possuam mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 5.º do art. 12.

II - pelo oferecimento de bolsas adicionais, referidas no art. 8.º do Decreto n.º 5.493/2005, observado o disposto nos arts. 6.º e 7.º desta Portaria.

Parágrafo único. A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias geradas.

Art. 5.º As IES que aderirem ao ProUni, bem como as já vinculadas, deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas por meio do processo seletivo regular do Prouni, todos os encargos educacionais praticados a partir do primeiro semestre de 2011, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25% do Prouni, o disposto no § 4.º do art. 1.º da Lei n.º 11.096/2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente efetuada nos termos do art. 3.º da Lei n.º 11.096/2005, devendo, ainda, informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios para aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à Internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cursos;

VI - no caso das IES vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3.º do art. 5.º e do inciso II do art. 9º da Lei n.º 11.096/ 2005;

VIII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, feriados e aos fins de semana.

IX - cumprir fielmente as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção referida no inciso III deste artigo, quando efetuada, deverá necessariamente ser posterior à pré-seleção do candidato efetuada pelo MEC com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2010, conforme estabelecido no art. 3.º da Lei n.º 11.096,

regulam o Prouni, mediante a integral efetuação de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração dos coordenadores do Prouni e respectivos representantes;

II - alteração da modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

III - atualização de informações referentes a cursos, estudantes matriculados, receitas e quaisquer outras especificadas no Sisprouni, salvo aquelas transferidas do Cadastro e-MEC;

IV - alterações dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta de cursos, salvo aquelas transferidas do cadastro de instituições e cursos superiores do MEC; e

V - informação do número de bolsas adicionais a serem oferecidas nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 5.493/2005, observado o disposto no parágrafo único do art. 4.º, bem como os arts. 6.º e 7.º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8.º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no *caput* condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS A SEREM OFERTADAS E DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO OU ADITIVO

Art. 11. Os Termos de Adesão ou Aditivo conterão o número exato de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo pela IES referente ao primeiro semestre de 2011, para cada curso e turno, conforme disposto na Lei n.º 11.096/2005, e respectivas regulamentações, observado o disposto no parágrafo 5.º do art. 12.

§ 1.º Para as IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das IES que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no *caput* do art. 5.º da Lei n.º 11.096/ 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2010 ou primeiro semestre de 2011, por intermédio das fórmulas:

$$I = E \div 22, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais, e}$$

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

§ 2.º Para as IES beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei n.º 11.096/2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2010, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2010 ou primeiro semestre de 2011, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

§ 3.º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

2.1. Pública

2.1.1. Federal - instituição mantida pelo Poder Público federal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.1.2. Estadual - instituição mantida pelo Poder Público estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.1.3. Municipal - instituição mantida pelo Poder Público municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;

2.2. Privada

2.2.1. com fins lucrativos - instituição mantida por ente privado, com fins lucrativos;

2.2.2. sem fins lucrativos não beneficente- instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos; pode ser confessional ou comunitária, conforme o art. 20 da LDB;

2.2.3. beneficente: instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos, detentora de Certificado de Assistência Social, nos termos da legislação própria. Pode ser confessional ou comunitária.

2.3. Especial (art. 242 da Constituição Federal) - instituição educacional oficial criada por lei estadual ou municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto não gratuita.

3. Organização acadêmica da instituição

3.1. Faculdade - categoria que inclui institutos e organizações equiparadas, nos termos do Decreto n.º 5.773, de 2006;

3.2. Centro universitário - dotado de autonomia para a criação de cursos e vagas na sede, está obrigado a manter um terço de mestres ou doutores e um quinto do corpo docente em tempo integral;

3.3. Universidade - dotada de autonomia na sede, pode criar campus fora de sede no âmbito do Estado e está obrigada a manter um terço de mestres ou doutores e um terço do corpo docente em tempo integral;

3.4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para efeitos regulatórios, equipara-se a universidade tecnológica;

3.5. Centro Federal de Educação Tecnológica - para efeitos regulatórios, equipara-se a centro universitário.

4. Tipos de cursos e graus

4.1. Graduação - cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

6. Temporalidade dos cursos

6.1. Periodicidade - intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo projeto pedagógico do curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do projeto pedagógico, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.

6.2. Integralização - duração do curso, prazo previsto para que o estudante receba a formação pretendida; o tempo total deve ser descrito em anos ou fração.

7. Modalidade dos cursos

7.1. Presencial - modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações;

7.2. A distância - modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

8. Locais de oferta

8.1. *Campus* - local onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da instituição, incluindo espaços para oferta de cursos, bibliotecas, laboratórios e áreas de prática para estudantes e professores, e também reitorias, pró-reitorias, coordenação de cursos, secretaria, funcionamento de colegiados acadêmicos e apoio administrativo.

8.2. Unidade - local secundário da instituição, onde se exercem apenas atividades educacionais ou administrativas.

8.3. *Campus* sede - local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais. Para fins regulatórios, o Município em que se situa a sede da instituição delimita o exercício de prerrogativas de autonomia, no caso de universidades e centros universitários.

8.4. *Campus* fora de sede - local secundário de funcionamento da instituição, fora do Município onde se localiza a sede da instituição e se oferecem cursos e realizam atividades administrativas. É restrito às universidades e depende de credenciamento específico, em regra não gozando de prerrogativas de autonomia.

8.5. Unidade educacional na sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais no Município em que funciona a sede da instituição;

8.6. Unidade educacional fora de sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais em Município distinto daquele em que funciona a sede da instituição, incluindo fazendas, hospitais e qualquer outro espaço em que se realizem atividades acadêmicas, conforme previsão no ato de credenciamento do *campus* fora de sede.

10.3. Ingressante - estudante que efetiva a matrícula inicial no curso.

10.3.1. por processo seletivo - estudante que efetiva a primeira matrícula no curso, após aprovação em processo seletivo;

10.3.2. por outras formas de ingresso que dispensam processo seletivo- estudante que efetiva a matrícula no curso na condição de portador de diploma de curso superior ou em virtude de mudança de curso dentro da mesma instituição, transferência de outra instituição, ou acordo internacional, como PEC-G.

10.4. Concluinte - estudante que tenha expectativa de concluir o curso no ano de referência, considerando o cumprimento de todos os requisitos para a integralização do curso em todos os componentes curriculares.

10.5. Inscrito - estudante que se inscreve para participar de processo seletivo de ingresso em curso superior.

10.6. Desistente - estudante que interrompe o vínculo formal com o curso em que estava matriculado.

11. Vagas

11.1. vagas autorizadas - número de lugares destinados ao ingresso de estudantes em curso superior, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo. No caso das instituições autônomas, consideram-se autorizadas as vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes e regularmente informadas ao Ministério da Educação, na forma do art. 28 do Decreto n.º 5.773, de 2006;

11.2. vagas oferecidas - número total de vagas disponibilizadas nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição.

Diário Oficial, Brasília, 29-12-2010 – Seção 1, p.36.

§ 5.º As IES já vinculadas ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão para os locais de oferta de cursos criados após sua adesão inicial ao Programa.

§ 6.º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei n.º 11.096, de 2005.

§ 7.º Para efeitos do disposto no § 6.º deste artigo, as mantenedoras de instituições de educação superior interessadas em aderir ao Prouni deverão efetuar registro específico no Sisprouni até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2010.

§ 8.º Em caso de alteração de manutença de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do programa e a ele queira aderir deverá cumprir o disposto no § 7.º deste artigo.

Art. 2.º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3.º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear o coordenador do Prouni em cada local de oferta de cursos.

§ 1.º O coordenador referido no *caput* será responsável pelo registro, no Sisprouni, de todas as operações especificadas no sistema, inclusive as referentes à seleção de estudantes, concessão e manutenção de bolsas do Prouni e das bolsas permanência de que trata a Portaria MEC n.º 569, de 23 de fevereiro de 2006, e suas alterações, bem como pela supervisão dos bolsistas do programa.

§ 2.º É facultada à mantenedora a nomeação de até cinco representantes do coordenador em cada local de oferta de cursos, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3.º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4.º Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador e representantes deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

Art. 4.º Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei n.º 11.096/2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

de 2005, e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva.

Art. 6.º Somente poderão ser oferecidas bolsas adicionais nos cursos presenciais que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sinaes, instituído pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1.º Para fins da aferição do conceito referido no *caput* deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2.º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão sempre considerados os conceitos mais recentes publicados.

§ 3.º No caso dos cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no Enade, somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais se o Conceito Institucional (CI) da IES for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 4.º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos termos de adesão ou termos aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto neste artigo, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no decorrer do processo seletivo.

Art. 7.º É vedada, em qualquer hipótese, a oferta:

I - de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino à distância - EAD; e

II - das bolsas complementares de que trata a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 31 de março de 2008.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8.º As instituições de educação superior que já tenham efetuado sua adesão ao Prouni deverão emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011, para cada um dos locais de oferta de cursos, observado o disposto no § 5.º do art. 12, no mesmo período previsto no *caput* do art. 1.º.

Art. 9.º A emissão do Termo Aditivo visa a atualizar os dados, parâmetros e condições inicialmente estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das IES que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das IES que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2010, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2010 ou primeiro semestre de 2011, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das IES que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no § 4.º do art. 5.º da Lei nº. 11.096/ 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das IES que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5.º do art. 5.º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das IES que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5.º da Lei nº. 11.096/2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2010, por intermédio das fórmulas:

$$I = [(X + E) \div 22] - Z$$
, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2011;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5.º deste artigo). No caso das IES que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5.º do art. 5.º da Lei n.º 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5.º deste artigo);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

V = valor da receita base disponível estimada para oferecimento de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2011 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5.º deste artigo) e às bolsas integrais a serem oferecidas no primeiro semestre de 2011;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5.º deste artigo);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2011;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5.º deste artigo);

§ 4.º No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem oferecidas em cada um dos cursos e turnos será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada.

§ 5.º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão consideradas bolsas em utilização e, portanto, não serão deduzidas do número de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011:

I - as bolsas adicionais geradas em função da transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6.º Caso o cálculo especificado nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1.º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem oferecidas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem oferecidas.

§ 7.º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste artigo.

Art. 12. As IES deverão verificar, por meio do Sisprouni, o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como a correção das informações neles inseridas, no período de 03 de janeiro de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de janeiro de 2011.

§ 1.º Será facultado exclusivamente às mantenedoras das IES, somente no período referido no *caput*, efetuar eventuais retificações nos respectivos Termos de Adesão ou Aditivos, assim como a permuta de bolsas de que tratam o § 2.º do art. 5.º e o § 5.º do art. 10, combinado com a parte final do *caput* do art. 11 da Lei n.º 11.096/ 2005.

§ 2.º Findo o período referido no *caput*, os Termos de Adesão e os Termos Aditivos serão considerados regularmente firmados para todos os fins de direito, obrigando as instituições à oferta das bolsas neles especificadas, vedadas quaisquer alterações posteriores que não aquelas decorrentes do disposto no art. 17 desta Portaria, salvo o disposto no § 3.º deste artigo.

§ 3.º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Termos Aditivos, bem como excluir do Prouni cursos neles constantes.

§ 4.º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

§ 5.º É vedada a oferta de bolsas em cursos localizados fora do território nacional.

Art. 13. Durante o período de adesão referente ao primeiro semestre de 2011, somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni efetuadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no *caput*, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo as mantenedoras cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos de Adesão ou Aditivos já assinados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 15. A IES que optar pelas bolsas destinadas à reserva trabalhista referidas no artigo 12 da Lei n.º 11.096/2005, regulamentadas pelo artigo 15 do Decreto n.º 5.493/2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni e proceder ao carregamento (upload) do arquivo em formato Portable Document Format - PDF do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que deve estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinado.

§ 1.º Caso seja verificada a inconsistência dos documentos citados no *caput*, o MEC indeferirá, por meio do Sisprouni, a solicitação efetuada pela IES.

§ 2.º O recebimento dos documentos referidos nos procedimentos do *caput* deste artigo somente será aceito durante o prazo de Adesão definido no art 1.º desta Portaria.

Art. 16. A IES participante que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta de seus cursos no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2011, salvo no caso referido no § 5.º do art. 12 desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto n.º 5.493/2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9.º da Lei n.º 11.096/2005.

Art. 17. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES, referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuarla de ofício.

§ 1.º A regularização referida no *caput* será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor de Políticas e Programas de Graduação - Dipes da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2.º Caso a regularização referida no *caput* implique na diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas dos Termos de Adesão ou Aditivo, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3.º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto n.º 5.493/2005.

Art. 18. Para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011, não será permitida a adesão de mantenedora desvinculada do Prouni.

Art. 19. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 20. Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 06-12-2010 - Seção 1, p. 13.

Portaria Normativa-MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007*

Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade e outras disposições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006, pelo Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e pelo Decreto n.º 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a conveniência de simplificar, racionalizar e abreviar o trâmite dos processos relacionados, utilizando ao máximo as possibilidades oferecidas pela tecnologia da informação; e o disposto nas Leis n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; e n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a Portaria Normativa n.º 23, de 1.º de dezembro de 2010, resolve determinar a publicação da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada, conforme se segue:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006. (NR)

(*) Publicação: *Diário Oficial da União* n.º 239, de 13-12-2007, Seção 1, págs. 39 a 43. Republicada: “por ter saído com incorreções no original” em 25-12-2010.

§ 1.º A comunicação dos atos se fará em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2.º As notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo e-MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico.

§ 3.º A contagem de prazos observará o disposto no art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, em dias corridos, excluído o dia da abertura da vista e incluído o do vencimento, levando em consideração o horário de disponibilidade do sistema, que será devidamente informado aos usuários.

§ 4.º A indisponibilidade do e-MEC na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subsequente em que haja disponibilidade do sistema.

§ 5.º A não utilização do prazo pelo interessado desencadeia o restabelecimento do fluxo processual.

§ 6.º Os processos no e-MEC gerarão registro e correspondente número de transação, mantendo informação de andamento processual própria.

§ 7.º A tramitação dos processos no e-MEC obedecerá à ordem cronológica de sua apresentação, ressalvada a hipótese de diligência pendente e admitida a apreciação por tipo de ato autorizativo, devidamente justificadas, observadas a impessoalidade e isonomia.

Art. 2.º A movimentação dos processos se fará mediante a utilização de certificados digitais.

§ 1.º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelas instituições, pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelos conselhos nacionais de regulamentação profissional mencionados nos arts. 28, 36 e 37 do Decreto n.º 5.773, de 2006, bem como por quaisquer outros agentes habilitados, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, mediante a celebração de termo de compromisso.

§ 2.º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelos agentes públicos competentes para atuar nos processos de regulação, avaliação e supervisão também se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, com a celebração de termo de compromisso. (NR)

§ 3.º O acesso ao e-MEC deverá ser realizado com certificação digital, padrão ICP Brasil, com o uso de Certificado tipo A3 ou superior, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

§ 4.º A assinatura do termo de compromisso com o provedor do sistema implica responsabilidade legal do compromissário e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no e-MEC.

§ 5.º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário.

§ 6.º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do compromissário, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 7.º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema e à Autoridade Certificadora, para bloqueio de acesso.

Art. 3.º Os documentos que integram o e-MEC são públicos, ressalvadas informações exclusivamente de interesse privado da instituição, expressamente referidas nesta Portaria.

§ 1.º Serão de acesso restrito os dados relativos aos itens III, IV e X do art. 16, do Decreto n.º 5773, de 2006, que trata do PDI.

§ 2.º Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do Ministério da Educação (MEC).

Art. 4.º O e-MEC será implantado em ambiente acessível pela internet, de modo a permitir informação ao público sobre o andamento dos processos, bem como a relação de instituições credenciadas e de cursos autorizados e reconhecidos, além dos dados sobre os atos autorizativos e os elementos relevantes da instrução processual.

§ 1.º O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e recredenciadas no e-MEC, informando credenciamento específico para educação a distância (EAD), e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado, organizadas no Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-A. (NR)

§ 2.º O sistema possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão as atividades decisória e de acompanhamento e supervisão dos órgãos do MEC (MEC).

Art. 5.º Os documentos a serem apresentados pelas instituições poderão, a critério do MEC, ser substituídos por consulta eletrônica aos sistemas eletrônicos oficiais de origem, quando disponíveis.

Art. 6.º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente, com origem e signatário garantidos por certificação eletrônica, serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS SOBRE O E-MEC

Art. 7.º A coordenação do e-MEC caberá a pessoa designada pelo Ministro da Educação, competindo às Diretorias de Tecnologia da Informação do MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep sua execução operacional. (NR)

§ 1.º Após a fase de implantação, o desenvolvimento ulterior do sistema será orientado por Comissão de Acompanhamento, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro (GM);

II - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); (NR)

III - Secretaria de Educação Superior (SESu);

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);

V - Secretaria de Educação a Distância (Seed);

VI - Inep, por suas Diretorias de Avaliação da Educação Superior (Daes) e de Tecnologia e Desenvolvimento de Informação Educacional; (NR)

VII - Conselho Nacional de Educação (CNE);

VIII - Consultoria Jurídica (Conjur).

§ 2.º Compete à Comissão apreciar as alterações do sistema necessárias à sua operação eficiente, bem como à sua atualização e aperfeiçoamento.

§ 3.º Os órgãos referidos nos incisos II, III, e VI do § 1.º organizarão serviços de apoio ao usuário do e-MEC visando solucionar os problemas que se apresentem à plena operabilidade do sistema.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Art. 8.º O protocolo do pedido de credenciamento de instituição ou autorização de curso será obtido após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - pagamento da taxa de avaliação, prevista no art. 3.º, *caput*, da Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, exceto para instituições de educação superior públicas, isentas nos termos do art. 3.º, § 5.º, da mesma lei, mediante documento eletrônico, gerado pelo sistema;

II - preenchimento de formulário eletrônico;

III - apresentação dos documentos de instrução referidos no Decreto n.º 5.773, de 2006, em meio eletrônico, ou as declarações correspondentes, sob as penas da lei.

§ 1.º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos. (NR)

§ 2.º O sistema não aceitará alteração nos formulários ou no boleto após o protocolo do processo.

§ 3.º Os pedidos de credenciamento de centro universitário ou universidade deverão ser instruídos com os atos autorizativos em vigor da instituição proponente e com os demais documentos específicos, não se lhes aplicando o disposto no § 1.º.

§ 4.º O credenciamento para EAD, nos termos do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 1996, obedecerá a procedimento específico, observado o Decreto n.º 5.622, de 2005, e as disposições desta Portaria Normativa, cabendo à SEED a apreciação dos requisitos próprios para oferta dessa modalidade de educação.

§ 5.º O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A, podendo o formulário respectivo ficar aberto pelo prazo máximo de 60 dias, após o quê perderá efeito.

Art. 9.º A instituição ou o curso terá uma identificação perante o MEC, que será a mesma nas diversas etapas de sua existência legal e também nos pedidos de aditamento ao ato autorizativo.

§ 1.º A instituição integrante do sistema federal de educação superior manterá a identificação nos processos de credenciamento para EAD.

§ 2.º As instituições dos sistemas estaduais que solicitarem credenciamento para EAD terão identificação própria.

§ 3.º O descredenciamento ou o cancelamento da autorização, resultantes de pedido da instituição ou de decisão definitiva do MEC, resultará na baixa do código de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar. (NR)

Seção I

Da análise documental

Art. 10. Após o protocolo, os documentos serão submetidos a análise.

§ 1.º A análise dos documentos fiscais e das informações sobre o corpo dirigente e o imóvel, bem como do Estatuto ou Regimento, será realizada pela Secretaria competente. (NR)

§ 2.º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o órgão poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§ 3.º A diligência deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4.º O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

§ 5.º O não atendimento da diligência, no prazo, ocasiona o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 3.º.

§ 6.º As diligências serão concentradas em uma única oportunidade em cada fase do processo, exceto na fase de avaliação, em que não caberá a realização de diligência, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

Art. 11. Concluída a análise dos documentos, o processo seguirá ao Diretor de Regulação competente, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento. (NR)

§ 1.º Não serão aceitas alterações do pedido após o protocolo.

§ 2.º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, o requerente deverá solicitar seu arquivamento, nos termos do § 3.º, e protocolar novo pedido, devidamente alterado.

§ 3.º O arquivamento do processo, nos termos do caput ou do § 2.º não enseja o efeito do art. 68, § 1.º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e gera, em favor da requerente, crédito do valor da taxa de avaliação recolhida correspondente ao pedido arquivado, a ser restituído na forma do art. 14, § 3.º.

§ 4.º Caso o arquivamento venha a ocorrer depois de iniciada a fase de avaliação, em virtude de qualquer das alterações referidas no § 2.º, não haverá restituição do valor da taxa, observado o art. 14-B. (NR)

Art. 11-A Nos pedidos de autorização de cursos presenciais, a avaliação *in loco* poderá ser dispensada, por decisão do Diretor de Regulação competente, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da instituição mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente.

§ 1.º O disposto no *caput* não se aplica aos pedidos de autorização dos cursos referidos no art. 28, § 2.º, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 2.º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, a autorização de cursos poderá ser indeferida, motivadamente, independentemente de visita de avaliação *in loco*.

§ 3.º A reduzida proporção, correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento), de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados é fundamento suficiente para o arquivamento do processo.

§ 4.º Na ausência de CI, poderá ser considerado apenas o IGC da instituição.

Art. 11-B Nos pedidos de autorização de cursos em EAD, a aplicação da regra do art. 11-A é condicionada ao CI e IGC da instituição mais recentes iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente.

§ 1.º Nos pedidos de credenciamento de pólos de apoio presencial poderá ser adotada a visita de avaliação *in loco* por amostragem, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada aos indicadores referidos no caput, observadas as proporções do art. 55, § 2.º.

§ 2.º Na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos pólos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação *in loco*.

Art. 12. Do despacho de arquivamento caberá recurso ao Secretário competente no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão do Secretário referida no caput é irrecorrível.

Art. 13. Encerrada a fase de instrução documental, com o despacho do Diretor ou do Secretário, conforme o caso, o processo seguirá ao Inep, para realização da avaliação *in loco*.

Parágrafo único. Na hipótese de múltiplos endereços, a avaliação *in loco* poderá ser feita por amostragem, a juízo da Diretoria de Regulação competente, a quem competirá assinalar os locais a serem visitados pelo Inep.

Seção II

Da avaliação pelo Inep

Subseção I

Da tramitação do processo na fase de avaliação

Art. 13-A A atividade de avaliação, sob responsabilidade do Inep, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições, e suas respectivas renovações, terá início a partir do despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório da Secretaria competente, nos termos do art. 13, e se concluirá com a inserção do relatório de avaliação, após a apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nas hipóteses de impugnação.

Parágrafo único. As decisões sobre os procedimentos de avaliação de responsabilidade do Inep cabem à Daes.

Art. 14. A tramitação do processo no Inep se iniciará com a geração de código de avaliação no sistema e-MEC e abertura de formulário eletrônico de avaliação para preenchimento pela instituição. (NR)

§ 1.º As Comissões de Avaliação *in loco* de instituições serão compostas por três avaliadores e as de curso, por dois avaliadores, sorteados pelo sistema e-MEC dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes (Basis), observados os arts. 17-A a 17-H. (NR)

§ 2.º Caso necessário, o requerente efetuará o pagamento do complemento da taxa de avaliação (NR).

§ 3.º O não pagamento do complemento da taxa de avaliação após o vencimento do prazo do boleto enseja o arquivamento do processo, nos termos do art. 11.(NR)

§ 4.º [revogado]

Art. 14-A Deverá ser paga uma taxa de avaliação para cada processo aberto no sistema e-MEC, observado o art. 14-B.

§ 1.º O valor da taxa básica de avaliação *in loco* é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais), nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, e R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), nos processos de credenciamento, e nas respectivas renovações.

§ 2.º O valor da taxa para credenciamento de polo de apoio presencial de EAD é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) por polo.

§ 3.º As receitas obtidas com a taxa de avaliação *in loco* serão aplicadas exclusivamente no custeio das despesas com as Comissões de Avaliação.

Art. 14-B O arquivamento do processo ou dispensa de avaliação *in loco*, nos termos dos arts. 11, 11-A, 11-B, 35 e 35-A desta Portaria Normativa, poderá gerar em favor do requerente crédito do valor da taxa de avaliação correspondente, caso não tenham sido efetuadas despesas de custeio pelo Inep.

§ 1.º O crédito gerado na forma do caput, após o encerramento do processo, poderá ser reaproveitado no sistema e-MEC em outra avaliação da instituição ou de seus cursos.

§ 2.º O módulo Taxa de Avaliação do sistema e-MEC registrará o histórico de pagamento dos processos e a situação da instituição, indicando quitação ou pendência e saldo eventualmente existente.

§ 3.º Havendo crédito, o reaproveitamento deverá ser requerido no sistema, com indicação do número do processo cedente e do beneficiário, esse em fase de protocolo.

§ 4.º Havendo pendência, ficará suspenso o fluxo processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o quê, não havendo quitação, o processo será arquivado.

§ 5.º Realizada avaliação *in loco*, não caberá ressarcimento de valores, independentemente do número de avaliadores designados.

§ 6.º Nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de manutenção, poderão ser reaproveitados os créditos, considerada a nova situação da instituição.

§ 7.º Quando não houver interesse em reaproveitar crédito eventualmente existente para outras avaliações dentro do sistema, o ressarcimento do valor poderá ser requerido à Daes, por ofício da instituição firmado por seu representante legal.

Art. 14-C As avaliações *in loco* durarão, em regra, 2 (dois) dias, para subsidiar atos de autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de polo de apoio presencial para EAD, e 3 (três) dias, para atos de credenciamento, excluídos os dias de deslocamento, e idêntico prazo nas respectivas renovações, quando for o caso.

Parágrafo único. A avaliação *in loco* deverá ocorrer no endereço constante do processo eletrônico de solicitação do ato autorizativo, observado o parágrafo único do art. 13.

Art. 15. A Comissão de Avaliadores procederá à avaliação *in loco*, utilizando o instrumento de avaliação previsto art. 7.º, V, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação.

§ 1.º O requerente deverá preencher os formulários eletrônicos de avaliação, disponibilizados no sistema do Inep.

§ 2.º O não preenchimento do formulário de avaliação de cursos no prazo de 15 (quinze) dias e de instituições, no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 2.º.

§ 3.º O Inep informará no e-MEC a data designada para a visita.

§ 4.º O trabalho da Comissão de Avaliação deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, incluídas as eventuais deficiências, em relatório que servirá como referencial básico à decisão das Secretarias competentes ou do CNE, conforme o caso.

§ 5.º A Comissão de Avaliação, na realização da visita *in loco*, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC), quando se tratar de avaliação de curso.

§ 6.º É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do Inep.

§ 7.º Do arquivamento do processo por não preenchimento do formulário eletrônico caberá recurso à Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação pelo sistema.

§ 8.º Sendo o recurso provido, o processo receberá novo código de avaliação, na fase correspondente.

Art. 16. Realizada a visita à instituição, a Comissão de Avaliadores elaborará relatório, atribuindo conceito de avaliação. (NR)

§ 1.º O relatório será produzido pela Comissão no sistema e-MEC e o Inep notificará a instituição e simultaneamente a Secretaria competente. (NR)

§ 2.º A instituição e as Secretarias terão prazo comum de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação.

§ 3.º Havendo impugnação, será aberto prazo comum de 20 dias para contra-razões das Secretarias ou da instituição, conforme o caso.

§ 4.º Após o recebimento do relatório, a Daes atestará o trabalho realizado para fins de encaminhamento do pagamento do Auxílio Avaliação Educacional (AAE) a que faz jus o avaliador, nos termos da Lei n.º 11.507, de 20 de julho de 2007.

Art. 17. Havendo impugnação, o processo será submetido à CTAA, instituída nos termos da Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, que apreciará conjuntamente as manifestações da instituição e das Secretarias competentes, e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

I - manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;

II - reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da instituição ou da Secretaria competente; (NR)

III - anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art.15.

§ 1.º A CTAA não efetuará diligências nem verificação *in loco*, em nenhuma hipótese.

§ 2.º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase da avaliação.

§ 3.º Somente serão apreciadas pela CTAA as manifestações regularmente inseridas no sistema e-MEC.

Subseção II

Dos avaliadores e instrumentos de avaliação

Art. 17-A O avaliador é um docente da educação superior, membro da comunidade universitária que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições e cursos da educação superior.

Parágrafo único. As avaliações *in loco* destinam-se a conhecimento e registro das condições concretas em que se desenvolvem as atividades educacionais, não tendo o avaliador delegação do Inep ou de qualquer órgão do MEC para aconselhar ou orientar a instituição em relação à atividade educacional.

Art. 17-B Os avaliadores integrarão o Banco de Avaliadores do Sianes (Basis), instituído pela Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, cadastro nacional, único e público de avaliadores da educação superior, selecionados e capacitados pelo Inep.

Parágrafo único. A administração do Basis caberá à Daes, que procederá às inclusões e exclusões pertinentes, ouvida a CTAA, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 17-C São requisitos para candidatar-se ao Basis:

I - ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria n.º 327, de 1.º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;

II - comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;

III - possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;

IV - ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais; e

V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 17-D A inscrição de docentes para o Basis será voluntária e se fará em módulo próprio do sistema e-MEC.

§ 1.º O candidato a avaliador indicará a sua formação em nível de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos das informações contidas no Cadastro Nacional de Docentes, que se considera apto a avaliar, assinalando, quando a formação ou experiência permitirem, a modalidade a distância ou os cursos superiores de tecnologia.

§ 2.º A Daes selecionará os candidatos inscritos no sistema, de acordo os perfis de avaliadores necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos.

§ 3.º Os candidatos selecionados serão convocados para capacitação presencial inicial pelo Inep.

§ 4.º A capacitação será voltada à aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo ser atualizada na hipótese de modificações substanciais no conteúdo desses.

§ 5.º Ao final do processo de capacitação, o candidato, se convocado pelo INEP, firmará o Termo de Compromisso previsto na Portaria n.º 156, de 14 de janeiro de 2005, devendo observá-lo enquanto perdurar sua participação no Basis.

§ 6.º Após a assinatura do Termo de Compromisso, o docente será admitido como avaliador e inserido no Basis, por ato da Daes, homologado pela CTAA e devidamente publicado.

Art. 17-E O avaliador deve observar conduta ética, especialmente em relação aos seguintes deveres:

I - comparecer à instituição na data designada e cumprir rigorosamente os cronogramas de avaliação, apresentando relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;

II - manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC, pessoais e intransferíveis;

III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação *in loco*, disponibilizando-as exclusivamente ao MEC;

IV - reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na avaliação *in loco*;

V - participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 17-F São vedadas ao avaliador as seguintes condutas, cuja prática ensejará a exclusão do Basis:

I - receber valores, presentes ou qualquer forma de ajuda de custo ou apoio da instituição avaliada;

II - fazer recomendações ou qualquer forma de aconselhamento à instituição;

III - promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como produzir materiais de orientação sobre os procedimentos de avaliação do Inep;

IV - realizar avaliações em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§ 1.º Caracterizam impedimento e suspeição as hipóteses previstas nos arts. 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 1999, e, subsidiariamente nos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil.

§ 2.º Caracterizam conflito de interesse as situações definidas na Resolução n.º 08, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras que a complementem.

§ 3.º A participação do avaliador em qualquer atividade remunerada pela instituição ou curso por ele avaliados, desde um ano antes e até um ano depois da realização da avaliação, implica a nulidade do relatório para todos os fins, além de descumprimento dos deveres éticos, com a consequência de exclusão do Basis, nos termos desta Portaria Normativa, sem prejuízo de outras medidas penais e civis previstas na legislação própria.

Art. 17-G O avaliador será excluído do Basis, por decisão da CTAA, nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente, a pedido do avaliador;

II - em casos de inadequação reiterada dos relatórios às diretrizes de avaliação aplicáveis;

III - para conformidade com as exigências pertinentes à atividade de avaliação, observadas as diretrizes desta Portaria Normativa; ou

IV - pelo descumprimento de deveres, ou do Termo de Compromisso, ou inobservância de vedações referidas no art. 17-F desta Portaria Normativa, assegurados defesa e contraditório.

§ 1.º Caberá à Daes processar as denúncias ou manifestações circunstanciadas que cheguem ao seu conhecimento a respeito dos integrantes do Basis.

§ 2.º Na hipótese do inciso II, a CTAA poderá optar pela capacitação do avaliador, uma única vez.

§ 3.º A exclusão do avaliador com base no inciso IV perdurará pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e impedirá sua participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA) de instituição pelo mesmo período.

Art. 17-H A designação de avaliadores para composição da Comissão de Avaliação será feita por sorteio eletrônico e será orientada pela diretriz da avaliação por pares, assegurando:

I - a aplicação dos seguintes parâmetros de mérito:

a) na avaliação de cursos, os avaliadores devem ter formação correspondente ao curso avaliado, com referência nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia, além de critérios usualmente adotados pela comunidade acadêmica;

b) na avaliação de cursos e instituições de EAD, os avaliadores devem ter experiência de pelo menos um ano nessa modalidade de educação;

c) na avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem ter pelo menos três anos de experiência acadêmica na área específica do curso a ser avaliado;

d) na avaliação institucional, os avaliadores devem ter experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano;

e) na avaliação institucional de universidades, a Comissão de Avaliação deverá ser composta por pelo menos um avaliador oriundo de universidade;

II - a aplicação dos seguintes critérios eliminatórios operacionais aos avaliadores:

a) não possuir qualquer vínculo com a IES a ser avaliada;

b) residir em estado distinto do local de oferta a ser avaliado;

c) não ter pendência com a Receita Federal;

d) ter sido capacitado no instrumento a ser utilizado na avaliação;

e) não participar de mais de uma Comissão de Avaliação simultaneamente;

f) não exceder o número máximo de avaliações anuais fixado pelo Inep;

III - a aplicação de critérios classificatórios entre os avaliadores:

a) avaliadores com maior titulação;

b) avaliadores que possuem menor número de avaliações no ano corrente;

c) avaliadores que residem na mesma região da avaliação, mas em estados diferentes.

Parágrafo único. Nas áreas em que haja carência de docentes para capacitação como avaliadores, será admitida a composição da Comissão de Avaliação por professores com formação afim.

Art. 17-I O avaliador deverá, a cada designação, firmar Termo de Aceitação da Designação, no qual:

I - confirmará sua disponibilidade para participar da visita no dia e hora fixados;

II - atestará a inexistência de impedimento, suspeição ou qualquer razão que caracterize conflito de interesses;

III - declarará estar ciente da proibição de receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pelas instituições ou cursos em processo de avaliação.

IV - declarará estar ciente dos deveres éticos e das vedações relacionadas no art. 17-F desta Portaria Normativa.

§ 1.º Caso não seja firmado o Termo de Aceitação da Designação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da designação, será realizado novo sorteio.

§ 2.º Caso a avaliação in loco venha a ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceitação, os motivos deverão ser formalizados, para registro e processamento das medidas operacionais devidas.

Art. 17-J A atividade da Comissão de Avaliação será orientada pelos indicadores de avaliação referidos no art. 33-B, quando disponíveis, e por instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da Conaes.

§ 1.º Os formulários de avaliação extraídos dos instrumentos conterão espaço para o processamento de dados quantitativos e outro, para a apreciação qualitativa dos avaliadores.

§ 2.º Os dados quantitativos precisamente exigíveis sempre que possível serão processados eletronicamente pelo sistema, com base nas informações apresentadas pelas instituições.

§ 3.º As demais informações serão inseridas nos formulários de avaliação pela instituição e verificadas pela Comissão de Avaliação.

§ 4.º A avaliação qualitativa será elaborada pela Comissão de Avaliação, com base na apreciação dos dados colhidos na avaliação in loco.

Art. 17-K Deverão estar disponíveis para análise pela Comissão de Avaliação previamente à realização da visita, além do formulário eletrônico de avaliação, outros documentos, que permitam considerar a instituição ou curso no conjunto, tais como:

I - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação da instituição;

II - relatórios de avaliação dos cursos da instituição disponíveis;

III - informações sobre protocolos de compromisso e termos de saneamento de deficiências e seus relatórios de acompanhamento, bem como sobre os planos de melhorias referidos no art. 35-C, I, quando for o caso;

IV - dados de avaliação dos programas de pós-graduação da instituição pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, quando houver;

V - informações sobre o credenciamento e o último recredenciamento da instituição, considerando especialmente o seu PDI;

VI - indicadores de qualidade da instituição de seus cursos e do desempenho de seus estudantes no Enade;

VII - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;

VIII - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro e-MEC; e

IX - outros considerados pertinentes pela Conaes.

Parágrafo único. Ao final da avaliação, será facultado à instituição informar sobre a atuação da Comissão de Avaliação, em campo próprio do sistema.

Seção III

Da análise de mérito e decisão

Art. 18. O processo seguirá à apreciação da Secretaria competente, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso. (NR)

§ 1.º Caso a Diretoria de Regulação competente considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2.º a 6.º, vedada a reabertura da fase de avaliação. (NR)

§ 2.º Exarado o parecer do Secretário, o processo seguirá ao CNE, na hipótese de pedido de credenciamento, acompanhados dos pedidos de autorização que o instruem, na forma do art. 8.º, § 1.º, devidamente apreciados pelas Secretarias competentes. (NR)

§ 3.º No caso de pedido de autorização, formalizada a decisão pelo Secretário competente, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no *Diário Oficial*.

§ 4.º No caso de pedido de autorização relacionado a pedido de credenciamento, após a homologação, pelo Ministro, do parecer favorável ao credenciamento, expedido o ato respectivo, a Secretaria competente encaminhará à publicação a portaria de autorização do curso.

§ 5.º Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização relacionado será arquivado.

Art. 19. Após a expedição do ato autorizativo a instituição deverá manter, no mínimo, as condições informadas ao MEC e verificadas por ocasião da avaliação *in loco*.

§ 1.º Qualquer alteração relevante nos pressupostos de expedição do ato autorizativo deve ser processada na forma de pedido de aditamento, observando-se os arts. 55 e seguintes.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Seção IV **Do processo no CNE**

Art. 20. Na hipótese de recurso, o processo seguirá seu fluxo, no CNE, com o sorteio eletrônico de Conselheiro relator, necessariamente integrante da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), observada a equanimidade de distribuição entre os Conselheiros, no que diz respeito aos processos que tramitam pelo e-MEC, nos termos do Regimento Interno do CNE. (NR)

Art. 21. O relator poderá manifestar-se pelo impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 1999, ou, subsidiariamente dos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil, ou ainda pela modificação da competência, também por aplicação analógica do Código de Processo Civil, arts. 103 a 106.

§ 1.º Outras hipóteses de modificação de competência serão decididas pela CES/CNE.

§ 2.º O impedimento ou a suspeição de qualquer Conselheiro não altera o quorum, para fins do sistema e-MEC.

Art. 22. O relator inserirá minuta de parecer no sistema, com acesso restrito aos membros da Câmara e pessoas autorizadas, podendo solicitar revisão técnica, e submeterá o processo à apreciação da CES/CNE.

Parágrafo único. O sistema informará a data de apreciação do processo pela CES/CNE, conforme calendário das sessões e inclusão em pauta pelo Presidente da Câmara.

Art. 23. A CES/CNE apreciará o parecer do Conselheiro relator e proferirá sua decisão, nos termos do Regimento Interno.

§ 1.º O processo poderá ser baixado em diligência, para a apresentação de esclarecimentos ou informações relevantes, observado o art. 10, §§ 4º a 6º, nos termos do Regimento Interno.

§ 2.º O prazo para atendimento da diligência será de 30 dias.

§ 3.º Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

§ 4.º Os integrantes da CES/CNE poderão pedir vista do processo, pelo prazo regimental.

Art. 24. Da deliberação caberá recurso ao Conselho Pleno (CP/CNE), nos termos do Regimento Interno do CNE.

§ 1.º Havendo recurso, o processo será distribuído a novo relator, observado o art. 20, para apreciação quanto à admissibilidade e, se for o caso, quanto ao mérito, submetendo a matéria ao CP/CNE.

§ 2.º O recurso das decisões denegatórias de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso será julgado em instância única, pela CES/CNE e sua decisão será irrecurável, na esfera administrativa.

Art. 25. A deliberação da CES/CNE ou do CP/CNE será encaminhada ao Gabinete do Ministro, para homologação.

§ 1.º O Gabinete do Ministro poderá solicitar nota técnica à Secretaria competente e parecer jurídico à Consultoria Jurídica, a fim de instruir a homologação.

§ 2.º O Ministro poderá devolver o processo ao CNE para reexame, motivadamente.

§ 3.º No caso do parágrafo 2.º, a CES/CNE ou o CP/CNE reexaminará a matéria.

§ 4.º O processo retornará ao Gabinete, a fim de que o Ministro homologue o parecer e, se for o caso, expeça o ato autorizativo, que será encaminhado ao Diário Oficial da União, para publicação.

§ 5.º Expedido o ato autorizativo ou denegado, motivadamente e de forma definitiva, o pedido, e informada no sistema a data de publicação no *Diário Oficial da União*, encerra-se o processo na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCES- SOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE CURSO

Art. 26. Para a solicitação de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de PDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou credenciamento da instituição, ou por aditamento, nos termos do art. 57, V. (NR)

§ 1.º [revogado]

§ 2.º [revogado]

Art. 27. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos com a instituição para a oferta de curso, no Cadastro Nacional de Docentes. (NR)

Parágrafo único O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes. (NR)

Art. 28. Nos processos de autorização ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia o requerente informará se o pedido tem por base o catálogo instituído pela Portaria n.º 10, de 28 de julho de 2006, com base no art. 42 do Decreto n.º 5.773, de 2006, ou tem caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei n.º 9.394, de 1996.

Parágrafo único. Os cursos experimentais sujeitam-se a consulta prévia à SETEC, que, ao deferir a tramitação do pedido com esse caráter, indicará a área do curso, para efeito de definição do perfil da Comissão de Avaliação pelo Inep. (NR)

Art. 29. Os pedidos de autorização de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, sujeitam-se a tramitação própria, nos termos desta Portaria Normativa. (NR)

§ 1.º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso de graduação em Direito, será aberta vista para manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento da OAB.

§ 2.º Nos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, será aberta vista para manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do CNS. (NR)

§ 3.º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria competente, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto n.º 5.773, de 2006. (NR)

§ 4.º Nos pedidos de reconhecimento dos cursos de licenciatura, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da Capes, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional.

§ 5.º O processo no MEC tramitará de forma independente e simultânea à análise pelos entes referidos nos §§ 1.º a 4.º, conforme o caso, cuja manifestação subsidiará a apreciação de mérito da Secretaria competente, por ocasião da impugnação ao parecer da Comissão de Avaliação do Inep. (NR)

§ 6.º Caso a manifestação da OAB ou CNS, referida nos §§ 1.º ou 2.º, observado o limite fixado no Decreto n.º 5.773, de 2006, extrapole o prazo de impugnação da Secretaria, este último ficará sobrestado até o fim do prazo dos órgãos referidos e por mais dez dias, a fim de que a Secretaria competente possa considerar as informações e elementos por eles referidos.

§ 7.º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e os demais referidos no art. 28, § 2.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do Inep for satisfatório, a SESu impugnará, de ofício, à CTAA. (NR)

§ 8.º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - comprovação da disponibilidade de hospital de ensino, próprio ou conveniado por período mínimo de dez anos, com maioria de atendimentos pelo SUS;

IV - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente.

§ 9.º Os pedidos de autorização de cursos de Direito deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições.

Art. 30. A instituição informará a época estimada para reconhecimento do curso, aplicando a regra do art. 35, *caput*, do Decreto n.º 5.773, de 2006, ao tempo fixado de conclusão do curso.

§ 1.º A portaria de autorização indicará o prazo máximo para pedido de reconhecimento.

§ 2.º Até 30 dias após o início do curso, a instituição informará a data da oferta efetiva.

Art. 31. Aplicam-se ao processo de reconhecimento, no que couber, as disposições pertinentes ao processo de autorização de curso, observadas as disposições deste artigo.

§ 1.º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados no Cadastro e-MEC, no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação pelo Conselho Superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, na forma do art. 61-C, e receberão código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro. (NR)

§ 2.º Na hipótese de insuficiência de documentos, na fase de instrução documental, a decisão de arquivamento do processo, exaurido o recurso, implicará o reconhecimento do curso apenas para fim de expedição e registro de diploma, vedado o ingresso de novos alunos, ou o indeferimento do pedido de reconhecimento, com a determinação da transferência de alunos.

§ 3.º A avaliação realizada por ocasião do reconhecimento do curso aferirá a permanência das condições informadas por ocasião da autorização, bem como o atendimento satisfatório aos requisitos de qualidade definidos no instrumento de avaliação apropriado.

§ 4.º Na hipótese de avaliação insatisfatória, observar-se-á o disposto no § 2.º deste artigo. (NR)

§ 5.º À decisão desfavorável do Secretário competente ao pedido de autorização ou reconhecimento se seguirá a abertura do prazo de 30 dias para recurso ao CNE.

§ 6.º O recurso das decisões denegatórias de autorização ou reconhecimento de curso será julgado, em instância única, pela Câmara de Educação Superior do CNE e sua decisão será irrecurável, na esfera administrativa, sendo submetida à homologação do Ministro, na forma do art. 25.

§ 7.º Mantido o entendimento desfavorável pela CES/CNE, com a homologação ministerial, a decisão importará indeferimento do pedido de autorização ou reconhecimento e, neste caso, de transferência dos alunos ou deferimento para efeito de expedição de diplomas, vedado, em qualquer caso, o ingresso de novos alunos.

§ 8.º Aplicam-se à renovação de reconhecimento, no que couber, as disposições relativas ao reconhecimento.

Art. 32. Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.

§ 1.º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I - ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2.º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1.º, além dos seguintes elementos:

I - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

§ 3.º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo; (NR)

II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso; (NR)

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso;

VII - prazo de validade do processo seletivo.

§ 4.º A expedição do diploma e histórico escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

CAPÍTULO V DO CICLO AVALIATIVO E DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE RECRE- NCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Seção I

Da periodicidade do ciclo, dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação

Art. 33. O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento. (NR)

§ 1.º Os atos de credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos superiores são considerados atos de entrada no sistema e sujeitam-se a avaliação específica, não condicionada pelas normas que regem o ciclo avaliativo, salvo disposição expressa nesse sentido. (NR)

§ 2.º O retardamento do pedido de credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade. (NR)

§ 3.º As hipóteses de dispensa de avaliação in loco referidas nesta Portaria Normativa não excluem a visita para fins de supervisão, quando pertinente. (NR)

Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo Inep, em cumprimento à Lei n.º 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1.º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2.º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

Art. 33-B São indicadores de qualidade, calculados pelo Inep, com base nos resultados do Enade e demais insumos constantes das bases de dados do MEC,

segundo metodologia própria, aprovada pela Conaes, atendidos os parâmetros da Lei n.º 10.861, de 2004:

I - de cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa n.º 4, de 05 de agosto de 2008;

II - de instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa n.º 12, de 05 de setembro de 2008;

III - de desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do Enade.

§ 1.º O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, observado o art. 33-E, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infra-estrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela Conaes.

§ 2.º O IGC será calculado anualmente, considerando:

I - a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela Capes na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do inciso II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

§ 3.º O Enade será realizado todos os anos, aplicando-se aos estudantes de cada área por triênios, conforme descrito no art. 33-E.

§ 4.º Nos anos em que o IGC da instituição não incorporar CPC de cursos novos, será informada a referência do último IGC atualizado.

§ 5.º O IGC será calculado e divulgado na forma desta Portaria Normativa, independentemente do número de cursos avaliados.

§ 6.º O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância será divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados.

§ 7.º Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de mantença ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integrem a instituição até a data de referência, considerada essa como o prazo final de inscrição de alunos no Enade.

Art. 33-C São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação in loco realizada por Comissão de Avaliação do Inep:

I - de curso: o Conceito de Curso (CC), consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II - de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações in loco de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo.

Seção II **Do Enade**

Art. 33-D O Enade aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências adquiridas em sua formação.

§ 1.º O Enade será realizado pelo Inep, sob a orientação da Conaes, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área.

§ 2.º O Inep constituirá um banco de itens, elaborados por um corpo de especialistas, conforme orientação das Comissões Assessoras de Área, para composição das provas do Enade.

Art. 33-E O Enade será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1.º O calendário para as áreas observará as seguintes referências:

- a) Ano I- saúde, ciências agrárias e áreas afins;
- b) Ano II- ciências exatas, licenciaturas e áreas afins;
- c) Ano III- ciências sociais aplicadas, ciências humanas e áreas afins.

§ 2.º O calendário para os eixos tecnológicos observará as seguintes referências:

- a) Ano I- Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança;
- b) Ano II- Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial;
- c) Ano III- Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 3.º A relação de cursos que compõem o calendário anual de provas do Enade, com base nas áreas constantes do § 1.º poderá ser complementada ou alterada, nos termos do art. 6.º, V, da Lei n.º 10.861, de 2004, por decisão da Conaes, ouvido o Inep, mediante ato homologado pelo Ministro da Educação,

considerando como critérios, entre outros, a abrangência da oferta e a quantidade de alunos matriculados.

Art. 33-F O Enade será aplicado aos estudantes ingressantes e concluintes de cada curso a ser avaliado, conforme lançados no Cadastro e-MEC, observados os respectivos códigos e os locais de oferta informados.

§ 1.º O Enade será composto de uma prova geral de conhecimentos e uma prova específica de cada área, voltada a aferir as competências, habilidades e conteúdos agregados durante a formação.

§ 2.º Os alunos ingressantes participarão apenas da prova geral, que será elaborada com base na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 3.º Os alunos ingressantes que tiverem realizado o Enem, aplicado com metodologia que permita comparação de resultados entre edições do exame, poderão ser dispensados de realizar a prova geral do Enade, mediante apresentação do resultado válido.

§ 4.º Os alunos concluintes realizarão a prova geral de conhecimentos e a prova específica da área.

Art. 33-G O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1.º O estudante que tenha participado do Enade terá registrada no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2.º O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do Enade respectivo, observado o calendário referido no art. 33-E terá no histórico escolar a menção, “estudante dispensado de realização do Enade, em razão do calendário trienal”.

§ 3.º O estudante cujo curso não participe do Enade, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais ou motivo análogo, terá no histórico escolar a menção “estudante dispensado de realização do Enade, em razão da natureza do curso”.

§ 4.º O estudante que não tenha participado do Enade por motivos de saúde, mobilidade acadêmica ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, devida e formalmente justificados perante a instituição, terá no histórico escolar a menção “estudante dispensado de realização do Enade, por razão de ordem pessoal”.

§ 5.º O estudante que não tiver sido inscrito no Enade por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção “estudante não participante do Enade, por ato da instituição de ensino.”

§ 6.º A situação do estudante em relação ao Enade constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

§ 7.º A ausência de informação sobre o Enade no histórico escolar ou a indicação incorreta de dispensa caracteriza irregularidade da instituição, passível de supervisão, observado o disposto no art. 33-H.

§ 8.º A soma dos estudantes concluintes dispensados de realização do Enade nas situações referidas nos §§ 4.º e 5.º deverá ser informada anualmente ao Inep e caso ultrapasse a proporção de 2% (dois por cento) dos concluintes habilitados por curso, ou o número de 10 (dez) alunos, caracterizará irregularidade, de responsabilidade da instituição.

Art. 33-H A inscrição dos estudantes habilitados a participar do Enade é responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior.

§ 1.º Devem ser inscritos na condição de ingressantes todos os estudantes que tenham iniciado o curso com matrícula no ano de realização do Enade.

§ 2.º Devem ser inscritos na condição de concluintes todos os estudantes que tenham expectativa de conclusão do curso no ano de realização do Enade, além daqueles que tenham completado mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 33-I A instituição deverá divulgar amplamente junto ao corpo discente de cada curso a realização do Enade respectivo, a fim de que o processo de inscrição abranja todos os estudantes habilitados.

§ 1.º A instituição efetuará as inscrições de seus alunos em sistema eletrônico próprio do Inep, disponível por 10 (dez) dias após o encerramento do período regular de inscrições, para consulta dos estudantes.

§ 2.º No período previsto no § 1.º, o estudante que não identificar seu nome na lista de inscritos sem estar incluído nas situações de dispensa referidas no art. 33-G, poderá solicitar à instituição que envie pedido de inscrição ao Inep.

§ 3.º Após período para verificação e retificação de dados, compreendendo as inclusões referidas no § 2.º, o Inep divulgará a relação definitiva de inscrições e os locais de prova.

§ 4.º O sistema eletrônico de inscrição no Enade será orientado pela interoperabilidade com as bases de dados do Censo da Educação Superior e do ENEM, visando a simplificação do processo de inscrição pelas instituições.

Art. 33-J O Inep disponibilizará, em meio eletrônico, questionários destinados a conhecimento do perfil dos estudantes inscritos, como subsídio para melhor compreensão dos resultados, conforme diretrizes definidas pela Conaes.

§ 1.º O preenchimento dos questionários pelos estudantes é obrigatório e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a realização do Enade.

§ 2.º Os coordenadores de cursos informados no Cadastro e-MEC preencherão questionários próprios, destinados às informações gerais sobre o curso, no prazo de até 15 dias após a realização da prova.

§ 3.º Os coordenadores de curso poderão consultar relatório gerencial no sistema, acompanhando o número de questionários de estudantes em aberto ou já finalizados para envio ao Inep.

Art. 33-K O estudante fará o Enade no município de funcionamento do curso, conforme constar do Cadastro e-MEC.

§ 1.º O estudante de curso na modalidade de EAD realizará o exame no município do pólo de apoio presencial ao qual esteja vinculado.

§ 2.º A indicação do município para realização do exame, na hipótese do § 1.º, é de responsabilidade da instituição.

Art. 33-L Os resultados do Enade serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados na forma do art. 34, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

Parágrafo único. A informação dos resultados individuais aos estudantes será feita em boletim de acesso reservado, nos termos do § 9.º do art inscritos ou não tenham realizado o Enade fora das hipóteses de dispensa referidas nesta Portaria Normativa estarão em situação irregular, não podendo receber o histórico escolar final.

§ 1.º Após a realização do Enade, o estudante inscrito que não tenha participado do Enade pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4.º, terá 10 (dez) dias para apresentar no sistema a justificativa de ausência.

§ 2.º O Inep analisará a justificativa e comunicará à instituição o deferimento ou indeferimento da dispensa, para os efeitos do art. 33-G, § 4.º.

§ 3.º O estudante que permanecer em situação irregular deverá ser inscrito no Enade no ano seguinte, nesta condição.

§ 4.º Quando a responsabilidade pela não inscrição for da instituição, extrapolado o limite previsto no art. 33-G, § 8.º, a instituição estará sujeita à suspensão do processo seletivo, com fundamento no art. 10, § 2.º da Lei n.º 10.861, de 2004, nos termos do art. 5.º, § 7.º da mesma lei.

§ 5.º No caso das instituições públicas, os responsáveis pela não inscrição sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 10, § 2.º, III, da Lei n.º 10.861, de 2004.

§ 6.º Quando a responsabilidade pela não realização do exame for do estudante, esse deve requerer a regularização de sua situação, mediante a realização da prova geral de conhecimentos no ano seguinte.

§ 7.º Os estudantes em situação irregular não serão considerados para o cálculo do indicador baseado no Enade.

Seção III

Da divulgação dos indicadores e conceitos

Art. 34. O procedimento de divulgação dos indicadores de qualidade e conceitos de avaliação às instituições e ao público observará o disposto neste artigo.(NR)

§ 1.º O CPC e o IGC serão calculados por sistema informatizado do Inep, considerando os insumos coletados nas bases de dados oficiais do Inep e do MEC, associados aos respectivos códigos de cursos e instituições, bem como locais de oferta, quando pertinente, e informados às instituições por meio do sistema eletrônico.

§ 2.º Na hipótese de questionamento sobre a exatidão dos indicadores, poderá ser requerida a sua retificação, em campo próprio do sistema e-MEC, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência.

§ 3.º Inexistindo pedido de retificação, o Inep publicará os indicadores no Cadastro e-MEC e no *Diário Oficial da União*.

§ 4.º Quando houver pedido de retificação, o Inep fará a análise devida, publicando, se for o caso, o indicador retificado, que passará a ser exibido em lugar do original.

§ 5.º Após a etapa de avaliação in loco, o relatório de avaliação bem como os conceitos CC e CI serão disponibilizados para a exibição no Cadastro e-MEC.

§ 6.º Ocorrendo revisão do conceito, por decisão da CTAA, o CC ou CI revisto deverá ser lançado pela Daes no Cadastro e-MEC, passando a ser exibido.

§ 7.º Nas hipóteses de dispensa da avaliação in loco previstas nesta Portaria Normativa, com base em CPC ou IGC satisfatórios, o Cadastro e-MEC exibirá a menção “dispensado” nos campos correspondentes ao CC ou CI, respectivamente.

Seção IV

Da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento

Art. 35. [revogado]

Art. 35-A Em cada ciclo avaliativo, por deliberação da Conaes, homologada pelo Ministro da Educação, poderá ser prorrogada a validade dos atos de credenciamento de instituição, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso em vigor, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - indicador satisfatório; no caso de cursos, o CPC, e de instituição, os IGCs dos três anos que integram o ciclo;

II - ato autorizativo válido;

III - inexistência de medida de supervisão em vigor.

§ 1.º A Conaes poderá, ouvido o Inep, definir critérios de seleção de grupos de cursos ou instituições para submeterem-se a renovação do ato autorizativo naquele ciclo, que se acrescerão às hipóteses de renovação obrigatória referidas nos arts. 35-B e 35-C.

§ 2.º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, fica sem efeito a prorrogação referida no caput, devendo ser protocolado pedido de reconhecimentamento, na forma do art. 35-C.

Art. 35-B Os cursos sem CPC deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do Enade, conforme art. 33-E.

§ 1.º Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação *in loco*, protocolando pedido de renovação de reconhecimento no prazo do caput, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC, cabendo impugnação à CTAA, na forma do art. 17.

§ 2.º Os cursos referidos no § 1º que venham a obter CC insatisfatório submetem-se ao disposto nos arts. 36 e 37.

Art. 35-C Os cursos com CPC insatisfatório e as instituições com IGC insatisfatório em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou reconhecimentamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, na forma do art. 34, instruído com os seguintes documentos:

I - plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;

II - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

§ 1.º Não recolhida a taxa de avaliação *in loco* ou não preenchido o formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, o CC ou CI reproduzirá o valor do CPC ou IGC insatisfatório, respectivamente, adotando-se o procedimento descrito no art. 34, § 9.º.

§ 2.º Realizada avaliação *in loco*, será expedido o CC ou CI, informado à instituição por meio do sistema eletrônico, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16.

Art. 36. Na hipótese de CC ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de compromisso, aprovado pela CPA da instituição, cuja execução deverá ter início imediatamente. (NR)

§ 1.º A Secretaria competente poderá se manifestar sobre o protocolo de compromisso e validar seu prazo e condições ou determinar alterações, considerando o relatório da Comissão de Avaliação ou outros elementos de instrução relevantes. (NR)

§ 2.º Não havendo manifestação da Secretaria, presumem-se aceitas as condições fixadas no protocolo de compromisso, cujo resultado será verificado na reavaliação in loco prevista no art. 37. (NR)

§ 3.º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de recrenciamento ou de renovação de reconhecimento em tramitação. (NR)

§ 4.º Na vigência de protocolo de compromisso poderá ser suspensa, cautelarmente, a admissão de novos alunos, dependendo da gravidade das deficiências, nos termos do no art. 61, § 2.º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, a fim de evitar prejuízo aos alunos.

§ 5.º [revogado]

§ 6.º Na hipótese da medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à CES/CNE, em instância única e irrecurável, no prazo de 30 dias.

§ 7.º O recurso será recebido pela Secretaria competente, que, em vista das razões apresentadas, poderá reconsiderar a decisão, no todo ou em parte.

Art. 37. Ao final do prazo do protocolo de compromisso, deverá ser requerida reavaliação, acompanhada de relatório de cumprimento do protocolo de compromisso até o momento, ainda que parcial, aprovado pela CPA da instituição e do recolhimento da taxa respectiva. (NR)

§ 1.º A reavaliação adotará o mesmo instrumento aplicável às avaliações do curso ou instituição e atribuirá CC ou CI reavaliados, destacando os pontos constantes no protocolo de compromisso e na avaliação precedente, sem se limitar a eles, considerando a atividade educacional globalmente.

§ 2.º Não requerida reavaliação, ao final do prazo do protocolo de compromisso, considerar-se-á mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo, na forma do art. 38. (NR)

Art. 38. A manutenção do conceito insatisfatório, exaurido o recurso cabível, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2.º, da Lei n.º 10.861, de 2004.

Art. 39. A instituição será notificada da instauração do processo e terá prazo de 10 dias para apresentação da defesa.

Art. 40. Recebida a defesa, a Secretaria competente apreciará os elementos do processo e elaborará parecer, encaminhando o processo à Câmara de Educação Superior do CNE, nos termos do art. 10, § 3.º da Lei n.º 10.861, de 2004, com a recomendação de aplicação de penalidade, ou de arquivamento do processo administrativo, se considerada satisfatória a defesa.

§ 1.º No caso de credenciamento, diante de conceito insatisfatório ou deficiências que persistam, a Secretaria competente emitirá parecer pelo descredenciamento da instituição, encaminhando o processo à decisão da CES/CNE.

§ 2.º Em se tratando de limitações de menor gravidade, no caso de centro universitário, a Secretaria poderá opinar pelo credenciamento como faculdade, e no caso de universidade, como centro universitário ou faculdade.

§ 3.º A CES/CNE decidirá sobre o processo de credenciamento, não cabendo a concessão de novo prazo, assinatura de novo protocolo de compromisso ou termo de saneamento de deficiências

Art. 41. Recebido o processo na CES/CNE, será sorteado relator dentre os membros da CES/CNE e observado o rito dos arts. 20 e seguintes.

Parágrafo único. Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

Art. 42. A decisão de aplicação de penalidade ensejará a expedição de Portaria específica pelo Ministro.

Art. 43. A obtenção de conceito satisfatório, após a reavaliação in loco, provocará o restabelecimento do fluxo processual sobrestado, na forma do art. 36.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCES- SOS DE CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA OFERTA DE EDUCA- ÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I Disposições gerais

Art. 44. O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9.º do Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1.º O pedido de credenciamento para EAD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 2.º O pedido de credenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 3.º O credenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de credenciamento de instituições de educação superior.

§ 4.º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da Capes e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 45. O ato de credenciamento para EAD considerará como abrangência geográfica para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos pólos de apoio presencial.

§ 1.º Polo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto n.º 5.622, de 2005.

§ 2.º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos polos de apoio presencial credenciados.

§ 3.º Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da parte presencial dos cursos a distância, deverá submeter-se a avaliação *in loco*, observados os referenciais de qualidade exigíveis dos polos.

§ 4.º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós graduação *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados.

Seção II

Do processo de credenciamento para educação a distância

Art. 46. O pedido de credenciamento para EAD será instruído de forma a comprovar a existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto n.º 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios, com os seguintes documentos:

I - ato autorizativo de credenciamento para educação superior presencial;

II - comprovante eletrônico de pagamento da taxa de avaliação, gerado pelo sistema, considerando a sede e os polos de apoio presencial, exceto para instituições de educação superior públicas;

III - formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os polos de apoio presencial, acompanhados dos elementos necessários à comprovação da existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e suficientes à oferta de cursos na modalidade a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto n.º 5.622, de 2005, e os referenciais de qualidade próprios.

§ 1.º As instituições integrantes do sistema federal de educação já credenciadas ou recredenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do documento referido no inciso I.

§ 2.º O pedido de credenciamento para EAD deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade.

§ 3.º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação *in loco* de cada polo presencial requerido.

Seção III

Do credenciamento especial para oferta de pós-graduação lato sensu a distância

Art. 47. As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.

Art. 48. O credenciamento para EAD que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

Parágrafo único. A ampliação da abrangência acadêmica do ato autorizativo referido no caput, para atuação da instituição na modalidade EAD em nível de graduação, dependerá de pedido de aditamento, instruído com pedido de autorização de pelo menos um curso de graduação na modalidade a distância.

Seção IV

Do credenciamento de instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais para oferta de educação a distância

Art. 49. Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais e do Distrito Federal de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos no art. 46. (NR)

Art. 50. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal sujeita-se a credenciamento prévio da instituição pelo MEC, que se processará na forma desta Portaria, acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento. (NR)

§ 1.º O curso de instituição integrante do sistema estadual que acompanhar o pedido de credenciamento em EAD receberá parecer opinativo do MEC sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do sistema estadual. (NR)

§ 2.º A supervisão da instituição credenciada na forma do *caput* caberá à autoridade competente do sistema federal.

Art. 51. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, nos termos do art. 17, I e II, da Lei n.º 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais e do Distrito Federal competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão. (NR)

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* cuja parte presencial for executada fora da sede, em pólos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do pólo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal.

Art. 52. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em pólos localizados fora da unidade da federação sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e supervisão pelas autoridades do sistema federal, sem prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual. (NR)

Seção V

Da autorização e reconhecimento de cursos de educação a distância

Art. 53. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por instituições devidamente credenciadas para a modalidade, sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, na forma da legislação. (NR)

§ 1.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do MEC.

§ 2.º A existência de cursos superiores reconhecidos na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância ofertados pela IES, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos sistemas de ensino competentes.

§ 3.º Os cursos na modalidade a distância devem ser considerados de maneira independente dos cursos presenciais para fins dos processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 4.º Os cursos na modalidade a distância ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

Art. 54. O pedido de autorização de curso na modalidade a distância deverá cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, informando projeto

pedagógico, professores comprometidos, tutores de EAD e outros dados relevantes para o ato autorizativo, em formulário eletrônico do sistema e-MEC.

Parágrafo único. No processo de reconhecimento de cursos na modalidade a distância realizados em diversos polos de apoio presencial, as avaliações *in loco* poderão ocorrer por amostragem, observado o procedimento do art. 55, § 2.º.

Seção VI

Da oferta de cursos na modalidade a distância em regime de parceria

Art. 55. A oferta de curso na modalidade a distância em regime de parceria, utilizando pólo de apoio presencial credenciado de outra instituição é facultada, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes no polo.

§ 1.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância em regime de parceria deverão informar essa condição, acompanhada dos documentos comprobatórios das condições respectivas e demais dados relevantes.

§ 2.º Deverá ser realizada avaliação *in loco* aos polos da instituição ofertante e da instituição parceira, por amostragem, da seguinte forma:

I - até 5 (cinco) polos, a avaliação *in loco* será realizada em 1 (um) polo, à escolha da Seed;

II - de 5 (cinco) a 20 (vinte) polos, a avaliação *in loco* será realizada em 2 (dois) polos, um deles à escolha da Seed e o segundo, definido por sorteio;

III - mais de 20 (vinte) polos, a avaliação *in loco* será realizada em 10% (dez por cento) dos pólos, um deles à escolha da Seed e os demais, definidos por sorteio.

§ 3.º A sede de qualquer das instituições deverá ser computada, caso venha a ser utilizada como pólo de apoio presencial, observado o art. 45, § 3.º.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO AO ATO AUTORIZATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 56. O aditamento se processará como incidente dentro de uma etapa da existência legal da instituição ou curso.

§ 1.º Qualquer ampliação da abrangência original do ato autorizativo, resguardada a autonomia universitária, condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação educacional oferecida pela instituição em relação às atividades já autorizadas.

§ 2.º As alterações relevantes dos pressupostos que serviram de base à expedição do ato autorizativo, aptas a produzir impactos significativos sobre os estudantes e a comunidade acadêmica, dependerão de aditamento, na forma dos arts. 57 e 61.

§ 3.º As alterações de menor relevância dispensam pedido de aditamento, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, posteriormente integrando o conjunto de informações da instituição ou curso a serem apresentadas por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor. (NR)

§ 4.º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão na baixa do código da instituição ou curso. (NR)

§ 5.º O pedido de aditamento será decidido pela autoridade que tiver expedido o ato cujo aditamento se requer, observados os procedimentos pertinentes ao processo originário, com as alterações deste Capítulo.

§ 6.º Após análise documental, realização de diligências e avaliação in loco, quando couber, será reexpedida a Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento.

§ 7.º [revogado]

Seção II **Das atualizações**

Art. 56-A As alterações de menor relevância deverão ser processadas mediante simples atualização, a qualquer tempo, dispensando pedido de aditamento, e serão apreciadas com o conjunto das informações pertinentes ao curso ou instituição, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 1.º Poderão ser processadas como atualizações, entre outras, as seguintes situações:

I - remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições;

II - aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições com autonomia, com IGC e CI satisfatórios, comprovando-se aprovação pelo órgão competente da instituição em campo próprio do sistema;

III - alteração da situação do curso de “em funcionamento” para “em extinção” ou “extinto”;

IV - inserção de novos endereços de instituições com autonomia dentro do mesmo município, com exceção da criação de novos polos de apoio presencial, sujeita a credenciamento, nos termos do art. 57, III.

§ 2.º A alteração da situação do curso de “em extinção” para “extinto” só poderá ocorrer no caso de cursos reconhecidos.

Seção III

Dos aditamentos ao ato de credenciamento

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recrenciamento os seguintes pedidos:

I - transferência de manutenção;

II - criação de *campus* fora de sede;

III - alteração da abrangência geográfica, com credenciamento ou descredenciamento voluntário de polo de EAD;

IV - unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida;

V - alteração relevante de PDI;

VI - alteração relevante de Estatuto ou Regimento;

VII - descredenciamento voluntário de instituição, acompanhado da extinção de todos os seus cursos; (NR)

VIII - alteração de categoria administrativa.

§ 1.º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos. (NR)

§ 2.º As hipóteses dos incisos II e III dependem de avaliação *in loco* e pagamento da taxa respectiva.

§ 3.º O aditamento ao ato de credenciamento para credenciamento de polo de EAD observará as disposições gerais que regem a oferta de educação a distância.

§ 4.º O pedido de aditamento, após análise documental, realização das diligências pertinentes e avaliação *in loco*, quando couber, será apreciado pela Secretaria competente, que elaborará parecer e minuta da Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento, encaminhando o processo ao CNE, para deliberação.

§ 5.º A alteração do PDI para inclusão de cursos bem como as hipóteses arroladas nos incisos do *caput* são sempre relevantes. A relevância das demais alterações no PDI, Estatuto ou Regimento ficará a critério da instituição, que optará, com base nesse entendimento, por submeter a alteração ao MEC na forma de aditamento ou no momento da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 6.º O descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ocorrer após a emissão de todos os diplomas e certificados, bem como da organização do acervo acadêmico.

Art. 58. O pedido de transferência de manutenção será instruído com os elementos referidos no art. 15, I, do Decreto n.º 5.773, de 2006, do adquirente da manutenção, acrescido do instrumento de aquisição, transferência de quotas, alteração do controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

§ 1.º No curso da análise documental, a SESu ou Setec poderá baixar o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviço educacional pelo adquirente. (NR)

§ 2.º As alterações do controle societário da mantenedora serão processadas na forma deste artigo, aplicando-se, no que couber, as suas disposições.

Art. 59. O pedido de credenciamento de campus fora de sede será instruído com os seguintes documentos:

I - alteração do PDI, relativa à ampliação da área de abrangência, com indicação dos cursos previstos para o novo *campus*;

II - pedido de autorização de pelo menos um curso no novo *campus*;

III - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação, na forma do art. 8.º, I.

§ 1.º A oferta de curso fora de sede em unidade credenciada sem regime de autonomia depende de autorização específica.

§ 2.º O reconhecimento de curso não autorizado oferecido em campus fora de sede condiciona-se à demonstração da regularidade do regime de autonomia, nos termos do art. 72 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 3.º O curso oferecido por centro universitário em unidade fora de sede credenciada ou autorizada antes da edição do Decreto n.º 3.860, de 2001, depende de autorização específica, em cada caso.

Art. 60. A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de polos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para EAD.

§ 1.º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*.

§ 2.º No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para EAD visando o funcionamento de polo de apoio presencial no exterior, o recolhimento da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Inep.

§ 3.º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.

§ 4.º A disposição do parágrafo 3.º não se aplica às instituições vinculadas à Universidade Aberta do Brasil, nos termos do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006.

Seção IV

Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Art. 61. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:

- I - aumento de vagas ou criação de turno, observados os §§ 3.º e 4.º;
- II - alteração da denominação de curso;
- III - mudança do local de oferta do curso;
- IV - [revogado];
- V - ampliação da oferta de cursos a distância, em pólos credenciados;
- VI - desativação voluntária do curso.

§ 1.º As hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos.

§ 2.º A hipótese do inciso III depende de avaliação *in loco* pelo Inep, na forma desta Portaria, e pagamento da taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, constante do Cadastro e-MEC, a ser verificada em análise documental. (NR)

§ 3.º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei n.º 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, na forma do art. 56-A. (NR)

§ 4.º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa aditamento do ato autorizativo, devendo ser processado na forma do art. 56, § 3.º.

§ 5.º O aditamento para mudança de endereço de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação *in loco*, conforme § 2.º, a juízo da Secretaria competente, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC.

CAPÍTULO VIII DO CADASTRO E-MEC

Seção I

Do cadastro e-MEC de instituições e cursos de educação superior

Art. 61-A Fica instituído o Cadastro e-MEC, cadastro eletrônico de consulta pública pela internet, base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

§ 1.º Os dados que integram o Cadastro e-MEC são públicos, com as ressalvas previstas na legislação.

§ 2.º O Cadastro e-MEC atribuirá para cada instituição, curso e local de oferta de educação superior código próprio, a ser utilizado nos demais sistemas eletrônicos do MEC.

§ 3.º Em relação aos cursos, deverá ser feito um registro correspondente a cada projeto pedagógico que conduza a diploma a ser expedido pela instituição, independentemente do compartilhamento de disciplinas, percursos formativos ou formas de acesso entre eles.

§ 4.º O Cadastro e-MEC deve ser estruturado para garantir a interoperabilidade com os demais sistemas do MEC, em especial os seguintes programas e sistemas: Prouni, Fies, SISu, Enade, Censo da Educação Superior e PingIfes, UAB, SisCEBAS, além do sistema e-MEC, de tramitação de processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 5.º As informações do Cadastro e-MEC constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre instituições e cursos de educação superior, com precedência sobre quaisquer outras bases, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

§ 6.º A inserção de informações pelas instituições e pelos órgãos e instâncias do MEC deverá considerar as referências conceituais contidas no Manual de Conceitos de Referência para as Bases de Dados sobre Educação Superior que integra esta Portaria Normativa como Anexo I.

§ 7.º Os arquivos e registros digitais do Cadastro e-MEC serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC, em que se manterá histórico de atualizações e alterações.

Art. 61-B Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos das instituições e cursos de educação superior, editados com base nos processos regulatórios competentes.

§ 1.º A alteração dos dados constantes do Cadastro e-MEC depende de aditamento ou atualização, na forma das normas que regem o processo regulatório.

§ 2.º O Cadastro e-MEC poderá agregar outras informações de interesse público sobre as instituições e cursos de educação superior, tais como as relativas à avaliação, a juízo dos órgãos responsáveis.

Art. 61-C Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição ou curso, campo para inserção de versão atualizada do PDI ou PPC, para simples informação, sem vínculo com processo regulatório.

Art. 61-D Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto-avaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Enade.

§ 1.º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria ou à Pró-Reitoria de Graduação da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2.º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§ 3.º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§ 4.º As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

Art. 61-F No âmbito do MEC, a responsabilidade pela orientação e gestão do Cadastro e-MEC caberá à SESu, por sua Diretoria de Regulação, que procederá a inserção de informações das instituições e cursos de educação superior.

§ 1.º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior tecnológica e aos cursos superiores de tecnologia serão inseridas pela Diretoria de Regulação da Setec.

§ 2.º As informações relativas às instituições credenciadas para oferta de educação superior a distância e cursos superiores nessa modalidade serão inseridas pela Diretoria de Regulação da Seed.

§ 3.º As informações relativas aos processos de avaliação e seus resultados caberá a Daes do Inep.

Seção II

Das bases de dados sobre estudantes e docentes da educação superior

Art. 61-G O Cadastro Nacional de Docentes, base de dados oficial sobre os docentes vinculados a instituição de ensino superior regular, terá precedência sobre outros repositórios de informações sobre professores da educação superior no âmbito do MEC e autarquias vinculadas.

§ 1.º As instituições serão responsáveis pela atualização periódica e validação dos dados, quando solicitadas pelos órgãos do MEC ou autarquias vinculadas.

§ 2.º Poderão ser inseridos no Cadastro Nacional de Docentes os professores vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela Capes, para fins de inscrição no Basis.

Art. 61-H As informações coletadas pelo Censo da Educação Superior, a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre estudantes da educação superior, com precedência sobre quaisquer outras, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

Parágrafo único. A coleta de dados relativos a docentes e estudantes da educação superior no período de referência será feita por indivíduo, identificado pelo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de evitar duplicidades.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE COOPERAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 61-I A cooperação com os sistemas de ensino superior dos Estados e do Distrito Federal, para os processos de avaliação de instituições e cursos, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), com base no art. 1.º, § 2.º da Lei n.º 10.861, de 2004, será realizada nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 61-J A cooperação será formalizada mediante acordo firmado entre o Conselho Estadual de Educação (CEEs) ou instância correspondente do sistema estadual ou do Distrito Federal e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a interveniência da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

Parágrafo único. Firmado o acordo de cooperação, o órgão estadual ou do Distrito Federal responsável informará a relação de instituições e cursos a serem avaliados.

Art. 61-K O cadastro de instituições e cursos superiores dos sistemas estaduais e do Distrito Federal observará as disposições pertinentes desta Portaria Normativa, sendo facultado aos CEEs ou autoridades regulatórias competentes validar os dados respectivos.

Parágrafo único. As informações lançadas pelas instituições dos sistemas estaduais ou do Distrito Federal presumem-se válidas até a confirmação referida no *caput*.

Art. 61-L A realização de avaliações no sistema nacional não elide as atribuições de regulação e supervisão das instituições e cursos superiores, que permanecerão no âmbito das autoridades do sistema estadual ou do Distrito Federal, observados os limites de sua competência territorial.

§ 1.º Na hipótese de atividades que transcendam os limites do Estado ou do Distrito Federal, as competências de regulação e supervisão pertencem às autoridades do sistema federal.

§ 2.º A fiscalização do cumprimento de prazos para requerimento de avaliação institucional ou de curso no sistema eletrônico do MEC insere-se nas atribuições de supervisão da autoridade estadual ou do Distrito Federal.

Art. 61-M Na ausência do acordo de cooperação referido no art. 61-G, as instituições integrantes dos sistemas estaduais e do Distrito Federal poderão submeter-se a avaliação no sistema nacional voluntariamente, por adesão.

§ 1.º A adesão da instituição do sistema estadual ou do Distrito Federal ao Sinaes implica a avaliação institucional e avaliação de todos os cursos da instituição segundo as regras e procedimentos do Sinaes.

§ 2.º É vedada a exclusão de cursos ou modalidades do processo de avaliação.

§ 3.º Na hipótese de denúncia do acordo de cooperação, as instituições do sistema estadual ou do Distrito Federal que o desejarem poderão permanecer submetidas às avaliações do Sinaes na forma do *caput*.

Art. 61-N A cooperação com os sistemas estaduais e do Distrito Federal abrange os procedimentos relativos ao ciclo avaliativo, conforme arts. 33 a 43.

§ 1.º A tramitação dos processos observará, no que couber, as regras e rotinas do sistema nacional aplicáveis à fase de avaliação dos processos de credenciamento, no caso de instituições, e renovação de reconhecimento, no caso de cursos.

§ 2.º Os resultados da avaliação ficarão disponíveis ao sistema estadual e do Distrito Federal, a quem incumbirão as análises documental e de mérito, como fundamento para as decisões de cunho regulatório.

§ 3.º A aprovação e acompanhamento do protocolo de compromisso, quando for o caso, cabe à autoridade regulatória estadual ou do Distrito Federal.

§ 4.º Os processos de que trata este artigo são isentos de taxa de avaliação, nos termos da Lei n.º 10.870, de 2004.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O ingresso de processos regulatórios no sistema observará calendário previamente definido em Portaria do Ministro da Educação.

Art. 63 Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

§ 1.º A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação. (NR)

§ 2.º As instituições que foram credenciadas experimentalmente, nos termos do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 1996, na modalidade de EAD, para atuação no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, constantes dos anexos das Portarias n.ºs 858, de 04 de setembro de 2009, e 1.050, de 22 de agosto de 2008, poderão se utilizar da prerrogativa prevista no caput, para os processos de reconhecimento dos respectivos cursos a distância, protocolados até o dia 31 de janeiro de 2011.

Art. 64. O sistema Sapiens será progressivamente desativado, à medida que suas funcionalidades forem absorvidas pelo sistema e-MEC.

§ 1.º Os processos iniciados no Sapiens, incluindo-se os respectivos aditamentos, seguirão tramitando naquele sistema até a expiração do ato autorizativo em vigor.

§ 2.º Os pedidos de atos autorizativos novos ou em renovação, bem como os aditamentos dos atos autorizativos expedidos no e-MEC deverão ser protocolados nesse sistema.

§ 3.º Por ocasião do protocolo de pedido de ato autorizativo de instituição ou curso cujos dados não integrem o e-MEC, deverão ser preenchidos os formulários respectivos.

§ 4.º Por ocasião do protocolo, no sistema e-MEC, quando disponível, de pedido de aditamento de ato autorizativo gerado no Sapiens, deverão ser preenchidos os formulários completos, para fins de atualização do banco de dados.

§ 5.º Os formulários constantes de sistemas próprios do MEC ou do Inep relacionados às funções objeto do sistema e-MEC deverão progressivamente ser reorientados no sentido da plena interoperabilidade, visando eliminar a duplicidade de alimentação de dados por parte dos usuários.

Art. 65. Para fins do sistema estabelecido nesta Portaria, os pedidos de avaliação relacionados à renovação dos atos autorizativos de instituições reconhecidas segundo a legislação anterior à edição da Lei n.º 9.394, de 1996, serão equiparados aos pedidos de credenciamento e tramitarão na forma desses.

Art. 66. Na hipótese de reestruturação de órgãos do MEC que não afete substancialmente o fluxo de processos disciplinados nesta Portaria, as menções a Secretarias e suas Diretorias deverão ser aplicadas em relação a órgãos equivalentes que vierem a desempenhar as suas funções.

Art. 67. Quando possível e conveniente, visando minimizar o desconforto dos usuários, evitar duplicidade de lançamento de informações e obter os melhores resultados da interoperabilidade dos sistemas de acompanhamento da educação superior, serão aproveitados os números de registros e informações lançados em outros sistemas do MEC e seus órgãos vinculados.

Art. 68. O sistema será implantado à medida da conclusão e comprovação da segurança de cada um de seus módulos, com base em critérios técnicos próprios da tecnologia da informação.

§ 1.º O aditamento do ato de credenciamento, para inclusão de novos cursos no PDI não será exigido nas avaliações realizados no ciclo avaliativo 2007/2009 e atos autorizativos correspondentes.

§ 2.º A certificação digital não será exigida até o ano de 2010, inclusive. (NR)

§ 3.º Os módulos não disponíveis de imediato no sistema e-MEC, tais como credenciamento especial de instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e pedidos de aditamento, poderão ser transitoriamente supridos pelas funcionalidades correspondentes no sistema Sapiens, até a sua completa desativação.

Art. 69. O funcionamento de polo não constante do Cadastro e-MEC caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773 de 2006. (NR)

§ 1.º [revogado]

§ 2.º [revogado]

§ 3.º [revogado]

Art. 69-A O ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1.º, será o de 2010.

Art. 69-B No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade do ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que o curso preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - CPC satisfatório;

II - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento expedido a partir de 2009, inclusive;

III - não estar submetido às hipóteses de apresentação obrigatória de novo PPC ou documentos relevantes, em virtude de desmembramento ocorrido no recadastramento, conforme o art. 69-D.

Art. 69-C No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade de ato de credenciamento em vigor, dispensada qualquer formalidade, desde que a instituição preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - IGC satisfatório nos três anos do ciclo;

II - ato de credenciamento expedido a partir de 2009, inclusive.

§ 1.º Na hipótese de IGC insatisfatório em qualquer ano do ciclo, ficam sem efeito a prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no *caput*.

§ 2.º A prorrogação de validade e dispensa de requerimento referidas no *caput* também não se aplicam às instituições que tenham campus ou unidade fora de sede não avaliados no ciclo avaliativo 2007-2009, as quais deverão protocolar pedido de credenciamento no prazo de 02 a 15 de outubro a 15 de dezembro de 2012.

Art. 69-D Nos processos anteriores à publicação desta Portaria Normativa, na hipótese de alteração do local de oferta do curso ou instituição após o protocolo do pedido, quando a decisão do processo não depender da análise documental relativa ao imóvel, a avaliação *in loco* poderá ocorrer no endereço constante do Cadastro e-MEC, condicionada à informação no formulário eletrônico de avaliação, antes de sua realização.

§ 1.º Quando houver decorrido prazo superior a 12 meses entre o protocolo do pedido e a abertura do formulário eletrônico de avaliação respectivo, será admitida a atualização do PPC ou PDI respectivos, em formulário associado ao Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-C.

§ 2.º A excepcionalidade do *caput* não se aplica aos pedidos de credenciamento e autorizações associadas, os quais deverão ser arquivados na hipótese de alteração do endereço antes de finalizado o processo respectivo.

Art. 70. Revogam-se as seguintes normas, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos: (NR)

I - Portarias n.º 1.885, de 27 de junho de 2002, n.º 1.037, de 07 de julho de 1999 e n.º 18, de 23 de março de 2000, mantendo-se para histórico e consulta os dados lançados no Cadastro de Instituições de Educação Superior (SiedSup);

II - Portarias n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; e n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

III - Portarias Normativas n.º 4, de 5 de agosto de 2008; n.º 12, de 5 de setembro de 2008; e n.º 10 de 2 de julho de 2009, consolidando-se suas disposições nesta Portaria Normativa;

IV - Portaria n.º 514, de 27 de agosto de 1974;

V - Portaria n.º 726, de 21 de outubro de 1977;

VI - Portaria n.º 95, de 5 de fevereiro de 1986;

- VII - Portaria n.º 375, de 4 de março e 2.141, de 14 de novembro de 1991;
- VIII - Portarias do ano de 1993: 1.583, de 9 de novembro; 1.405, de 27 de setembro; e 1.790, de 22 de dezembro;
- IX - Portarias do ano de 1994: 1.792, 1.793 e 1.794, de 27 de dezembro;
- X - Portaria n.º 75, de 3 de fevereiro de 1995;
- XI - Portaria n.º 247, de 18 de março de 1996;
- XII - Portaria n.º 469, de 25 de março de 1997;
- XIII - Portaria n.º 524, de 12 de junho de 1998;
- XIV - Portarias de 1999: 322, de 26 de fevereiro; 653, de 15 de abril;
- XV - Portarias de 2000: 1.843, de 31 de dezembro; e 2.004 a 2.006, de 19 de dezembro;
- XVI - Portarias de 2001: 1 a 21, de 4 de janeiro; 1.222, de 20 de junho; 1.466, de 12 de julho; 2.026, de 12 de setembro; 3.017 a 3.021, de 21 de dezembro;
- XVII - Portarias de 2002: 335, de 6 de fevereiro; 1.037, de 9 de abril; 2.578, de 13 de setembro; 2.805, de 3 de outubro; 2.905, de 17 de outubro; 3.478, de 12 de dezembro, 3.647 a 3.651, de 19 de dezembro; 3.776, de 20 de dezembro; e 3.802 a 3.819, de 24 de dezembro;
- XVIII - Portarias de 2003: 1.756, de 08 de julho; e 3.111, de 31 de outubro;
- XIX - Portarias de 2004: 411, de 12 de fevereiro; 695, de 18 de março; 7, de 19 de março; 983, de 13 de abril; 1.753, de 17 de junho; 3.672, de 12 de novembro; 3.799, de 17 de novembro; 3.850, de 23 de novembro; 4.327, de 22 de dezembro; e 4.361, de 29 de dezembro;
- XX - Portarias de 2005: 327, de 1.º de fevereiro; 328, de 1.º de fevereiro; 1.779, de 25 de maio; 1.874, de 2 de junho; 2.413, de 07 de julho de 2005; 3.160, de 13 de setembro; e 4.271, de 12 de dezembro;
- XXI - Portarias de 2006: 240, de 25 de janeiro; 1.026, de 12 de maio; e 1.309, de 14 de julho;
- XXII - Portarias de 2007: 147, de 02 de fevereiro; 546, de 31 de maio;
- XXIII - Portaria de 2009: 821, de 24 de agosto.

Art. 71. Revogam-se as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

- 1.670-A, de 30 de novembro de 1994;
- 1.120, de 16 de julho de 1999;
- 3.486, de 12 de dezembro de 2002;
- 2.477, de 18 de agosto de 2004;
- 4.359, de 29 de dezembro de 2004;

398, de 03 de fevereiro de 2005;
1.850, de 31 de maio de 2005;
2.201, de 22 de junho de 2005;
2.864, de 24 de agosto de 2005;
3.161, de 13 de setembro de 2005;
3.722, de 21 de outubro de 2005,
Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007, e
Portaria SESu n.º 408, de 15 de maio de 2007.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Quadro de conceitos de referência para as bases de dados do Ministério da Educação sobre educação superior

1. Manutenção da instituição
 - 1.1. Mantenedora - pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da instituição de ensino e a representa legalmente.
 - 1.2. Mantida - instituição de ensino superior que realiza a oferta da educação superior.
2. Categoria administrativa da instituição
 - 2.1. Pública
 - 2.1.1. Federal - instituição mantida pelo Poder Público federal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;
 - 2.1.2. Estadual - instituição mantida pelo Poder Público estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades;
 - 2.1.3. Municipal - instituição mantida pelo Poder Público municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades;
 - 2.2. Privada
 - 2.2.1. com fins lucrativos - instituição mantida por ente privado, com fins lucrativos;
 - 2.2.2. sem fins lucrativos não beneficente - instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos; pode ser confessional ou comunitária, conforme o art. 20 da LDB;

2.2.3. beneficente: instituição mantida por ente privado, sem fins lucrativos, detentora de Certificado de Assistência Social, nos termos da legislação própria. Pode ser confessional ou comunitária.

2.3. Especial (art. 242 da Constituição Federal) - instituição educacional oficial criada por lei estadual ou municipal e existente na data da promulgação da Constituição Federal, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto não gratuita.

3. Organização acadêmica da instituição

3.1. Faculdade - categoria que inclui institutos e organizações equiparadas, nos termos do Decreto n.º 5.773, de 2006;

3.2. Centro universitário - dotado de autonomia para a criação de cursos e vagas na sede, está obrigado a manter um terço de mestres ou doutores e um quinto do corpo docente em tempo integral;

3.3. Universidade - dotada de autonomia na sede, pode criar campus fora de sede no âmbito do Estado e está obrigada a manter um terço de mestres ou doutores e um terço do corpo docente em tempo integral;

3.4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para efeitos regulatórios, equipara-se a universidade tecnológica;

3.5. Centro Federal de Educação Tecnológica - para efeitos regulatórios, equipara-se a centro universitário.

4. Tipos de cursos e graus

4.1. Graduação - cursos superiores que conferem diplomas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

4.1.1. Bacharelado - curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

4.1.2. Licenciatura - curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

4.1.3. Tecnologia - cursos superiores de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

4.2. Pós-graduação *stricto sensu* - cursos de educação superior compreendendo os programas de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional, que conferem diploma aos concluintes.

4.3. Especialização ou pós-graduação *lato sensu* - programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino, observada a carga horária mínima e requisitos fixados nas normas próprias, e conferem certificados aos concluintes.

4.3.1. Residência médica - programa de pós-graduação *lato sensu*, especialização na área médica, caracterizado como treinamento em serviço.

4.3.2. Residência multiprofissional em saúde - programa de pós-graduação *lato sensu*, especialização nas áreas de saúde distintas da medicina, caracterizados como treinamento em serviço.

4.4. Extensão - programa de formação da educação superior, voltado a estreitar a relação entre universidade e sociedade, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, que confere certificado aos estudantes concluintes. Compreende programas, projetos e cursos voltados a disseminar ao público externo o conhecimento desenvolvido e sistematizado nos âmbitos do ensino e da pesquisa e, reciprocamente, compreender as demandas da comunidade relacionadas às competências acadêmicas da instituição de educação superior.

5. Turnos de oferta dos cursos

5.1. Matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

5.2. Vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

5.3. Noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

5.4. Integral - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

6. Temporalidade dos cursos

6.1. Periodicidade - intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo projeto pedagógico do curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do projeto pedagógico, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.

6.2. Integralização - duração do curso, prazo previsto para que o estudante receba a formação pretendida; o tempo total deve ser descrito em anos ou fração.

7. Modalidade dos cursos

7.1. Presencial - modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações;

7.2. A distância - modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação

e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

8. Locais de oferta

8.1. *Campus* - local onde se oferece uma gama ampla de atividades administrativas e educacionais da instituição, incluindo espaços para oferta de cursos, bibliotecas, laboratórios e áreas de prática para estudantes e professores, e também reitorias, pró-reitorias, coordenação de cursos, secretaria, funcionamento de colegiados acadêmicos e apoio administrativo.

8.2. Unidade - local secundário da instituição, onde se exercem apenas atividades educacionais ou administrativas.

8.3. *Campus* sede - local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos administrativos e acadêmicos centrais, a oferta dos cursos e as demais atividades educacionais. Para fins regulatórios, o Município em que se situa a sede da instituição delimita o exercício de prerrogativas de autonomia, no caso de universidades e centros universitários.

8.4. *Campus* fora de sede - local secundário de funcionamento da instituição, fora do Município onde se localiza a sede da instituição e se oferecem cursos e realizam atividades administrativas.

É restrito às universidades e depende de credenciamento específico, em regra não gozando de prerrogativas de autonomia.

8.5. Unidade educacional na sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais no Município em que funciona a sede da instituição;

8.6. Unidade educacional fora de sede - local secundário de oferta de cursos e atividades educacionais em Município distinto daquele em que funciona a sede da instituição, incluindo fazendas, hospitais e qualquer outro espaço em que se realizem atividades acadêmicas, conforme previsão no ato de credenciamento do campus fora de sede.

8.7. Unidade administrativa - local secundário de realização de atividades exclusivamente administrativas.

8.8. Núcleo de educação a distância (EAD) - unidade responsável pela estruturação da oferta de EAD na instituição, compreendendo as atividades educacionais e administrativas, incluídas a criação, gestão e oferta de cursos com suporte tecnológico, bem como a administração, produção de materiais didáticos e recursos próprios da EAD. Aplica-se, ao Núcleo de EAD, para fins regulatórios, no que couber, a disciplina correspondente ao campus sede.

8.9. Polo de apoio presencial de EAD - unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a na modalidade de educação a distância.

8.10. Agrupador - endereço principal de um *campus* ou unidade educacional, que agrega endereços vizinhos ou muito próximos, no mesmo município, no qual as atividades acadêmicas ou administrativas se dão com algum nível de integração.

9. Docentes

9.1. Tempo integral - docente contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.2. Tempo parcial - docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

9.3. Horista - docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

9.4. Núcleo docente estruturante - conjunto de professores da instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente.

10. Estudantes

10.1. Matrícula - vínculo de estudante a curso superior.

10.1.1. Matrícula ativa - vínculo de estudantes a curso superior, que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou ainda à conclusão do curso no ano de referência.

10.1.2. Matrícula não ativa - vínculo formal de estudante a curso superior, sem correspondência com atividades acadêmicas.

10.2. Matriculado - estudante vinculado formalmente a curso superior. Atributo referido ao estudante, diferentemente do conceito de matrícula, atributo referido ao curso.

10.3. Ingressante - estudante que efetiva a matrícula inicial no curso.

10.3.1. por processo seletivo - estudante que efetiva a primeira matrícula no curso, após aprovação em processo seletivo;

10.3.2. por outras formas de ingresso que dispensam processo seletivo - estudante que efetiva a matrícula no curso na condição de portador de diploma de curso superior ou em virtude de mudança de curso dentro da mesma instituição, transferência de outra instituição, ou acordo internacional, como PEC-G.

10.4. Concluinte - estudante que tenha expectativa de concluir o curso no ano de referência, considerando o cumprimento de todos os requisitos para a integralização do curso em todos os componentes curriculares.

10.5. Inscrito - estudante que se inscreve para participar de processo seletivo de ingresso em curso superior.

10.6. Desistente - estudante que interrompe o vínculo formal com o curso em que estava matriculado.

11. Vagas

11.1. vagas autorizadas - número de lugares destinados ao ingresso de estudantes em curso superior, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo. No caso das instituições autônomas, consideram-se autorizadas as vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes e regularmente informadas ao Ministério da Educação, na forma do art. 28 do Decreto n.º 5.773, de 2006;

11.2. vagas oferecidas - número total de vagas disponibilizadas nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição.

Diário Oficial, Brasília, 29-12-2010 - Seção 1, p. 31.

Portaria-MEC n.º 381, de 29 de março de 2010

Institui o Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUni e dispõe sobre o procedimento de adesão de instituições educacionais estrangeiras ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1.º As instituições educacionais estrangeiras poderão aderir ao Módulo Internacional do Programa Universidade para Todos – Prouni exclusivamente para fins de recebimento de estudantes brasileiros, excluídos os benefícios fiscais reservados às instituições educacionais brasileiras, nos termos de legislação própria.

Art. 2.º A adesão referida no artigo anterior deverá ser formalizada por meio de Memorando de Entendimentos firmado entre a instituição estrangeira e o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.

§ 1.º O Ministério da Educação e a instituição estrangeira participante definirão os mecanismos de concessão de bolsas de estudo e demais benefícios pertinentes, tais como passagens aéreas, auxílio instalação, seguro saúde e custeio de cursos de línguas, de forma a garantir a subsistência e permanência dos estudantes selecionados no Módulo Internacional do Prouni até o final de seus estudos.

§ 2.º A divisão dos gastos advindos da concessão de bolsas de estudo e demais benefícios a serem concedidos aos estudantes selecionados no Módulo Internacional do Prouni, dependerão de negociação própria, ficando a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, responsável pelo referido custeio, quando necessário, pelo lado brasileiro.

Art. 3.º O desempenho acadêmico do estudante beneficiado será avaliado única e exclusivamente pela instituição educacional estrangeira, que decidirá, a cada período letivo, sobre a renovação da bolsa de estudos e a permanência do estudante na instituição.

Art. 4.º Os estudantes brasileiros beneficiados pelo Módulo Internacional serão selecionados pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, que

utilizará critérios, normas e procedimentos análogos à seleção nacional do Prouni, ouvidas as instituições educacionais estrangeiras.

Art. 5.º As instituições educacionais brasileiras poderão, em contrapartida, e por meio de negociação própria, receber estudantes estrangeiros das instituições que aderiram ao Módulo Internacional do Prouni em vagas excedentes e concedendo bolsas adicionais às bolsas regulares do Programa.

Parágrafo único. As bolsas oferecidas a estudantes estrangeiros, referidas no artigo 5.º, pelas instituições educacionais brasileiras, não serão consideradas para fins de cálculo de seus benefícios fiscais e para o cômputo de bolsas oferecidas no Prouni.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 30-03-2010 – Seção1, p. 41.

Portaria-MEC n.º 459, de 13 de abril de 2010

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo n.º 23036.000418/2010-95,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Federal da Educação Superior e será disponibilizado, na íntegra, na página eletrônica do Inep, no endereço www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PES-
QUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA- INEP

Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia – EXTRATO

TABELA DE PESOS - Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia		
QUADRO P DAS DIMENSÕES		
DIMENSÃO	QUANTIDADE DE INDICADORES	PESOS
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	09	30%
2. CORPO DOCENTE	15	30%
3. INSTALAÇÕES FÍSICAS	10	40%
N.º	Dimensão/Indicador	
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica	
1.1	Projeto Pedagógico do Curso-	
1.1.1	Contexto Educacional	
1.1.2	Autoavaliação	
1.1.3	Objetivos do Curso	
1.1.4	Perfil Profissional do Egresso	
1.1.5	Número de Vagas	
1.2	Projeto Pedagógico do Curso - formação	
1.2.1	Estrutura Curricular	
1.2.2	Conteúdos Curriculares	
1.2.3	Metodologia	
1.2.4	Atendimento ao discente	
Nº	Dimensão/Indicador	
2	Dimensão 2: Corpo Docente	
2.1	Administração acadêmica	
2.1.1	Composição do NDE	
2.1.2	Titulação do NDE	

Continua...

Conclusão..

2.1.3	Experiência profissional do NDE
2.1.4	Regime de trabalho do NDE
2.1.5	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso
2.1.6	Regime de trabalho do coordenador do curso
2.1.7	Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.2	Perfil dos docentes
2.2.1	Titulação do corpo docente
2.2.2	Regime de trabalho do corpo docente
2.2.3	Tempo de experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional
2.2.4	Tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)
2.3	Condições de trabalho
2.3.1	Número de alunos por docente equivalente a tempo integral
2.3.2	Número de alunos por turma em disciplina teórica
2.3.3	Número médio de disciplinas por docente
2.3.4	Pesquisa, produção científica e tecnológica
Nº	Dimensão/Indicador
3	Dimensão 3: Instalações Físicas
3.1	Instalações gerais
3.1.1	Salas de professores e sala de reuniões
3.1.2	Gabinetes de trabalho para professores
3.1.3	Salas de aula
3.1.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.1.5	Registros Acadêmicos
3.2	Biblioteca
3.2.1	Livros da bibliografia básica
3.2.2	Livros da bibliografia complementar
3.2.3	Periódicos especializados e correntes
3.3	Instalações e laboratórios específicos
3.3.1	Laboratórios especializados
3.3.2	Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializado

Diário Oficial, Brasília, 14-04-2010 – Seção1, p.6.

Portaria-MEC n.º 472, de 13 de abril de 2010

Divulga a relação dos nomes a serem considerados para a recomposição das Câmaras que integram o Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º 9.131 de 24 de novembro de 1995 e na Portaria n.º 234 de 04 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010,

Resolve:

Art. 1.º Divulgar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a relação dos nomes a serem considerados para a recomposição das Câmaras que integram o Conselho Nacional de Educação, indicados pelas entidades constantes do Anexo à Portaria n.º 234 de 04 de março de 2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

AÉCIO PEREIRA CHAGAS
ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO
ANNA MARIA PESSOA DE CARVALHO
ANTONIA CARVALHO BUSSMANN
BENNO SANDER
BERTHA DE BORJA REIS DO VALLE
CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA
CARLOS AUGUSTO DE AMORIM CARDOSO
CÉLIA MARIA VILELA TAVARES

CLÁUDIO DE MOURA E CASTRO
CLEIDE MARLY NÉBIAS
CLEUZA RODRIGUES REPULHO
EDUARDO ADOLFO TERRAZZAN
GENUÍNO BORDIGNON
GENYLTON ODILON RÊGO DA ROCHA
GERALDO GROSSI JUNIOR
JOÃO GRANDINO RODAS
JOSE ANDRE PERES ANGOTTI
KETI TENENBLAT
LEOPOLDO DE MEIS
MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO
MÁRCIA REGINA F. BRITO DIAS
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
MARIA CORRÊA DA SILVA
MARIA DÉBORA VENDRAMINI DURLO
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
MARIA IEDA NOGUEIRA
MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA
MARIA MACHADO MALTA CAMPOS
MARIA NILENE BADECA DA COSTA
MOZART NEVES RAMOS
NACIM WALTER CHIECO
NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
PASCHOAL LAERCIO ARMONIA
PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO
PLÍNIO ANTÔNIO BRITTO GENTIL
RAQUEL FELAU GUISONI
REGINA VINHAES GRACINDO
REYNALDO FERNANDES
ROBERT EVAN VERHINE
ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN
ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
ROBSON SANTOS DA SILVA
ROMEU CARDOZO ROCHA FILHO

SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LIRA
SELMA GARRIDO PIMENTA
SHOKO KIMURA
SONIA KRAMER
STAVROS PANAGIOTIS XANTHOPOYLOS
TEREZINHA SARAIVA
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ZILMA DE MORAES RAMOS DE OLIVEIRA

ANEXO II
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ADALBERTO FAZZIO
ALOISIO TEIXEIRA
ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
ANA MARIA COSTA DE SOUSA
ANGELO DA CUNHA PINTO
ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
ARTUR COSTA NETO
BENNO SANDER
CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA
CARLOS BENEDITO DE CAMPOS MARTINS
DANIEL TORRES DE CERQUEIRA
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARRETO
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
GILBERTO GONÇALVES GARCIA
IRIA BRZEZINSKI
JOÃO CLAUDIO TODOROV
JOÃO GRANDINO RODAS
JOÃO LUCAS MARQUES BARBOSA
JOSÉ ANTONIO LANCHOTI
JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR

LANA MARA DE CASTRO SIMAN
LUCIANO MENDES DE FARIA FILHO
LUIZ ANTONIO CONSTANT RODRIGUES DA CUNHA
LUIZ FERNANDES DOURADO
MADALENA GUASCO PEIXOTO
MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO
MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA
MARGARIDA MARIA DIAS DE OLIVEIRA
MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
MARISIA MARGARIDA SANTIAGO BUITONI
MILCA SEVERINO PEREIRA
MOACIR FECURY FERREIRA DA SILVA
MOZART NEVES RAMOS
NELSON REGO
NELSON STUDART FILHO
NIVAL NUNES DE ALMEIDA
NORMA LÚCIA VÍDERO VIEIRA SANTOS
NÚRIA HANGLEI CACETE
OTO NERI BORGES
PASCHOAL LAERCIO ARMONIA
PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR
PIETRO NOVELLINO
REYNALDO FERNANDES
ROBERT EVAN VERHINE
ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO
ROBERTO FERRAZ BARRETO
RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
SANDRA LÚCIA DOS SANTOS LIRA
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 14-04-2010 – Seção2, p.8.

Portaria-MEC n.º 808, de 18 junho de 2010

Aprova o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos de Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394 de 20 de janeiro de 1996, a Lei n.º 10.861 de 14 de abril 2004 e o Decreto n.º 5.773 de 09 de maio de 2006,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar o Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos de Licenciatura em Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, anexo a esta portaria.

Art. 2.º O instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de reconhecimento de Curso de Licenciatura em Pedagogia do Sistema Federal de Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do Inep-MEC, em www.mec.gov.br.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE CURSO DE PEDAGOGIA

Dimensão 1: Organização didático-pedagógica do Curso

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
1.	Perfil do Egresso	1	Quando o perfil do egresso não está coerente com a formação de professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
1.		2	Quando o perfil do egresso está insuficientemente coerente ou não prioriza a formação de professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
1.		3	Quando o perfil do egresso está suficientemente coerente, prioritariamente , como professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e complementarmente com a pesquisa na área educacional, a gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
1.		4	Quando o perfil do egresso está adequadamente coerente, prioritariamente , como professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e complementarmente com a pesquisa na área educacional, a gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
1.		5	Quando o perfil do egresso está plenamente coerente, prioritariamente , como professor da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e complementarmente com a pesquisa na área educacional, a gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
2.	Objetivos do curso	1	Quando os objetivos do curso não estão adequados .
		2	Quando os objetivos do curso estão insuficientemente adequados , considerando os aspectos: coerência com o perfil do egresso; prioridade na formação do professor para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; pesquisa na área educacional; gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crterios de Análise
1.	Objetivos do curso	3	Quando os objetivos do curso estão suficientemente adequados , considerando os aspectos: coerência com o perfil do egresso; prioridade na formação do professor para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; pesquisa na área educacional; gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
1.		4	Quando os objetivos do curso estão adequados , considerando os aspectos: coerência com o perfil do egresso; prioridade na formação do professor para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; pesquisa na área educacional; gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
1.		5	Quando os objetivos do curso estão plenamente adequados , considerando os aspectos: coerência com o perfil do egresso; prioridade na formação do professor para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; pesquisa na área educacional; gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
3.	Metodologia	1	Quando a metodologia de trabalho não conduz os objetivos do curso em direção ao perfil profissional de formação.
1.		2	Quando a metodologia de trabalho conduz insuficientemente os objetivos do curso em direção ao perfil profissional de formação, considerando os seguintes aspectos: a interdisciplinaridade; o desenvolvimento do espírito científico; o trabalho em equipe e colaborativo; as práticas educacionais adequadas à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental; à gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
1.		3	Quando a metodologia de trabalho conduz suficientemente os objetivos do curso em direção ao perfil profissional de formação, considerando os seguintes aspectos: a interdisciplinaridade; o desenvolvimento do espírito científico; o trabalho em equipe e colaborativo; as práticas educacionais adequadas à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental; à gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino
1.		4	Quando a metodologia de trabalho conduz adequadamente os objetivos do curso em direção ao perfil profissional de formação, considerando os seguintes aspectos: a interdisciplinaridade; o desenvolvimento do espírito científico; o trabalho em equipe

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
3.	Metodologia		e colaborativo; as práticas educacionais adequadas à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental; à gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
1.		5	Quando a metodologia de trabalho conduz plenamente os objetivos do curso em direção ao perfil profissional de formação, considerando os seguintes aspectos: a interdisciplinaridade; o desenvolvimento do espírito científico; o trabalho em equipe e colaborativo; as práticas educacionais adequadas à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental; à gestão de processos educativos e da organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.
4.	Matriz curricular	1	Quando a matriz curricular não apresenta coerência com o perfil definido ou com os objetivos propostos.
1.		2	Quando a matriz curricular apresenta insuficiente coerência com o perfil definido e os objetivos propostos, considerando os aspectos: dimensionamento das cargas horárias em função dos conteúdos; ementas e bibliografias.
1		3	Quando a matriz curricular apresenta suficiente coerência com o perfil definido e os objetivos propostos, considerando os aspectos: dimensionamento das cargas horárias em função dos conteúdos; ementas e bibliografias.
1		4	Quando a matriz curricular apresenta adequada coerência com o perfil definido e os objetivos propostos, considerando os aspectos: dimensionamento das cargas horárias em função dos conteúdos; ementas e bibliografias.
1.		5	Quando a matriz curricular apresenta plena coerência com o perfil definido e os objetivos propostos, considerando os aspectos: dimensionamento das cargas horárias em função dos conteúdos; ementas e bibliografias.
5.	Conteúdos curriculares	1	Quando os conteúdos curriculares não são relevantes .
1.		2	Quando os conteúdos curriculares são insuficientemente relevantes , considerando os seguintes aspectos: atualização; as diversas abordagens do conhecimento pedagógico, das áreas de experiência e conhecimento relativas à educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental (alfabetização e metodologias específicas: matemática, ciências, meio ambiente e saúde; história; geografia e arte); a realidade dos diferentes espaços de atuação e suas relações com as comunidades; as políticas educacionais

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador	Critérios de Análise
5.	Conteúdos curriculares	e seus processos de implementação; o contexto sociocultural e sua diversidade; a organização e gestão de sistemas e instituições de ensino; a produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, a interdisciplinaridade; a contextualização; a pertinência; a relevância social e ética.
1		3 Quando os conteúdos curriculares são suficientemente relevantes , considerando os seguintes aspectos: atualização; as diversas abordagens do conhecimento pedagógico, das áreas de experiência e conhecimento relativas à educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental (alfabetização e metodologias específicas: matemática, ciências, meio ambiente e saúde; história; geografia e arte); a realidade dos diferentes espaços de atuação e suas relações com as comunidades; as políticas educacionais e seus processos de implementação; o contexto sociocultural e sua diversidade; a organização e gestão de sistemas e instituições de ensino; a produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, a interdisciplinaridade; a contextualização; a pertinência; a relevância social e ética.
1.		4 Quando os conteúdos curriculares são adequadamente relevantes , considerando os seguintes aspectos: atualização; as diversas abordagens do conhecimento pedagógico, das áreas de experiência e conhecimento relativas à educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental (alfabetização e metodologias específicas: matemática, ciências, meio ambiente e saúde; história; geografia e arte); a realidade dos diferentes espaços de atuação e suas relações com as comunidades; as políticas educacionais e seus processos de implementação; o contexto sociocultural e sua diversidade; a organização e gestão de sistemas e instituições de ensino; a produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, a interdisciplinaridade; a contextualização; a pertinência; a relevância social e ética.
1.		5 Quando os conteúdos curriculares são plenamente relevantes , considerando os seguintes aspectos: atualização; as diversas abordagens do conhecimento pedagógico, das áreas de experiência e conhecimento relativas à educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental (alfabetização e metodologias específicas: matemática, ciências, meio ambiente e saúde; história; geografia e arte); a realidade dos diferentes espaços de atuação e suas relações com as comunidades; as políticas

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Cr�terios de An�lise
5.	Conte�dos curriculares	1.	educacionais e seus processos de implementa�o; o contexto sociocultural e sua diversidade; a organiza�o e gest�o de sistemas e institui�es de ensino; a produ�o e difus�o do conhecimento cient�fico-tecnol�gico do campo educacional, a interdisciplinaridade; a contextualiza�o; a pertin�ncia; a relev�ncia social e �tica.
6	Coer�ncia	1	Quando a bibliografia efetivamente utilizada em cada unidade curricular n�o est� coerente , considerando a atualiza�o e os aspectos te�rico-pr�ticos da forma�o.
1.		2	Quando a bibliografia efetivamente utilizada em cada unidade curricular est� insuficientemente coerente , considerando a atualiza�o e os aspectos te�rico-pr�ticos da forma�o.
1.		3	Quando a bibliografia efetivamente utilizada em cada unidade curricular est� suficientemente coerente , considerando a atualiza�o e os aspectos te�rico-pr�ticos da forma�o.
1.		4	Quando a bibliografia efetivamente utilizada em cada unidade curricular est� adequadamente coerente considerando a atualiza�o e os aspectos te�rico-pr�ticos da forma�o.
1.		5	Quando a bibliografia efetivamente utilizada em cada unidade curricular est� plenamente coerente , considerando a atualiza�o e os aspectos te�rico-pr�ticos da forma�o.
7.	Processo de avalia�o da aprendizagem	1	Quando o processo efetivamente implantado de avalia�o de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores dos alunos est� inadequado .
1.		2	Quando o processo efetivamente implantado de avalia�o de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores dos alunos est� insuficientemente adequado .
1.		3	Quando o processo efetivamente implantado de avalia�o de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores dos alunos est� suficientemente adequado , com utiliza�o de instrumentos de diversas naturezas, inclu�dos os de avalia�o individual, garantindo processos de recupera�o, quando necess�rios.
		4	Quando o processo efetivamente implantado de avalia�o de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores dos alunos est� adequado , com utiliza�o de instrumentos de diversas naturezas, inclu�dos os de avalia�o individual, garantindo processos de recupera�o, quando necess�rios.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador	Critérios de Análise
7.	Processo de avaliação da aprendizagem	5. Quando o processo efetivamente implantado de avaliação de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores dos alunos está plenamente adequado , com utilização de instrumentos de diversas naturezas, incluídos os de avaliação individual, garantindo processos de recuperação, quando necessários.
8.	Alfabetização e letramento	1 Quando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) efetivamente implementado está completamente inadequado para a formação de professores alfabetizadores.
		2 Quando o PPC efetivamente implementado está insuficientemente adequado para a formação de professores alfabetizadores, considerando os aspectos: o processo de desenvolvimento da linguagem desde a educação infantil, os fundamentos da alfabetização, a metodologia da alfabetização, os processos de leitura e de produção textual.
		3 Quando o PPC efetivamente implementado está suficientemente adequado para a formação de professores alfabetizadores, considerando os aspectos: o processo de desenvolvimento da linguagem desde a educação infantil, os fundamentos da alfabetização, a metodologia da alfabetização, os processos de leitura e de produção textual.
		4 Quando o PPC efetivamente implementado está adequado para a formação de professores alfabetizadores, considerando os aspectos: o processo de desenvolvimento da linguagem desde a educação infantil, os fundamentos da alfabetização, a metodologia da alfabetização, os processos de leitura e de produção textual.
		5 Quando o PPC efetivamente implementado está plenamente adequado para a formação de professores alfabetizadores, considerando os aspectos: o processo de desenvolvimento da linguagem desde a educação infantil, os fundamentos da alfabetização, a metodologia da alfabetização, os processos de leitura e de produção textual.
9.	Integração do aluno à prática educativa	1 Quando o PPC não prevê a integração do aluno à prática educativa da educação infantil e dos anos iniciais de ensino fundamental,
		2 Quando o PPC prevê insuficiente integração do aluno à prática educativa da educação infantil e dos anos iniciais de ensino fundamental.
		3 Quando o PPC prevê suficiente integração do aluno à prática educativa da educação infantil e dos anos iniciais de ensino fundamental, por meio de vivências e experiências com a gestão, as crianças, suas condições, diferenças e diversidades, suas famílias e os contextos das instituições em suas comunidades.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
9.	Integração do aluno à prática educativa	4	Quando o PPC prevê adequada integração do aluno à prática educativa da educação infantil e dos anos iniciais de ensino fundamental, por meio de vivências e experiências com a gestão, as crianças, suas condições, diferenças e diversidades, suas famílias e os contextos das instituições em suas comunidades.
		5	Quando o PPC prevê plena integração do aluno à prática educativa da educação infantil e dos anos iniciais de ensino fundamental, por meio de vivências e experiências com a gestão, as crianças, suas condições, diferenças e diversidades, suas famílias e os contextos das instituições em suas comunidades.
10.	Integração com os sistemas públicos de ensino, Municipal, Estadual e Distrito Federal	1	Quando não há execução de ações que promovam integração com creches/escolas dos sistemas de ensino municipal ou estadual ou distrital, ou quando o(s) convênio(s) não existe(m) ou não foi(foram) executado(s).
		2	Quando há insuficiente execução das ações previstas no(s) convênio(s) de cooperação com creches/escolas dos sistemas de ensino, municipal, estadual ou distrital.
		3	Quando há suficiente execução das ações previstas no(s) convênio(s) de cooperação com creches/escolas dos sistemas de ensino municipal, estadual ou distrital.
		4	Quando há adequada execução das ações previstas no(s) convênio(s) de cooperação com creches/escolas dos sistemas de ensino municipal, estadual ou distrital.
		5	Quando há plena execução das ações previstas no(s) convênio(s) de cooperação com creches/escolas dos sistemas de ensino municipal, estadual ou distrital.
11	Estágio Supervisionado	1	Quando o estágio supervisionado não está adequado.
		2	Quando o estágio supervisionado está insuficientemente adequado , considerando os aspectos: regulamentação, periodicidade das visitas de acompanhamento dos professores supervisores, período de realização, plano de trabalho definido que se articule à proposta pedagógica da creche/escola campo de estágio.
		3	Quando o estágio supervisionado está suficientemente adequado , considerando os aspectos: regulamentação, periodicidade das visitas de acompanhamento dos professores supervisores, período de realização, plano de trabalho definido que se articule à proposta pedagógica da creche/escola campo de estágio,

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crterios de Análise
11	Estágio Supervisionado	4	Quando o estágio supervisionado está adequado , considerando os aspectos: regulamentação, periodicidade das visitas de acompanhamento dos professores supervisores, período de realização, plano de trabalho definido que se articule à proposta pedagógica da creche/escola campo de estágio.
		5	Quando o estágio supervisionado está plenamente adequado , considerando os aspectos: regulamentação, periodicidade das visitas de acompanhamento dos professores supervisores, período de realização, plano de trabalho definido que se articule à proposta pedagógica da creche/escola campo de estágio.
12	Atividades complementares	1	Quando as atividades complementares não são adequadas, não estão implantadas ou não estão regulamentadas , no âmbito do curso.
		2	Quando as atividades complementares são insuficientemente adequadas , considerando os aspectos: efetiva implantação, regulamentação; articulação com o perfil profissional do licenciado em pedagogia; atendimento às diretrizes curriculares do curso de pedagogia, financiamento e apoio à participação em eventos internos e externos.
		3	Quando as atividades complementares são suficientemente adequadas , considerando os aspectos: efetiva implantação e regulamentação; articulação com o perfil profissional do licenciado em pedagogia, pela pertinência dos temas e sua transversalidade (sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros); atendimento às diretrizes curriculares do curso de pedagogia, financiamento e apoio à participação em eventos internos e externos.
		4	Quando as atividades complementares são adequadas , considerando os aspectos: efetiva implantação, regulamentação; articulação com o perfil profissional do licenciado em pedagogia; pela pertinência dos temas e sua transversalidade (sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros); atendimento às diretrizes curriculares do curso de pedagogia, financiamento e apoio à participação em eventos internos e externos.
		5	Quando as atividades complementares são plenamente adequadas , considerando os aspectos: efetiva implantação, regulamentação; articulação com o perfil profissional do licenciado em pedagogia; pela pertinência dos temas e sua transversalidade (sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros); atendimento às diretrizes curriculares do curso de pedagogia, financiamento e apoio à participação em eventos internos e externos.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
13.	Atendimento ao discente	1.	1 Quando o curso não implementou programas sistemáticos de atendimento extra-classe, de apoio psicopedagógico ao discente e atividades de nivelamento.
		1.	2 Quando o curso implementou, de forma insuficiente , programas sistemáticos de atendimento extra-classe, e atividades de nivelamento, além de apoio psicopedagógico oferecido pela instituição.
		1.	3 Quando o curso implementou, de forma suficiente , programas sistemáticos de atendimento extraclasse e atividades de nivelamento, além de apoio psicopedagógico oferecido pela instituição.
		1.	4 Quando o curso implementou, de forma adequada , programas sistemáticos de atendimento extraclasse, e atividades de nivelamento, além de apoio psicopedagógico oferecido pela instituição.
		1.	5 Quando o curso implementou, de forma plena , programas de atendimento extra-classe, e atividades de nivelamento, além de apoio psicopedagógico oferecido pela instituição.
14.	Número de vagas	1.	1 Quando o número de vagas proposto não corresponde ao dimensionamento do corpo docente ou à infra-estrutura da IES no âmbito do curso.
		1.	2 Quando o número de vagas proposto corresponde de forma insuficiente ao dimensionamento do corpo docente e às condições de infra-estrutura da IES no âmbito do curso.
		1.	3 Quando o número de vagas proposto corresponde suficientemente ao dimensionamento do corpo docente e às condições de infra-estrutura da IES no âmbito do curso.
		1.	4 Quando o número de vagas proposto corresponde adequadamente ao dimensionamento do corpo docente e às condições de infra-estrutura da IES no âmbito do curso.
		1.	5 Quando o número de vagas proposto corresponde plenamente ao dimensionamento do corpo docente e às condições de infra-estrutura da IES no âmbito do curso.
15	Auto avaliação do curso	1	Quando não foram implementados mecanismos de auto-avaliação no âmbito do curso. ou não foram implementadas ações de atualização e melhorias do PPC em decorrência dos relatórios produzidos pela auto-avaliação e pela avaliação externa (Enade e outros).

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador	Critérios de Análise
15	Auto avaliação do curso	2 Quando os mecanismos de auto-avaliação no âmbito do curso funcionam insuficientemente e não foram implementadas ações de atualização e melhorias do PPC em decorrência dos relatórios produzidos pela auto-avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).
1.		3 Quando os mecanismos de auto-avaliação no âmbito do curso funcionam suficientemente e foram implementadas ações de atualização e melhorias do PPC em decorrência dos relatórios produzidos pela auto-avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).
1.		4 Quando os mecanismos de auto-avaliação no âmbito do curso funcionam adequadamente e foram implementadas ações de atualização e melhorias do PPC em decorrência dos relatórios produzidos pela auto-avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).
1.		5 Quando os mecanismos de auto-avaliação no âmbito do curso funcionam plenamente e foram implementadas ações de atualização e melhorias do PPC em decorrência dos relatórios produzidos pela auto-avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).

Dimensão 2: Corpo Docente.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
1.	Composição e atuação do NDE	1.	Quando não há NDE como participante da implementação do curso.
		2.	Quando o NDE , composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, cinco docentes , tem insuficiente participação na efetiva implementação do PPC.
		3.	Quando o NDE , composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, cinco docentes , tem suficiente participação na efetiva implementação do PPC.
		4.	Quando o NDE , composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, cinco docentes , tem adequada participação na efetiva implementação do PPC.
		5.	Quando o NDE , composto pelo coordenador do curso e por, pelo menos, cinco docentes , tem plena participação na efetiva implementação do PPC.
2.	Titulação acadêmica do NDE	1.	Quando menos de 50% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
		2.	Quando pelo menos 50% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
		3.	Quando, pelo menos, 60% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , e destes, 40% possui título de Doutor.
		4.	Quando 100% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , e destes, 50% possui título de Doutor.
		5.	Quando 100% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , e destes, 60% possui título de Doutor.
3.	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador de curso.	1.	Quando o coordenador não possui graduação em pedagogia ou não possui experiência de magistério superior ou de gestão acadêmica .
		2.	Quando o coordenador possui graduação em pedagogia e experiências de magistério superior e de gestão acadêmica , somadas, de menos de três (3) anos
		3.	Quando o coordenador possui graduação em pedagogia, mestrado em área distinta ou especialização lato sensu na área de educação e experiências de magistério superior e de gestão acadêmica , somadas de, no mínimo, três (3) anos .

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Critérios de Análise
3.	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador de curso.	4	Quando o coordenador possui graduação em pedagogia, doutorado em área distinta ou mestrado na área de educação e experiências de magistério superior e de gestão acadêmica , somadas de, no mínimo, três (3) anos .
		5	Quando o coordenador possui graduação em pedagogia, doutorado na área de educação e experiências de magistério superior e de gestão acadêmica , somadas de, no mínimo, três (3) anos .
4.	Titulação acadêmica do corpo docente	1	Quando há, no corpo docente, pelo menos um professor apenas com graduação .
		2	Quando menos de 20% dos docentes do curso têm titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou, destes, menos de 50% são doutores .
		3	Quando, entre 20% (inclusive) e 40% (exclusive) dos docentes do curso têm titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e, destes, pelo menos 50% são doutores .
		4	Quando, entre 40% (inclusive) e 60% (exclusive) dos docentes do curso têm titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e, destes, pelo menos 50% são doutores .
		5	Quando, pelo menos, 60% dos docentes do curso têm titulação obtida em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e, destes, pelo menos 50% são doutores .
5.	Experiência no exercício da docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental	1	Quando menos de 20% dos docentes têm, pelo menos, três (3) anos de experiência no exercício da docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental.
		2	Quando 20% (inclusive) a 30% (exclusive) dos docentes têm, pelo menos, três (3) anos de experiência no exercício da docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental.
		3	Quando 30% (inclusive) a 40% (exclusive) dos docentes têm, pelo menos, três (3) anos de experiência no exercício da docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental.
		4	Quando 40% (inclusive) a 50% (exclusive) dos docentes têm, pelo menos, três (3) anos de experiência no exercício da docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental.
		5	Quando pelo menos 50% dos docentes têm três (3) anos de experiência no exercício da docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
6.	Experiência de docência na educação superior	1	Quando menos de 40% dos docentes do curso têm, pelo menos, três (3) anos de experiência acadêmica no ensino superior.
		2	Quando 40% (inclusive) a 50% (exclusive) dos docentes do curso têm, pelo menos, três (3) anos de experiência acadêmica no ensino superior.
		3	Quando 50% (inclusive) a 60% (exclusive) dos docentes do curso têm, pelo menos, três (3) anos de experiência acadêmica no ensino superior.
		4	Quando 60% (inclusive) a 70% (exclusive) dos docentes do curso têm, pelo menos, três (3) anos de experiência acadêmica no ensino superior.
		5	Quando, pelo menos, 70% dos docentes do curso têm, pelo menos, três (3) anos de experiência acadêmica no ensino superior.
7.	Regime de trabalho	1	Quando menos de 50% dos docentes do curso são contratados em regime de tempo parcial ou integral, ou menos de 50% daquele percentual em tempo integral (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).
		2	Quando entre 50% (inclusive) e 60% (exclusive) dos docentes do curso são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% do percentual em tempo integral (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).
		3	Quando entre 60% (inclusive) e 70% (exclusive) dos docentes do curso são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% do percentual em tempo integral (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).
		4	Quando entre 70% (inclusive) e 80% (exclusive) dos docentes do curso são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% do percentual em tempo integral (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).
		5	Quando pelo menos 80% dos docentes do curso são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% do percentual em tempo integral. (considerar apenas as horas destinadas para as atividades da Mantida à qual pertence o curso).
		1	Quando a relação vagas anuais por docente equivalente a tempo integral, para o curso, for superior a 45 .
		2	Quando a relação vagas anuais por docente equivalente a tempo integral, para o curso, estiver entre 40 (exclusive) e 45 (inclusive) .

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crterios de Anlise
8.	Número de vagas anuais autorizadas por docente equivalente a tempo integral (ver glossário)	3	Quando a relação vagas anuais por docente equivalente a tempo integral, para o curso, estiver entre 35 (exclusive) e 40 (inclusive) .
1.		4	Quando a relação vagas anuais por docente equivalente a tempo integral, para o curso, estiver entre 30 (exclusive) e 35 (inclusive) .
1.		5	Quando a relação vagas anuais por docente equivalente a tempo integral, para o curso, for menor ou igual a 30 .
9.	Produção científica	1	Quando não há no curso o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica).
1.		2	Quando há no curso, de maneira insuficiente , o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica).
1.		3	Quando há , no curso, de maneira suficiente , o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica); e quando os docentes do curso têm em média, nos últimos três (3) anos, pelo menos, uma produção por docente.
1.		4	Quando há , no curso, pleno desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica); e quando os docentes do curso têm em média, nos últimos três (3) anos, pelo menos, duas produções por docente.
1.		5	Quando há , no curso, excelente desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica); e quando os docentes do curso têm, em média, nos últimos três (3) anos, pelo menos, três produções por docente.
10.	Número médio de disciplinas por docente	1	Quando a média de disciplinas por docente for maior que cinco (5) .
1.		2	Quando a média de disciplinas por docente for maior que quatro (4) e menor ou igual a cinco (5) .
1.		3	Quando a média de disciplinas por docente for maior que três (3) e menor ou igual a quatro (4) .
1.		4	Quando a média de disciplinas por docente for maior que dois (2) e menor ou igual a três (3) .
1.		5	Quando a média de disciplinas por docente for menor ou igual a dois (2) .
11.	Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	1	Quando não há colegiado de curso.
1.		2	Quando o colegiado do curso está implementado, não possui adequada representatividade docente e discente ou tem insuficiente importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso
1.		3	Quando o colegiado do curso está implementado, possui adequada representatividade docente e discente e suficiente importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Critérios de Análise
11. 1.	Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	4	Quando o colegiado do curso está implementado, possui adequada representatividade docente e discente e adequada importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso.
		5	Quando o colegiado do curso está implementado, possui adequada representatividade docente e discente e plena importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso.

Dimensão 3: Instalações Físicas (Infraestrutura)

Nº	Indicador		Critérios de Análise
1. 1. 1. 1. 1.	Sala de professores e sala de reuniões	1	Quando as instalações para docentes (salas de professores, de reuniões e gabinetes de trabalho) são, em todos os aspectos, precárias .
		2	Quando as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão insuficientemente equipadas segundo a finalidade ou atendem, insuficientemente , aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
		3	Quando as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão equipadas segundo a finalidade e atendem, suficientemente , aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
		4	Quando as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão equipadas segundo a finalidade e atendem, adequadamente , aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
		5	Quando as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão equipadas segundo a finalidade e atendem, plenamente , aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
2	Gabinetes de trabalho para professores	1	Quando o curso não oferece gabinetes de trabalho para professores .
		2	Quando o curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso .

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
2 1. 1.	Gabinetes de trabalho para professores	3	Quando o curso oferece gabinete de trabalho para o coordenador do curso e para os integrantes do NDE.
		4	Quando o curso oferece gabinete de trabalho para o coordenador do curso, para os integrantes do NDE e para os professores em tempo integral.
		5	Quando o curso oferece gabinete de trabalho para o coordenador do curso, para os integrantes do NDE e para os professores em tempo integral e tempo parcial.
3	Salas de aula	1	Quando as salas de aula são, em todos os aspectos, precárias .
		2	Quando as salas de aula utilizadas pelo curso estão insuficientemente equipadas segundo a finalidade ou atendem, insuficientemente , aos requisitos de dimensão, recursos multimídia, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
		3	Quando as salas de aula utilizadas pelo curso estão equipadas segundo a finalidade e atendem, suficientemente , aos requisitos de dimensão, recursos multimídia, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
		4	Quando as salas de aula utilizadas pelo curso estão equipadas segundo a finalidade e atendem, adequadamente , aos requisitos de dimensão, recursos multimídia, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
		5	Quando as salas de aula utilizadas pelo curso estão equipadas segundo a finalidade e atendem, plenamente , aos requisitos de dimensão, recursos multimídia, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.
4. 1.	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	1	Quando o curso disponibiliza laboratório(s) de informática na relação de um terminal para 45 ou mais alunos , considerando o total de alunos de todos os cursos que utilizam aquele(s) laboratório(s).
		2	Quando o curso disponibiliza laboratório(s) de informática, com acesso à internet, na relação de um terminal para 40 (inclusive) a 45 (exclusive) alunos , considerando o total de alunos de todos os cursos que utilizam aquele(s) laboratório(s).

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		CrITÉrios de Análise
4.	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3	Quando o curso disponibiliza laboratório de informática, com acesso à internet, na relação de um terminal para 35 (inclusive) a 40 (exclusive) alunos , considerando o total de alunos de todos os cursos que utilizam aquele(s) laboratório(s).
1.		4	Quando o curso disponibiliza laboratório de informática, com acesso à internet, na relação de um terminal para 30 (inclusive) a 35 (exclusive) alunos , considerando o total de alunos de todos os cursos que utilizam aquele(s) laboratório(s).
1.		5	Quando o curso disponibiliza laboratório de informática, com acesso à internet, na relação de um terminal para menos de 30 alunos , considerando o total de alunos de todos os cursos que utilizam aquele(s) laboratório(s).
5.	Registros acadêmicos	1	Quando o sistema de registro acadêmico não está informatizado ou não atende às necessidades do curso .
1.		2	Quando o sistema de registro acadêmico está informatizado e atende insuficientemente às necessidades do curso.
1.		3	Quando o sistema de registro acadêmico está informatizado e atende suficientemente às necessidades do curso.
1.		4	Quando o sistema de registro acadêmico está informatizado e atende adequadamente às necessidades do curso.
1.		5	Quando o sistema de registro acadêmico está informatizado e atende plenamente às necessidades do curso.
6	Livros da bibliografia básica	1	Quando o acervo: não atende aos programas das disciplinas do curso; ou atende, na relação de um exemplar para 15 ou mais alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica; ou não atende à indicação mínima de três (3) títulos por unidade curricular, na bibliografia básica ; ou não está tombado junto ao patrimônio da IES .
1.		2	Quando o acervo atende aos programas das disciplinas do curso, na relação de um exemplar para 10 (inclusive) a 15 (exclusive) alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica (mínimo de três títulos).
1.		3	Quando o acervo atende aos programas das disciplinas do curso, na relação de um exemplar para 8 (inclusive) a 10 (exclusive) alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica (mínimo de três títulos).
1.		4	Quando o acervo atende aos programas das disciplinas do curso, na relação de um exemplar para 6 (inclusive) a 8 (exclusive) alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica (mínimo de três títulos).

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crterios de Análise
6	Livros da bibliografia básica	5	Quando o acervo atende aos programas das disciplinas do curso, na relação de um exemplar para menos de 6 alunos previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica (mínimo de três títulos).
7	Livros da bibliografia complementar	1	Quando o acervo não atende às indicações bibliográficas complementares , referidas nos programas das disciplinas.
1.		2	Quando o acervo atende insuficientemente às indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.
1.		3	Quando o acervo atende, suficientemente , as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.
1.		4	Quando o acervo atende, adequadamente , as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.
1.		5	Quando o acervo atende, plenamente , as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.
8.	Periódicos especializados.	1	Quando não há assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo as áreas temáticas do curso .
1.		2	Quando há assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo insuficientemente as áreas temáticas do curso.
1.		3	Quando há assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo suficientemente as áreas temáticas do curso.
1.		4	Quando há assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo adequadamente as áreas temáticas do curso.
1.		5	Quando há assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo plenamente as áreas temáticas do curso.
9.	Informatização da biblioteca	1	Quando a biblioteca não está informatizada .
1.		2	Quando a biblioteca está insuficientemente informatizada .
1.		3	Quando a biblioteca está suficientemente informatizada , inclusive com terminais de computador ligados à internet.
1.		4	Quando a biblioteca está adequadamente informatizada , inclusive com terminais de computador ligados à internet, de modo a possibilitar consultas on-line, e possui sistema informatizado de empréstimo.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		CrITÉrios de Análise
9.	Informatização da biblioteca	5	Quando a biblioteca está plenamente informatizada , inclusive com terminais de computador ligados à internet banda larga, de modo a possibilitar consultas on-line, e possui sistema informatizado de empréstimo.
10.	Acervo multimídia	1	Quando o acervo multimídia (filmes, documentários, softwares educativos etc.) não atende aos programas das unidades curriculares e atividades previstas no PPC ; ou não está atualizado ; ou não está tombado junto ao patrimônio da IES.
		2	Quando o acervo multimídia (filmes, documentários, softwares educativos etc.) atende insuficientemente aos programas das unidades curriculares e atividades previstas no PPC e está tombado junto ao patrimônio da IES.
		3	Quando o acervo multimídia (filmes, documentários, softwares educativos etc.) atende suficientemente aos programas das unidades curriculares e atividades previstas no PPC e está tombado junto ao patrimônio da IES.
		4	Quando o acervo multimídia (filmes, documentários, softwares educativos etc.) atende adequadamente aos programas das unidades curriculares e atividades previstas no PPC e está tombado junto ao patrimônio da IES.
		5	Quando o acervo multimídia (filmes, documentários, softwares educativos etc.) atende plenamente aos programas das unidades curriculares e atividades previstas no PPC e está tombado junto ao patrimônio da IES.
11.	Ambientes para estudo em grupo e individual	1	Quando não existem ambientes para estudos em grupo e para estudos individuais.
		2	Quando existem ambientes insuficientes para estudos em grupo e para estudos individuais.
		3	Quando existem ambientes suficientemente adequados para estudos em grupo e para estudos individuais.
		4	Quando existem ambientes adequados para estudos em grupo e para estudos individuais.
		5	Quando existem ambientes plenamente adequados para estudos em grupo e para estudos individuais.
12.	Brinquedoteca	1	Quando o curso não possui brinquedoteca .
		2	Quando a brinquedoteca está insuficientemente adequada , considerando os seguintes aspectos: instalações físicas, equipamentos, jogos educativos e brinquedos.

Continua...

Continuação.

Nº	Indicador		Crítérios de Análise
12.	Brinquedoteca	3	Quando a brinquedoteca está suficientemente adequada , considerando os seguintes aspectos: instalações físicas, equipamentos, jogos educativos e brinquedos.
1.		4	Quando a brinquedoteca está adequada , considerando os seguintes aspectos: instalações físicas, equipamentos, jogos educativos e brinquedos.
1.		5	Quando a brinquedoteca está plenamente adequada , considerando os seguintes aspectos: instalações físicas, equipamentos, jogos educativos e brinquedos.
13.	Laboratórios	1	Quando o curso não possui laboratórios de ensino que oportunizem aos professores em formação a experimentação de recursos didáticos e tecnológicos, com vistas a sua utilização eficiente, considerando também a perspectiva da educação inclusiva.
1.		2	Quando o curso possui laboratórios de ensino insuficientemente adequados , considerando a experimentação de recursos didáticos e tecnológicos, com vistas a sua utilização eficiente e considerando, também, a perspectiva da educação inclusiva.
1.		3	Quando o curso possui laboratórios de ensino suficientemente adequados , que oportunizem aos professores em formação a experimentação de recursos didáticos e tecnológicos, com vistas a sua utilização eficiente, considerando também a perspectiva da educação inclusiva.
1.		4	Quando o curso possui laboratórios de ensino adequados , que oportunizem aos professores em formação a experimentação de recursos didáticos e tecnológicos, com vistas a sua utilização eficiente, considerando também a perspectiva da educação inclusiva.
1.		5	Quando o curso possui laboratórios de ensino plenamente adequados , que oportunizem aos professores em formação a experimentação de recursos didáticos e tecnológicos, com vistas a sua utilização eficiente, considerando também a perspectiva da educação inclusiva.

Requisitos Legais

Diretrizes Curriculares Nacionais - Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006.

Licenciatura em Pedagogia nos termos dos Pareceres CNE/CP n.ºs 5/2005 e 3/2006.

Carga horária mínima: 3200 horas incluídos Estágio Supervisionado e Atividades Complementares.

Integralização: mínimo de 4 anos ou 8 semestres.

Condições de acesso a portadores de deficiência - Decreto n.º 5296/2004

Libras: disciplina obrigatória - Decreto 5626/2005

Educação das Relações Étnico-Raciais: Lei 10.639/2003 - Parecer CNE/CP n.º 3/2004

Diário Oficial, Brasília, 21-06-2010 - Seção 1, p. 72.

Portaria Capes-MEC n.º 37, de 5 de fevereiro de 2010*

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações indutoras para estimular o ingresso de estudantes nos cursos de graduação na área das engenharias, bem como o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da produção científica e da inovação tecnológica nesta área do conhecimento.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20/12/07, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e considerando,

- que a capacidade de inovação tecnológica de um país e sua competitividade industrial estão estreitamente ligadas ao desenvolvimento das engenharias;
- que tanto o número de engenheiros formados no Brasil como a produção de patentes e os avanços na área de inovação tecnológica estão abaixo do desejado para o desenvolvimento tecnológico do país; e
- que a formação de profissionais nesta área vem se desenvolvendo aquém do desejado para acompanhar as rápidas mudanças mundiais,

Resolve:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações indutoras para estimular o ingresso de estudantes nos cursos de graduação na área das engenharias, bem como o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da produção científica e da inovação tecnológica nesta área do conhecimento.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- a) Sandoval Carneiro Júnior, Diretor de Relações Internacionais da Capes, que o presidirá;
- b) Roberto Leal Lobo e Silva Filho;
- c) Jorge Luis Nicolas Audy - PUC/RS;
- d) Manuel Marcos Maciel Formiga - CNI;

* Republicada por ter saído no *Diário Oficial da União* de 08-02-2010 - Seção 2, p. 10 e 11 com incorreções no original.

- e) Luiz Carlos Scavarda do Carmo - PUC - Rio;
- f) José Ricardo Bergmann - PUC - Rio;
- g) Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo - UnB;
- h) Carlos Hoffmann Sampaio - UFRGS;
- i) Nei Yoshihiro Soma - ITA;
- j) Antonio Marcus Nogueira Lima - UFCCG;
- k) Álvaro Toubes Prata - UFSC.

Parágrafo Primeiro. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias para apresentar uma proposta.

Art 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 05-03-2010 – Seção2, p.18.

Portaria Capes-MEC n.º 64, de 24 de março de 2010

Aprova o novo Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – Proap.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso IX, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar o novo Programa de Apoio à Pós-graduação, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 10, de 27 de março de 2002 e disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS - GRADUAÇÃO - PROAP

CAPÍTULO I OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1.º O Programa de Apoio à Pós-Graduação – Proap destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas - IES, observados os seguintes aspectos:

I - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação;

II - utilização dos recursos disponíveis à titulação de mestres e doutores em número capaz de atender as principais necessidades da demanda nacional e em tempo adequado;

III - acesso aos recursos direcionados ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação, e à manutenção e desenvolvimento desses programas; e

IV - apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento, definição e execução da política Institucional de pós-graduação e a articulação da participação da IES no Proap.

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROAP

Art. 2.º A IES participante do Proap deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;

II - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela Capes, que possua(m) quota de bolsa concedida pelo Programa de Demanda Social-DS da Capes com nota igual ou superior a 3 (três);

III - manter uma infra-estrutura administrativa responsável pela gerência do PROAP na instituição a exemplo da DS; e

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios e termos de cooperação firmados com a Capes.

CAPÍTULO III GERENCIAMENTO DO PROAP

Art. 3.º O gerenciamento do Proap é feito pela Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-graduação da IES participante, ou órgão da administração superior equivalente pela gestão da pós-graduação stricto sensu, observado este regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Capes, à Instituição participante e às Coordenações dos Programas as seguintes atribuições:

I - Atribuições da Capes:

- a) definir os valores de referência fixados para cada programa de pós-graduação e da Pró-Reitoria;
- b) efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Proap; e
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do Proap.

II - Atribuições da Instituição participante a) encaminhar à Capes o Plano de Trabalho Institucional (Anexo I), resultado da consolidação dos Planos de Trabalho de todos os programas de pós-graduação da Instituição e da Pró-Reitoria (Anexo II);

- b) conferir e enviar à Capes toda a documentação necessária à implementação do Proap;
- c) divulgar internamente todos os comunicados enviados pela Capes referentes ao Proap;
- d) efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas dos convênios executados e dos relatórios de cumprimento de objeto;
- e) interagir com a Capes para o aperfeiçoamento do Proap e o desenvolvimento da pós-graduação; e
- f) coordenar a execução do Proap, por meio da Pró-Reitoria, que se responsabilizará pelo contato da instituição com a Capes.

III - Atribuições das Coordenações dos Programas de Pós -Graduação

- a) observar as normas do Proap;
- b) manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas ao Proap, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria e para a Capes.

CAPÍTULO IV NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROAP

Seção I

Art. 4.º O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada programa de pós-graduação é fixado em função da:

I - disponibilidade orçamentária da Capes;

II - quota de bolsas DS, natureza da área do conhecimento (tabela de pesos no Anexo III), nível de formação (mestrado ou doutorado) e é representada pela seguinte expressão:

Valor de referência = (quota de bolsas de mestrado DS X R\$ 500,00 X peso da área) + (quota de bolsas de doutorado DS X R\$800,00 X peso da área) + R\$ 16.000,00;

Parágrafo único. Adiciona-se uma parcela de recursos do total concedido aos programas de pós-graduação de cada Instituição, que será 10% do total concedido, a ser gerida pela Pró-Reitoria e incluída no Plano de Trabalho Institucional.

Transferências de recursos

Art. 5.º Os instrumentos utilizados no repasse de recursos serão o Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou Auxílio Pesquisador - AUXPE:

I - utilizar-se-á o AUXPE quando o valor anual a ser repassado for inferior ao estipulado no inciso I, do art. 2.º, do Decreto n.º 6170, de 25 de julho de 2007;

II - quando aplicado o inciso I do art. 5º deste regulamento, o AUXPE será firmado entre a Capes e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou autoridade equivalente.

6º. Os recursos serão repassados em conformidade com os termos de Convênio e de Cooperação firmados com a IES, com o AUXPE, quando se aplicar, com a disponibilidade financeira da Capes e com base nos valores descritos nos planos de atendimento.

ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 7º. O Plano de Trabalho Institucional apresentado poderá financiar despesas de custeio essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

Manutenção de Equipamentos

I - aquisição de materiais de reposição; contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças utilizadas pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no inciso III do art. 1.º.

Funcionamento de Laboratórios de Ensino e Pesquisa

II - aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica, necessários ao funcionamento do laboratório;

III - despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;

IV - as despesas com os docentes visitantes convidados para ministrarem o treinamento poderão ser financiadas com recursos para a aquisição das passagens e diárias, os valores dessas despesas serão estabelecidas conforme legislação federal específica, por um período máximo de 14 (quatorze) dias.

Produção de Material Didático - Instrucional e Publicação de Artigos Científicos

V - material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica para a confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação das atividades apoiadas pela Capes;

VI - publicação de artigos científicos no país e no exterior;

VII - manutenção do acervo de periódicos, desde que não esteja contemplado no Portal Periódicos da Capes;

VIII - aquisição de livros de uso coletivo a serem disponibilizados nas bibliotecas das instituições, desde que sejam adquiridos com recursos de custeio de atividade, conforme plano de contas da União;

IX - pagamento de anuidades para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de pós-graduação;

X - contratação de serviço de pessoa jurídica para pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos científicos indexados de circulação internacional.

AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA

XI - financiamento de aquisição de programas de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos das Instituições.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PROMOVIDOS PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

XII - material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos, necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à realização do evento programado. As despesas com os docentes convidados poderão ser financiadas com recursos da alínea “XIII” deste artigo.

Participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação

XIII - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.

Participação de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Eventos no País

XIV - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e artigo 8.º deste regulamento, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o Coordenador do Programa de Pós-graduação, ou seu representante, participe de eventos da Capes quando convocados, e daqueles relacionados a fóruns nacionais e às associações nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-graduação.

Participação de professores em eventos no país

Art. 8.º Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem apresentação de trabalho e a participação de coordenadores de Programas de Pós-graduação em fóruns nacionais.

Participação de Professores em Eventos no Exterior

Art. 9.º Poderá ser complementada com recursos para cobrir despesas com diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e por um período máximo de 7 (sete) dias e taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por professor.

Parágrafo único. A cobertura destas despesas poderá ser efetuada se atendida pelo menos uma das situações:

1) se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX da Capes ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação (CNPq e FAPs). Desta forma, os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências para obter a referida passagem aérea e apresentar, na sua instituição, a carta de concessão e obter o apoio citado neste item. Em caso de apoio de outra agência, poderá ser utilizado recursos do PROAP, desde que o professor receba como apoio apenas a passagem aérea. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países da América Latina;

2) fica dispensado da análise de mérito se o evento for realizado em países da América Latina, desde que o solicitante apresente afastamento oficial da Instituição publicado no *Diário Oficial da União*, do Estado ou Município.

Participação de alunos em eventos no país

Art. 10 A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - taxas de inscrição, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

II - nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento;

III - a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições, será permitida desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos.

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior

Art. 11. A participação de doutorando em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de doutorado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e

III - apresentar ao programa de pós-graduação, onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de alunos de mestrado em eventos na América Latina

Art. 12. A participação de mestrando em eventos científicos na América Latina, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de mestrado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e

III - apresentar ao programa de pós-graduação onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de professores visitantes nos Programas de Pós-graduação

Art. 13. A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas de pós-graduação, em atividades acadêmicas com duração de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, para cada período de 1 (um) ano, será apoiada com recursos para cobrir despesas com passagens e diárias, essas definidas conforme legislação federal em vigor.

Parágrafo único. O Proap financiará as despesas de custeio essenciais à permanência do Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação. Para períodos com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos, o Professor receberá valor igual ao estabelecido na bolsa de Pós -doutorado no país. Quando as atividades durarem de 11 (onze) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 10 (dez) dias corridos, serão pagas diárias.

Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país

Art. 14 . A participação de professores e alunos em trabalhos ou aulas práticas de campo e coleta de dados no país será contemplada com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

I - locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria instituição);

II - passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para a participação dos alunos.

§ 1.º Poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria Instituição, alugado ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

§ 2.º Este item também financia a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social.

Pagamento de diárias a professores

Art. 15. Quando houver pagamento de diárias com a participação de professores nos eventos previstos neste Regulamento, não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 16. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos deste programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros - pessoa física - para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da Instituição, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 9.648/98 e IN/STN001 DE 15/01/97.

Legislação Federal pertinente

Art. 17. A aplicação dos recursos do PROAP deve estar em conformidade com a legislação federal em vigor - Lei n.º 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei n.º 8.429 de 02 de fevereiro de 1992, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 1 de 15 de janeiro de 1997, Decreto n.º 6.907, de 21 de julho de 2009, Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007, Portaria Interministerial n.º 127, de 29/05/2008, Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto n.º 6.576/2008 de 25 de setembro de 2008 - com as normas do PROAP, com os termos de Convênio e de Cooperação firmados com a IES, com o AUXPE, quando se aplicar, com a distribuição dos recursos contidos no Plano de Trabalho Institucional apresentado pela Pró-Reitoria e com as orientações específicas emanadas da Diretoria de Administração da Capes.

Prazo de execução

Art. 18. O Plano de Trabalho Institucional deverá ser desenvolvido durante o ano fiscal compreendido entre 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL – PROAP

ITENS FINANCIÁVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ NATUREZA DAS DESPESAS	CUSTEIO
Inciso I do Art. 6.º	Manutenção de equipamentos	
Incisos II, III e IV do Art. 6.º	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Incisos V, VI, VII e VIII do Art. 6.º	Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos	
Inciso IX do Art. 6.º	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inciso X do Art. 6.º	Realização de eventos, técnico-científicos promovidos pelo programa de pós-graduação	
Inciso XI do Art. 6.º	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações, teses e exame de qualificação	
Art. 7.º	Participação de professores em eventos no país	
Art. 8.º	Participação de professores em eventos no exterior	
Art. 9.º	Participação de alunos em eventos no país	
Art. 10	Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior	
Art. 11	Participação de professores visitantes nos programas	
Art. 12	Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país	
TOTAL		

(Observar o disposto na Lei Complementar 101/00, Lei 8.666/93, Instrução Normativa STN n.º 01/97.)

DATA E ASSINATURA DO PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROAP

ITENS FINANCIÁVEIS:		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ NATUREZA DAS DESPESAS	CUSTEIO
Inciso I do Art. 6.º	Manutenção de equipamentos	
Incisos II, III e IV do Art. 6.º	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Incisos V, VI, VII e VIII do Art. 6.º	Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos	
Inciso IX do Art. 6.º	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inciso X do Art. 6.º	Realização de eventos, técnico-científicos promovidos pelo programa de pós-graduação	
Inciso XI do Art. 6.º	Participação de professores em eventos no país	
Art. 7.º	Participação de professores em eventos no exterior	
Art. 8.º	Participação de alunos em eventos no país	
Art. 9.º	Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior	
Art. 10	Participação de professores visitantes nos programas	
Art. 11	Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país	
Art. 12		

(Observar o disposto na Lei Complementar 101/00, Lei 8.666/93, Instrução Normativa STN n.º 01/97.)

DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

ANEXO III

TABELA DE PESOS POR ÁREA DO CONHECIMENTO E NÍVEL – PROAP

Grande Área	PESO Mestrado	Doutorado
Ciências Exatas e da Terra	4	5
Exceções:		
Matemática	3	4
Estatística	3	4
Ciências Biológicas	4	5
Engenharias	4	5
Ciências da Saúde	4	5
Exceções:		
Educação Física	3	4
Enfermagem	3	4
Ciências Agrárias	4	5
Ciências Sociais Aplicadas	2	3
Exceções:		
Arquitetura	3	4
Comunicação 3 4	3	4
Ciências Humanas 2 3	2	3
Exceção:		
Psicologia 3 4	3	4
Antropologia 4 5	4	5
Geografia 4 5	4	5
Letras e Lingüística 2 3	2	3
Artes 3 4	3	4
Multidisciplinar 3 4	3	4
Ensino de Ciências 2 3	2	3

Diário Oficial, Brasília, 25-03-2010 – Seção1, p.118.

Portaria Capes-MEC n.º 72, de 9 de abril de 2010

Dá nova redação a Portaria que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, no âmbito da Capes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20/12/07, publicado no *Dário Oficial da União* de 21 subsequente, e com base na Lei n.º 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à Capes a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica, em observância às prescrições dos Decretos n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 e n.º 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e considerando, ainda, o disposto na Resolução n.º 22, de 24 de abril de 2009 e na Portaria n.º 9, de 30 de junho de 2009,

Resolve:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Capes, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid que tem por finalidade apoiar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura plena das instituições de educação superior federais, estaduais, municipais e comunitárias sem fins lucrativos, visando aprimorar a formação dos docentes, valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica.

§ 1.º São objetivos do Pibid:

I) incentivar a formação de professores para a educação básica, apoiando os estudantes que optam pela carreira docente;

valorizar o magistério, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública*;

II) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior;

III) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

* Sem numeração no original

IV) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, Saeb, Enem, entre outras;

V) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes.

§ 2.º O Pibid atenderá, prioritariamente, a formação de docentes para atuar nas seguintes áreas do conhecimento e níveis de ensino:

a) Para o ensino médio:

I. licenciatura em Física;

II. licenciatura em Química;

III. licenciatura em Filosofia;

IV. licenciatura em Sociologia;

V. licenciatura em Matemática;

VI. licenciatura em Biologia;

VII. licenciatura em Letras-Português;

VIII. licenciatura em Pedagogia;

IX. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino médio, devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação competente.

b) Para o ensino fundamental:

I. licenciatura em Pedagogia, com destaque para prática em classes de alfabetização, inclusive EJA;

II. licenciatura em Ciências;

III. licenciatura em Matemática;

IV. licenciatura em Educação Artística e Musical;

V. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino fundamental, devidamente aprovadas pelo Conselho de Educação competente.

c) De forma complementar:

I. licenciatura em Letras-Língua estrangeira;

II. licenciaturas interculturais (formação de professores indígenas);

III. licenciaturas em educação do campo e para comunidades quilombolas;

IV. formação de professores para a educação infantil;

V. demais licenciaturas, desde que justificada sua necessidade social no local ou região.

Art. 2.º A iniciação à docência será praticada exclusivamente em instituições de ensino das redes públicas de educação básica, vedada a alocação de estudantes bolsistas do Pibid em atividades de suporte administrativo ou operacional da escola.

Art. 3.º Poderão apresentar proposta, contendo um único projeto de iniciação à docência, as instituições de educação superior federais, estaduais, municipais e comunitárias sem fins lucrativos que:

- a) possuam sede e administração no país e mantenham cursos de licenciatura plena, assim como todos os demais cursos ofertados, reconhecidos na forma da Lei;
- b) assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.
- c) participem, preferencialmente, de programas estratégicos do MEC como o Enade, o Reuni e os de valorização do magistério, como o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, o ProLind e o ProCampo e formação de docentes para comunidades quilombolas e para Educação de Jovens e Adultos;

Art. 4.º Cada instituição participante do Pibid organizará, periodicamente, Seminários de Iniciação à Docência, prevendo a participação de bolsistas, coordenadores e supervisores, para apresentar resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas, propiciar adequado acompanhamento e avaliação do projeto institucional e analisar seu impacto na rede pública de educação básica e nos cursos de formação de professores da própria instituição.

Art. 5.º O Pibid será implementado por meio de convênios e instrumentos específicos a serem celebrados entre as instituições selecionadas e a Capes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, as instituições de educação superior participantes do Pibid deverão celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos equivalentes com as redes públicas de educação básica, estabelecendo a atuação dos bolsistas do Pibid nas atividades de ensino e aprendizagem nas escolas dessas redes.

Art. 6.º O Pibid abrange a concessão de bolsa de projeto de iniciação à docência nas seguintes modalidades:

- a) para os estudantes de licenciatura plena que atendam aos requisitos tratados nesta Portaria;
- b) para professor coordenador institucional;
- c) para professor coordenador de área;

d) para professor supervisor.

§ 1.º Bolsistas de iniciação à docência são os estudantes dos cursos de licenciatura plena que integram o projeto institucional, com dedicação de uma carga horária mínima de 30h (trinta horas) mensais ao Pibid.

§ 2.º Coordenador institucional é um professor da instituição federal, estadual, municipal ou comunitária de educação superior responsável perante a Capes por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto de sua instituição, inclusive os Seminários de Iniciação à Docência, zelando por sua unidade e qualidade.

§ 3.º Coordenadores de área são os professores da instituição federal, estadual, municipal ou comunitária responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas para a sua área, pelo acompanhamento dos alunos e pela articulação e diálogo com as escolas públicas onde os bolsistas exercem suas atividades, tendo em vista o compromisso do programa com a qualidade da educação.

§ 4.º Professor supervisor é o docente das escolas das redes públicas participantes do projeto e é o responsável por supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, contribuindo para facilitar a articulação entre teoria e prática e para tornar a escola pública protagonista na formação dos futuros docentes.

§ 5.º As atribuições e os requisitos do professor coordenador institucional e de área bem como as do professor supervisor e dos bolsistas serão definidos em edital, segundo as normas da Capes.

Art. 7.º As despesas do Pibid correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Capes, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 8.º Os valores das bolsas serão fixados pela Capes em Portaria.

§ 1.º A verba para custeio dos projetos será estabelecida nos editais publicados pela Capes.

§ 2.º Os valores de custeio serão concedidos por área de conhecimento, sendo permitida a multiplicação do valor pelo número de *campi* que envolver atividades do Pibid.

Art. 9.º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios e procedimentos definidos em edital, e será feita por comissão ad hoc, constituída por especialistas formalmente convidados pela Capes.

Art. 10 As atividades do Pibid deverão ser cumpridas tanto em escolas com Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb abaixo da média da região/estado quanto naquelas que tenham experiências bem sucedidas de trabalho pedagógico e de ensinoaprendizagem, de modo a apreender diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do Ideb, aproximando-o

do patamar considerado no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

§ 1.º A atuação dos bolsistas deverá ser planejada e acompanhada de forma a integrar ações e compartilhar boas práticas, contribuindo para que as instituições formadoras e as escolas públicas aperfeiçoem seus processos e tecnologias de ensino e aprendizagem.

§ 2.º O bolsista de iniciação à docência deverá assinar, por ocasião da concessão da bolsa, declaração expressando interesse em atuar futuramente na educação básica pública.

Art. 11 Será exigida das instituições estaduais, municipais e comunitárias de educação superior participantes do Pibid uma contrapartida financeira, a ser estabelecida no edital do programa de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 12 O Pibid será acompanhado e avaliado anualmente pela Capes.

Art. 13 Revoga-se a Portaria nº 122, de 16 de setembro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 12-04-2010 – Seção1, p.26.

Portaria Capes-MEC n.º 119, de 9 de junho de 2010

Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas – Prodocência no âmbito da Capes

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20/12/07, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e com base na Lei n.º 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à Capes a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica,

Resolve:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, o Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência, que tem como objeto o apoio financeiro a projetos institucionais que visem contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de licenciatura, na perspectiva de valorizar a formação de professores para a educação básica.

Parágrafo Único - São objetivos do Prodocência:

I. Fomentar projetos pedagógicos que contemplem novas formas de gestão institucional e revisão da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura.

II. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, inclusive com a inserção de tecnologias da informação e da comunicação nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.

III. Estimular propostas de integração da educação superior com a educação básica, de articulação entre teoria e prática e de cooperação interdepartamental.

IV. Apoiar propostas institucionais que se orientem para a superação de problemas identificados nas avaliações feitas nos cursos de licenciatura.

V. Apoiar a implementação de novas propostas curriculares para a formação de professores.

VI. Apoiar ações que promovam a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos educadores seja ele realizado de modo presencial, semipresencial ou a distância.

VII. Apoiar as instituições formadoras na incorporação de resultados e contribuições decorrentes de projetos institucionais desenvolvidos no âmbito de programas como o Observatório da Educação, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid, a Universidade Aberta do Brasil, o Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica - Parfor e outros de valorização do magistério da educação básica.

Art. 2.º Poderão submeter propostas Instituições Federais de Ensino Superior, incluídos os Institutos Federais que possuam licenciaturas, e Instituições Estaduais e Municipais de Educação Superior que tenham licenciaturas autorizadas na forma da lei.

§ 1.º As propostas deverão ser de caráter institucional e deverão priorizar ações para um conjunto de cursos de licenciatura da respectiva instituição ou, excepcionalmente, para licenciaturas isoladas.

§ 2.º As licenciaturas participantes devem contemplar os níveis de atuação docente na Educação Básica.

Art. 3.º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios, procedimentos e prazos definidos em edital, e será feita por comitê ad hoc, constituído por especialistas formalmente convidados pela Capes.

Art. 4.º As despesas do Prodocência correrão à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à Capes, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de projetos a serem aprovados com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira.

§ 1.º O Prodocência repassará recursos de custeio destinados ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, conforme disposto em regulamentação da Capes.

§ 2.º Caso haja dotação orçamentária, poderá ser repassado recurso destinado a despesas de capital.

§ 3.º As propostas aprovadas serão contratadas por meio de convênios e instrumentos específicos a serem definidos no edital.

§ 4.º Será exigida das instituições estaduais e municipais de educação superior participantes do Prodocência uma contrapartida financeira, a ser estabelecida no edital do programa, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 5.º O Prodocência será acompanhado e avaliado anualmente pela Capes.

Art. 6.º As instituições selecionadas deverão se comprometer em divulgar os resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas e avaliar o projeto institucional, analisando seu impacto nos cursos de formação de professores da própria instituição.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 10-06-2010 – Seção1, p.13.

Portaria Inep-MEC n.º 214, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Agronomia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Agronomia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Agronomia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Agronomia, terá por objetivos:

I. Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Agronomia, visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Agronomia, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro agrônomo, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Agronomia;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em agronomia.

II. Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação em agronomia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de agronomia;

c) a discussão do papel do engenheiro agrônomo na sociedade brasileira;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em agronomia;

e) a auto-avaliação dos cursos de agronomia;

f) a auto-avaliação dos estudantes.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em agronomia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do engenheiro agrônomo;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de agronomia, adequando a formação do engenheiro agrônomo às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência o perfil do graduando com sólida formação básica, científica e tecnológica, com visão crítica, humanística e integrada do processo de desenvolvimento em base sustentável, espírito empreendedor, senso ético, responsabilidade social e ambiental e apto para:

a) atuar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas, com base em parâmetros científicos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais atendendo as demandas da sociedade;

c) apropriar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promover inovações tecnológicas e visualizar aplicações para as novas situações da produção agropecuária.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

I) Competências e habilidades para:

a) utilizar a linguagem escrita e gráfica de modo adequado, claro e preciso;

b) identificar problemas e propor soluções;

c) argumentar e refletir de forma crítica;

d) conhecer e inferir questões sócio-políticas e econômicas da realidade nacional e mundial;

e) articular e sistematizar conhecimentos teóricos e metodológicos para a prática da profissão;

f) analisar, interpretar dados e informações.

g) avaliar criticamente inovações tecnológicas.

assessorar processos organizacionais no meio rural.

II) Habilidades específicas para:

a) elaborar soluções técnicas para a agropecuária compatíveis com a realidade socioeconômica e com a sustentabilidade;

b) planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial a partir de diagnose sistêmica;

c) diagnosticar problemas e potencialidades de unidade de produção rural e agroindustrial;

d) analisar e projetar sistemas, processos e produtos;

e) executar e gerenciar projetos agropecuários;

f) planejar e executar ensaios experimentais e interpretar seus resultados;

g) avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto sócio-econômico e ambiental;

h) transmitir e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos;

i) elaborar e interpretar políticas de desenvolvimento.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I) Área de Formação Básica:

Campos de conhecimentos que possibilitem o embasamento teórico necessário ao aprendizado e à formação profissional, tais como: Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica.

II) Área Profissional:

a) Solos - mineralogia, gênese, morfologia e classificação; física, química e biologia do solo; fertilidade do solo e nutrição de plantas; uso, propriedades e legislação dos corretivos, inoculantes, fertilizantes minerais e orgânicos; uso, manejo e conservação do solo e da água;

b) Fitotecnia - planejamento, implantação, manejo e colheita de culturas; produção e tecnologia de sementes e mudas; melhoramento genético; propagação de plantas; biotecnologia;

c) Fitossanidade - fitopatologia; entomologia; epidemiologia; controle fitossanitário; defesa sanitária e legislação; manejo de plantas daninhas;

d) Economia, administração e extensão rural – desenvolvimento rural; geração, adoção e difusão de inovações tecnológicas; economia da produção e comercialização; administração rural; gestão do agronegócio, custos de produção; sociologia rural;

e) Zootecnia - manejo e produção animal; melhoramento genético; manejo da reprodução, nutrição e alimentação animal; pastagem e forragem; comportamento e bem estar animal;

f) Engenharia Rural - topografia e geoprocessamento; agrometeorologia; hidráulica, irrigação e drenagem; equipamentos; máquinas e mecanização agrícola; energia; construções e instalações rurais; logística;

g) Ecologia e Manejo Ambiental - legislação ambiental; dinâmica, manejo e recuperação de ecossistemas; uso sustentável de recursos naturais; poluição ambiental;

h) Horticultura - produção e manejo de plantas frutíferas, olerícolas, ornamentais, medicinais, condimentares e aromáticas;

i) Silvicultura - viveiros; produção e propagação de espécies florestais; manejo de áreas silvestres e de reflorestamento;

j) Tecnologia de Produtos Agropecuários - processamento; padronização; classificação, conservação; armazenamento; higiene e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal;

k) Metodologia Científica e Experimentação - redação e investigação técnico-científica; planejamento e condução de experimentos; análise e interpretação de resultados experimentais;

l) Deontologia - ética e legislação profissional.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 - Seção1, p.828.

Portaria Inep-MEC n.º 215, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Biomedicina e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Biomedicina** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biomedicina.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Biomedicina, terá por objetivos:

I - Avaliar:

a) a postura em relação aos princípios éticos inerentes ao exercício profissional do biomédico;

b) o desempenho dos estudantes de graduação em Biomedicina, visando à melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, através da verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania, como expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Biomedicina;

c) a capacidade de executar ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;

d) o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões, para as quais devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

e) o conhecimento de métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

f) o desempenho em situações dependentes de raciocínio dinâmico, rápido e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas;

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Biomedicina;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Biomedicina;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: biomédico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Capacitado ao exercício de atividades referentes às diversas habilitações específicas do curso nas diversas Instituições de Ensino Superior, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

I - Os biomédicos, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - O trabalho dos biomédicos deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões para as quais devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - O biomédico deve ser capaz de emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

IV - Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

V - Realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais, incluindo análises laboratoriais em bancos de sangue, exames citológicos, citopatológicos e histoquímicos, biologia molecular, bem como análises toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e normas de biossegurança;

VI - Realizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas;

VII - Atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia;

VIII - Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse ambiental, incluídas as análises de água, solo, ar e esgoto;

IX - Atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo a realização e interpretação de exames em serviços de hemoterapia;

X - Gerenciar laboratórios de análises clínicas e toxicológicas;

XI - Atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, de reativos, reagentes e equipamentos;

XII - Assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;

XIII - Avaliar e responder com senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional;

XIV - Formar um raciocínio dinâmico, rápido e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas;

XV - Ser dotado de espírito crítico e responsabilidade que lhe permita uma atuação profissional consciente, dirigida para a melhoria da qualidade de vida da população humana;

XVI - Exercer, além das atividades técnicas pertinentes a profissão, o papel de educador, gerando e transmitindo novos conhecimentos para a formação de novos profissionais e para a sociedade como um todo.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos teóricos e práticos descritos a seguir:

I - Ciências Exatas - abordagens, processos e métodos físicos, químicos, matemáticos, estatísticos e de bioinformática como suporte à Biomedicina;

II - Ciências Biológicas e da Saúde - bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, parasitológicos, microbiológicos, imunológicos e genéticos em todo desenvolvimento do processo saúde-doença, inerentes à Biomedicina;

III - Ciências Humanas e Sociais - as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a informática, a economia e gestão administrativa em nível individual e coletivo;

IV - Ciências da Biomedicina - processos relacionados à saúde, doença e meio ambiente, com ênfase nas áreas de citopatologia, genética, biologia molecular, eco-epidemiologia das condições de saúde e dos fatores predisponentes à doença e serviços complementares, incluindo-se o diagnóstico laboratorial, dentre outros, considerando todas as áreas da Biomedicina.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.829.

Portaria Inep-MEC n.º 216, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Educação Física e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Educação Física** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Educação Física.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Educação Física, terá por objetivos:

- a) avaliar as condições de oferta de ensino dos cursos de Educação Física (Graduação/Bacharelado), articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;
- b) avaliar a formação superior da Educação Física numa perspectiva sistêmica, para subsidiar a elaboração de políticas públicas para o ensino médio e para a educação superior na área;
- c) identificar as necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do profissional de Educação Física (Graduação/Bacharelado), considerando os contextos institucionais e regionais, para subsidiar as diretrizes curriculares nacionais;
- d) avaliar o impacto da formação inicial em Educação Física (Graduação/Bacharelado) e o respectivo valor adicional (ingressantes/concluintes) adquirido durante o processo formativo;
- e) atualizar o banco de informações quantitativas e qualitativas para elaboração de diagnóstico e prognóstico do processo da formação superior em Educação Física;
- f) identificar indicadores de qualidade da formação do profissional de Educação Física (Graduação/Bacharelado) fomentando a cultura de avaliação.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referência o seguinte perfil de formação:

O Graduado/Bacharel em Educação Física deverá ser um profissional com formação humanista e crítica, cuja intervenção fundamenta-se no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta eticamente responsável. Esta intervenção

dar-se-á em diferentes espaços sociais e grupos populacionais, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, visando ao rendimento físico-esportivo, à prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde (nos níveis primário, secundário e terciário) e à adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Educação Física, avaliará as seguintes competências e habilidades do graduando:

a) dominar conhecimentos (conceituais, procedimentais e atitudinais) específicos da área e aqueles advindos das ciências e áreas afins, orientados por valores sociais, morais, éticos e estéticos próprios de uma sociedade histórica, plural e democrática;

b) ser capaz de pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir cientificamente e profissionalmente, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, tematizadas nas diferentes formas e modalidades do exercício físico/atividade física, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial e da dança;

c) ser capaz de acompanhar as transformações acadêmicocientíficas da área e de áreas afins mediante a análise crítica da literatura especializada e uso de recursos da tecnologia da informação e da comunicação com o propósito de contínua atualização e produção acadêmico-profissional;

d) dominar a leitura e a escrita como instrumentos de desenvolvimento profissional contínuo, adotando atitude de flexibilidade e disponibilidade para mudanças, inovações e empreendedorismo;

e) dominar conhecimentos técnico-científicos para intervir nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde (nos níveis primário, secundário e terciário), da formação cultural, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de exercícios físicos/atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como atendimento emergenciais em primeiros socorros;

f) ser capaz de diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades dos indivíduos (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiências, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de exercícios físicos/atividades físicas, esportivas e de lazer;

g) ser capaz de conhecer, dominar, produzir, selecionar e avaliar os efeitos da aplicação de diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a produção e a intervenção profissional;

h) dominar conhecimentos para participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais para definição e operacionalização de políticas públicas e institucionais próprias da área e áreas afins.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos do movimento humano:

a) Dimensão sócio-antropológica: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos inerentes à área.

b) Dimensão biodinâmica: conhecimentos sobre o ser humano nos aspectos morfológicos, fisiológicos e biomecânicos e suas aplicações na área.

c) Dimensão comportamental: conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano, contemplando aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes, dentre outros.

d) Dimensão das manifestações e expressões do movimento humano: conhecimentos sobre as características e diferentes formas de realização de jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas/artes marciais, lazer e exercício físico/atividade física.

e) Dimensão ética, científica e tecnológica: conhecimentos sobre procedimentos éticos, métodos e técnicas de estudo e pesquisa aplicados aos processos de intervenção profissional.

f) Dimensão pedagógica e técnico-funcional aplicada: conhecimentos de fundamentos teórico-metodológicos articulados ao processo de ensino-aprendizagem, de gestão e organização das diversas possibilidades de intervenção do profissional (rendimento físico- esportivo, avaliação e prescrição de exercício, esporte, ginástica, lazer, jogo, dança, lutas/artes marciais, prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde).

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.829.

Portaria Inep-MEC n.º 217, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Enfermagem e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Enfermagem** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Enfermagem.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Enfermagem, terá por objetivos:

I. Contribuir para:

a) A identificação de necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do enfermeiro, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Enfermagem e no Sistema Único de Saúde;

b) A expansão da cultura da avaliação formativa, no âmbito dos cursos de graduação em enfermagem estimulando a articulação com a pós-graduação;

c) As discussões nos cursos de graduação sobre competências e habilidades de compreensão e análise crítica acerca de temas e aspectos da realidade regional, nacional e internacional, ao longo do processo formativo do estudante.

II. Oferecer subsídios para:

a) O aprimoramento da qualidade do cuidado de enfermagem prestado à população na rede de atenção à saúde;

b) O processo de auto-avaliação dos cursos de enfermagem e a auto-avaliação dos estudantes.

c) A utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus Projetos Pedagógicos, visando melhoria da qualidade da formação do profissional de enfermagem;

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) A discussão de políticas públicas para a melhoria da educação superior, em nível de graduação no país;

b) A formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em enfermagem;

c) O aprimoramento das condições do processo de ensinoaprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação em enfermagem, adequando a formação geral e específica do enfermeiro às necessidades da sociedade brasileira.

d) A integração com a rede de atenção à saúde e o SUS.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referência o perfil profissional definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES n.º 3, de 7 de novembro de 2001), a saber: enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, caracterizando o profissional qualificado para o exercício de enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos; sendo capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região, identificando as dimensões bio-psico-sociais dos seus determinantes; com capacidade para atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o estudante, no processo de formação, agregou conhecimentos para atuar na realidade de saúde, com competências e habilidades para:

a) Intervir no processo saúde-doença, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

b) Atuar no processo de cuidar em enfermagem, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) Prestar cuidado de enfermagem, na perspectiva da integralidade e humanização, à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família e ao trabalhador, na rede de atenção à saúde;

d) Gerenciar o processo de cuidar em enfermagem, em nível individual e coletivo;

e) Desenvolver a gestão do sistema e das organizações de saúde em consonância com os princípios organizativos do SUS;

f) Identificar necessidades educativas da população e promover ações de educação em saúde, de modo a contribuir para a formação de consciência sanitária, social e política da população;

g) Desenvolver práticas investigativas em situações-problema de saúde e enfermagem, considerando as inovações técnico-científicas no exercício da profissão;

h) Analisar, sócio-historicamente, as políticas públicas de saúde para desenvolver ações com terminalidade e resolubilidade no âmbito da educação, da promoção, proteção, prevenção e reabilitação;

i) Analisar, sócio-historicamente, a enfermagem como processo de trabalho e as atuais políticas de gestão de pessoas em saúde, de modo a implementar projetos de educação permanente e avaliação da força de trabalho em enfermagem.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I. Bases Biológicas e Sociais da Enfermagem:

a) Estrutura, evolução e funcionamento dos sistemas do ser humano nas dimensões física e mental, e o seu desenvolvimento social e cultural, de forma articulada aos processos patológicos que afetam o ser humano, medidas diagnósticas e terapêuticas, processo saúde-doença e determinantes sociais de saúde.

II. Fundamentos de Enfermagem:

a) Cidadania e saúde: saúde coletiva, sistema único de saúde, políticas públicas de saúde, epidemiologia, programas de saúde e estratégia de saúde da família;

b) Exercício profissional: história da enfermagem, legislação, ética e bioética em enfermagem;

c) Processo de investigação em saúde/enfermagem: metodologia científica;

d) Biossegurança.

III. Assistência de Enfermagem:

a) Avaliação do estado de saúde/doença do ser humano, em todo seu ciclo vital, e da coletividade; implementação das ações na rede de atenção à saúde; sistematização da assistência de enfermagem;

IV. Administração em Enfermagem:

a) Gestão do processo de trabalho em equipes de saúde/enfermagem;

b) Gestão do sistema e organizações de saúde;

c) Gerência de serviços em saúde e do cuidado de enfermagem;

d) Gestão de pessoas.

V. Educação em Enfermagem

a) Processos, tecnologias e práticas educativas em saúde com a população;

b) Educação permanente às categorias profissionais.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 - Seção 1, p. 830.

Portaria Inep-MEC n.º 218, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Farmácia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Farmácia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Farmácia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Farmácia terá por objetivos:

- a) abordar as habilidades e os saberes fundamentais da área para formação do profissional farmacêutico, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, os conhecimentos que compõem o perfil profissional (incluindo questões sobre ética e função social da profissão), as possibilidades da articulação teoria/prática e o desenvolvimento do processo pedagógico necessários para a formação na área da Farmácia;
- b) refletir o entendimento de que a formação é parte do processo de educação permanente;
- c) pautar o processo de avaliação nas políticas nacionais de saúde, principalmente de medicamentos e assistência farmacêutica, com ênfase na vivência e reflexão sobre o Sistema Único de Saúde;
- d) avaliar os conteúdos curriculares por meio da exploração de níveis diversificados de habilidades e saberes em cada questão;
- e) avaliar o domínio dos conhecimentos e as habilidades esperadas para o perfil profissional;

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual; capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas, ao controle, produção e análise de alimentos, pautado em princípios éticos, na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio e na atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Parágrafo Único - A formação do Farmacêutico deverá contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I. Competências e habilidades gerais:

a) Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção de enfermidades, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

b) Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

c) Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

d) Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

e) Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;

f) Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico-profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

II. Competências e habilidades específicas:

a) Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

b) Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de prevenção de enfermidades, promoção, manutenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

c) Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com máxima produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;

d) Reconhecer a saúde e condições dignas de vida como direitos e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

e) Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

f) Desenvolver assistência farmacêutica;

g) Atuar na pesquisa e desenvolvimento de fármacos, medicamentos, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos;

h) Atuar na seleção, produção, armazenamento, controle de qualidade de fármacos, medicamentos, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos em qualquer escala;

i) Atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e controle de qualidade de produtos farmacêuticos obtidos por biotecnologia e nanotecnologia;

j) Atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica de serviços de hemoterapia;

k) Atuar no desenvolvimento de metodologias e seleção de reativos, reagentes e equipamentos de uso farmacêutico;

l) Atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e controle de qualidade de alimentos;

m) Atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, cosméticos, saneantes e alimentos;

n) Atuar em vigilância sanitária, órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional;

o) Realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;

p) Avaliar as interações medicamento/medicamento e alimento/medicamento, bem como suas interferências nas análises laboratoriais;

q) Atuar em estudos de utilização de medicamentos, farmacovigilância e farmacoeconomia;

r) Atuar na implementação e operação de centros de informação de medicamentos e toxicológicos;

s) Atuar na dispensação de medicamentos e produtos para a saúde;

t) Desenvolver ações nos campos da atenção farmacêutica e farmácia clínica;

u) Participar na formulação, implementação e avaliação de políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

v) Atuar na promoção e gerenciamento do uso racional de medicamentos em todos os níveis do sistema de saúde;

w) Desenvolver atividades de garantia da qualidade de medicamentos, cosméticos, alimentos, tecnologias de diagnóstico, processos e serviços onde atue o farmacêutico;

x) Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para a saúde e o meio-ambiente, incluídas as análises de água, ar e efluentes;

y) Atuar na gestão de serviços farmacêuticos, públicos ou privados.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Ciências Exatas - incluem-se os processos, as abordagens e os métodos físicos, químicos, matemáticos e estatísticos como suporte às Ciências Farmacêuticas;

b) Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos das bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, microbiológicos, imunológicos, de genética molecular e de bioinformática em todo o desenvolvimento do processo saúde-doença;

c) Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e

legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a economia e gestão administrativa, em nível individual e coletivo, como suporte à atividade farmacêutica;

d) Ciências Farmacêuticas - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados a metodologia científica, pesquisa, desenvolvimento e inovação, produção e garantia da qualidade de matérias primas, insumos e produtos farmacêuticos; legislação sanitária e profissional; estudo dos medicamentos no que se refere à farmacologia, biodisponibilidade, farmacocinética, emprego terapêutico e farmacoepidemiologia, visando garantir as boas práticas de dispensação e a utilização racional de medicamentos; assistência e atenção farmacêuticas; diagnóstico clínico laboratorial e terapêutico; bromatologia; biossegurança; toxicologia; química farmacêutica e medicinal; farmacognosia; farmácia magistral alopática e homeopática; farmácia hospitalar; hemocomponentes e hemoderivados.

e) Legislação sanitária e profissional - incluem-se os conteúdos referentes à regulamentação da atuação das empresas e dos profissionais farmacêuticos tanto sob o ponto de vista do controle sanitário quanto de seu código de ética e demais legislações pertinentes.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Farmácia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.831.

Portaria Inep-MEC n.º 219, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fisioterapia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Fisioterapia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fisioterapia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fisioterapia, terá por objetivos:

I - Verificar a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania considerando as competências gerais de atenção à saúde nos diferentes graus de complexidade, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente;

II - Entender o processo de formação como parte da educação permanente para os eixos de formação básica, social, humana, pré-profissional e profissional.

III - Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, formação profissional contemporânea e produção de novas tecnologias.

IV - Articular-se com os demais instrumentos que compõem o Sinaes.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, com visão ampla e global, com atitudes e comportamento éticos e respeito aos princípios bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade.

II - o estudo da postura e do movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, tanto nas alterações cinéticas funcionais, quanto nas suas repercussões psíquicas e orgânicas.

III - a atuação com objetivo de promover a saúde, além de preservar, desenvolver e restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções; avaliar e estabelecer o diagnóstico funcional, eleger e executar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - Respeito e aplicação dos princípios éticos, bioéticos e profissionais:

a) Compreensão do desenvolvimento histórico e social da profissão, nos aspectos filosóficos, nos fundamentos e conceitos, nos métodos e técnicas da Fisioterapia;

b) Encaminhamento de pacientes, quando necessário, mantendo a atuação de forma inter e transdisciplinar com confidencialidade das informações;

c) Conhecimento deontológico para a atuação profissional e sua relação entre as outras profissões.

II - Atuação em todos os níveis de atenção à saúde:

a) Conhecimento histórico da política de saúde brasileira, dos múltiplos determinantes do processo saúde-doença e do perfil epidemiológico de saúde e a compreensão dos princípios e funcionamento do atual sistema de saúde;

b) Reconhecimento da saúde como direito e como condições dignas de vida, contribuindo para a manutenção e melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade;

c) Participação ampla do fisioterapeuta, como agente de educação em saúde, no trabalho em equipe, de forma a garantir a integralidade da assistência no sistema regionalizado e hierarquizado, de referência e contra-referência.

III - Aplicação dos conhecimentos técnico-científicos:

a) Conhecimento das ciências biológicas, da saúde e do processo fisiopatológico para a compreensão das situações de saúde e doença que influenciam no desempenho humano;

b) Avaliação global do indivíduo e do coletivo para a elaboração do diagnóstico cinético funcional;

c) Elaboração do plano de intervenção por meio do estabelecimento de objetivos fisioterapêuticos, eleição e aplicação de condutas baseadas nas indicações e contra-indicações para a manutenção ou recuperação da função do indivíduo;

d) Reavaliação e reorientação contínua da intervenção fisioterapêutica;

e) Orientação aos usuários e cuidadores em relação aos cuidados com a saúde e ao tratamento;

f) Demonstração de raciocínio crítico, criatividade e atitude investigativa para o embasamento das atividades profissionais.

IV - Comunicação, administração e gestão:

a) Elaboração, acesso e seleção de estudos com metodologia científica, utilizando tecnologias da informação como auxílio na conduta profissional;

b) Planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados (assessoramento, consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional), nos seus diferentes modelos de intervenção, de forma articulada ao contexto social;

c) Investigação, elaboração e divulgação de trabalhos acadêmicos com observância aos princípios éticos, bioéticos e aos métodos científicos;

d) Organização e manutenção dos registros da prática profissional para fins de avaliação, acompanhamento, aprimoramento e divulgação;

e) Emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios fisioterapêuticos;

f) Recuperação de informações de pacientes de uma base de dados para acompanhamento e estudos.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fisioterapia tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos de bases moleculares e celulares dos processos, estrutura e função dos tecidos, órgãos e sistemas normais e alterados;

II - Ciências Sociais e Humanas: abrange o estudo do homem e de suas relações sociais, do processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações, contemplando a integração dos aspectos psico-sociais, culturais, filosóficos, antropológicos e epidemiológicos norteados pelos princípios éticos, bem como as políticas de saúde, educação, trabalho e administração;

III - Conhecimentos Biotecnológicos: abrange conhecimentos que favoreçam o acompanhamento dos avanços biotecnológicos utilizados nas ações fisioterapêuticas que permitam incorporar as inovações tecnológicas inerentes à pesquisa e a prática profissional;

IV - Conhecimentos Fisioterapêuticos: compreende a aquisição de amplos conhecimentos na área de formação específica da Fisioterapia: a deontologia, a fundamentação, a história, a ética, a bioética e os aspectos filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes níveis de intervenção; conhecimentos da função e disfunção do movimento humano, da semiologia, e dos métodos diagnósticos, preventivos e terapêuticos nas diferentes áreas de atuação, nos distintos níveis de atenção, numa abordagem integral; conhecimentos da intervenção fisioterapêutica nas diferentes etapas do desenvolvimento humano.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção 1, p.832.

Portaria Inep-MEC n.º 220, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fonoaudiologia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Fonoaudiologia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fonoaudiologia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fonoaudiologia, terá por objetivos:

I. Articular-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes, contribuindo para:

a) a avaliação dos cursos de Fonoaudiologia por meio de prova que avalie o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes da referida área, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a produção, organização e o registro de dados quantitativos e qualitativos, visando à construção de um sistema de informação e de uma série histórica para análise e aperfeiçoamento do processo de formação em Fonoaudiologia;

c) a análise das necessidades, dos problemas e das demandas do processo de formação em Fonoaudiologia, considerando a realidade social, econômica, política e cultural os preceitos éticos e as Diretrizes Curriculares Nacionais da área;

d) a consolidação da cultura de avaliação, propiciando a construção de indicadores de qualidade em Fonoaudiologia.

II. Subsidiar e consolidar o desenvolvimento de ações que visem o aperfeiçoamento da graduação em Fonoaudiologia, pautado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos princípios ético-científicos da área fomentando:

a) a avaliação, consolidação e a formulação de políticas públicas de ensino;

b) a divulgação e o acesso aos indicadores de qualidade dos cursos de Fonoaudiologia oferecidos em nível nacional;

c) o aprimoramento dos projetos político-pedagógicos dos cursos;

d) o processo de auto-avaliação dos cursos e dos graduandos em Fonoaudiologia; políticas e programas institucionais que garantam as condições

adequadas de infra-estrutura e recursos humanos e contribuam para a auto-avaliação da IES.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fonoaudiologia, adotará como referência o perfil de profissional generalista, da área da Saúde e Educação; com formação humanística, ético-filosófica, crítico-reflexiva e teórico-científica, em consonância com princípios e valores que regem o exercício profissional.

Capacitado para atuar na produção do conhecimento e nos campos clínico-terapêutico, bem como, de planejamento, organização e gestão de projetos, programas e serviços, o profissional deve estar apto a:

a) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas relacionados a Fonoaudiologia com base em parâmetros relevantes da realidade social, política, econômica e cultural.

b) atuar multi e inter e transdisciplinarmente;

c) apreender a complexidade que envolve os processos de saúde-doença e os processos de trabalho na área da Saúde;

d) desenvolver ações de prevenção de agravos, controle de danos, promoção da saúde e intervenção fonoaudiológica, individual e coletivamente, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) apreender a complexidade que envolve os processos de ensino-aprendizagem e os processos de trabalho na área da Educação;

f) desenvolver ações de promoção da comunicação humana, envolvendo voz, audição, linguagem oral e escrita e motricidade orofacial, de acordo com Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino e Diretrizes Educacionais;

g) contribuir na construção de indicadores epidemiológicos em Saúde/Educação

h) assumir posições de liderança em equipes de Saúde/Educação e no gerenciamento de serviços, programas e projetos, no âmbito da Saúde/Educação pública, privada e do terceiro setor;

i) assimilar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promovendo e aplicando inovações no campo da Fonoaudiologia.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

I. Competências e habilidades gerais para:

a) interpretação e elaboração textual (coesão e coerência), bem como utilização dos aspectos gramaticais da língua portuguesa;

b) analisar criticamente a realidade bio-psico-social e ambiental, considerando evidências científicas;

- c) dominar métodos e técnicas para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de agravos e controle de danos no campo da Fonoaudiologia;
- d) dominar métodos e técnicas de avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;
- e) raciocinar clinicamente sobre as questões fonoaudiológicas;
- f) administrar situações novas, desconhecidas e inesperadas no contexto profissional;
- g) utilizar procedimentos de metodologia científica na articulação, sistematização e produção de conhecimentos que subsidiem a prática profissional;
- h) elaborar e implementar projetos de investigação e prestação de serviços no campo fonoaudiológico;
- i) intervir nos processos do campo fonoaudiológico, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos, ambientais e políticos dos sujeitos sob seus cuidados;
- j) compreender, analisar e solucionar situações problema em equipes multiprofissionais no campo da Saúde e da Educação;
- k) atuar segundo os princípios da ética, bioética e biossegurança.

II. Competências e habilidades específicas para:

- a) analisar a constituição humana nas diferentes fases da vida, como condição para a compreensão da gênese e do desenvolvimento da comunicação, bem como de alterações nesses processos;
- b) avaliar os processos envolvidos na comunicação humana e diagnosticar os distúrbios da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial e estabelecer encaminhamentos quando necessário;
- c) elaborar plano terapêutico considerando o processo de avaliação e diagnóstico e estabelecer condutas de orientação e encaminhamento quando necessário;
- d) estabelecer prognóstico de aspectos relativos às alterações fonoaudiológicas e reavaliação clínica;
- e) estabelecer procedimentos de aprimoramento da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial;
- f) identificar determinantes de alterações fonoaudiológicas relacionados às condições de vida e trabalho, visando à redução de riscos, prevenção de agravos e controle de danos;
- g) desenvolver e avaliar ações fonoaudiológicas no campo da saúde coletiva de forma articulada à realidade sócio-sanitária e às políticas públicas;
- h) desenvolver e avaliar ações fonoaudiológicas no campo da Educação, de forma articulada à realidade educacional brasileira e às políticas públicas;

i) desenvolver ações de planejamento, gestão e avaliação de serviços de Saúde/Educação relacionados ao campo fonoaudiológico

j) propor, desenvolver e avaliar projetos e programas em áreas afins à fonoaudiologia;

k) utilizar metodologia científica para investigar questões e selecionar métodos e procedimentos pertinentes ao campo fonoaudiológico.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e sistemas, relacionados ao campo fonoaudiológico;

b) processos psico-socio-culturais, lingüísticos e educacionais que auxiliam a compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;

c) ontogênese e desenvolvimento da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial;

d) concepções de linguagem que orientam diferentes propostas de atuação fonoaudiológica;

e) princípios, métodos e procedimentos de aprimoramento, avaliação, diagnóstico e tratamento das alterações da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial;

f) Sistema Único de Saúde (SUS) nas suas dimensões política, conceitual e técnica, nos três níveis de atenção à saúde em Fonoaudiologia;

g) Propostas Educacionais Brasileiras nas suas dimensões política, conceitual e técnica, considerando as interfaces com a Fonoaudiologia;

h) princípios e práticas da inclusão nas diferentes esferas sociais com base nas políticas públicas vigentes;

i) princípios, métodos e procedimentos científicos de pesquisa;

j) ética, bioética e biossegurança em Fonoaudiologia;

k) fundamentos e procedimentos para a utilização de recursos tecnológicos em Fonoaudiologia.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção 1, p.832.

Portaria Inep-MEC n.º 221, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Medicina** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina, terá por objetivos:

- a) Verificar a aquisição de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade e o contínuo e permanente aperfeiçoamento da aprendizagem;
- c) Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- d) Consolidar o processo de avaliação do estudante como parte do programa de avaliação institucional do SINAES.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina, tomará como referência a graduação como etapa fundamental no processo permanente de formação do médico, onde serão construídos e agregados valores profissionais, atitudes e comportamento ético, habilidades em comunicação, fundamentos médicos, habilidades clínicas, capacidade de gerenciamento da informação em saúde e desenvolvimento do raciocínio crítico. O graduando deverá, portanto, apresentar o seguinte perfil: formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar pautando-se em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania e como promotor da saúde integral do ser humano.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação, competências e habilidades gerais:

I. EIXO INTEGRADOR I:

- a) aplicar os princípios morais e éticos com responsabilidades legais inerentes à profissão;
- b) aplicar para a tomada de decisão os aspectos morais, éticos, legais da profissão;
- c) capacidade de lidar com paciente terminal e aplicar princípios de tratamento paliativo; d) utilizar linguagem adequada sobre o processo saúde-doença que permita ao paciente e familiares tomada de decisões compartilhadas; e) comunicar-se ética e eficazmente com colegas, instituições, comunidade e mídia; f) valorizar a interação com outros profissionais envolvidos nos cuidados com o paciente, por meio de trabalho em equipe; g) interpretar textos em línguas estrangeiras: espanhol e inglês.

II. EIXO INTEGRADOR II:

- a) compreender bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas aplicados à prática médica;
- b) utilizar os fundamentos da estrutura e funções do corpo humano na avaliação clínica e complementar;
- c) explicar as alterações mais prevalentes do funcionamento mental e do comportamento humano;
- d) avaliar determinantes e fatores de risco relacionados aos agravos da saúde e sua interação com o ambiente físico e social;
- e) aplicar os conhecimentos dos princípios da ação e uso dos medicamentos.

III. EIXO INTEGRADOR III:

- a) interpretar dados de anamnese valorizando aspectos econômicos, sociais e ocupacionais;
- b) analisar dados de exame físico geral e especial, incluindo o estado mental;
- c) aplicar os procedimentos diagnósticos, clínicos e complementares, para definir a natureza do problema;
- d) executar estratégias diagnósticas e terapêuticas apropriadas para promoção da saúde, utilizando os princípios da medicina baseada em evidências.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial os conteúdos originados das competências e habilidades a serem construídas e agregadas ao longo do curso, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e apresentação de casos que atenderão às diretrizes:

AVALIAR o estudante de medicina tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

DESAFIAR o estudante de medicina com apresentação de contexto real ou muito próximo da realidade no enunciado de cada questão discursiva ou de múltipla escolha.

UTILIZAR na contextualização das questões ambientes de ensino-aprendizagem diversificados (visita domiciliar, unidade de saúde da família, pronto-atendimento, ambulatório, enfermaria), nos níveis de atenção: primário, secundário e terciário.

ESTIMULAR o desenvolvimento do raciocínio crítico e clínico, evitando testar simplesmente a capacidade de memorização.

EXPLORAR a partir das situações ou casos a integração das dimensões biológica, psicológica e social.

FOCAR a integralidade do cuidado e a promoção da saúde, não se restringindo ao diagnóstico de doenças e à conduta médica.

VALORIZAR o desenvolvimento do raciocínio clínico com ênfase na compreensão de grandes fenômenos fisiopatológicos e mecanismos de doenças.

ANALISAR criticamente dados e informações científicas: tomada de decisão baseada em evidências.

PRIORIZAR o processo saúde-doença, não se limitando ao diagnóstico complementar, ou à terapêutica medicamentosa.

AVALIAR visando à aprendizagem, desafiando com cada questão o estudante a buscar reativar conhecimentos e experiências prévias, que subsidiem a elaboração de raciocínio e síntese.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.833.

Portaria Inep-MEC n.º 222, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina Veterinária e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Medicina Veterinária** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina Veterinária.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá por objetivos:

- a) avaliar o conhecimento dos conteúdos previstos na Resolução CNE/CSE No 1/2003 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;
- b) verificar o desenvolvimento, as competências e as habilidades necessárias ao exercício da profissão e da cidadania;
- c) subsidiar o processo de avaliação institucional e dos cursos de graduação em Medicina Veterinária;
- d) consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- e) possibilitar a utilização de seus resultados como instrumento de gestão acadêmica visando a melhoria dos cursos de graduação em Medicina Veterinária.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: formação generalista, humanista, ética, crítica e reflexiva, com capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações apto a interagir com a sociedade no âmbito de seus campos específicos de atuação, e com domínio dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária especialmente na área de saúde animal, clínica médica veterinária, medicina veterinária preventiva, saúde pública, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, zootecnia, produção e reprodução animal, ecologia e proteção ao meio ambiente.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - Competências e habilidades gerais para:

- a) compreender a realidade histórica, política e social, sendo capaz de atuar como agente transformador da sociedade;
- b) assimilar as mudanças econômicas, conceituais e evolução tecnológica nos diferentes contextos;
- c) desenvolver ações de prevenção, proteção e reabilitação da saúde animal, de forma integrada e contínua com as diferentes instâncias do sistema de saúde;
- d) demonstrar capacidade de tomar decisões, com base em evidências científicas, otimizando os recursos disponíveis;
- e) redigir e interpretar textos em língua portuguesa;
- f) ser capaz de interpretar textos em língua inglesa;
- g) ter conhecimento das novas tecnologias de comunicação e informação;
- h) respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- i) relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares, visando o bem-estar social;
- j) conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- k) ter visão holística e crítica.

II - Competências e Habilidades Específicas para:

- a) interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;
- b) identificar e classificar os fatores etiológicos e compreender a patogenia das doenças que acometem os animais;
- c) instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;
- d) elaborar, executar e gerenciar projetos ambientais, agroindustriais e do agronegócio;
- e) desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução animal;
- f) planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal;
- g) executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;
- h) planejar, executar, gerenciar e avaliar ações de defesa, vigilância sanitária e epidemiológica;
- i) planejar, gerenciar e executar projetos nas áreas de biotecnologia, medicamentos e alimentos;
- j) realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) conteúdos de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, imunológicos, parasitológicos, genética molecular e bioinformática em todo desenvolvimento do processo saúde-doença, inerentes à Medicina Veterinária;

b) conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a informática, a economia e gestão administrativa em nível individual e coletivo;

c) conteúdos inter-relacionados nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia Veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, a saber:

- Zootecnia e Produção Animal - envolvendo sistemas ecologicamente sustentáveis de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução, exploração econômica, gerenciamento e administração de sistemas produtivos, incluindo agronegócios;

- Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal - incluindo classificação, processamento, padronização, conservação e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados.

- Clínica Médica Veterinária - incorporando conhecimentos de patologia, clínica, cirurgia, e fisiopatologia da reprodução nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando identificar a etiologia, compreender a patogenia, diagnosticando e executando os tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos das enfermidades de diferentes naturezas.

- Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública – reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, controle e erradicação das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonoses, saneamento ambiental, produção e controle de produtos biológicos.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.834.

Portaria Inep-MEC n.º 223, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Nutrição e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Nutrição** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Nutrição.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Nutrição, terá o objetivo de aferir a aquisição de habilidades e competências profissionais, como forma de avaliar o atendimento aos conteúdos programáticos necessários para a formação profissional do Nutricionista, evidenciando o compromisso com a ética, com a educação continuada e com a compreensão de temas correlatos ao âmbito de sua atuação.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referência, conforme dispõe o art. 3.º da Resolução CNE/CES n.º 5 de 07 de setembro de 2001, o seguinte perfil para os egressos dos Cursos de Graduação em Nutrição - Bacharelado e Licenciatura: “Nutricionista com formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar visando a segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural”; e “Nutricionista capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional em Nutrição”.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

- I) Habilidades e competências gerais:

O egresso do Curso de graduação em Nutrição deve estar apto a desenvolver ações de promoção, manutenção e recuperação da saúde, em nível individual e coletivo. Para tanto, o Nutricionista deve ser capaz de: elaborar condutas baseando-se na análise da realidade e em evidências científicas; ter domínio de técnicas e tecnologias de comunicação; assumir funções de liderança e gestão;

desenvolver ações empreendedoras; estar comprometido com sua formação continuada e com a disseminação do conhecimento, bem como atuar de forma integrada e ética em prol do bem-estar da comunidade.

II) Habilidades e competências específicas:

a) Realizar atenção dietética mediante a aplicação de conhecimentos sobre a composição, as propriedades e as transformações dos alimentos, bem como a biodisponibilidade dos nutrientes e a ação dos compostos bioativos;

b) planejar, executar e avaliar políticas e programas de educação alimentar e nutricional e vigilância alimentar, nutricional e sanitária, em âmbito institucional, local, regional e nacional;

c) atuar no controle de qualidade de alimentos e no desenvolvimento de fórmulas e produtos alimentares;

d) avaliar, diagnosticar e monitorar o estado nutricional;

e) prescrever e avaliar dietas e suplementos dietéticos para indivíduos saudáveis e enfermos;

f) planejar e gerenciar unidades de alimentação e nutrição, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde de coletividades saudáveis e enfermas;

g) realizar diagnósticos e intervenções na área de alimentação e nutrição, considerando o contexto sócio-cultural e econômico que determina a disponibilidade e o consumo dos alimentos pelo indivíduo e pela população;

h) reconhecer a saúde como um direito e atuar em equipes multiprofissionais de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade do sistema; atuar em marketing de alimentação e nutrição.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

1. composição e bioquímica de alimentos;
2. bioquímica aplicada à nutrição;
3. biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;
4. recomendações nutricionais;
5. metabolismo energético e de nutrientes;
6. nutrição e dietética nos ciclos de vida;
7. nutrição e atividade física;
8. fisiopatologia da nutrição;
9. avaliação do estado nutricional;

10. dietoterapia;
11. determinantes psico-socioculturais do comportamento alimentar;
12. epidemiologia nutricional;
13. transição alimentar e nutricional;
14. indicadores culturais, sociais e econômicos do processo saúde-doença;
15. métodos e técnicas de educação em saúde;
16. técnica dietética;
17. qualidade nutricional, higiênico-sanitária, tecnológica e sensorial de alimentos;
18. avaliação do consumo alimentar;
19. alimentos para fins especiais;
20. fortificação de alimentos e suplementação nutricional;
21. planejamento e gerenciamento de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);
22. cadeia produtiva de alimentos e sustentabilidade;
23. bioética e ética profissional;
24. sociologia e antropologia da alimentação;
25. Segurança Alimentar e Nutricional;
26. Sistema Único de Saúde (SUS);
27. vigilância alimentar e nutricional;
28. educação alimentar e nutricional;
29. marketing e empreendedorismo em alimentação e nutrição;

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.834.

Portaria Inep-MEC n.º 224, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Odontologia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Odontologia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep N.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Odontologia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Odontologia, terá por objetivos:

- a) avaliar o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes de Odontologia;
- b) oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;
- c) construir uma série histórica a partir de informações de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa, visando a um diagnóstico do ensino de Odontologia para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional a ser formado: generalista, com conhecimento das ciências da saúde, sólida formação técnico-científica em Odontologia e formação humanística, postura ética, responsabilidade social, visão crítica e reflexiva, global e atualizada do mundo, consciência solidária dos problemas de seu tempo, do seu espaço, capaz de atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com rigor técnico e científico, respeitando os princípios éticos, bioéticos e legais e a compreensão da realidade social, cultural e econômica em seu meio, capacitado a atuar para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- a) respeitar os princípios éticos, bioéticos e legais inerentes ao exercício profissional;
- b) ser capaz de organizar, expressar e comunicar o pensamento com os pacientes, profissionais da saúde e com a comunidade em geral;
- c) atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente, com capacidade de argumentação e de reflexão crítica no exercício profissional;
- d) raciocinar criticamente na identificação e solução de problemas, exercendo sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de responsabilidade social e cidadania;
- e) lidar com situações novas, desconhecidas e inesperadas;
- f) observar, interpretar e analisar dados e informações de base populacional;
- g) assimilar, articular e sistematizar conhecimentos teóricos e práticos para o exercício da profissão;
- h) ler criticamente artigos científicos, utilizando conhecimentos de metodologia científica;
- i) ser capaz de atuar na promoção de saúde, prevenção e tratamento das doenças, reabilitação e manutenção da saúde, baseado nas melhores evidências científicas;
- j) reconhecer a saúde como direito a condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da atenção à saúde, entendendo que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico mas sim com a resolução do problema de saúde tanto no nível individual como coletivo;
- k) atuar na atenção à saúde entendendo-a como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;
- l) identificar as doenças prevalentes do complexo bucomaxilofacial;
- m) colher, observar e interpretar dados para a construção de um diagnóstico;
- n) elaborar e executar o plano de tratamento proposto baseado nas melhores evidências científicas;
- o) planejar e administrar serviços de saúde.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I. Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática clínica em Odontologia.

II. Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença.

III. Ciências Odontológicas - incluem-se os conteúdos de:

a) Propedêutica clínica: conhecimentos de patologia bucal, semiologia, radiologia e epidemiologia clínica;

b) Clínica odontológica: conhecimentos de materiais odontológicos, oclusão, dentística, endodontia, periodontia, prótese, implantodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais;

c) Odontologia pediátrica: clínica odontopediátrica e medidas ortodônticas preventivas; Odontologia em Saúde Coletiva: conhecimentos de aspectos preventivos, sociais, epidemiológicos, deontológicos, legais e de orientação profissional em Odontologia.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.835.

Portaria Inep-MEC n.º 225, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Serviço Social e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Serviço Social** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Serviço Social.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Serviço Social terá por objetivos:

- a) avaliar o conhecimento dos estudantes sobre o Serviço Social;
- b) oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;
- c) construir uma série histórica a partir de informações, de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa;
- d) elaborar um diagnóstico da formação em Serviço Social para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com as demandas e as necessidades sócio-econômicas e culturais.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referência o seguinte perfil: profissional que atua nas expressões da questão social (processos e relações geradores de desigualdades e conflitos sociais), conhecendo suas determinações, formulando e implementando projetos, programas serviços e políticas, por meio de instituições públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade investigativa, criativa e propositiva para a sua inserção no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Serviço Social avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências, previstas na legislação profissional em vigor:

I - Gerais:

- a) capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades científicas e técnico-operativa;
- b) apreensão crítica dos processos e relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- c) investigação e análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país;
- d) compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação com base na realidade;
- e) identificação das demandas da sociedade, visando definir ações profissionais para o enfrentamento das expressões da questão social;
- f) utilização de sistemas de informação.

II - Específicas:

- a) formulação e execução de políticas sociais em órgãos da administração pública, privada e organizações da sociedade civil;
- b) elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área social;
- c) criação de estratégias de viabilização para a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- d) planejamento, organização e administração de benefícios e serviços sociais;
- e) realização de pesquisas que subsidiem a formulação de políticas e ações profissionais e a produção de conhecimento em Serviço Social;
- f) prestação de assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais;
- g) orientação à população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos; realização de visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- h) realização de estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- i) exercício de funções de direção em organizações públicas e privadas na área do Serviço Social;
- j) supervisão direta a estagiários de Serviço Social;
- k) atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Matrizes clássicas do pensamento social (Marx, Weber, Durkheim) tematizando processos sociais fundamentais: industrialização, modernização, urbanização e seus elementos constitutivos - classes sociais, movimentos sociais e instituições;

b) Clássicos do pensamento político (Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau). Análise do Estado moderno e sua relação com a sociedade civil. Regimes políticos. Representação, democracia e cidadania;

c) Principais correntes filosóficas do século XX (marxismo, neotomismo, fenomenologia, neopositivismo) e suas influências no Serviço Social;

d) Análise do sistema capitalista segundo as perspectivas liberal, marxista, social-democrata e neoliberal. Transformações contemporâneas no padrão de acumulação e suas implicações nos mecanismos de regulação social;

e) Herança colonial e a constituição do Estado nacional. Emergência e crise da República Velha. Instauração e colapso do Estado Novo. Industrialização, urbanização e surgimento de novos sujeitos políticos. Nacionalismo e desenvolvimento e a inserção dependente no sistema capitalista mundial. A modernização conservadora no pós 1964 e seu ocaso em fins da década de setenta. Transição democrática e protagonismo da sociedade civil. Crise capitalista e a realidade brasileira contemporânea;

f) Inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho. A constituição das classes sociais, do Estado e as suas particularidades regionais. Desenvolvimento desigual e combinado na agricultura, indústria e serviço. Reprodução da pobreza e da exclusão social nos contextos rural e urbano. Perspectivas contemporâneas de desenvolvimento e suas implicações sócio-ambientais;

g) Estrutura de classes na sociedade brasileira. Condição de vida e de trabalho das classes subalternas e suas manifestações ideológicas e sócio-culturais. Direitos civis, políticos e sociais no Brasil. Movimentos sociais em suas relações de classe, gênero e étnicoraciais. Identidade e subjetividade na construção dos movimentos societários;

h) Trabalho e relações sociais na sociedade contemporânea. Divisão social do trabalho. Produção social e valor. Trabalho assalariado, propriedade e capital, processos de trabalho e produção da riqueza social. Trabalho e cooperação: o trabalhador coletivo. Trabalho produtivo e improdutivo. Crise da sociedade do trabalho e seus desdobramentos: desemprego, precarização e redução da cidadania social;

i) Políticas sociais e a constituição da esfera pública. Formulação e gestão de políticas sociais e a constituição/destinação do fundo público. Desenvolvimento do sistema brasileiro de proteção social. Políticas setoriais e legislação social. Análise comparada de políticas sociais. Formas atuais de regulação social - políticas sociais públicas e privadas (mercantis e não mercantis);

j) Direitos e garantias fundamentais de cidadania. A organização do Estado e seus poderes. A Constituição Federal de 1988. A legislação social e as leis regulamentadoras das políticas de Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Habitação, Educação,

Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência. Relações jurídicas no marco da integração supranacional;

k) Relação dialética entre o material e o simbólico na construção das identidades sociais e das subjetividades. Imaginário, representações sociais e expressões culturais dos diferentes segmentos sociais com ênfase na realidade brasileira e suas particularidades regionais;

l) Constituição da subjetividade e suas implicações sociais no processo de produção e reprodução da vida social;

m) Processo de profissionalização do Serviço Social como especialização do trabalho. Fontes teóricas que fundamentam historicamente o Serviço Social e sua incorporação nos modos de pensar e atuar da profissão na Europa, na América do Norte e na América Latina e prioritariamente no Brasil. A regulamentação profissional;

n) Inserção do assistente social nos processos de trabalho: questão social, políticas e movimentos sociais, dinâmica institucional e a formulação de projetos de pesquisa e intervenção. Espaços ocupacionais do Serviço Social nas esferas pública e privada. O assistente social como trabalhador, as estratégias profissionais, o instrumental técnico-operativo e o produto do seu trabalho. Supervisão do trabalho profissional e estágio;

o) Fundamentos ontológicos da dimensão ético-moral da vida social e suas implicações na ética do Serviço Social. A construção do ethos profissional: valores e implicações no exercício profissional. O Código de Ética na história do Serviço Social brasileiro. Questões éticas contemporâneas e seus fundamentos teórico-filosóficos;

p) Teorias organizacionais e modelos gerenciais na organização do trabalho e nas políticas sociais. Processos de gestão: planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de programas e projetos na área social e do Serviço Social em órgãos da administração pública, privada e organizações da sociedade civil;

q) Concepção, elaboração e realização de projetos de pesquisa. Pesquisa quantitativa e qualitativa e seus procedimentos. Leitura e interpretação de indicadores sócio-econômicos. Sistemas de informação para as políticas públicas. Estatística aplicada à pesquisa em Serviço Social.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Serviço Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.836.

Portaria Inep-MEC n.º 226, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agroindústria e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação do **Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, terá por objetivos:

- a) avaliar, por meio da prova escrita, se o estudante demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Agroindústria;
- b) verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos à profissão;
- c) construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Agroindústria, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;
- d) identificar as demandas e oportunidades do processo de formação do Tecnólogo em Agroindústria, considerando-se as exigências ambientais, sociais, econômicas, políticas e culturais, assim como os princípios expressos no Catalogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, tomará como referência o perfil de um profissional ético, tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica e humanística, dinâmico e com capacidade empreendedora e administrativa.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação, as seguintes competências e habilidades:

- a) planejar, executar e controlar a qualidade das etapas do processo de produção agroindustrial, contemplando a obtenção, processamento e comercialização de matérias-primas de diferentes origens, insumos, produtos finais e resíduos;

b) atuar em empresas de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, colaborando em estudos de implantação e desenvolvimento de projetos economicamente viáveis, ambiental e sustentavelmente corretos e socialmente justos;

c) ocupar-se da gestão adequada de atividades referentes ao emprego de equipamentos agroindustriais;

d) atuar em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, aproveitamento de subprodutos, processos inovadores e tecnologias alternativas para a cadeia agroindustrial, sempre contemplando o aspecto sócioambiental;

e) proporcionar integração entre setor primário e agroindústria, valorizando a diversidade de matérias-primas e a cultura da região onde for desenvolver as suas atividades;

f) compreender o funcionamento das diferentes cadeias que compõe o complexo agroindustrial;

g) desenvolver, aplicar e gerenciar padrões de qualidade na agroindústria, atendendo à legislação vigente;

h) responder tecnicamente por unidades, processos e produtos agroindustriais, laboratórios físico-químicos, microbiológicos e unidades de elaboração e comercialização de produtos agroindustriais.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, tomará como referencial os seguintes conteúdos essenciais, distribuídos entre diversos conteúdos disciplinares, conforme descrito a seguir:

I. Ciência de Alimentos: Química geral e experimental, Compostos orgânicos e reações de interesse em alimentos, Bioquímica geral e de alimentos, Química de alimentos, Alterações físico-químicas em alimentos processados, Análise de alimentos, Princípios físicos e químicos de conservação de alimentos.

II. Higiene e Segurança Alimentar: Higiene e sanitização agroindustrial, Microbiologia geral e de alimentos, Processos fermentativos e de interesse, Doenças Veiculadas por Alimentos, Boas Práticas de Fabricação e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle.

III. Tecnologia de Alimentos: Matérias-primas agroindustriais, Princípios de conservação de alimentos, Processos bioquímicos agroindustriais, Tecnologia de produtos de origem animal, Tecnologia de produtos de origem vegetal, Instalações e equipamentos agroindustriais, Projetos agroindustriais, Desenvolvimento de novos produtos, Embalagens e Operações Unitárias na agroindústria.

IV. Meio Ambiente e Sustentabilidade: Tratamentos dos resíduos agroindustriais, Aproveitamento de subprodutos agroindustriais, Utilização racional dos recursos naturais, Uso e reuso de água na agroindústria, Desenvolvimento e sustentabilidade ambiental.

V. Gestão Agroindustrial: Economia agroindustrial, Legislação e vigilância agroindustrial, Empreendedorismo e gestão tecnológica, Controle de qualidade, Planejamento e desenvolvimento de agroindústria, Comercialização e marketing, Logística e distribuição, Responsabilidade sócioambiental.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.836.

Portaria Inep-MEC n.º 227, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agronegócios e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação do **Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior – IES evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios terá por objetivos:

- a) Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Agronegócios;
- b) Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;
- c) Construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Agronegócios, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;
- d) Identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Agronegócios, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, tomará como referência o perfil de um profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica, analítica, humanística e sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio, com capacidade empreendedora, e administrativa, dinâmico e arrojado, ético, e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:

- a) Compreender os princípios, conceitos, importância e a visão sistêmica do agronegócio;

b) Elaborar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social em empresas do setor agropecuário;

c) Desenvolver padrões de qualidade e gerenciar custos nos processos produtivos do setor agropecuário, atendendo a legislação vigente;

d) Elaborar e implementar planos de negócios, utilizando métodos e técnicas de gestão nos processos de produção, transformação, comercialização e logística do setor agropecuário.

e) Formular estratégias competitivas e viabilizar soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária, por meio do domínio de conhecimento das cadeias produtivas do setor.

f) Analisar e discernir a conjuntura econômica bem como dimensionar o impacto social do agronegócio com vistas a atuar proativamente no processo de tomada de decisões pertinentes ao setor;

g) Analisar cenários, identificar nichos mercadológicos e alternativas de captação de recursos para viabilização do negócio agrícola e promover o associativismo.

h) Compreender os processos produtivos e a logística dos produtos de origem animal e vegetal, bem como gerir a operação de processos produtivos do agronegócio empresarial e familiar.

i) Identificar as diferentes etapas de cadeias de produção agropecuária, bem como entender a sua dinâmica.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Cadeias de produção agropecuária - Conceitos, princípios, importância e visão sistêmica do agronegócio; sistemas de produção; estrutura dos sistemas agroindustriais; cadeias produtivas; agricultura familiar; produtos agrícolas e agroindustriais; desenvolvimento sustentável; qualidade na produção agropecuária.

II - Gestão empresarial no agronegócio - Características das empresas rurais; gestão da empresa agrícola; tomada de decisões no agronegócio; comercialização e o desenvolvimento econômico; associativismo e cooperativismo; análise de viabilidade econômica; sustentabilidade ambiental e impacto social dos projetos de agronegócios; gestão de pessoas no agronegócio; empreendedorismo; legislação no agronegócio; planos de negócios.

III - Economia e políticas públicas no agronegócio – Aspectos socioeconômicos das atividades agrícolas; análise de mercados agrícolas; conjuntura econômica do agronegócio; conceitos de macro e microeconomia; políticas públicas do agronegócio; crédito rural.

IV - Comercialização e marketing do agronegócio – Estratégias de comercialização; métodos de análises de sistemas de comercialização; fundamentos dos mercados

futuros e commodities; plano de marketing; logística no agronegócio; pesquisa de novos mercados.

V - Gestão de custos no agronegócio - A contabilidade de custos nas empresas rurais; classificação dos custos; sistemas de custeios no agronegócio; análise de preços agropecuários.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.837.

Portaria Inep-MEC n.º 228, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Ambiental e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior – IES evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá por objetivos:

- a) Avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- b) Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades aos conhecimentos correlatos à profissão;
- c) Construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Ambiental, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;
- d) Identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Gestão Ambiental, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais, ambientais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referência o perfil de um profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmico e arrojado, ético, precavido e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados para atuar no planejamento, gerenciamento e execução de atividades de diagnóstico, proposição de medidas mitigadoras - corretivas e preventivas - recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental. São também atribuições desse profissional: atuar na regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, avaliação de conformidade legal, análise e avaliação de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres. Podendo elaborar e implantar, ainda, políticas e programas de educação ambiental, contribuindo assim para,

a melhoria da qualidade de vida e a preservação da natureza, considerando suas interfaces com a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:

I - planejar, gerenciar e executar:

- a) sistemas de gestão ambiental em organizações públicas, privadas e não governamentais;
- b) unidades de conservação;
- c) o uso de tecnologias de controle e monitoramento da qualidade ambiental;
- d) sistemas de prevenção e controle de poluição e contaminação;
- e) políticas, programas e projetos de educação, comunicação e marketing ambiental;
- f) políticas, programas e projetos de recuperação de áreas degradadas;
- g) políticas, programas e projetos de gestão de recursos hídricos e demais recursos naturais;
- h) políticas, programas e projetos de gestão de resíduos sólidos e efluentes.

II - participar do planejamento e atuar em equipes multidisciplinares de:

- a) educação sanitária e ambiental;
- b) vigilância em saúde;
- c) avaliação de impactos ambientais;
- d) recuperação de áreas degradadas;
- e) gerenciamento de bacias hidrográficas;
- f) elaboração de laudos e pareceres técnicos;
- g) projetos de valoração ambiental.

III - interpretar:

- a) laudos e pareceres técnicos;
- b) resultados de análises físico-químicas e microbiológicas;
- c) estudos e relatórios de avaliação de impactos ambientais;
- d) produtos cartográficos;

IV - conhecer e aplicar:

- a) geotecnologias;
- b) direito, legislações, políticas e normas técnicas da área ambiental;
- c) técnicas de redação para a elaboração de documentos técnicos;

- d) instrumentos de comunicação e marketing ambiental;
- e) princípios do desenvolvimento sustentável e de responsabilidade sócio-ambiental;

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- a) gestão de abastecimento de água e esgotamento sanitário - controle de poluição, reuso, identificação e interpretação dos parâmetros e padrões de qualidade de poluição;
- b) gestão de resíduos sólidos - acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- c) técnicas de análises físicas, químicas e biológicas aplicadas ao controle ambiental;
- d) recursos hídricos - mensuração do ciclo hidrológico, disponibilidade hídrica, gerenciamento de bacias hidrográficas;
- e) conservação e gestão dos recursos naturais, gestão de ecossistemas e biodiversidade;
- f) saúde pública e ambiental - vigilância em saúde, educação em saúde, toxicologia, epidemiologia, saneamento ambiental, medidas de controle de vetores;
- g) gerenciamento de riscos ambientais - metodologias de avaliação de risco;
- h) poluição ambiental - poluição da água, do ar, do solo, sonora e radioativa, índices, padrões e parâmetros de qualidade ambiental, mudanças climáticas;
- i) planejamento de recursos energéticos - energias renováveis e não renováveis, conservação de energia;
- j) sistemas de gestão ambiental - normas, certificação e auditoria ambiental;
- k) avaliação de aspectos e impactos ambientais – metodologia de avaliação de impacto, diagnóstico, licenciamento estudos ambientais e relatório de impactos ambientais;
- l) planejamento do uso do solo- classes de capacidade de uso, leitura de mapas temáticos, zoneamento ambiental;
- m) geoprocessamento - sensoriamento remoto, GPS, SIG, aplicações ambientais;
- n) educação ambiental, processos de comunicação e marketing ambiental;
- o) economia ambiental - políticas compensatórias, custos econômicos da degradação ambiental, valoração ambiental;
- p) direito ambiental - danos e responsabilidades administrativa, civil e penal

q) legislação e políticas públicas - Política de Controle de Poluição, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, Sistema Nacional de Unidades de Conservação, de Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Lei de Crimes Ambientais, Política Nacional de Saneamento Básico, Código Florestal.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.837.

Portaria Inep-MEC n.º 229, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior – IES evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá por objetivos:

- a) avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão Hospitalar;
- b) Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;
- c) Iniciar a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Hospitalar, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais.
- d) Servir de referência para a melhoria do processo de formação profissional do Tecnólogo em Gestão Hospitalar, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar tomará como referência o seguinte perfil: profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmico, pró-ativo, ético, estimulado a buscar novos conhecimentos em consonância com o comportamento do mercado de trabalho de gestão na área de saúde.

Art. 6º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o estudante desenvolveu durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

- a) Planejar, organizar e gerenciar processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais, estrutura, equipamentos e recursos financeiros;
- b) Organizar e controlar processos de compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar;
- c) Acompanhar e supervisionar contratos e convênios;
- d) Gerenciar a qualidade e viabilidade dos serviços prestados e de suporte aos setores fins;
- e) Conhecer a legislação pertinente ao Sistema de Saúde;
- f) Conhecer e implementar Políticas de Saúde;
- g) Compreender os processos de humanização e responsabilidade social;

Utilizar e avaliar indicadores de desempenho na gestão de organizações de saúde.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- a) Planejamento, organização e gestão de processos: cenários e ambiente de negócios em saúde, mudança organizacional, modelo de gestão de organizações de saúde, indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da gestão, gestão de pessoas, de recursos financeiros, físicos e materiais, visão sistêmica em saúde.
- b) Organização e controle de processos de compras, custos, áreas de apoio e logística: custos em saúde, orçamento, logística em saúde, controle de estoques, hotelaria hospitalar, serviço de nutrição e dietética, dispensário de medicamentos (farmácia) e noções básicas de contabilidade aplicada á gestão.
- c) Supervisão de contratos e convênios: gestão de contratos, compras e desenvolvimento de fornecedores, técnicas de negociação.
- d) Gerenciamento da qualidade da prestação de serviços de saúde: ambiente hospitalar, certificações dos serviços de saúde, indicadores de qualidade.
- e) Políticas e Legislação pertinente ao Sistema de Saúde: direitos do consumidor, Anvisa, ANS, Lei n.º 8080, Lei n.º 8142, Normas Operacionais Básicas (NOB), Normas Operacionais de Assistência a Saúde (NOAS), Constituição Federal de 1988, políticas de saúde.

f) Humanização em saúde: princípios da humanização no sistema de saúde, Programa Humaniza SUS, Política Nacional de Humanização.

g) Saúde e Meio Ambiente: Biossegurança, Normas regulamentadoras, noções de epidemiologia.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.838.

Portaria Inep-MEC n.º 230, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Radiologia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação do **Curso Superior de Tecnologia em Radiologia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pela Portaria Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior – IES evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, terá por objetivos:

- a) Mensurar habilidades e competências adquiridas no processo de ensino e aprendizagem como forma de avaliar e estabelecer diretrizes para a formação do tecnólogo em radiologia;
- b) Incentivar a atualização das componentes curriculares, buscando a formação de um profissional que acompanhe o desenvolvimento tecnológico da área;
- c) Contribuir para os processos de avaliação dos cursos superiores de Tecnologia em Radiologia, objetivando subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria dos cursos;
- d) Estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos adequando a formação do Tecnólogo às necessidades das equipes multidisciplinares da área de saúde.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, tomará como referência a graduação como etapa fundamental no processo permanente de formação do tecnólogo, onde serão construídos e agregados conhecimentos técnico-científicos e valores éticos e profissionais.

O profissional deverá, portanto, apresentar o perfil tecnológico e científico com formação ética e reflexiva, multidisciplinar e humanista, com capacidade para atuar nos diversos segmentos que envolvem a radiologia conforme descritos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências para:

1 - aplicar o conhecimento científico de física das radiações nas atividades profissionais nas diversas modalidades da radiologia;

2 - aplicar o conhecimento da radiobiologia nas atividades profissionais que envolvem uso de radiações;

3 - aplicar os conceitos de segurança e proteção radiológica no desenvolvimento das atividades profissionais que envolvem uso de radiações;

4 - realizar a gerencia de rejeitos radioativos em serviços de saúde;

5 - atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão;

6 - compreender os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos e estar apto a assimilar a constante evolução das tecnologias;

7 - aplicar os conceitos de segurança em ressonância magnética;

8 - compreender e promover o desenvolvimento dos protocolos e das técnicas radiológicas, bem como executá-los adequadamente para atender as necessidades específicas dos exames;

9 - compreender os protocolos e procedimentos radioterapêuticos e executá-los adequadamente;

10 - aplicar os conhecimentos de anatomia nas diversas modalidades da radiologia;

11 - aplicar os conhecimentos de fisiologia nas diversas modalidades da radiologia

12 - compreender a aplicabilidade dos meios de contrastes e seus mecanismos de ação;

13 - compreender a aplicabilidade dos radiofármacos;

14 - compreender os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica e no controle de qualidade;

15 - aplicar e desenvolver programas de garantia de qualidade;

16 - interagir em equipes multidisciplinares utilizando raciocínio lógico e análise crítica no exercício profissional;

17 - atuar em programas de garantia da qualidade e no processo de otimização das técnicas radiológicas, visando a saúde do paciente e a melhoria das condições de trabalho do serviço de radiologia;

18 - respeitar os princípios éticos e bioéticos inerentes ao exercício profissional;

19 - utilizar os sistemas de gerenciamento de informação hospitalar e distribuição de imagens digitais (DICOM e PACS);

20 - conhecer e aplicar os princípios de gestão nos serviços de radiologia;

21 - conhecer as diretrizes básicas do sistema de saúde coletiva brasileira.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia tomará como referencial os seguintes conteúdos:

1. Física das Radiações

1.1 Átomo

1.2 Eletromagnetismo

1.3 Raios X

1.3.1 Produção de raios X

1.3.2 Fatores que influenciam a produção de raios X

1.4 Radioatividade

1.4.1 Elementos radioativos e tipos de fontes

1.4.2 Decaimento e meia-vidas (física, biológica e efetiva)

1.5 Interação da radiação com a matéria

1.6 Grandezas e unidades dosimétricas

1.7 Detectores de radiação

2. Radiobiologia

2.1. Radiobiologia celular e molecular

2.2. Efeitos imediatos e tardios das radiações ionizantes

3. Proteção Radiológica

3.1 Riscos envolvidos nas práticas radiológicas

3.2 Princípios da Proteção Radiológica

3.3 Proteção do paciente, do trabalhador e do indivíduo do público

3.3.1. Especificidades da proteção radiológica em pacientes pediátricos e gestantes

3.4. Monitoração individual e ambiental

3.5. Gestão de Rejeitos Radioativos

4. Programas de Garantia de Qualidade

4.1 Metrologia radiológica

4.2. Protocolos de testes de controle de qualidade

4.2.1 Análise Estatística de Dados

- 4.2.1 Qualidade do emissor de radiação
- 4.2.2 Qualidade do receptor de radiação
- 4.2.3 Qualidade do processamento da imagem radiológica
- 4.2.4 Qualidade das condições de visualização da imagem radiológica

- 5. Equipamentos e Técnicas Radiológicas
 - 5.1. Radiografia (convencional e CR/DR)
 - 5.1.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.1.2 Formação da imagem
 - 5.1.3 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.1.4 Meios de contraste aplicações e reações adversas
 - 5.1.5 Processamento digital de imagens
 - 5.2. Radiologia odontológica (Intra e Extra oral)
 - 5.2.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.2.2 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.2.3 Processamento digital de imagens
 - 5.3. Mamografia (convencional e CR/DR)
 - 5.3.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.3.2 Formação da imagem
 - 5.3.3 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.3.4 Processamento digital de imagens
 - 5.4. Fluoroscopia
 - 5.4.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.4.2 Formação da imagem
 - 5.4.3 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.4.4 Meios de contraste aplicações e reações adversas
 - 5.4.5 Processamento digital de imagens
 - 5.5. Tomografia computadorizada (TC)
 - 5.5.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.5.2 Formação da imagem
 - 5.5.3 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.5.4 Meios de contraste aplicações e reações adversas
 - 5.5.5 Processamento digital de imagens

- 5.6. Radiologia Intervencionista
 - 5.6.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.6.2 Formação da imagem
 - 5.6.3 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.6.4 Meios de contraste aplicações e reações adversas
 - 5.6.5 Processamento digital de imagens
- 5.7. Medicina Nuclear (diagnóstico)
 - 5.7.1 Radiofármacos
 - 5.7.2 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.7.3 Técnicas, protocolos e procedimentos
 - 5.7.4 Processamento digital de imagens
- 5.8. Radioterapia
 - 5.8.1. Fontes radioativas
 - 5.8.2 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.8.3 Técnicas, protocolos e procedimentos
- 5.9. Densitometria
 - 5.9.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.9.2 Técnicas, protocolos e posicionamentos
- 5.10. Ressonância magnética
 - 5.10.1 Equipamentos e suas especificidades
 - 5.10.2 Formação da imagem
 - 5.10.3 Técnicas, protocolos e posicionamentos
 - 5.10.4 Segurança em Campos Magnéticos Intensos
 - 5.10.5 Meios de contraste aplicações e reações adversas
 - 5.10.6. Processamento Digital de Imagens
- 6. Anatomia e Fisiologia Humana
 - 6.1. Cabeça e pescoço
 - 6.2. Sistema músculo-esquelético
 - 6.3. Sistema digestório
 - 6.4. Sistema circulatório
 - 6.5. Sistema nervoso
 - 6.6. Sistema urinário

- 6.7. Sistema cardiovascular
- 6.8. Sistema respiratório
- 6.9. Sistema linfático
- 6.10. Sistema reprodutor feminino e mama
- 6.11 Sistema reprodutor masculino
- 7. Biossegurança em serviços de saúde
- 8. Ética e Bioética para o profissional da Tecnologia em Radiológica
- 9. Marco Regulatório das Práticas do Tecnólogo em Radiologia
 - 9.1 Normas, Atos e Resoluções do CONTER
 - 9.2 Portarias, Normas, Atos e Resolução da ANVISA e do MS
 - 9.3 Normas, Atos e Resoluções da CNEN
 - 9.4 Normas, Atos e Resoluções do MT
- 10. Saúde Coletiva
 - 10.1 Políticas de Saúde
 - 10.2 Gestão de Serviços Radiológicos
- 11. Informática Aplicada
 - 11.1. Programas de gerenciamento da informação hospitalar (RIS)
 - 11.2. Sistemas DICOM e PACS

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 17-07-2010 – Seção 1, p.839.

Portaria Inep-MEC n.º 231, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Terapia Ocupacional e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Terapia Ocupacional** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Terapia Ocupacional.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior – IES evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Terapia Ocupacional terá por objetivos:

- a) subsidiar a avaliação do ensino dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional visando à melhoria da qualidade do ensino, por meio da verificação do desenvolvimento de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;
- b) identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do terapeuta ocupacional, considerando os diversos perfis profissionais decorrentes da diversidade social, cultural, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;
- c) oportunizar a análise institucional e a orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo da IES;
- d) subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior do país;
- e) fomentar e avaliar a implementação das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Terapia Ocupacional.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Terapia Ocupacional tomará como referência o perfil de um terapeuta ocupacional com formação generalista, humanista, ética, crítica e reflexiva, com capacidade para:

- a) atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único da Assistência Social e demais políticas públicas, compreendendo a saúde, a educação e a assistência social como direitos de cidadania, de forma a garantir a integralidade e a intersetorialidade das ações em todos os seus níveis de complexidade;

b) desenvolver ações terapêutico-ocupacionais no campo da saúde, da assistência social e da educação com vistas à autonomia, à inclusão social e à emancipação dos diferentes grupos populacionais;

c) relacionar a problemática física, sensorial, percepto-cognitiva, psíquica e social da população atendida aos processos culturais, sociais e políticos;

d) atuar com base nas realidades regionais e suas prioridades assistenciais decorrentes do perfil social, cultural, econômico e de morbi-mortalidade da população;

e) intervir profissionalmente a partir da compreensão crítica das modificações contemporâneas nas relações societárias, de trabalho e de comunicação em âmbito mundial, nacional e local;

f) atuar com base nos fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Terapia Ocupacional e seus diferentes modelos de intervenção com rigor acadêmico e intelectual;

g) assimilar criticamente novos conceitos e tecnologias ao campo da Terapia Ocupacional;

h) atuar em equipe de forma cooperativa, garantindo a autonomia profissional.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Terapia Ocupacional deverá observar as Diretrizes Curriculares (Resolução CNE/CES n.º 6, de 19 de fevereiro de 2002) e avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) intervir com base na compreensão do processo de construção do fazer humano, isto é, de como o homem realiza suas escolhas ocupacionais, utiliza e desenvolve suas habilidades, se reconhece e reconhece sua ação;

b) intervir com base na compreensão dos processos ocupacionais nos diferentes ciclos de vida e contextos sociais, culturais, históricos, políticos e econômicos;

c) identificar, compreender e situar as intervenções de terapia ocupacional com base nos referenciais teórico-metodológicos utilizados pela profissão;

d) identificar, compreender, analisar e interpretar as habilidades e os transtornos relativos à dimensão ocupacional do ser humano;

e) analisar e utilizar, como instrumento de intervenção, as atividades humanas quais sejam, as de auto-cuidado, cotidianas, trabalho, lazer, artesanais, artísticas, corporais, lúdicas, culturais e sociais;

f) avaliar, planejar e intervir com base no raciocínio terapêutico-ocupacional e a partir da perspectiva da integralidade do cuidado;

g) estabelecer relação terapeuta-paciente e/ou técnico-usuário com compromisso, ética e responsabilidade;

h) identificar e utilizar recursos técnicos e sócio-ambientais para a condução de processos terapêutico-ocupacionais numa perspectiva interdisciplinar;

i) intervir com base na compreensão das relações saúde-sociedade e dos processos de exclusão-inclusão social;

j) intervir nos diferentes níveis de atenção, atuando em programas de promoção, proteção, recuperação, inclusão e reabilitação nos setores saúde, educação e assistência social;

k) realizar atividades de pesquisa, planejamento e gestão de serviços.

l) realizar atividades de pesquisa, planejamento, gestão, formulação e implementação de políticas públicas e sociais.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Terapia Ocupacional tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) prática profissional e realidade brasileira;

b) perfil de morbi-mortalidade nacional e regional;

c) perfil de produção e ocupação da população brasileira;

d) relações societárias, de trabalho e comunicação no mundo contemporâneo;

e) políticas sociais e legislação das áreas da saúde, educação, trabalho e assistência social;

f) noções de gestão e planejamento de serviços;

g) processo saúde-doença e suas múltiplas determinações:

aspectos biológicos, sociais, psíquicos, culturais e históricos;

h) processos de inclusão-exclusão social, estigmatização e efetivação da cidadania;

i) fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Terapia Ocupacional;

j) estudo da forma, função e significado da atividade humana em diferentes ciclos de vida e em seus contextos sócio-culturais e históricos;

k) técnicas e análise de atividades de auto-cuidado, cotidianas, trabalho, lazer, artesanais, artísticas, corporais, lúdicas, culturais e sociais;

l) utilização da atividade como recurso terapêutico;

m) referenciais teórico-metodológicos e modelos de intervenção em Terapia Ocupacional;

n) métodos de avaliação, planejamento e implementação da intervenção, análise dos resultados e formas de registro em Terapia Ocupacional;

o) modalidades de intervenção terapêutico-ocupacionais: atendimento individual, grupal e coletivo na instituição, no domicílio, e na comunidade;

p) multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, e transdisciplinaridade;

q) acessibilidade e tecnologia assistiva: indicação, confecção, e treinamento de dispositivos, adaptações, órteses, próteses e software;

- r) terapias pelo movimento: neuro-evolutivas, neuro-fisiológicas e biomecânicas, psicocorporais, cinesioterápicas;
- s) princípios éticos e bioéticos;
- t) métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- u) bases da relação indivíduo-cultura-sociedade;
- v) desenvolvimento humano nos diferentes ciclos de vida;
- w) aspectos físicos, motores, sensoriais, percepto-cognitivos e psíquicos do ser humano;
- x) cinesiologia;
- y) estrutura anátomo-fisiológica e processos patológicos.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Terapia Ocupacional, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, Brasília, 14-07-2010 – Seção1, p.840.

Portaria Inep-MEC n.º 232, de 13 de julho de 2010

Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Zootecnia e da formação geral do Enade.

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da **Área de Zootecnia** e da Formação Geral do Enade, nomeadas pelas Portarias Inep n.º 157, de 04 de junho de 2010 e Inep n.º 176, de 14 de junho de 2010,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2010, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Zootecnia.

Art. 3.º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior – IES evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - ecologia;

II - biodiversidade;

III - arte, cultura e filosofia;

IV - mapas geopolíticos e socioeconômicos;

V - globalização;

VI - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VII - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

VIII - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância, inclusão;

IX - exclusão e minorias;

X - relações de gênero;

XI - vida urbana e rural;

XII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - inclusão/exclusão digital;

XVIII - relações de trabalho;

XIX - tecnociência;

XX - propriedade intelectual;

XXI - mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas, avaliando conseqüências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral, os estudantes deverão mostrar competência para:

- I - propor ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - elaborar perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos.

§ 4.º O componente de Formação Geral do Enade 2010 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, simulações, estudos de caso e interpretação de textos, de imagens, de gráficos e de tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Zootecnia, terá por objetivos:

- a) Contribuir para a avaliação dos cursos de graduação em Zootecnia visando o aperfeiçoamento contínuo do processo educacional oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o adequado exercício profissional conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da área previstas na Resolução n.º 4 de 2 de fevereiro de 2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- b) Oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos da avaliação da educação superior, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;
- c) Construir uma série histórica a partir de informações, de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa, visando a um diagnóstico do ensino de Zootecnia para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais;
- d) Gerar informações relevantes para a gestão e o aperfeiçoamento internos dos cursos de graduação em Zootecnia.

Art. 5.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Zootecnia tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

- a) Possuir domínios relativos ao planejamento, à economia e à administração de atividades agropecuárias, assim como, ao melhoramento genético, à ambiência, à biotecnologia, à reprodução, à saúde, ao bem-estar e ao manejo de animais inseridos ou não nos sistemas produtivos, também englobando articuladamente a nutrição e alimentação animal, a formação de pastagens e a produção de forragens, propiciando de forma integral em sua área de atuação o desenvolvimento e a promoção da qualidade de vida da sociedade.

b) Congregar habilidades, competências e atitudes profissionais relacionadas ao fomento, gestão, gerenciamento e controle da produção e da produtividade dos animais úteis ao homem; com vistas ao aprimoramento e à aplicação de tecnologias na obtenção de produtos, coprodutos e serviços de origem animal e correlacionados, à preservação e à conservação das espécies e do ambiente; e atuar na melhoria da organização e sustentabilidade das cadeias produtivas animais, do agronegócio e da agricultura familiar.

c) Deter sólida base de conhecimentos científicos e tecnológicos; dotado de consciência ética, política e humanística; com visão crítica e global da realidade econômica, social, política, ambiental e cultural da região onde atua, do Brasil e do mundo; com capacidade de comunicação e interação com os vários agentes que compõem os complexos agroindustriais; com raciocínio lógico, interpretativo e analítico para identificar e solucionar problemas; capaz de atuar em diferentes contextos, promovendo desenvolvimento, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos animais, cidadãos e comunidades; e compreender a necessidade do contínuo aprimoramento de suas habilidades, competências e atitudes.

Art. 6.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Zootecnia avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

a) Atender as demandas da sociedade quanto à excelência na qualidade dos produtos de origem animal, promovendo e garantindo a saúde pública e segurança alimentar e do alimento;

b) Gerir e ter responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nas cadeias produtivas da agropecuária, respondendo a anseios específicos de agentes inseridos no agronegócio ou na agricultura familiar;

c) Atuar nos sistemas produtivos norteado pela gestão ambiental e pela sustentabilidade;

d) Possuir autonomia intelectual e espírito investigativo para compreender e solucionar problemas e conflitos, amparado por preceitos éticos;

e) Desenvolver e coordenar pesquisa, extensão e ensino na área de sua formação;

f) Ter atitude empreendedora e perfil pró-ativo, cumprindo o papel de agente empresarial, auxiliando e motivando a transformação social;

g) Ser capaz de interagir e de influenciar nas decisões de agentes e instituições na gestão de políticas setoriais ligadas a área.

Art. 7.º A prova do Enade 2010, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os seguintes conteúdos agrupados:

a) Coordenação e assistência de sistemas de produção distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: nutrição e alimentação animal; manejo de animais;

administração, economia e planejamento agropecuário; gestão de agronegócios; melhoramento genético e reprodução animal; zootecnia e julgamento; profilaxia e higiene; biossegurança; extensão rural; forragicultura, pastagens e conservação de forragens e gestão ambiental.

b) Atuação em nutrição e alimentação animal; responder pela formulação, fabricação e controle de qualidade das dietas e rações para animais, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: exigências nutricionais; metabolismo de nutrientes; fisiologia animal; forragicultura e pastagens; estudo e análise de alimentos; formulação e preparação de dietas e misturas; bioquímica; manejo alimentar; restrições e fatores antinutricionais dos alimentos; análise econômica; gestão da qualidade; nutrição e imunogenicidade; nutrição e reprodução; profilaxia e higiene; biossegurança; água na alimentação; bioclimatologia; ambiência; equipamentos e instalações para alimentação.

c) Fomento, planejamento, coordenação e administração de programas de melhoramento e de conservação de recursos genéticos animal distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: genética; melhoramento genético animal; estatística e experimentação; matemática aplicada; reprodução e biotécnicas; bioclimatologia e ambiência; informática; administração e economia rural; biologia celular; zootecnia e criação de animais.

d) Planejamento e execução de projetos de formação de pastagens, produção e conservação de forrageiras distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: fundamentos e técnicas de forragicultura e pastagem; fisiologia vegetal; botânica; fertilidade de solos; máquinas e implementos agrícolas; análise econômica; ecologia e gestão ambiental; topografia; manejo e conservação do solo e da água; sistemas agrosilvopastoris; nutrição mineral de plantas e conservação de forragens.

e) Planejamento e execução do manejo reprodutivo dos animais distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: fisiologia animal; manejo de animais; reprodução e biotécnicas; melhoramento genético animal; nutrição e alimentação animal; anatomia animal; embriologia; biologia molecular; bioclimatologia e ambiência; comportamento e bem-estar animal; profilaxia e higiene e biossegurança.

f) Elaboração e análise de planos de negócios agropecuários distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: administração, economia, planejamento e projeto agropecuário; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; instalações e construções rurais; criação dos animais e nutrição e alimentação animal;

g) Administração de propriedades agropecuárias, estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento genético animal e às de tecnologias de produtos de origem animal distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: administração, economia e planejamento agropecuário; cadeias produtivas; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; sociologia rural e comunicação rural.

h) Atuação no processamento de produtos de origem animal, com ênfase em carne e leite distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: tecnologia dos produtos de origem animal (carne, leite, mel, ovos e pescado); análises físico-químicas; bioquímica; microbiologia; física; classificação e tipificação de carcaças e gestão e controle de qualidade na indústria de alimentos.

i) Gerenciamento da profilaxia, higiene e biosseguridade nas criações animais, promovendo a saúde e o bem-estar animal distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: microbiologia; imunologia; parasitologia; profilaxia e higiene; biosseguridade; bioclimatologia e ambiência; manejo de animais; nutrição e alimentação animal; gestão ambiental e comportamento e bem-estar animal.

j) Planejamento e execução de projetos de construções e instalações zootécnicas distribuídos nos seguintes conteúdos programáticos: física; ambiência; comportamento e bem-estar animal; bioclimatologia; profilaxia e higiene; biosseguridade; desenho técnico; construções e instalações; matemática aplicada; análise econômica; topografia; manejo e conservação do solo e da água; planejamento agropecuário; e gestão ambiental.

k) Elaboração e aplicação de tecnologias adequadas ao controle, aproveitamento e reciclagem dos resíduos e dos dejetos distribuídas nos seguintes conteúdos programáticos: microbiologia; fertilidade de solos; química; ecologia; profilaxia e higiene; biosseguridade; gestão ambiental; manejo e conservação do solo e da água e nutrição e alimentação animal.

l) Difusão de tecnologias agropecuárias distribuídas nos seguintes conteúdos programáticos: extensão rural; comunicação e expressão; sociologia rural; comercialização e marketing e metodologia científica.

Art. 8.º A prova do Enade 2010 terá, em seu componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diário Oficial, *Brasília*, 14-07-2010 – Seção 1, p.841.

Portaria Setec-MEC n.º 72, de 6 de maio de 2010

Cria, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprova a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 39 e seguintes da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos art. 1.º, inciso III, 5.º, 6.º, e 7.º, do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, no art. 43 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto n.º 6.303, 12 de dezembro de 2007 e na n.º 10, de 28 de julho de 2006, :

Art. 1.º Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprovar a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Diário Oficial, Brasília, 11-05-2010 – Seção 1, p.9.

Ensino Superior LEGISLAÇÃO ATUALIZADA

6. Índice Remissivo

Índice Analítico

Ano de 2010

A

AGROINDÚSTRIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de: Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 226, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agroindústria e da formação geral do Enade. • p. 375

AGRONEGÓCIOS

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 227, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agronegócios e da formação geral do Enade. • p. 380

AGRONOMIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de: Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 214, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Agronomia e da formação geral do Enade. • p. 309

ARTE

- **Lei n.º 12.287 de 13 de julho de 2010:**
Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte. • p. 17

ARQUITETURA E URBANISMO

- **Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**
Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs. • p. 9
- **Resolução CES-CNE n.º 2, de 17 de junho de 2010:**
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo. (Altera dispositivos da Resolução CNE/CES n.º 6/2006.) • p. 88

AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. VER:

- SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES
- EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE
- SISTEMA E-MEC

B

BIBLIOTECAS

- **Lei n.º 12.244, de 24 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. • p. 9

BIOMEDICINA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 215, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Biomedicina e da formação geral do Enade. • p. 315

BOLSAS DE ESTUDOS

- **Portaria Normativa n.º 9, de 26 de abril de 2010:**
Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2007 e 2008. • p. 143
- **Portaria Capes-MEC n.º 220, de 12 de novembro de 2010:**
Dispõe sobre a prorrogação da bolsa em decorrência de parto ocorrido durante a sua vigência. • p. 115

C

CAU / BR – VER CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

CAPEB – VER FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

- **Portaria Interministerial n.º 158-A, de 9 de fevereiro de 2010:**
Cria no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia o eixo tecnológico Segurança e aprova a inclusão dos cursos superiores de Tecnologia em Segurança Pública, Serviços Penais e Segurança do Trânsito. • p. 105
- **Portaria Interministerial n.º 15, de 27 de maio de 2010:**
Dispõe sobre equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. • p. 103
- **Portaria Interministerial n.º 685, de 27 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a criação do Eixo Tecnológico Militar no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. • p. 106
- **Portaria Setec-MEC n.º 72, de 6 de maio de 2010:**
Cria, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico “Apoio Educacional”, bem como aprova a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas. • p. 106

CELPE-BRAS – VER EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA ESTRANGEIROS

CENTROS UNIVERSITÁRIOS

- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 20 de janeiro de 2010:**
Dispõe sobre as normas e os procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários. • p. 85

CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA – PROLIBRAS

- **Portaria Normativa n.º 20, de 7 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa – Prolibras. • p. 148

CFA – VER CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CFC – VER CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA – CNRM – SESu/MEC

- **Resolução CNRM n.º 1, de 8 de abril de 2010:**
Dispõe sobre a duração, o conteúdo programático e as condições para oferta do ano adicional de capacitação em transplantes. • p. 35
- **Resolução CNRM n.º 4, de 12 de julho de 2010:**
Proíbe o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica. • p. 35
- **Resolução CNRM n.º 5, de 20 de julho de 2010:**
Dispõe sobre a não ocorrência de provas de seleção para os Programas de Residência Médica no mesmo dia do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante (Enade). • p. 36
- **Resolução CNRM n.º 6, de 20 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre a transferência de médicos residentes. • p. 36
- **Resolução CNRM n.º 7, de 20 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica. • p. 36

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU – SESu/MEC

- **Resolução Coremu n.º 2, de 4 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde. • p. 35
- **Resolução Coremu n.º 3, de 4 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. • p. 35

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU / BR

- **Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**
(Ver ementa p.420). • p. 9

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA

- **Resolução Normativa CFA n.º 386, de 29 de abril de 2010:**
Altera a Resolução Normativa CFA n.º 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação. • p. 36
- **Resolução Normativa CFA n.º 387, de 29 de abril de 2010:**
Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em Cursos de Graduação em Administração, bacharelado, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação. • p. 36

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

- **Resolução Normativa CFC n.º 1.301, de 17 de setembro de 2010:**
Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade – CRC. • p. 36

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE (RECOMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS)

- **Portaria-MEC n.º 234, de 4 de março de 2010:**
Divulga a relação das entidades que indicarão os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação. • p. 113
- **Portaria-MEC n.º 472, de 13 de abril de 2010:**
Divulga a relação dos nomes a serem considerados para a recomposição das Câmaras que integram o Conselho Nacional de Educação. • p. 261
- **Decreto de 27 de maio de 2010:**
Reconduz e designa membros da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. • p. 29

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE (RESOLUÇÕES)

- **Resolução CEB-CNE n.º 1, de 14 de janeiro de 2010:**
Define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. • p. 39
- **Resolução CEB-CNE n.º 2, de 19 de maio de 2010:**
Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. • p.41
- **Resolução CEB-CNE n.º 3, de 15 de junho de 2010:**
Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos: duração dos cursos, idade mínima para ingresso, certificação nos exames e oferta de cursos a distância. • p. 46
- **Resolução CEB-CNE n.º 4, de 13 de julho de 2010:**
Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. • p. 51
- **Resolução CEB-CNE n.º 5, de 3 de agosto de 2010:**
Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. • p. 75
- **Resolução CEB-CNE n.º 6, de 20 de outubro de 2010:**
Define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. • p. 83

- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 20 de janeiro de 2010:**
Dispõe sobre as normas e as procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários. • p. 85
- **Resolução CES-CNE n.º 2, de 17 de junho de 2010:**
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo. (Altera dispositivos da Resolução CNE/CES n.º 6/2006.) • p. 88
- **Resolução CES-CNE n.º 3, de 14 de outubro de 2010:**
Regulamenta o Art. 52 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. • p. 94

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – SESu/MEC*

- **Resolução CNRM n.º 1, de 8 de abril de 2010:**
Dispõe sobre a duração, o conteúdo programático e as condições para oferta do ano adicional de capacitação em transplantes. • p. 35
- **Resolução Coremu n.º 2, de 4 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde. • p. 35
- **Resolução Coremu n.º 3, de 4 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. • p. 35
- **Resolução CNRM n.º 4, de 12 de julho de 2010:**
Proíbe o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica. • p. 36
- **Resolução CNRM n.º 5, de 20 de julho de 2010:**
Dispõe sobre a não ocorrência de provas de seleção para os Programas de Residência Médica no mesmo dia do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante (Enade). • p. 36
- **Resolução CNRM n.º 6, de 20 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre a transferência de médicos residentes. • p. 36

* A Diretoria de Hospitais Universitários e Residência em Saúde – SESu/MEC subdivide-se em: Coordenação de Hospitais Universitários e Coordenação de Residência em Saúde. Nesta estão a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional – Coremu.

- **Resolução CNRM n.º 7, de 20 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica. • p. 36

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 20 de janeiro de 2010:**
Dispõe sobre as normas e as procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários. • p. 85
- **Resolução CES-CNE n.º 3, de 14 de outubro de 2010:**
Regulamenta o Art. 52 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. • p. 94

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- **Portaria Normativa n.º 9, de 26 de abril de 2010:**
Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2007 e 2008. • p. 143

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

- **Portaria Interministerial n.º 158-A, de 9 de fevereiro de 2010:**
Cria no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia o eixo tecnológico Segurança e aprova a inclusão dos cursos superiores de Tecnologia em Segurança Pública, Serviços Penais e Segurança do Trânsito. • p. 105
- **Portaria Interministerial n.º 15, de 27 de maio de 2010:**
Dispõe sobre equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. • p. 103
- **Portaria Interministerial n.º 685, de 27 de maio de 2010:**
Dispõe sobre a criação do Eixo Tecnológico Militar no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. • p. 106
- **Portaria-MEC n.º 459, de 13 de abril de 2010:**
Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. • p. 258
- **Portaria Setec-MEC n.º 72, de 6 de maio de 2010:**
Cria, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprova a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas. • p. 416

D

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

- **Resolução CES-CNE n.º 2, de 17 de junho de 2010:**
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo. (Altera dispositivos da Resolução CNE/CES n.º 6/2006.) • p. 88
- **Resolução CEB-CNE n.º 4, de 13 de julho de 2010:**
Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. • p. 51

E

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- **Resolução CEB-CNE n.º 3, de 15 de junho de 2010:**
Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos: duração dos cursos, idade mínima para ingresso, certificação nos exames e oferta de cursos a distância. • p. 46

EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Resolução CEB CNE n.º 4, de 13 de julho de 2010:**
Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. • p. 51
- **Resolução CEB-CNE n.º 5, de 3 de agosto de 2010:**
Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. • p. 75

EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Resolução CEB-CNE n.º 6, de 20 de outubro de 2010:**
Define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. • p. 83

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- **Resolução CEB-CNE n.º 2, de 19 de maio de 2010:**
Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. • p. 41

- **Resolução CEB-CNE n.º 3, de 15 de junho de 2010:**
Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos: duração dos cursos, idade mínima para ingresso, certificação nos exames e oferta de cursos a distância. • p. 46

EDUCAÇÃO FÍSICA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 216, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Educação Física e da formação geral do Enade. • p. 321

EJA – VER EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENADE – VER EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

ENFERMAGEM

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116

- **Portaria Inep-MEC n.º 217, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Enfermagem e da formação geral do Enade. • p. 326

ENGENHARIA

- **Portaria Capes-MEC n.º 37, de 5 de fevereiro de 2010:**
Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações indutoras para estimular o ingresso de estudantes nos cursos de graduação na área das engenharias, bem como o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da produção científica e da inovação tecnológica nesta área do conhecimento. • p. 287

ENSINO FUNDAMENTAL

- **Resolução CEB-CNE n.º 1, de 14 de janeiro de 2010:**
Define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. • p. 39
- **Resolução CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010:**
Define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. • p. 83

ENEM – VER EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

- **Portaria-MEC n.º 920, de 20 de julho de 2010:**
Estabelece os procedimentos para o cadastramento de entidades sem fins lucrativos, atuantes na área da educação, nos termos do disposto no Art. 40, parágrafo único, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. • p. 114

ESTABELECIMENTOS PENAIS

- **Resolução CEB-CNE n.º 2, de 19 de maio de 2010:**
Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. • p. 41

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia,

Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Normativa n.º 9, de 26 de abril de 2010:**
Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) em 2007 e 2008. • p. 143
- **Portaria Normativa n.º 23, de 1º de dezembro de 2010:**
Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras. • p. 156
- **Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007. (Republicada em 29 de dezembro de 2010):**
Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições. • p. 203
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 214, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Agronomia e da formação geral do Enade. • p. 309
- **Portaria Inep-MEC n.º 215, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Biomedicina e da formação geral do Enade. • p.315
- **Portaria Inep-MEC n.º 216, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Educação Física e da formação geral do Enade. • p. 321

- **Portaria Inep-MEC n.º 217, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Enfermagem e da formação geral do Enade. • p. 326
- **Portaria Inep-MEC n.º 218, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Farmácia e da formação geral do Enade. • p. 331
- **Portaria Inep-MEC n.º 219, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fisioterapia e da formação geral do Enade. • p. 338
- **Portaria Inep-MEC n.º 220, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fonoaudiologia e da formação geral do Enade. • p. 343
- **Portaria Inep-MEC n.º 221, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina e da formação geral do Enade. • p. 349
- **Portaria Inep-MEC n.º 222, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina Veterinária e da formação geral do Enade. • p. 354
- **Portaria Inep-MEC n.º 223, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Nutrição e da formação geral do Enade. • p. 359
- **Portaria Inep-MEC n.º 224, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Odontologia e da formação geral do Enade. • p. 364
- **Portaria Inep-MEC n.º 225, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Serviço Social e da formação geral do Enade. • p. 369
- **Portaria Inep-MEC n.º 226, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agroindústria e da formação geral do Enade. • p. 375
- **Portaria Inep-MEC n.º 227, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agronegócios e da formação geral do Enade. • p. 380
- **Portaria Inep-MEC n.º 228, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Ambiental e da formação geral do Enade. • p. 385
- **Portaria Inep-MEC n.º 229, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar e da formação geral do Enade. • p. 391

- **Portaria Inep-MEC n.º 230, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Radiologia e da formação geral do Enade. • p. 396
- **Portaria Inep-MEC n.º 231, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Terapia Ocupacional e da formação geral do Enade. • p. 404
- **Portaria Inep-MEC n.º 232, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Zootecnia e da formação geral do Enade. • p. 410

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM

- **Portaria Normativa n.º 4, de 11 de fevereiro de 2010:**
Dispõe sobre a certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. • p. 111
- **Portaria-MEC n.º 183, de 22 de fevereiro de 2010:**
Aprova, na forma do anexo a esta Portaria, o modelo para certificação de proficiência equivalente à conclusão do ensino médio para os fins da certificação da educação de jovens e adultos com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. • p. 113

EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA ESTRANGEIROS – CELPE-BRAS

- **Portaria-MEC n.º 1.350, de 25 de novembro de 2010:**
Dispõe sobre o Exame para Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe/Bras. • p. 114
- **Portaria Inep-MEC n.º 29, de 27 de janeiro de 2010:**
Define as regras e datas para a inscrição e realização do Exame Celpe/Bras para a obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros. • p. 115
- **Portaria Inep-MEC n.º 63, de 10 de março de 2010:**
Altera a Portaria Inep-Mec n.º 29, de 27 de janeiro de 2010, referente ao exame Celpe/Bras. • p. 115

F

FARMÁCIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia,

Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 218, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Farmácia e da formação geral do Enade. • p. 331

FGEDUC – VER FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO

FIES – VER FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

FISIOTERAPIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 219, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fisioterapia e da formação geral do Enade. • p. 338

FONOAUDIOLOGIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia

Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 220, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fonoaudiologia e da formação geral do Enade. • p. 343

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

- **Portaria-MEC n.º 16, de 15 de janeiro de 2010:**
Define procedimentos para a concessão e monitoramento das Bolsas Reuni, por parte da Capes. • p. 113
- **Portaria-MEC n.º 1.045, de 18 de agosto de 2010:**
Reconhecer os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado aprovados pelo Conselho Técnico-Científico – CTC da Capes. • p. 114
- **Portaria Capes-MEC n.º 37, de 5 de fevereiro de 2010:**
Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações indutoras para estimular o ingresso de estudantes nos cursos de graduação na área das engenharias, bem como o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação, da produção científica e da inovação tecnológica nesta área do conhecimento. • p. 287
- **Portaria Capes-MEC n.º 64, de 24 de março de 2010:**
Aprova o novo Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – Proap. • p. 289
- **Portaria Capes-MEC n.º 72, de 9 de abril de 2010:**
Dá nova redação à Portaria que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, no âmbito da Capes. • p. 301
- **Portaria Capes-MEC n.º 119, de 9 de junho de 2010:**
Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas – Prodocência no âmbito da Capes. • p. 306
- **Portaria Capes-MEC n.º 220, de 12 de novembro de 2010:**
Dispõe sobre a prorrogação da bolsa em decorrência de parto ocorrido durante a sua vigência. • p. 115
- **Portaria Capes-MEC n.º 248, de 17 de dezembro de 2010:**
Institui a Política do Sistema Capes/WEBTV. • p. 115

FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – FIES

- **Lei n.º 12.202, de 14 de janeiro de 2010:**
Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fies (permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino). • p. 11
- **Decreto n.º 7.337 de 20 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre as condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. • p. 31
- **Portaria Normativa n.º 1, de 22 de janeiro de 2010:**
Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas. • p. 119
- **Portaria Normativa n.º 21, de 20 de outubro de 2010:**
Dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas n.º 1, de 22 de janeiro de 2010 e n.º 10, de 30 de abril de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGeduc, no âmbito do Fies. • p. 150

FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO – FGEDUC

- **Decreto n.º 7.338 de 20 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGeduc. • p. 32
- **Portaria Normativa n.º 21, de 20 de outubro de 2010:**
Dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas n.º 1, de 22 de janeiro de 2010 e n.º 10, de 30 de abril de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGeduc, no âmbito do Fies. • p. 150

G

GESTÃO AMBIENTAL

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia,

Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 228, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Ambiental e da formação geral do Enade. • p. 385

GESTÃO HOSPITALAR

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 229, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar e da formação geral do Enade. • p. 391

I

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

- **Portaria Inep-MEC n.º 29, de 27 de janeiro de 2010:**
Define as regras e datas para a inscrição e realização do Exame Celpe/Bras para a obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros. • p. 115

- **Portaria Inep-MEC n.º 63, de 10 de março de 2010:**
Altera a Portaria Inep-Mec n.º 29, de 27 de janeiro de 2010, referente ao exame Celpe/Bras. • p. 115
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 214, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Agronomia e da formação geral do Enade. • p. 309
- **Portaria Inep-MEC n.º 215, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Biomedicina e da formação geral do Enade. • p. 315
- **Portaria Inep-MEC n.º 216, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Educação Física e da formação geral do Enade. • p. 321
- **Portaria Inep-MEC n.º 217, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Enfermagem e da formação geral do Enade. • p. 326
- **Portaria Inep-MEC n.º 218, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Farmácia e da formação geral do Enade. • p. 331
- **Portaria Inep-MEC n.º 219, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fisioterapia e da formação geral do Enade. • p. 338
- **Portaria Inep-MEC n.º 220, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Fonoaudiologia e da formação geral do Enade. • p. 343
- **Portaria Inep-MEC n.º 221, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina e da formação geral do Enade. • p. 349
- **Portaria Inep-MEC n.º 222, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina Veterinária e da formação geral do Enade. • p. 354

- **Portaria Inep-MEC n.º 223, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Nutrição e da formação geral do Enade. • p. 359
- **Portaria Inep-MEC n.º 224, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Odontologia e da formação geral do Enade. • p. 364
- **Portaria Inep-MEC n.º 225, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Serviço Social e da formação geral do Enade. • p. 369
- **Portaria Inep-MEC n.º 226, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agroindústria e da formação geral do Enade. • p. 375
- **Portaria Inep-MEC n.º 227, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Agronegócios e da formação geral do Enade. • p. 380
- **Portaria Inep-MEC n.º 228, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Ambiental e da formação geral do Enade. • p. 385
- **Portaria Inep-MEC n.º 229, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar e da formação geral do Enade. • p. 391
- **Portaria Inep-MEC n.º 230, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Radiologia e da formação geral do Enade. • p. 396
- **Portaria Inep-MEC n.º 231, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Terapia Ocupacional e da formação geral do Enade. • p. 404
- **Portaria Inep-MEC n.º 232, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Zootecnia e da formação geral do Enade. • p. 410

L

LIBRAS – VER LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

- **Lei n.º 12.319 de 1.º de setembro de 2010:**
Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. • p. 18
- **Portaria Normativa n.º 20, de 7 de outubro de 2010:**
Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa – Prolibras. • p. 148

M

MEDICINA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 221, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina e da formação geral do Enade. • p. 349

MEDICINA VETERINÁRIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 222, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Medicina Veterinária e da formação geral do Enade. • p. 354

N

NUTRIÇÃO

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 223, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Nutrição e da formação geral do Enade. • p. 359

O

ODONTOLOGIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia,

Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 224, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Odontologia e da formação geral do Enade. • p. 364

P

PEDAGOGIA

- **Portaria-MEC n.º 808, de 18 de junho de 2010:**
Aprova o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. • p. 265

PIBID – VER PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- **Resolução CEB n.º 5, de 3 de agosto de 2010:**
Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. • p. 75

PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – VER PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS – REUNI

- **Portaria-MEC n.º 16, de 15 de janeiro de 2010:**
Define procedimentos para a concessão e monitoramento das Bolsas Reuni, por parte da Capes. • p. 113

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – PROAP

- **Portaria Capes-MEC n.º 64, de 24 de março de 2010:**
Aprova o novo Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – Proap. • p. 289

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS – PRODOCÊNCIA

- **Portaria Capes-MEC n.º 119, de 9 de junho de 2010:**
Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas – Prodocência no âmbito da Capes. • p. 306

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

- **Decreto n.º 7.219, de 24 de junho de 2010:**
Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid. • p. 23
- **Portaria Capes-MEC n.º 72, de 9 de abril de 2010:**
Dá nova redação à Portaria que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, no âmbito da Capes. • p. 301

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

- **Portaria Normativa n.º 24, de 3 de dezembro de 2010:**
Dispõe sobre procedimentos para adesão ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011 de instituições de educação superior ao ProUni, bem como para a emissão de Termo Aditivo. • p. 192
- **Portaria-MEC n.º 381, de 29 de março de 2010:**
Institui o Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos – ProUni e dispõe sobre o procedimento de adesão de instituições educacionais estrangeiras ao Programa. • p. 256

PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- **Lei n.º 12.202, de 14 de janeiro de 2010:**
Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fies (permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino). • p. 11

PROLIBRAS – VER CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA

R

RADIOLOGIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 176, de 14 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Formação Geral; Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Agronegócios; Tecnologia em Gestão Hospitalar; Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Radiologia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 230, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Tecnologia em Radiologia e da formação geral do Enade. • p. 396

RESIDÊNCIA MÉDICA – VER COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

REUNI – VER PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

S

SERVIÇO SOCIAL

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 225, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Serviço Social e da formação geral do Enade. • p. 369

SISTEMA CAPES/WEBTV

- **Portaria Capes-MEC n.º 248, de 17 de dezembro de 2010:**
Institui a Política do Sistema Capes/WEBTV. • p. 115

SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISu

- **Portaria Normativa n.º 2, de 26 de janeiro de 2010:**
Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada SISu. (Alterada pela Portaria Normativa-MEC n.º 6 de 25, de fevereiro de 2011.) • p. 130
- **Portaria Normativa n.º 6, de 24 de fevereiro de 2010:**
Altera a Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26/1/2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada – SiSu. • p. 142
- **Portaria Normativa n.º 13, de 17 de maio de 2010:**
Altera a Portaria Normativa MEC n.º 2, de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada – SiSu. (Prorroga os artigos 15,17 e 19 da Portaria Normativa n.º 2/2010.) • p. 145

SISTEMA E-MEC

- **Portaria Normativa n.º 23, de 1º de dezembro de 2010:**
Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras. • p. 156
- **Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007. (Republicada em 29 de dezembro de 2010):**
Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores

(Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições. • p. 203

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

- **Decreto n.º 7.114, de 19 de fevereiro de 2010:**
Dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE. • p. 25
- **Resolução CES-CNE n.º 1, de 20 de janeiro de 2010:**
Dispõe sobre as normas e os procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários. • p. 85
- **Portaria-MEC n.º 459, de 13 de abril de 2010:**
Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. • p. 258
- **Portaria-MEC n.º 808, de 18 de junho de 2010:**
Aprova o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. • p. 265
- **Portaria-MEC n.º 1.214, de 4 de outubro de 2010:**
Divulga relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de IES, selecionados pela CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 114
- **Portaria-MEC n.º 1.304, de 5 de novembro de 2010:**
Divulga, relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior – IES, selecionados pela CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 114
- **Portaria Normativa n.º 23, de 1º de dezembro de 2010:**
Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras. • p. 156
- **Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007. (Republicada em 29 de dezembro de 2010):**
Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições. • p. 203

T

TERAPIA OCUPACIONAL

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138
- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 231, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Terapia Ocupacional e da formação geral do Enade. • p. 404

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE SINAIS

- **Lei n.º 12.319 de 1.º de setembro de 2010:**
Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. • p. 18

Z

ZOOTECNIA

- **Portaria Normativa n.º 5, de 22 de fevereiro de 2010:**
Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no ano de 2010 e dá outras providências – a) cursos que conferem diploma de bacharel nas áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; b) cursos que conferem diploma de

tecnólogo nas áreas de : Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. • p. 138

- **Portaria Inep-MEC n.º 157, de 4 de junho de 2010:**
Designa professores para compor as Comissões Assessoras de Avaliação das Áreas de: Agronomia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional; Zootecnia. • p. 116
- **Portaria Inep-MEC n.º 232, de 13 de julho de 2010:**
Estabelece os conteúdos para o Enade – 2010 da área de Zootecnia e da formação geral do Enade. • p. 410

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

Anexo
Conselhos Profissionais

CONSELHOS PROFISSIONAIS

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Presidente: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Mandato: 01-2013
SAS Quadra 05 – Lote. 01 – Bloco M
70070-050 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2193-9600
E-mail: cfa@oab.org.br
<http://www.oab.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Sebastião Luis Mello
Mandato: 01-2013
SAUS Quadra 1 – Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração – Plano Piloto
70070-932 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 e 3218-1834
E-mail: cfa@cfa.org.br
<http://www.cfa.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Presidente: Nêmora Arlindo Rodrigues
Mandato: 05-2012
SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079
70719-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3328-2896 Fax: (61) 3328-2894
E-mail: cfb@cfb.org.br
<http://www.cfb.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

Presidente: Maria do Carmo Brandão Teixeira
Mandato: 10-2011
SRTVN Quadra 702 - Brasília Rádio Center Sala 2001
Asa Norte – Plano Piloto
70719-900 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3328-2404 / 3328-4181
E-mail: cfbio@apis.com.br
<http://www.cfbio.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

Presidente: Silvio José Cecchi
Mandato: Indeterminado
SRTVN – Quadra 701 – Conj. C – Edifício Centro Empresarial Norte
Bloco B – Sala 424 – Asa Norte
70710-200 – Brasília
Telefax: (61) 3327-3128
E-mail: cfbm@cfbiomedicina.org.br
<http://www.cfbiomedicina.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Presidente: Juarez Domingues Carneiro
Mandato: 12-2011
SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco “J”, Edifício CFC
70070-920 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3314-9600 Fax: (61) 3322-2033
E-mail: presidencia@cfa.org.br
<http://www.cfc.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Presidente: Waldir Pereira Gomes
Mandato: 12-2011
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, sala 501
70318-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3208-1800 Fax: (61) 3208-1814
E-mail: cofecon@cofecon.org.br
<http://www.cofecon.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Presidente: Jorge Steinhilber
Mandato: 11-2012
Rua do Ouvidor, 121 – 7.º Andar – Centro
20040-030 – Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2526-7179 / 2252-6275
E-mail: confef@confef.org.br
<http://www.confef.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Presidente: Manoel Carlos Nery da Silva
Mandato: 04-2012
CLN 304 – Lote 9 – Bloco “E”
70736-550 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3327-5787 / 3326-7880– (21) 2221-6365
E-mail: secretariagabinete@coren-df.org.br
<http://www.portalcofen.gov.br>

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA*

Presidente: Marcos Túlio de Melo
Mandato: 12-2011
SEPN 508 – B – Ed. Adolpho Morales de Los Rios Filho
70740-542 – Brasília – DF
(61) 3348-3700 Fax. (61) 3348-3751
E-mail: ouvidoria@confea.org.br
E-mail: presidencia@confea.org.br
<http://www.confea.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente: Jaldo de Souza Santos
Mandato: 12-2011
SCRN 712/713 Bloco “G” – n.º 30
70760-670 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2106-6552
Fax: (61) 3349-6553
E-mail: prgj@cff.org.br
<http://www.cff.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Presidente: Roberto Mattar Cepeda
Mandato: 06-2012
SRTS Quadra 701, Conj. L Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Salas
602/614
70340-906 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3035-3800 Fax: (61) 3321-0828
E-mail: coffito@coffito.org.br
<http://www.coffito.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Presidente: Tânia Terezinha Tozi Coelho
Mandato: 04-2013
SRTVS Q. 701 Bloco E Palácio do Rádio II – Salas 624 / 630
70340-902 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258
Fax: (61) 3321-3946
E-mail: fono@fonoaudiologia.org.br
<http://www.fonoaudiologia.org.br>

* A Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Presidente: Roberto Luiz d'Avila

Mandato: 10-2012

SRTVS Quadra 701 Bloco II Sala 301/14 – Centro Empresarial Assis
Chateaubriand

70340-906 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3322-0001

Fax: (61) 3226-1312/226 7210

E-mail: crmdf@crmdf.org.br

<http://www.portalmedico.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Presidente: Benedito Fortes de Arruda

Mandato: 12-2011

SIA Trecho 06 Lote 130/140

71205-060 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2106-0400

Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br

<http://www.cfmv.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

Presidente: Rosane Maria Nascimento da Silva

Mandato: 05-2012

SRTVS Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand
Sala 406

70340-000 – Brasília – DF

Fone (61) 3225-6027

Fax: (61) 3323-7666

E-mail: cfn@cfn.org.br

<http://www.cfn.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Presidente: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues

Mandato: 12-2013

Setor SHC-AO-Sul-EA-02/08 Lote 05 Otogonal
Ed. Terraço Shopping – Torre “A” sala 207

70660-000 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3234-9909

Fax: (61) 3233-7586

E-mail: projur@cfo.org.br

<http://www.cfo.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Presidente: Niva de Oliveira Hanazumi

Mandato: 09-2013

SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center – 1.º Andar – Sala 1029-A
70719-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3328-3480 / 3328-3017

Fax: (61) 3328-4660

E-mail: crp01@terra.com.br

<http://www.pol.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Presidente: Jesus Miguel Tajra Adad

Mandato: 12-2012

Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Bloco I
70070-050 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3224-0202 / 3224-0493

E-mail: cfq@cfq.org.br

<http://www.cfq.org.br>

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Presidente: Francisco Batista Júnior

Esplanada dos Ministérios – Bloco G, Anexo B. Sala 104B

Mandato: 12-2012

70058-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3315-2150/2151

E-mail: comunicacns@saude.gov.br

<http://www.conselho.saude.gov.br>

Esta obra foi composta em NewBaskvlBT e
impressa nas oficinas da
, no sistema off-set sobre papel
off-set 75g/m², com capa em papel Reciclato
240g/m² da finepapers, para a ABMES, em
junho de 2010.



ABMES EDITORA